ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

Ano CXLV Nº 88
Brasília - DF, sexta-feira, 9 de maio de 2008

Sumário

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SÚMULA VINCULANTE

Apreciado o processo RE 565.714-1/SP na sessão de 30 de abril de 2008, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 4 - Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Precedentes: RE 217.700, rel. Min. Moreira Alves, DJ 17.12.1999; RE 208.684, rel. Min. Moreira Alves, DJ 18.6.1999; RE 236.396, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 20.11.1998; RE 338.760, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 28.6.2002; RE 439.035, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 28.3.2008; RE 221.234, rel. Min. Marco Aurélio, DJ 5.5.2000; RE 565.714, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 30.4.2008.

Legislação:
CF, art. 7º, inc. IV e XXIII.
CF, art. 39, §§ 1º e 3º.
CF, art. 42, § 1º.
CF, art. 142, § 3º, inc. X.

Brasília, 7 de maio de 2008.

MINISTRO GILMAR MENDES
Presidente

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.669, DE 8 DE MAIO DE 2008

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 3.015.446.182,00 (três bilhões, quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 408, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Minas e Energia, da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário, da Integração Nacional, do Turismo e das Cidades, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R$ 3.015.446.182,00 (três bilhões, quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R$ 2.018.000.961,00 (dois bilhões, dezoito milhões e novecentos e sessenta e um reais);

II - excesso de arrecadação no valor de R$ 613.644.437,00 (seiscentos e treze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 383.800.784,00 (trezentos e oitenta e três milhões, oitocentos mil, setecentos e oitenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0471 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA A INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL									**8.274.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
19 573	**0471 001F**	**APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS**							**8.274.000**
19 573	0471 001F 0189	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.274.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 2	F	3	2	30	0	300	3.310.000
			F	4	2	30	0	300	4.964.000
		TOTAL - FISCAL							8.274.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							8.274.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL									**30.489.284**
		ATIVIDADES							
04 301	**0776 2004**	**ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**							**30.489.284**
04 301	0776 2004 0603	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							30.489.284
			S	3	2	90	0	100	30.489.284
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							30.489.284
		TOTAL - GERAL							30.489.284

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 UNIVERSIDADE DO SECULO XXI									**12.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	**1073 0048**	**APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS**							**12.000.000**
12 364	1073 0048 0553	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.000.000
			F	3	2	50	0	300	6.000.000
			F	4	2	50	0	300	6.000.000
		TOTAL - FISCAL							12.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							12.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1061 BRASIL ESCOLARIZADO									**52.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 361	**1061 0509**	**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA**							**52.000.000**
12 361	1061 0509 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							52.000.000
			F	3	2	30	0	300	31.200.000
			F	4	2	30	0	300	20.800.000
		TOTAL - FISCAL							52.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							52.000.000

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28904 - FUNDO DE GARANTIA PARA PROMOCAO DA COMPETITIVIDADE - FGPC

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0419 DESENVOLVIMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO E MEDIO PORTE									**94.605.100**
		OPERACOES ESPECIAIS							
22 846	**0419 0473**	**HONRA DE AVAL DECORRENTE DE GARANTIA DO RISCO DAS OPERACOES DE FINANCIAMENTO A MICRO, PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS (LEI Nº 9.531, DE 1997)**							**94.605.100**
22 846	0419 0473 0103	HONRA DE AVAL DECORRENTE DE GARANTIA DO RISCO DAS OPERACOES DE FINANCIAMENTO A MICRO, PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS (LEI Nº 9.531, DE 1997) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							94.605.100
			F	3	2	90	0	680	94.605.100
		TOTAL - FISCAL							94.605.100
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							94.605.100

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1115 GEOLOGIA DO BRASIL									**40.000.000**
		ATIVIDADES							
22 663	**1115 2397**	**LEVANTAMENTOS HIDROGEOLOGICOS**							**5.000.000**
22 663	1115 2397 0101	LEVANTAMENTOS HIDROGEOLOGICOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
			F	3	2	90	0	342	4.750.000
			F	4	2	90	0	342	250.000
22 663	**1115 2398**	**LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS**							**10.000.000**
22 663	1115 2398 0101	LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
			F	3	2	90	0	342	9.500.000
			F	4	2	90	0	342	500.000
22 663	**1115 4872**	**LEVANTAMENTOS GEOFISICOS**							**25.000.000**
22 663	1115 4872 0101	LEVANTAMENTOS GEOFISICOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							25.000.000
			F	3	2	90	0	342	25.000.000
		TOTAL - FISCAL							40.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							40.000.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0084 ARRECADACAO DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS									**61.016.000**
		ATIVIDADES							
09 126	**0084 2580**	**SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA GUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - GPS E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP**							**61.016.000**
09 126	0084 2580 0103	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA GUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - GPS E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							61.016.000
			S	3	2	90	0	351	61.016.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							61.016.000
		TOTAL - GERAL							61.016.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									**280.063.344**
		ATIVIDADES							
09 271	**0083 2A57**	**REMUNERACAO DOS SERVICOS POSTAIS**							**177.156.381**
09 271	0083 2A57 0103	REMUNERACAO DOS SERVICOS POSTAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							177.156.381
			S	3	2	90	0	351	177.156.381
09 126	**0083 2292**	**SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS**							**54.781.843**
09 126	0083 2292 0103	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							54.781.843
			S	3	2	90	0	351	54.781.843
09 126	**0083 2564**	**CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS**							**7.300.575**
09 126	0083 2564 0103	CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.300.575
			S	3	2	90	0	351	7.300.575
09 122	**0083 2910**	**REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS**							**40.824.545**
09 122	0083 2910 0107	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							40.824.545
			S	3	2	90	0	351	40.824.545
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							280.063.344
		TOTAL - GERAL							280.063.344

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**15.000.000**
		ATIVIDADES							
10 301	**0750 2004**	**ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**							**15.000.000**
10 301	0750 2004 0605	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							15.000.000
			S	3	2	90	0	151	15.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							15.000.000
		TOTAL - GERAL							15.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1214 ATENCAO BASICA EM SAUDE									**72.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
10 301	**1214 0589**	**INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA**							**72.000.000**
10 301	1214 0589 0117	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							18.000.000
			S	3	1	40	0	151	18.000.000
10 301	1214 0589 0119	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							21.000.000
			S	3	1	40	0	151	21.000.000
10 301	1214 0589 0121	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							33.000.000
			S	3	1	40	0	151	33.000.000
1220 ATENCAO HOSPITALAR E AMBULATORIAL NO SISTEMA UNICO DE SAUDE									**1.008.000.000**
		ATIVIDADES							
10 302	**1220 6217**	**ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL**							**8.000.000**
10 302	1220 6217 0663	ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL - HOSPITAL GERAL DOS SERVIDORES - RJ (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.000.000
			S	3	2	90	0	151	8.000.000
10 302	**1220 8585**	**ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA**							**1.000.000.000**
10 302	1220 8585 0103	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							21.570.000
			S	3	1	30	0	150	2.550.000
			S	3	1	30	0	151	13.000.000
			S	3	1	30	0	182	6.020.000
10 302	1220 8585 0105	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.500.000
			S	3	1	30	0	150	680.000
			S	3	1	30	0	151	3.200.000
			S	3	1	30	0	182	1.620.000
10 302	1220 8585 0107	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.020.000
			S	3	1	30	0	150	660.000
			S	3	1	30	0	151	2.800.000
			S	3	1	30	0	182	1.560.000
10 302	1220 8585 0109	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							42.640.000
			S	3	1	30	0	150	990.000
			S	3	1	30	0	151	2.891.525
			S	3	1	30	0	182	2.350.000
			S	3	1	30	0	351	36.408.475
10 302	1220 8585 0111	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							88.390.000
			S	3	1	30	0	150	3.770.000
			S	3	1	30	0	151	75.700.000
			S	3	1	30	0	182	8.920.000
10 302	1220 8585 0113	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							14.130.000
			S	3	1	30	0	150	1.700.000
			S	3	1	30	0	151	8.400.000
			S	3	1	30	0	182	4.030.000
10 302	1220 8585 0115	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.950.000
			S	3	1	30	0	150	250.000
			S	3	1	30	0	151	1.100.000
			S	3	1	30	0	182	600.000
10 302	1220 8585 0117	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							620.000
			S	3	1	30	0	150	120.000
			S	3	1	30	0	151	200.000
			S	3	1	30	0	182	300.000
10 302	1220 8585 0119	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							47.370.000
			S	3	1	30	0	150	1.120.000
			S	3	1	30	0	151	43.600.000
			S	3	1	30	0	182	2.650.000
10 302	1220 8585 0121	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							336.710.000
			S	3	1	30	0	182	54.387.684
			S	3	1	30	0	351	282.322.316
10 302	1220 8585 0123	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.080.000
			S	3	1	30	0	150	380.000
			S	3	1	30	0	151	1.800.000
			S	3	1	30	0	182	900.000
10 302	1220 8585 0125	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.140.000
			S	3	1	30	0	150	280.000
			S	3	1	30	0	151	1.200.000
			S	3	1	30	0	182	660.000
10 302	1220 8585 0127	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.010.000
			S	3	1	30	0	150	150.000
			S	3	1	30	0	151	500.000
			S	3	1	30	0	182	360.000
10 302	1220 8585 0129	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							740.000
			S	3	1	30	0	150	100.000
			S	3	1	30	0	151	400.000
			S	3	1	30	0	182	240.000
10 302	1220 8585 0131	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.450.000
			S	3	1	30	0	150	610.000
			S	3	1	30	0	151	2.400.000
			S	3	1	30	0	182	1.440.000
10 302	1220 8585 0133	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.360.000
			S	3	1	30	0	150	1.470.000
			S	3	1	30	0	151	7.400.000
			S	3	1	30	0	182	3.490.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 302	1220 8585 0135	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							32.420.000
			S	3	1	30	0	150	660.000
			S	3	1	30	0	151	30.200.000
			S	3	1	30	0	182	1.560.000
10 302	1220 8585 0137	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.230.000
			S	3	1	30	0	150	1.020.000
			S	3	1	30	0	151	4.800.000
			S	3	1	30	0	182	2.410.000
10 302	1220 8585 0139	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							25.020.000
			S	3	1	30	0	150	480.000
			S	3	1	30	0	151	23.400.000
			S	3	1	30	0	182	1.140.000
10 302	1220 8585 0141	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							25.680.000
			S	3	1	30	0	150	560.000
			S	3	1	30	0	151	23.800.000
			S	3	1	30	0	182	1.320.000
10 302	1220 8585 0143	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.980.000
			S	3	1	30	0	150	1.090.000
			S	3	1	30	0	151	5.300.000
			S	3	1	30	0	182	2.590.000
10 302	1220 8585 0145	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							96.410.000
			S	3	1	30	0	150	885.142
			S	3	1	30	0	151	90.104.858
			S	3	1	30	0	182	5.420.000
10 302	1220 8585 0147	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.580.000
			S	3	1	30	0	150	560.000
			S	3	1	30	0	151	2.700.000
			S	3	1	30	0	182	1.320.000
10 302	1220 8585 0149	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							79.850.000
			S	3	1	30	0	151	71.660.000
			S	3	1	30	0	182	8.190.000
10 302	1220 8585 0151	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.660.000
			S	3	1	30	0	150	580.000
			S	3	1	30	0	151	2.700.000
			S	3	1	30	0	182	1.380.000
10 302	1220 8585 0153	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							107.570.000
			S	3	1	30	0	150	2.550.000
			S	3	1	30	0	151	99.000.000
			S	3	1	30	0	182	6.020.000
10 302	1220 8585 0155	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							18.920.000
			S	3	1	30	0	150	480.000
			S	3	1	30	0	151	17.300.000
			S	3	1	30	0	182	1.140.000

1293 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS **14.000.000**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		OPERACOES ESPECIAIS							
10 303	**1293 0593**	**INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA**							**2.000.000**
10 303	1293 0593 0101	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000
			S	3	1	40	0	151	10.000
10 303	1293 0593 0103	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							100.000
			S	3	1	40	0	151	100.000
10 303	1293 0593 0105	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)							110.000
			S	3	1	40	0	151	110.000
10 303	1293 0593 0107	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							160.000
			S	3	1	40	0	151	160.000
10 303	1293 0593 0109	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							250.000
			S	3	1	40	0	151	250.000
10 303	1293 0593 0111	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							50.000
			S	3	1	40	0	151	50.000
10 303	1293 0593 0113	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000
			S	3	1	40	0	151	20.000
10 303	1293 0593 0115	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.300.000
			S	3	1	40	0	151	1.300.000
		ATIVIDADES							
10 303	**1293 8415**	**MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS POPULARES**							**12.000.000**
10 303	1293 8415 0101	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS POPULARES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.000.000
			S	3	2	90	0	151	12.000.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	1.094.000.000
TOTAL - GERAL	1.094.000.000

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
8007 RESIDUOS SOLIDOS URBANOS									**13.500.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
11 333	**8007 0863**	**APOIO PARA ORGANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS ATUANTES COM RESIDUOS SOLIDOS**							**13.500.000**
11 333	8007 0863 0101	APOIO PARA ORGANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS ATUANTES COM RESIDUOS SOLIDOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							13.500.000
			F	3	2	50	0	100	13.500.000

TOTAL - FISCAL	13.500.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	13.500.000

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA									**98.051.007**
		ATIVIDADES							
11 123	**0099 4783**	**REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES E OPERADORES DO BENEFICIO ABONO SALARIAL**							**50.006.264**
11 123	0099 4783 0103	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES E OPERADORES DO BENEFICIO ABONO SALARIAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							50.006.264
			S	3	2	90	0	180	50.006.264

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
11 123	**0099 4784**	**REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES E OPERACIONALIZACAO DO SEGURO-DESEMPREGO**							**48.044.743**
11 123	0099 4784 0101	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES E OPERACIONALIZACAO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							48.044.743
			S	3	2	90	0	180	48.044.743
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							98.051.007
		TOTAL - GERAL							98.051.007

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									**25.588.300**
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 782	**0225 00AH**	**PAGAMENTO DE DEBITOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA**							**25.588.300**
26 782	0225 00AH 0101	PAGAMENTO DE DEBITOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							25.588.300
			F	4	2	90	0	300	25.588.300
		TOTAL - FISCAL							25.588.300
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							25.588.300

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1334 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS									**20.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
21 127	**1334 0620**	**APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS**							**20.000.000**
21 127	1334 0620 0317	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
		TERRITORIO APOIADO (UNIDADE) 20	F	4	2	90	0	300	20.000.000
		TOTAL - FISCAL							20.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							20.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES									**55.000.000**
		ATIVIDADES							
06 182	**1029 4564**	**SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES**							**55.000.000**
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							55.000.000
			F	3	2	90	0	300	55.000.000
1138 DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEL									**38.000.000**
		PROJETOS							
15 451	**1138 1662**	**OBRAS DE MACRODRENAGEM**							**38.000.000**
15 451	1138 1662 0181	OBRAS DE MACRODRENAGEM - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
			F	4	2	90	0	300	20.000.000
15 451	1138 1662 0183	OBRAS DE MACRODRENAGEM - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							18.000.000
			F	4	2	90	0	300	18.000.000
		TOTAL - FISCAL							93.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							93.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1025 PROMOCAO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPACOS SUB-REGIONAIS - PROMESO									**24.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 845	**1025 005E**	**APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LOCAL INTEGRADO**							**24.000.000**
04 845	1025 005E 0231	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LOCAL INTEGRADO - EM SUBREGIOES - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)							24.000.000
			F	4	2	90	0	300	24.000.000
1305 REVITALIZACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE E DEGRADACAO AMBIENTAL									**12.000.000**
		PROJETOS							
18 511	**1305 116F**	**ABASTECIMENTO PUBLICO DE AGUA EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO RIO SAO FRANCISCO - AGUA PARA TODOS**							**12.000.000**
18 511	1305 116F 0103	ABASTECIMENTO PUBLICO DE AGUA EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO RIO SAO FRANCISCO - AGUA PARA TODOS - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.000.000
			S	4	2	90	0	300	12.000.000
		TOTAL - FISCAL							24.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							12.000.000
		TOTAL - GERAL							36.000.000

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1166 TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS									**27.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
23 695	**1166 0564**	**APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA**							**5.000.000**
23 695	1166 0564 2603	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
			F	4	2	90	0	300	5.000.000
		ATIVIDADES							
23 122	**1166 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**22.000.000**
23 122	1166 2272 0195	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							22.000.000
			F	3	2	90	0	300	22.000.000
		TOTAL - FISCAL							27.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							27.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO									**14.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 451	**0310 0B16**	**APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**							**14.000.000**
15 451	0310 0B16 0101	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							14.000.000
			F	4	2	40	0	300	14.000.000
6001 APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUENO PORTE									**45.000.000**
		PROJETOS							
15 451	**6001 109A**	**IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES**							**45.000.000**
15 451	6001 109A 3529	IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							45.000.000
			F	4	2	40	0	300	45.000.000
9989 MOBILIDADE URBANA									**270.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	**9989 0E28**	**APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE LINHAS E TRECHOS DE SISTEMAS DE TRENS URBANOS DE ESTADOS E MUNICIPIOS**							**270.000.000**
15 453	9989 0E28 0103	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE LINHAS E TRECHOS DE SISTEMAS DE TRENS URBANOS DE ESTADOS E MUNICIPIOS - IMPLANTACAO DE TRECHO DA LINHA 2 DO SISTEMA METROVIARIO DE SAO PAULO - SP (CREDITO EXTRAORDINARIO)							270.000.000
			F	4	2	90	0	300	134.602.984
			F	4	2	90	0	311	135.397.016
		TOTAL - FISCAL							329.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							329.000.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74902 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/FIEES - MIN. DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 UNIVERSIDADE DO SECULO XXI									**65.135.721**
		ATIVIDADES							
12 123	**1073 4556**	**ADMINISTRACAO DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO**							**65.135.721**
12 123	1073 4556 0101	ADMINISTRACAO DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							65.135.721
			F	3	2	90	0	118	65.135.721
		TOTAL - FISCAL							65.135.721
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							65.135.721

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74903 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO/FND - MINISTERIO DO DESENV., IND. E COM. EXTERIOR

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0902 OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO									**275.494.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
22 846	**0902 0379**	**FINANCIAMENTO NA AREA DE BENS DE CONSUMO**							**110.000.000**
22 846	0902 0379 0101	FINANCIAMENTO NA AREA DE BENS DE CONSUMO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							110.000.000
			F	5	0	90	0	680	110.000.000
22 846	**0902 0384**	**FINANCIAMENTO NA AREA DE INSUMOS BASICOS**							**165.494.000**
22 846	0902 0384 0101	FINANCIAMENTO NA AREA DE INSUMOS BASICOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							165.494.000
			F	5	0	90	0	680	165.494.000
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									**345.229.426**
		OPERACOES ESPECIAIS							
22 123	**0909 0471**	**PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**							**345.229.426**
22 123	0909 0471 0103	PAGAMENTO DE DIVIDENDOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							345.229.426
			F	3	2	90	0	300	8.449.426
			F	3	2	90	0	650	32.527.000
			F	3	2	90	0	680	304.253.000
		TOTAL - FISCAL							620.723.426
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							620.723.426

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1306 VIGILANCIA, PREVENCAO E ATENCAO EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS									**176.624.772**
		ATIVIDADES							
10 303	**1306 4370**	**ATENDIMENTO A POPULACAO COM MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DOS PORTADORES DE HIV/AIDS E OUTRAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS**							**176.624.772**
10 303	1306 4370 0001	ATENDIMENTO A POPULACAO COM MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DOS PORTADORES DE HIV/AIDS E OUTRAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - NACIONAL							176.624.772
			S	3	1	30	0	151	1.119.276
			S	3	1	90	0	151	175.505.496
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							176.624.772
		TOTAL - GERAL							176.624.772

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
8007 RESIDUOS SOLIDOS URBANOS									**13.500.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
11 333	**8007 0863**	**APOIO PARA ORGANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS ATUANTES COM RESIDUOS SOLIDOS**							**13.500.000**
11 333	8007 0863 0001	APOIO PARA ORGANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS ATUANTES COM RESIDUOS SOLIDOS - NACIONAL							13.500.000
			F	4	2	50	0	100	13.500.000
		TOTAL - FISCAL							13.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							13.500.000

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									**98.051.007**
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							**98.051.007**
99 999	0999 0998 0241	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITAS PROPRIAS E VINCULADAS							98.051.007
			S	9	0	99	0	180	98.051.007
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							98.051.007
		TOTAL - GERAL							98.051.007

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO									**30.489.284**
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	**1054 0623**	**PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSOS PUBLICOS**							**30.489.284**
04 846	1054 0623 0001	PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSOS PUBLICOS - NACIONAL							30.489.284
			F	1	1	90	0	100	4.489.284
			F	3	2	90	0	100	26.000.000
		TOTAL - FISCAL							30.489.284
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							30.489.284

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74902 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/FIEES - MIN. DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 UNIVERSIDADE DO SECULO XXI									**65.135.721**
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 846	**1073 0579**	**CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO**							**65.135.721**
12 846	1073 0579 0001	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO - NACIONAL							65.135.721
			F	5	0	91	0	118	65.135.721
		TOTAL - FISCAL							65.135.721
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							65.135.721

LEI Nº 11.670, DE 8 DE MAIO DE 2008

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 750.465.000,00 (setecentos e cinqüenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 409, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 750.465.000,00 (setecentos e cinqüenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R$ 748.505.000,00 (setecentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e cinco mil reais);e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6003 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO									**39.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 606	**6003 005A**	**APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO**							**39.000.000**
20 606	6003 005A 0831	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							39.000.000
			F	4	2	40	0	300	39.000.000
		TOTAL - FISCAL							39.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							39.000.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0471 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA A INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL									**1.960.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
19 573	**0471 001F**	**APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS**							**1.960.000**
19 573	0471 001F 0189	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.960.000
			F	4	2	30	0	300	1.960.000
		TOTAL - FISCAL							1.960.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.960.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 UNIVERSIDADE DO SECULO XXI									**250.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**1073 8551**	**COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**							**250.000.000**
12 364	1073 8551 0101	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							250.000.000
			F	3	2	90	0	300	6.790.665
			F	4	2	90	0	300	243.209.335
		TOTAL - FISCAL							250.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							250.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1061 BRASIL ESCOLARIZADO									**50.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 361	**1061 0509**	**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA**							**50.000.000**
12 361	1061 0509 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							50.000.000
			F	4	2	90	0	300	50.000.000
		TOTAL - FISCAL							50.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							50.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS									**33.505.000**
		PROJETOS							
26 783	**0237 116E**	**CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS**							**33.505.000**
26 783	0237 116E 0101	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							33.505.000
			F	4	3	90	0	300	33.505.000
		TOTAL - FISCAL							33.505.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							33.505.000

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1250 ESPORTE E LAZER DA CIDADE									**29.000.000**
		PROJETOS							
27 812	**1250 5450**	**IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER**							**29.000.000**
27 812	1250 5450 5769	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							29.000.000
			F	4	2	40	0	300	29.000.000
		TOTAL - FISCAL							29.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							29.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1025 PROMOCAO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPACOS SUB-REGIONAIS - PROMESO									**12.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 845	**1025 005E**	**APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LOCAL INTEGRADO**							**12.000.000**
04 845	1025 005E 0233	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.000.000
			F	4	2	90	0	300	12.000.000
		TOTAL - FISCAL							12.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							12.000.000

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1166 TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS									**159.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
23 695	**1166 0564**	**APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA**							**159.000.000**
23 695	1166 0564 2601	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							159.000.000
			F	4	2	90	0	300	159.000.000
		TOTAL - FISCAL							159.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							159.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO									**176.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 451	**0310 0B16**	**APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**							**176.000.000**
15 451	0310 0B16 0101	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							176.000.000
			F	4	2	40	0	300	176.000.000
		TOTAL - FISCAL							176.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							176.000.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0471 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA A INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL									**1.960.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
19 573	**0471 001F**	**APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS**							**1.960.000**
19 573	0471 001F 0189	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.960.000
			F	3	2	30	0	300	1.960.000
		TOTAL - FISCAL							1.960.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.960.000

LEI Nº 11.671, DE 8 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e a transferência de presos de outros estabelecimentos para aqueles obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A atividade jurisdicional de execução penal nos estabelecimentos penais federais será desenvolvida pelo juízo federal da seção ou subseção judiciária em que estiver localizado o estabelecimento penal federal de segurança máxima ao qual for recolhido o preso.

Art. 3º Serão recolhidos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima aqueles cuja medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, condenado ou provisório.

Art. 4º A admissão do preso, condenado ou provisório, dependerá de decisão prévia e fundamentada do juízo federal competente, após receber os autos de transferência enviados pelo juízo responsável pela execução penal ou pela prisão provisória.

§ 1º A execução penal da pena privativa de liberdade, no período em que durar a transferência, ficará a cargo do juízo federal competente.

§ 2º Apenas a fiscalização da prisão provisória será deprecada, mediante carta precatória, pelo juízo de origem ao juízo federal competente, mantendo aquele juízo a competência para o processo e para os respectivos incidentes.

Art. 5º São legitimados para requerer o processo de transferência, cujo início se dá com a admissibilidade pelo juiz da origem da necessidade da transferência do preso para estabelecimento penal federal de segurança máxima, a autoridade administrativa, o Ministério Público e o próprio preso.

§ 1º Caberá à Defensoria Pública da União a assistência jurídica ao preso que estiver nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

§ 2º Instruídos os autos do processo de transferência, serão ouvidos, no prazo de 5 (cinco) dias cada, quando não requerentes, a autoridade administrativa, o Ministério Público e a defesa, bem como o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, a quem é facultado indicar o estabelecimento penal federal mais adequado.

§ 3º A instrução dos autos do processo de transferência será disciplinada no regulamento para fiel execução desta Lei.

§ 4º Na hipótese de imprescindibilidade de diligências complementares, o juiz federal ouvirá, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público Federal e a defesa e, em seguida, decidirá acerca da transferência no mesmo prazo.

§ 5º A decisão que admitir o preso no estabelecimento penal federal de segurança máxima indicará o período de permanência.

§ 6º Havendo extrema necessidade, o juiz federal poderá autorizar a imediata transferência do preso e, após a instrução dos autos, na forma do § 2º deste artigo, decidir pela manutenção ou revogação da medida adotada.

§ 7º A autoridade policial será comunicada sobre a transferência do preso provisório quando a autorização da transferência ocorrer antes da conclusão do inquérito policial que presidir.

Art. 6º Admitida a transferência do preso condenado, o juízo de origem deverá encaminhar ao juízo federal os autos da execução penal.

Art. 7º Admitida a transferência do preso provisório, será suficiente a carta precatória remetida pelo juízo de origem, devidamente instruída, para que o juízo federal competente dê início à fiscalização da prisão no estabelecimento penal federal de segurança máxima.

Art. 8º As visitas feitas pelo juiz responsável ou por membro do Ministério Público, às quais se referem os arts. 66 e 68 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, serão registradas em livro próprio, mantido no respectivo estabelecimento.

Art. 9º Rejeitada a transferência, o juízo de origem poderá suscitar o conflito de competência perante o tribunal competente, que o apreciará em caráter prioritário.

Art. 10. A inclusão de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima será excepcional e por prazo determinado.

§ 1º O período de permanência não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, renovável, excepcionalmente, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados os requisitos da transferência.

§ 2º Decorrido o prazo, sem que seja feito, imediatamente após seu decurso, pedido de renovação da permanência do preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima, ficará o juízo de origem obrigado a receber o preso no estabelecimento penal sob sua jurisdição.

§ 3º Tendo havido pedido de renovação, o preso, recolhido no estabelecimento federal em que estiver, aguardará que o juízo federal profira decisão.

§ 4º Aceita a renovação, o preso permanecerá no estabelecimento federal de segurança máxima em que estiver, retroagindo o termo inicial do prazo ao dia seguinte ao término do prazo anterior.

§ 5º Rejeitada a renovação, o juízo de origem poderá suscitar o conflito de competência, que o tribunal apreciará em caráter prioritário.

§ 6º Enquanto não decidido o conflito de competência em caso de renovação, o preso permanecerá no estabelecimento penal federal.

Art. 11. A lotação máxima do estabelecimento penal federal de segurança máxima não será ultrapassada.

§ 1º O número de presos, sempre que possível, será mantido aquém do limite de vagas, para que delas o juízo federal competente possa dispor em casos emergenciais.

§ 2º No julgamento dos conflitos de competência, o tribunal competente observará a vedação estabelecida no **caput** deste artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

LEI Nº 11.672, DE 8 DE MAIO DE 2008

Acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de **habeas corpus**.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

LEI Nº 11.673, DE 8 DE MAIO DE 2008

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para prorrogar o prazo para a elaboração dos planos diretores municipais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do **caput** do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei deverão aprová-lo até 30 de junho de 2008." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 10 de outubro de 2006.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Fortes de Almeida

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ARCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 24 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Dionísio Cerqueira - ARCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALIANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Aliança Ltda. para

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTO ANTÔNIO E VIZINHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 804, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Moradores da Vila Santo Antônio e Vizinhos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO VIZINHANÇA DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.006, de 7 de dezembro de 2006, que outorga autorização à Associação Vizinhança de Difusão Comunitária de Águas Lindas de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO POMERODE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Pomerode Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA AMIGOS DE PORTO BELO - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 647, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Amigos de Porto Belo - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E ARTE DE AIMORÉS - MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 14 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Arte de Aimorés - MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVOS TEMPOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novos Tempos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RIO NEGRINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Rio Negrinho Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GOIATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de abril de 1997, a concessão outorgada à Rádio Goiatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MOMENTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Momento FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização ao GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de novembro de 2006, que outorga autorização ao Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Assembléia Legislativa Estadual, para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 340, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Comunicação Comunitária de Águas de Lindóia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 533, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO NOVA AMPARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.034, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Nova Amparo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 719, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Paraíso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Progresso, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Amigos de Novo Progresso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PIRANHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 10 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Piranhas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO CANAÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 2007, que outorga concessão à Rádio Canaã Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MAIRI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mairi, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 572, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Mairi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mairi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 426, DE 8 DE MAIO DE 2008

Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º e o Anexo I da Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL VPE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R$
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	6.192,73
Tenente-Coronel	5.951,09
Major	5.354,99
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	4.518,56
OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente	3.993,85
2º Tenente	3.737,50
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	3.122,77
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.668,11
Cadete (anos iniciais) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.199,54
PRAÇAS GRADUADAS	
Subtenente	3.024,18
1º Sargento	2.713,85
2º Sargento	2.424,57
3º Sargento	2.175,75
Cabo	1.839,75
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado - 1ª Classe	1.735,51
Soldado - 2ª Classe	1.199,54

DECRETO Nº 6.450, DE 8 DE MAIO DE 2008

Discrimina ações do Programa de Aceleração do crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 7 de maio de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados, necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nºs 6.276, de 28 de novembro de 2007, e 6.326, de 27 dezembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o **caput**.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, bem assim promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

ANEXO

Funcional	Código	Empreendimento
15.451.1128.0644.0001	MCID.00001	Urbanização de Assentamentos Precários - Taboão da Serra/SP - Projeto Integrado Trianon/Irati/Jardim Record
15.451.1128.0644.0001	MCID.00002	Urbanização de Assentamentos Precários - Fortaleza/CE - Projeto Integrado Mangue Gato Morto
15.451.1128.0644.0001	MCID.00003	Urbanização de Assentamentos Precários - Jaguará do Sul/SC - Projeto Integrado Jaguará 84
15.451.1128.0644.0001	MCID.00004	Urbanização de Assentamentos Precários - Cristalina/GO - Projeto Integrado Belvedere
15.451.1128.0644.0001	MCID.00006	Urbanização de Assentamentos Precários - Salvador/BA - Projeto Integrado Alagados IV e V - 2ª etapa
15.451.1128.0644.0001	MCID.00007	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio Branco/AC - Projeto Integrado Mocinha Magalhães
15.451.1128.0644.0001	MCID.00008	Urbanização de Assentamentos Precários - Belém/PA - Projeto Integrado Riacho Doce/Pantanal
15.451.1128.0644.0001	MCID.00009	Urbanização de Assentamentos Precários - Simões Filho/BA - Projeto Integrado Comunidade Diácomo
15.451.1128.0644.0001	MCID.00010	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio Largo/AL - Projeto Integrado Mutirão da Cidadania
15.451.1128.0644.0001	MCID.00011	Urbanização de Assentamentos Precários - Biguaçu/SC - Projeto Integrado Beira Rio
15.451.1128.0644.0001	MCID.00012	Urbanização de Assentamentos Precários - Campo Grande/MS - Projeto Integrado Imbirussu Serradinho
15.451.1128.0644.0001	MCID.00013	Urbanização de Assentamentos Precários - Aparecida de Goiânia/GO - Projeto Integrado Bairro Nova Cidade
15.451.1128.0644.0001	MCID.00014	Urbanização de Assentamentos Precários - Barra Mansa/RJ - Projeto Integrado Vila Natal
15.451.1128.0644.0001	MCID.00016	Urbanização de Assentamentos Precários - Campina Grande/PB - Projeto Integrado Pedregal III e IV
15.451.1128.0644.0001	MCID.00018	Urbanização de Assentamentos Precários - Ipatinga/MG - Projeto Integrado Aglomerado Bethânia - 2ª etapa
15.451.1128.0644.0001	MCID.00019	Urbanização de Assentamentos Precários - Natal/RN - Projeto Integrado Passo da Pátria
15.451.1128.0644.0001	MCID.00020	Urbanização de Assentamentos Precários - Boa Vista/RR - Projeto Integrado Bairro Centenário
15.451.1128.0644.0001	MCID.00021	Urbanização de Assentamentos Precários - São Vicente/SP - Projeto Integrado Dique de Sambaiatuba - 2ª etapa
15.451.1128.0644.0001	MCID.00022	Urbanização de Assentamentos Precários - Montes Claros/MG - Projeto Integrado Vila Vargem Grande
15.451.1128.0644.0001	MCID.00023	Urbanização de Assentamentos Precários - Criciúma/SC - Projeto Integrado Paraíso
15.451.1128.0644.0001	MCID.00024	Urbanização de Assentamentos Precários - Cuiabá/MT - Projeto Integrado Córrego Três Barras
15.451.1128.0644.0001	MCID.00025	Urbanização de Assentamentos Precários - Florianópolis/SC - Projeto Integrado Morro do Mocotó
15.451.1128.0644.0001	MCID.00026	Urbanização de Assentamentos Precários - Florianópolis/SC - Projeto Integrado Chico Mendes
15.451.1128.0644.0001	MCID.00027	Urbanização de Assentamentos Precários - Ilhéus/BA - Projeto Integrado Alto do Teotônio Vilela
15.451.1128.0644.0001	MCID.00028	Urbanização de Assentamentos Precários - Salvador/BA - Alagados IV e V - 1ª etapa
15.451.1128.0644.0001	MCID.00029	Urbanização de Assentamentos Precários - Candeias/BA - Projeto Integrado Comunidade Invasão do Estádio
15.451.1128.0644.0001	MCID.00030	Urbanização de Assentamentos Precários - Arapiraca/AL - Projeto Integrado Jardim das Paineiras
15.451.1128.0644.0001	MCID.00031	Urbanização de Assentamentos Precários - Salvador/BA - Projeto Integrado Alagados VI
15.451.1128.0644.0001	MCID.00034	Urbanização de Assentamentos Precários - Trindade/GO - Projeto Integrado Vida Nova
15.451.1128.0644.0001	MCID.00038	Urbanização de Assentamentos Precários - Diadema/SP - Projeto Integrado Vera Cruz
15.451.1128.0644.0001	MCID.00039	Urbanização de Assentamentos Precários - Mirassol/SP - Projeto Integrado Parque Nova Esperança
15.451.1128.0644.0001	MCID.00040	Urbanização de Assentamentos Precários - Osasco/SP - Projeto Integrado Área - 2ª etapa
15.451.1128.0644.0001	MCID.00041	Urbanização de Assentamentos Precários - São Bernardo do Campo/SP - Projeto Integrado Parque São Bernardo
15.451.1128.0644.0001	MCID.00042	Urbanização de Assentamentos Precários - Palmas/TO - Projeto Integrado Santa Bárbara
15.451.1128.0644.0001	MCID.00043	Urbanização de Assentamentos Precários - Planaltina/GO - Projeto Integrado Bairro Imigrantes
15.451.1128.0644.0001	MCID.00044	Urbanização de Assentamentos Precários - Porto Velho/RO - Projeto Integrado Bairro São Sebastião
15.451.1128.0644.0001	MCID.00047	Urbanização de Assentamentos Precários - Juiz de Fora/MG - Projeto Urbanização da Vila Sô Neném
15.451.1128.0644.0001	MCID.00050	Urbanização de Assentamentos Precários - São Carlos/SP - Projeto Integrado Gonzaga e Monte Carlo
15.451.1128.0644.0001	MCID.00051	Urbanização de Assentamentos Precários - Novo Gama/GO - Projeto Integrado Vila Zequinha -Lunabel 3A
15.451.1128.0644.0001	MCID.00052	Urbanização de Assentamentos Precários - Camaçari/BA - Projeto Integrado Nova Vitória - 1ª Etapa
15.451.1128.0644.0001	MCID.00054	Urbanização de Assentamentos Precários - Palhoça/SC - Projeto Integrado Bairro Boa Vista
15.453.1295.10SZ.0101	MCID.00121	Trem Urbano - RM Salvador/BA - Trecho Calçada-Paripe
15.453.1295.5168.0103	MCID.00121	Trem Urbano - RM Salvador/BA - Trecho Calçada-Paripe
17.512.1136.006L.0101	MCID.00148	Saneamento Integrado - Palhoça/SC - Comunidade Frei Damião
17.512.1136.1P95.0001	MCID.00148	Saneamento Integrado - Palhoça/SC - Comunidade Frei Damião
15.451.1128.0644.0141	MCID.00149	Urbanização de Assentamentos Precários - Natal/RN - Bairro África - 2ª etapa
15.451.1128.10S3.0024	MCID.00149	Urbanização de Assentamentos Precários - Natal/RN - Bairro África - 2ª etapa
17.512.1136.006L.0119	MCID.00507	Esgotamento Sanitário - Boa Vista/RR
17.512.1136.1P95.0001	MCID.00507	Esgotamento Sanitário - Boa Vista/RR
17.512.0122.1N08.0011	MCID.00553	Esgotamento Sanitário - Porto Velho/RO - 1ª Etapa
17.512.1136.006L.0115	MCID.00560	Esgotamento Sanitário - Rondonópolis/MT - Duplicação de Estação de Tratamento
17.512.1136.1P95.0001	MCID.00560	Esgotamento Sanitário - Rondonópolis/MT - Duplicação de Estação de Tratamento
16.482.9991.8875.0001	MCID.01041	Planos Habitacionais de Interesse Social/DF
16.482.9991.10SJ.0020	MCID.01063	Produção Habitacional - Assistência Técnica/AL
16.482.9991.10SJ.0020	MCID.01076	Produção Habitacional - Assistência Técnica/PB
16.482.9991.10SJ.0020	MCID.01078	Produção Habitacional - Assistência Técnica/PI
17.512.1036.10TB.0020	MCID.01104	Abastecimento de Água - Projetos/AL
17.512.1036.10TB.0101	MCID.01104	Abastecimento de Água - Projetos/AL
17.512.1136.006L.0101	MCID.01105	Abastecimento de Água - Projetos/BA
17.512.1136.1P95.0001	MCID.01105	Abastecimento de Água - Projetos/BA
17.512.1136.006L.0101	MCID.01106	Abastecimento de Água - Projetos/MG
17.512.1136.1P95.0001	MCID.01106	Abastecimento de Água - Projetos/MG
17.512.1036.10TB.0020	MCID.01107	Abastecimento de Água - Projetos/PE
17.512.1036.10TB.0101	MCID.01107	Abastecimento de Água - Projetos/PE
17.512.1136.006L.0101	MCID.01107	Abastecimento de Água - Projetos/PE
17.512.1136.1P95.0001	MCID.01107	Abastecimento de Água - Projetos/PE
17.512.1136.006L.0101	MCID.01108	Esgotamento Sanitário - Projetos/AL
17.512.1136.1P95.0001	MCID.01108	Esgotamento Sanitário - Projetos/AL
17.512.1136.006L.0101	MCID.01109	Esgotamento Sanitário - Projetos/BA
17.512.1136.1P95.0001	MCID.01109	Esgotamento Sanitário - Projetos/BA
17.512.1136.006L.0101	MCID.01110	Esgotamento Sanitário - Projetos/MG
17.512.1136.1P95.0001	MCID.01110	Esgotamento Sanitário - Projetos/MG
17.512.0122.006E.0101	MCID.01111	Abastecimento de Água - Abaetetuba/PA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01111	Abastecimento de Água - Abaetetuba/PA

17.512.0122.006E.0101	MCID.01112	Abastecimento de Água - Altamira/PA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01112	Abastecimento de Água - Altamira/PA
17.512.0122.006E.0101	MCID.01113	Abastecimento de Água - Aquiraz/CE
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01113	Abastecimento de Água - Aquiraz/CE
17.512.0122.006E.0101	MCID.01114	Abastecimento de Água - Ariquemes/RO
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01114	Abastecimento de Água - Ariquemes/RO
17.512.0122.006E.0101	MCID.01115	Abastecimento de Água - Barra do Piraí/RJ
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01115	Abastecimento de Água - Barra do Piraí/RJ
17.512.0122.006E.0101	MCID.01116	Abastecimento de Água - Bragança/PA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01116	Abastecimento de Água - Bragança/PA
17.512.0122.006E.0101	MCID.01117	Abastecimento de Água - Breves/PA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01117	Abastecimento de Água - Breves/PA
17.512.0122.006E.0101	MCID.01119	Abastecimento de Água - Canindé/CE
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01119	Abastecimento de Água - Canindé/CE
17.512.0122.006E.0101	MCID.01120	Abastecimento de Água - Capanema/PA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01120	Abastecimento de Água - Capanema/PA
17.512.0122.006E.0101	MCID.01121	Abastecimento de Água - Coari/AM
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01121	Abastecimento de Água - Coari/AM
17.512.0122.006E.0101	MCID.01122	Abastecimento de Água - Codó/MA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01122	Abastecimento de Água - Codó/MA
17.512.0122.006E.0101	MCID.01123	Abastecimento de Água - Crato/CE
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01123	Abastecimento de Água - Crato/CE
17.512.0122.006E.0101	MCID.01124	Abastecimento de Água - Cruzeiro do Sul/AC
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01124	Abastecimento de Água - Cruzeiro do Sul/AC
17.512.0122.006E.0101	MCID.01125	Abastecimento de Água - Dom Eliseu/PA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01125	Abastecimento de Água - Dom Eliseu/PA
17.512.0122.006E.0101	MCID.01126	Abastecimento de Água - Estância /SE - Substituição de Rede
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01126	Abastecimento de Água - Estância /SE - Substituição de Rede
17.512.0122.006E.0101	MCID.01127	Abastecimento de Água - Estância /SE - Santo Antônio/Paulo Amaral/Candeal
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01127	Abastecimento de Água - Estância /SE - Santo Antônio/Paulo Amaral/Candeal
17.512.0122.006E.0101	MCID.01128	Abastecimento de Água - Floriano/PI
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01128	Abastecimento de Água - Floriano/PI
17.512.0122.006E.0101	MCID.01129	Abastecimento de Água - Igarapê Miri/PA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01129	Abastecimento de Água - Igarapê Miri/PA
17.512.0122.006E.0101	MCID.01130	Abastecimento de Água - Itaituba/PA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01130	Abastecimento de Água - Itaituba/PA
17.512.0122.006E.0101	MCID.01131	Abastecimento de Água - Japeri/RJ
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01131	Abastecimento de Água - Japeri/RJ
17.512.0122.006E.0101	MCID.01132	Abastecimento de Água - Jaru/RO
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01132	Abastecimento de Água - Jaru/RO
17.512.0122.006E.0101	MCID.01133	Abastecimento de Água - Ji-Paraná/RO
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01133	Abastecimento de Água - Ji-Paraná/RO
17.512.0122.006E.0101	MCID.01134	Abastecimento de Água - Lagarto/SE - Setor R-2
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01134	Abastecimento de Água - Lagarto/SE - Setor R-2
17.512.0122.006E.0101	MCID.01135	Abastecimento de Água - Lagarto/SE - Subsistemas Pururuca/Joerana
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01135	Abastecimento de Água - Lagarto/SE - Subsistemas Pururuca/Joerana
17.512.0122.006E.0101	MCID.01136	Abastecimento de Água - Manacapuru/AM
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01136	Abastecimento de Água - Manacapuru/AM
17.512.0122.006E.0101	MCID.01137	Abastecimento de Água - Maricá/RJ
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01137	Abastecimento de Água - Maricá/RJ
17.512.0122.006E.0101	MCID.01138	Abastecimento de Água - Morada Nova/CE
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01138	Abastecimento de Água - Morada Nova/CE
17.512.0122.006E.0101	MCID.01139	Abastecimento de Água - Oriximiná/PA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01139	Abastecimento de Água - Oriximiná/PA
17.512.0122.006E.0101	MCID.01140	Abastecimento de Água - Pacajus/CE
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01140	Abastecimento de Água - Pacajus/CE
17.512.0122.006E.0101	MCID.01141	Abastecimento de Água - Pacatuba/CE
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01141	Abastecimento de Água - Pacatuba/CE
17.512.0122.006E.0101	MCID.01142	Abastecimento de Água - Paço do Lumiar/MA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01142	Abastecimento de Água - Paço do Lumiar/MA
17.512.0122.006E.0101	MCID.01143	Abastecimento de Água - Palhoça/SC
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01143	Abastecimento de Água - Palhoça/SC
17.512.0122.006E.0101	MCID.01144	Abastecimento de Água - Palmares/PE
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01144	Abastecimento de Água - Palmares/PE
17.512.0122.006E.0101	MCID.01145	Abastecimento de Água - Palmeira dos Índios/AL
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01145	Abastecimento de Água - Palmeira dos Índios/AL
17.512.0122.006E.0101	MCID.01146	Abastecimento de Água - Parintins/AM
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01146	Abastecimento de Água - Parintins/AM
17.512.0122.006E.0101	MCID.01147	Abastecimento de Água - Piripiri/PI
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01147	Abastecimento de Água - Piripiri/PI
17.512.0122.006E.0101	MCID.01148	Abastecimento de Água - Rio Largo/AL
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01148	Abastecimento de Água - Rio Largo/AL
17.512.0122.006E.0101	MCID.01149	Abastecimento de Água - Russas/CE
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01149	Abastecimento de Água - Russas/CE
17.512.0122.006E.0101	MCID.01150	Abastecimento de Água - Santa Izabel do Pará/PA - Centro/Juazeiro/Triângulo
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01150	Abastecimento de Água - Santa Izabel do Pará/PA - Centro/Juazeiro/Triângulo
17.512.0122.006E.0101	MCID.01151	Abastecimento de Água - Santa Izabel do Pará/PA - Piçarreira/Jardim das Acássias
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01151	Abastecimento de Água - Santa Izabel do Pará/PA - Piçarreira/Jardim das Acássias
17.512.0122.006E.0101	MCID.01152	Abastecimento de Água - Santa Luzia do Tide/MA - Ampliação do SAA / Setor 4
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01152	Abastecimento de Água - Santa Luzia do Tide/MA - Ampliação do SAA / Setor 4
17.512.0122.006E.0101	MCID.01153	Abastecimento de Água - Santa Luzia do Tide/MA - Ampliação do SAA / Setores 1, 2 e 4
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01153	Abastecimento de Água - Santa Luzia do Tide/MA - Ampliação do SAA / Setores 1, 2 e 4
17.512.0122.006E.0101	MCID.01154	Abastecimento de Água - Santana/AP
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01154	Abastecimento de Água - Santana/AP
17.512.0122.006E.0101	MCID.01155	Abastecimento de Água - Sarandi/PR
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01155	Abastecimento de Água - Sarandi/PR
17.512.0122.006E.0101	MCID.01156	Abastecimento de Água - Tailândia/PA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01156	Abastecimento de Água - Tailândia/PA
17.512.0122.006E.0101	MCID.01159	Abastecimento de Água - Trindade/GO
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01159	Abastecimento de Água - Trindade/GO
17.512.0122.006E.0101	MCID.01160	Abastecimento de Água - Tucuruí/PA - Bairro Santa Mônica
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01160	Abastecimento de Água - Tucuruí/PA - Bairro Santa Mônica
17.512.0122.006E.0101	MCID.01161	Abastecimento de Água - Tucuruí/PA - Setor 3 do bairro Palmares
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01161	Abastecimento de Água - Tucuruí/PA - Setor 3 do bairro Palmares
17.512.0122.006E.0101	MCID.01163	Abastecimento de Água - Valença /BA - Ampliação do SAA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01163	Abastecimento de Água - Valença /BA - Ampliação do SAA
17.512.0122.006E.0101	MCID.01164	Abastecimento de Água - Valença /BA - Distrito de Guaibim
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01164	Abastecimento de Água - Valença /BA - Distrito de Guaibim
17.512.0122.006F.0101	MCID.01165	Esgotamento Sanitário - Açailândia/MA - Sub-bacia 7A
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01165	Esgotamento Sanitário - Açailândia/MA - Sub-bacia 7A
17.512.0122.006F.0101	MCID.01166	Esgotamento Sanitário - Açailândia/MA - Sub-bacia 7B
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01166	Esgotamento Sanitário - Açailândia/MA - Sub-bacia 7B
17.512.0122.006F.0101	MCID.01167	Esgotamento Sanitário - Alagoinhas /BA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01167	Esgotamento Sanitário - Alagoinhas /BA
17.512.0122.006F.0101	MCID.01168	Esgotamento Sanitário - Aracati/CE
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01168	Esgotamento Sanitário - Aracati/CE
17.512.0122.006F.0101	MCID.01169	Esgotamento Sanitário - Bacabal/MA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01169	Esgotamento Sanitário - Bacabal/MA
17.512.0122.006F.0101	MCID.01170	Esgotamento Sanitário - Boa Viagem/CE
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01170	Esgotamento Sanitário - Boa Viagem/CE
17.512.0122.006F.0101	MCID.01171	Esgotamento Sanitário - Cajazeiras/PB
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01171	Esgotamento Sanitário - Cajazeiras/PB
17.512.0122.006F.0101	MCID.01173	Esgotamento Sanitário - Capitão Poço/PA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01173	Esgotamento Sanitário - Capitão Poço/PA
17.512.0122.006F.0101	MCID.01174	Esgotamento Sanitário - Carazinho/RS
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01174	Esgotamento Sanitário - Carazinho/RS
17.512.0122.006F.0101	MCID.01175	Esgotamento Sanitário - Codó/MA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01175	Esgotamento Sanitário - Codó/MA
17.512.0122.006F.0101	MCID.01176	Esgotamento Sanitário - Crateus/CE
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01176	Esgotamento Sanitário - Crateus/CE
17.512.0122.006F.0101	MCID.01177	Esgotamento Sanitário - Granja/CE
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01177	Esgotamento Sanitário - Granja/CE
17.512.0122.006F.0101	MCID.01178	Esgotamento Sanitário - Guarabira/PB
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01178	Esgotamento Sanitário - Guarabira/PB
17.512.0122.006F.0101	MCID.01179	Esgotamento Sanitário - Iguatu/CE
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01179	Esgotamento Sanitário - Iguatu/CE
17.512.0122.006F.0101	MCID.01180	Esgotamento Sanitário - Itaberaba/BA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01180	Esgotamento Sanitário - Itaberaba/BA
17.512.0122.006F.0101	MCID.01181	Esgotamento Sanitário - Itapecuru Mirim/MA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01181	Esgotamento Sanitário - Itapecuru Mirim/MA
17.512.0122.006F.0101	MCID.01182	Esgotamento Sanitário - Itupiranga/PA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01182	Esgotamento Sanitário - Itupiranga/PA
17.512.0122.006F.0101	MCID.01183	Esgotamento Sanitário - João Monlevade/MG
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01183	Esgotamento Sanitário - João Monlevade/MG
17.512.0122.006F.0101	MCID.01184	Esgotamento Sanitário - Mafra/SC
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01184	Esgotamento Sanitário - Mafra/SC
17.512.0122.006F.0101	MCID.01185	Esgotamento Sanitário - Muriaé/MG - Complemento ETE Santo Antônio
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01185	Esgotamento Sanitário - Muriaé/MG - Complemento ETE Santo Antônio
17.512.0122.006F.0101	MCID.01186	Esgotamento Sanitário - Muriaé/MG - ETE principal
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01186	Esgotamento Sanitário - Muriaé/MG - ETE principal
17.512.0122.006F.0101	MCID.01188	Esgotamento Sanitário - Palmares/PE - Bairro de Nova Palmares
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01188	Esgotamento Sanitário - Palmares/PE - Bairro de Nova Palmares
17.512.0122.006F.0101	MCID.01189	Esgotamento Sanitário - Palmares/PE - Bairro de Santa Luzia
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01189	Esgotamento Sanitário - Palmares/PE - Bairro de Santa Luzia
17.512.0122.006F.0101	MCID.01190	Esgotamento Sanitário - Patos/PB
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01190	Esgotamento Sanitário - Patos/PB
17.512.0122.006F.0101	MCID.01191	Esgotamento Sanitário - Picos/PI
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01191	Esgotamento Sanitário - Picos/PI
17.512.0122.006F.0101	MCID.01192	Esgotamento Sanitário - Pinheiro/MA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01192	Esgotamento Sanitário - Pinheiro/MA
17.512.0122.006F.0101	MCID.01193	Esgotamento Sanitário - Ponta Porã/MS
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01193	Esgotamento Sanitário - Ponta Porã/MS
17.512.0122.006F.0101	MCID.01194	Esgotamento Sanitário - Quixadá/CE
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01194	Esgotamento Sanitário - Quixadá/CE
17.512.0122.006F.0101	MCID.01195	Esgotamento Sanitário - Santo Antônio de Jesus/BA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01195	Esgotamento Sanitário - Santo Antônio de Jesus/BA
17.512.0122.006F.0101	MCID.01196	Esgotamento Sanitário - São Gabriel/RS
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01196	Esgotamento Sanitário - São Gabriel/RS
17.512.0122.006F.0101	MCID.01197	Esgotamento Sanitário - São José do Ribamar/MA - Sub-bacias A, C2 e D
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01197	Esgotamento Sanitário - São José do Ribamar/MA - Sub-bacias A, C2 e D
17.512.0122.006F.0101	MCID.01198	Esgotamento Sanitário - São José do Ribamar/MA - Sub-bacias B1, B2 e C2
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01198	Esgotamento Sanitário - São José do Ribamar/MA - Sub-bacias B1, B2 e C2
17.512.0122.006F.0101	MCID.01199	Esgotamento Sanitário - Sarandi/PR
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01199	Esgotamento Sanitário - Sarandi/PR
17.512.0122.006F.0101	MCID.01200	Esgotamento Sanitário - Senador Canedo/GO
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01200	Esgotamento Sanitário - Senador Canedo/GO
17.512.0122.006F.0101	MCID.01201	Esgotamento Sanitário - Sousa/PB
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01201	Esgotamento Sanitário - Sousa/PB
17.512.0122.006F.0101	MCID.01202	Esgotamento Sanitário - Teixeira de Freitas/BA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01202	Esgotamento Sanitário - Teixeira de Freitas/BA
17.512.0122.006F.0101	MCID.01203	Esgotamento Sanitário - Três Rios /RJ
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01203	Esgotamento Sanitário - Três Rios /RJ
17.512.0122.006F.0101	MCID.01204	Esgotamento Sanitário - Trindade/GO
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01204	Esgotamento Sanitário - Trindade/GO
17.512.0122.006F.0101	MCID.01205	Esgotamento Sanitário - Tucano/BA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01205	Esgotamento Sanitário - Tucano/BA
17.512.0122.006F.0101	MCID.01206	Esgotamento Sanitário - Uruguaiana/RS
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01206	Esgotamento Sanitário - Uruguaiana/RS
17.512.0122.006F.0101	MCID.01207	Esgotamento Sanitário - Venâncio Aires/RS
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01207	Esgotamento Sanitário - Venâncio Aires/RS
17.512.0122.006F.0101	MCID.01208	Esgotamento Sanitário - Viseu/PA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01208	Esgotamento Sanitário - Viseu/PA
17.512.1036.10SU.0020	MCID.01209	Abastecimento de Água - Iguatu/CE
17.512.1036.10SU.0101	MCID.01209	Abastecimento de Água - Iguatu/CE
17.512.1036.10SU.0020	MCID.01210	Abastecimento de Água - Ouricuri/PE
17.512.1036.10SU.0101	MCID.01210	Abastecimento de Água - Ouricuri/PE

17.512.1036.10SU.0020	MCID.01211	Abastecimento de Água - Salgueiro/PE - Redução e Controle de Perdas
17.512.1036.10SU.0101	MCID.01211	Abastecimento de Água - Salgueiro/PE - Redução e Controle de Perdas
17.512.8007.00AG.0101	MCID.01212	Resíduos Sólidos - Salvador/BA - Apoio a Catadores
17.512.8007.00AG.0101	MCID.01213	Resíduos Sólidos - Belo Horizonte/MG - Apoio a Catadores
17.512.8007.00AG.0101	MCID.01214	Resíduos Sólidos - Brasília/DF - Apoio a Catadores
17.512.0122.006F.0109	MCID.01215	Esgotamento Sanitário - Vera Cruz/BA
17.512.0122.1N08.0029	MCID.01215	Esgotamento Sanitário - Vera Cruz/BA
17.512.0122.006F.0109	MCID.01216	Esgotamento Sanitário - Cruz das Almas/BA
17.512.0122.1N08.0029	MCID.01216	Esgotamento Sanitário - Cruz das Almas/BA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01218	Esgotamento Sanitário - Tianguá/CE
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01219	Esgotamento Sanitário - Manhuaçú/MG
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01220	Abastecimento de Água - Euclides da Cunha/BA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01221	Abastecimento de Água - Conceição do Coité/BA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01222	Abastecimento de Água - Dias D'Ávila/BA
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01223	Abastecimento de Água - Eunápolis/BA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01224	Esgotamento Sanitário - Barra do Choça/BA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01225	Esgotamento Sanitário - Itamarajú/BA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01226	Esgotamento Sanitário - Jequié/BA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01227	Esgotamento Sanitário - Porto Seguro/BA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01228	Esgotamento Sanitário - União dos Palmares/AL
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01229	Esgotamento Sanitário - São Cristóvão/SE
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01230	Abastecimento de Água - Itabaiana/SE
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01231	Abastecimento de Água - Três Rios/RJ
17.512.0122.10SC.0001	MCID.01232	Abastecimento de Água - Itumbiara/GO
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01233	Esgotamento Sanitário - Bagé/RS
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01234	Esgotamento Sanitário - Santana do Livramento/RS
17.512.0122.1N08.0001	MCID.01236	Esgotamento Sanitário - Itumbiara/GO
16.482.9991.10SJ.0010	MCID.01238	Produção Habitacional - FNHIS/AC
16.482.9991.10SJ.0020	MCID.01239	Produção Habitacional - FNHIS/AL
16.482.9991.10SJ.0010	MCID.01240	Produção Habitacional - FNHIS/AM
16.482.9991.10SJ.0010	MCID.01241	Produção Habitacional - FNHIS/AP
16.482.9991.10SJ.0020	MCID.01242	Produção Habitacional - FNHIS/BA
16.482.9991.10SJ.0020	MCID.01243	Produção Habitacional - FNHIS/CE
16.482.9991.10SJ.0050	MCID.01244	Produção Habitacional - FNHIS/DF
16.482.9991.10SJ.0030	MCID.01245	Produção Habitacional - FNHIS/ES
16.482.9991.10SJ.0050	MCID.01246	Produção Habitacional - FNHIS/GO
16.482.9991.10SJ.0020	MCID.01247	Produção Habitacional - FNHIS/MA
16.482.9991.10SJ.0030	MCID.01248	Produção Habitacional - FNHIS/MG
16.482.9991.10SJ.0050	MCID.01249	Produção Habitacional - FNHIS/MS
16.482.9991.10SJ.0050	MCID.01250	Produção Habitacional - FNHIS/MT
16.482.9991.10SJ.0010	MCID.01251	Produção Habitacional - FNHIS/PA
16.482.9991.10SJ.0020	MCID.01252	Produção Habitacional - FNHIS/PB
16.482.9991.10SJ.0020	MCID.01253	Produção Habitacional - FNHIS/PE
16.482.9991.10SJ.0020	MCID.01254	Produção Habitacional - FNHIS/PI
16.482.9991.10SJ.0040	MCID.01255	Produção Habitacional - FNHIS/PR
16.482.9991.10SJ.0030	MCID.01256	Produção Habitacional - FNHIS/RJ
16.482.9991.10SJ.0020	MCID.01257	Produção Habitacional - FNHIS/RN
16.482.9991.10SJ.0010	MCID.01258	Produção Habitacional - FNHIS/RO
16.482.9991.10SJ.0010	MCID.01259	Produção Habitacional - FNHIS/RR
16.482.9991.10SJ.0040	MCID.01260	Produção Habitacional - FNHIS/RS
16.482.9991.10SJ.0040	MCID.01261	Produção Habitacional - FNHIS/SC
16.482.9991.10SJ.0020	MCID.01262	Produção Habitacional - FNHIS/SE
16.482.9991.10SJ.0030	MCID.01263	Produção Habitacional - FNHIS/SP
16.482.9991.10SJ.0010	MCID.01264	Produção Habitacional - FNHIS/TO
16.451.1128.10S6.0010	MCID.01265	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/AC
16.451.1128.10S6.0020	MCID.01266	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/AL
16.451.1128.10S6.0010	MCID.01267	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/AM
16.451.1128.10S6.0010	MCID.01268	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/AP
16.451.1128.10S6.0020	MCID.01269	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/BA
16.451.1128.10S6.0020	MCID.01270	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/CE
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01271	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/ES
16.451.1128.10S6.0050	MCID.01272	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/GO
16.451.1128.10S6.0020	MCID.01273	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/MA
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01274	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/MG
16.451.1128.10S6.0050	MCID.01275	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/MS
16.451.1128.10S6.0050	MCID.01276	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/MT
16.451.1128.10S6.0010	MCID.01277	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/PA
16.451.1128.10S6.0020	MCID.01278	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/PB
16.451.1128.10S6.0020	MCID.01279	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/PE
16.451.1128.10S6.0020	MCID.01280	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/PI
16.451.1128.10S6.0040	MCID.01281	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/PR
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01282	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/RJ
16.451.1128.10S6.0020	MCID.01283	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/RN
16.451.1128.10S6.0010	MCID.01284	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/RO
16.451.1128.10S6.0010	MCID.01285	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/RR
16.451.1128.10S6.0040	MCID.01286	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/RS
16.451.1128.10S6.0040	MCID.01287	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/SC
16.451.1128.10S6.0020	MCID.01288	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/SE
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01289	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/SP
16.451.1128.10S6.0010	MCID.01290	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/TO
18.544.0515.11NP.0101	MI.00004	Barragem Setubal/MG
18.544.0515.1716.0026	MI.00005	Adutora Acauã/PB
18.544.0515.3715.0031	MI.00012	Barragem Berizal/MG
18.544.0515.5924.0031	MI.00013	Barragem do Peão/MG
18.544.0515.5924.0103	MI.00013	Barragem do Peão/MG
18.544.1036.12EP.0020	MI.00019	Canal do Sertão Alagoano/AL - 2ª etapa
20.607.0379.5932.0101	MI.00036	Perímetro Irrigado Propertins/TO
20.607.0379.1670.0103	MI.00040	Perímetro Irrigado São João/TO
20.60 .0379.5246.0101	MI.00043	Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa/PB
20.60 .0379.5246.0103	MI.00043	Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa/PB
18.544.0515.115K.0101	MI.00044	Sistema de Abastecimento de Belo Jardim/PE - Modernização
18.544.0515.10G4.0025	MI.00046	Sistema Adutor da Barragem Capivara/PB
18.544.0515.1O99.0025	MI.00046	Sistema Adutor da Barragem Capivara/PB
18.544.0515.1E63.0027	MI.00055	Abastecimento de Água - Região Metropolitana de Maceió/AL - Barragem e Adutora Pratagy
18.544.0515.1168.0027	MI.00057	Sistema de Abastecimento de Palmeira dos Índios/AL
18.544.1047.5E60.0027	MI.00057	Sistema de Abastecimento de Palmeira dos Índios/AL
18.544.0515.1P92.0023	MI.00083	Abastecimento de Água - Região Metropolitana de Fortaleza/CE - Adutora Gavião - ETA Oeste
18.544.0515.10E9.0101	MI.00084	Adutora Gavião - Pecém/CE
18.512.1305.10RM.0101	MI.00137	Esgotamento Sanitário - Santa Maria da Vitória/BA
18.512.1305.10RM.0101	MI.00151	Esgotamento Sanitário - Brasilândia de Minas/MG
18.512.1305.10RM.0101	MI.00160	Esgotamento Sanitário - Engenheiro Navarro/MG
18.512.1305.10RM.0101	MI.00190	Esgotamento Sanitário - Piumhi/MG
18.512.1305.10RM.0101	MI.00231	Esgotamento Sanitário - Parnamirim/PE
18.512.1305.10RM.0101	MI.00259	Esgotamento Sanitário - Floriano/PI
10.512.0122.10GD.0001	MS.01030	Abastecimento de Água/MS
10.512.0122.10GD.0001	MS.01031	Abastecimento de Água/PA
10.512.0122.10GD.0001	MS.01032	Abastecimento de Água/PB
10.512.0122.10GD.0001	MS.01033	Abastecimento de Água/PR
10.512.0122.10GD.0001	MS.01034	Abastecimento de Água/PI
10.512.0122.10GE.0001	MS.01035	Esgotamento Sanitário/MA
10.512.0122.10GE.0001	MS.01036	Esgotamento Sanitário/MS
10.512.0122.10GE.0001	MS.01037	Esgotamento Sanitário/PA
10.512.0122.10GE.0001	MS.01038	Esgotamento Sanitário/PB
10.512.0122.10GE.0001	MS.01039	Esgotamento Sanitário/PI
10.512.0122.10GE.0001	MS.01040	Esgotamento Sanitário/PR
10.512.0122.7652.0001	MS.01041	Melhorias Sanitárias Domiciliares/PB
10.512.0122.7652.0001	MS.01042	Melhorias Sanitárias Domiciliares/PI
10.512.0122.7652.0001	MS.01043	Melhorias Sanitárias Domiciliares/PA
10.512.0122.7652.0001	MS.01044	Melhorias Sanitárias Domiciliares/PR
10.512.0122.7652.0001	MS.01045	Melhorias Sanitárias Domiciliares/MA
10.512.0122.7652.0001	MS.01046	Melhorias Sanitárias Domiciliares/MS
10.511.1287.7656.0001	MS.01047	Abastecimento de Água/MA - Quilombos
10.511.1287.7656.0001	MS.01048	Melhorias Sanitárias Domiciliares/MA - Quilombos
10.511.1287.7656.0001	MS.01049	Melhorias Sanitárias Domiciliares/PI - Comunidades Rurais
10.512.0122.10GD.0001	MS.01074	Abastecimento de Água/AM
10.512.1036.10SV.0001	MS.01075	Abastecimento de Água/PB - Bacias receptoras do São Francisco
10.512.1036.10SV.0001	MS.01076	Abastecimento de Água/PE - Bacias receptoras do São Francisco
10.512.0122.10GD.0001	MS.01077	Abastecimento de Água/RR
10.512.1138.3883.0001	MS.01078	Drenagem/AM
10.512.0122.10GE.0001	MS.01079	Esgotamento Sanitário/AC
10.512.0122.10GE.0001	MS.01080	Esgotamento Sanitário/AM
10.512.1036.10SK.0001	MS.01081	Esgotamento Sanitário/PB - Bacias receptoras do São Francisco
10.512.1036.10SK.0001	MS.01082	Esgotamento Sanitário/RN - Bacias receptoras do São Francisco
10.512.0122.10GE.0001	MS.01083	Esgotamento Sanitário/RR
10.511.1287.3921.0001	MS.01084	Melhorias Habitacionais/PB
10.511.1287.3921.0001	MS.01085	Melhorias Habitacionais/PI
10.511.1287.3921.0001	MS.01086	Melhorias Habitacionais/RN
10.512.0122.7652.0001	MS.01087	Melhorias Sanitárias Domiciliares/AM
10.512.0122.7652.0001	MS.01088	Melhorias Sanitárias Domiciliares/RR
10.511.1287.10GC.0001	MS.01089	Saneamento nas Escolas/AC
10.511.1287.10GC.0001	MS.01090	Saneamento nas Escolas/AM
10.511.1287.10GC.0001	MS.01091	Saneamento nas Escolas/AP
10.511.1287.10GC.0001	MS.01092	Saneamento nas Escolas/PI
10.511.1287.10GC.0001	MS.01093	Saneamento nas Escolas/RN
10.512.1036.10SK.0001	MS.01094	Esgotamento Sanitário/PE - Bacias receptoras do São Francisco
26.784.0237.1K26.0021	MT.00041	Porto de Itaqui - Recuperação dos Berços 101 e 102
26.784.0237.1K26.0101	MT.00041	Porto de Itaqui - Recuperação dos Berços 101 e 102
26.784.1457.1K26.0021	MT.00041	Porto de Itaqui - Recuperação dos Berços 101 e 102
26.784.0237.1K56.0021	MT.00042	Porto de Itaqui - Dragagem dos Berços 100 a 103
26.784.0237.1K56.0101	MT.00042	Porto de Itaqui - Dragagem dos Berços 100 a 103
26.784.0237.7F21.0021	MT.00043	Porto de Itaqui - Construção do Berço 100
26.784.1457.1K26.0021	MT.00043	Porto de Itaqui - Construção do Berço 100
26.784.0233.5019.0043	MT.00048	Porto de Rio Grande - Ampliação dos Molhes
26.784.1462.111F.0043	MT.00048	Porto de Rio Grande - Ampliação dos Molhes
26.782.0229.1C09.0029	MT.00053	BR-135/BA - Construção - São Desidério - Divisa BA/MG
26.782.0229.1C09.0101	MT.00053	BR-135/BA - Construção - São Desidério - Divisa BA/MG
26.782.0229.7144.0004	MT.00053	BR-135/BA - Construção - São Desidério - Divisa BA/MG
26.782.0229.7E77.0056	MT.00053	BR-135/BA - Construção - São Desidério - Divisa BA/MG
26.121.0225.1D47.0001	MT.00053	BR-135/BA - Construção - São Desidério - Divisa BA/MG
26.782.1460.1C09.0029	MT.00053	BR-135/BA - Construção - São Desidério - Divisa BA/MG
26.121.0225.1D47.0001	MT.00056	BR-101/BA - Recuperação
26.782.0220.1K10.0029	MT.00056	BR-101/BA - Recuperação
26.782.0220.2834.0029	MT.00056	BR-101/BA - Recuperação
26.782.1460.201B.0029	MT.00056	BR-101/BA - Recuperação
26.121.0225.1D47.0001	MT.00058	BR-242/BA - Recuperação
26.782.0220.2834.0029	MT.00058	BR-242/BA - Recuperação
26.782.0220.3E31.0029	MT.00058	BR-242/BA - Recuperação
26.782.0220.3E31.0103	MT.00058	BR-242/BA - Recuperação
26.782.0233.11VC.0041	MT.00058	BR-242/BA - Recuperação
26.782.1460.200O.0029	MT.00058	BR-242/BA - Recuperação
26.121.0225.1D47.0001	MT.00059	BR-324/BA - Recuperação
26.782.0220.200Q.0101	MT.00059	BR-324/BA - Recuperação
26.782.0220.2834.0029	MT.00059	BR-324/BA - Recuperação
26.782.0220.2841.0029	MT.00059	BR-324/BA - Recuperação
26.782.0220.2841.0149	MT.00059	BR-324/BA - Recuperação
26.782.0220.3E38.0029	MT.00059	BR-324/BA - Recuperação
26.782.1460.200Q.0029	MT.00059	BR-324/BA - Recuperação
26.782.0220.202Y.0101	MT.00088	BR-174/MT - Recuperação
26.782.0220.2834.0051	MT.00088	BR-174/MT - Recuperação
26.782.1456.202Y.0051	MT.00088	BR-174/MT - Recuperação
26.782.0237.7F23.0051	MT.00119	BR-158/MT - Construção - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira
26.782.1457.11VA.0051	MT.00119	BR-158/MT - Construção - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira
26.782.0229.1B94.0029	MT.00135	BR-135/BA - Construção - Divisa PI/BA - Barreiras
26.782.0229.1B94.0101	MT.00135	BR-135/BA - Construção - Divisa PI/BA - Barreiras
26.121.0225.1D47.0001	MT.00138	BR-163/PA - Construção - Divisa MT/PA - Santarém
26.782.0233.1J88.0101	MT.00138	BR-163/PA - Construção - Divisa MT/PA - Santarém
26.782.0235.105T.0103	MT.00138	BR-163/PA - Construção - Divisa MT/PA - Santarém
26.782.0236.1490.0103	MT.00138	BR-163/PA - Construção - Divisa MT/PA - Santarém
26.782.0236.1J60.0015	MT.00138	BR-163/PA - Construção - Divisa MT/PA - Santarém
26.782.0236.1J87.0015	MT.00138	BR-163/PA - Construção - Divisa MT/PA - Santarém
26.782.0236.1J88.0015	MT.00138	BR-163/PA - Construção - Divisa MT/PA - Santarém
26.782.1456.1490.0015	MT.00138	BR-163/PA - Construção - Divisa MT/PA - Santarém
26.782.0230.1K17.0033	MT.00143	BR-493/RJ - Construção - Entr. BR-101 - Entr. BR-040
26.782.0230.1K17.0101	MT.00143	BR-493/RJ - Construção - Entr. BR-101 - Entr. BR-040
26.782.1458.1K17.0033	MT.00143	BR-493/RJ - Construção - Entr. BR-101 - Entr. BR-040
26.784.6035.10EP.0002	MT.00174	Terminal Fluvial - Breves/PA
26.784.1456.10TW.0011	MT.00179	Terminal Fluvial - Porto Velho-Cai N'Água/RO

26.784.0236.108W.0101	MT.00179	Terminal Fluvial - Porto Velho-Cai N'Água/RO
26.782.1460.10KT.0029	MT.00183	Porto de Salvador - Acesso Rodoviário - BR-324/BA
26.784.1462.10NP.0042	MT.00189	Porto de S. Francisco do Sul - Construção do Berço 401A
26.782.0233.3E56.0002	MT.00190	Porto de Itajaí - Acesso Rodoviário - BR-101/SC
26.782.0220.1K12.0028	MT.00203	BR-101/BA - Adequação - Divisa SE/BA - Entr. BR 324
26.121.0225.1D47.0001	MT.00203	BR-101/BA - Adequação - Divisa SE/BA - Entr. BR 324
26.782.1460.105S.0029	MT.00203	BR-101/BA - Adequação - Divisa SE/BA - Entr. BR 324
26.782.0220.1K15.0022	MT.00204	BR-135/PI - Construção - Jerumenha - Bertolínia - Eliseu Martins
26.121.0225.1D47.0001	MT.00204	BR-135/PI - Construção - Jerumenha - Bertolínia - Eliseu Martins
26.782.1459.7441.0022	MT.00204	BR-135/PI - Construção - Jerumenha - Bertolínia - Eliseu Martins
26.784.0233.10RZ.0101	MT.00209	Porto de S. Francisco do Sul - Recuperação do Berço 201
26.784.0237.7F21.0021	MT.00210	Porto de Itaqui - Alargamento do Cais Sul
26.784.0233.5019.0043	MT.00211	Porto de Rio Grande - Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso
26.784.1462.111E.0043	MT.00211	Porto de Rio Grande - Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso
26.782.0220.2834.0011	MT.00224	BR-319/RO - Recuperação
26.782.1456.207H.0011	MT.00224	BR-319/RO - Recuperação
26.121.0225.1D47.0001	MT.00229	BR-135/PI - Recuperação
26.782.0220.1K15.0022	MT.00229	BR-135/PI - Recuperação
26.782.0220.2834.0022	MT.00229	BR-135/PI - Recuperação
26.782.1459.200L.0022	MT.00229	BR-135/PI - Recuperação
26.782.0220.2841.0014	MT.00276	BR-174/RR - Conservação
26.782.0220.2841.0125	MT.00276	BR-174/RR - Conservação
26.782.1456.206Z.0014	MT.00276	BR-174/RR - Conservação
26.782.0220.201A.0101	MT.00278	BR-163/PA - Conservação
26.782.0220.205Z.0101	MT.00278	BR-163/PA - Conservação
26.782.0220.208Z.0101	MT.00278	BR-163/PA - Conservação
26.782.0220.209C.0101	MT.00278	BR-163/PA - Conservação
26.782.0220.209E.0101	MT.00278	BR-163/PA - Conservação
26.782.0220.209G.0101	MT.00278	BR-163/PA - Conservação
26.782.0220.2841.0015	MT.00278	BR-163/PA - Conservação
26.782.0220.2841.0127	MT.00278	BR-163/PA - Conservação
26.782.1456.209C.0015	MT.00278	BR-163/PA - Conservação
26.782.0220.2841.0016	MT.00282	BR-156/AP - Conservação
26.782.0220.2841.0129	MT.00282	BR-156/AP - Conservação
26.782.1457.202J.0016	MT.00282	BR-156/AP - Conservação
26.782.0220.200L.0101	MT.00288	BR-135/PI - Conservação
26.782.0220.2841.0022	MT.00288	BR-135/PI - Conservação
26.782.0220.2841.0135	MT.00288	BR-135/PI - Conservação
26.782.1459.200L.0022	MT.00288	BR-135/PI - Conservação
26.782.0220.201B.0101	MT.00310	BR-101/BA - Conservação
26.782.0220.2841.0029	MT.00310	BR-101/BA - Conservação
26.782.0220.2841.0149	MT.00310	BR-101/BA - Conservação
26.782.1460.201B.0029	MT.00310	BR-101/BA - Conservação
26.782.0220.200Q.0101	MT.00313	BR-324/BA - Conservação
26.782.0220.2841.0029	MT.00313	BR-324/BA - Conservação
26.782.0220.2841.0149	MT.00313	BR-324/BA - Conservação
26.782.1460.200Q.0029	MT.00313	BR-324/BA - Conservação
26.782.0220.202C.0101	MT.00425	BR-174/AM - Conservação
26.782.0220.2841.0013	MT.00425	BR-174/AM - Conservação
26.782.0220.2841.0123	MT.00425	BR-174/AM - Conservação
26.782.1456.202C.0013	MT.00425	BR-174/AM - Conservação
26.782.0220.2841.0051	MT.00427	BR-174/MT - Conservação
26.782.0220.2841.0165	MT.00427	BR-174/MT - Conservação
26.782.0220.202Y.0101	MT.00427	BR-174/MT - Conservação
26.782.1456.202Y.0051	MT.00427	BR-174/MT - Conservação
26.121.0225.1D47.0001	MT.00436	BR-174/AM - Recuperação
26.782.0220.2834.0013	MT.00436	BR-174/AM - Recuperação
26.782.0220.202C.0101	MT.00436	BR-174/AM - Recuperação
26.782.1456.202C.0013	MT.00436	BR-174/AM - Recuperação
26.121.0225.1D47.0001	MT.00437	BR-210/RR - Recuperação
26.782.1456.207B.0014	MT.00437	BR-210/RR - Recuperação
26.121.0225.1D47.0001	MT.00443	BR-135/BA - Recuperação
26.782.0220.2834.0029	MT.00443	BR-135/BA - Recuperação
26.782.1460.203G.0029	MT.00443	BR-135/BA - Recuperação
26.782.0220.2841.0051	MT.00450	BR-158/MT - Conservação
26.782.0220.2841.0165	MT.00450	BR-158/MT - Conservação
26.782.1457.202A.0051	MT.00450	BR-158/MT - Conservação
26.782.0220.200O.0101	MT.00457	BR-242/BA - Conservação
26.782.0220.2841.0029	MT.00457	BR-242/BA - Conservação
26.782.0220.2841.0149	MT.00457	BR-242/BA - Conservação
26.782.1460.200O.0029	MT.00457	BR-242/BA - Conservação
26.782.0220.2841.0014	MT.00471	BR-401/RR - Conservação
26.782.0220.2841.0125	MT.00471	BR-401/RR - Conservação
26.782.1456.207C.0014	MT.00471	BR-401/RR - Conservação
26.782.0220.2841.0014	MT.00472	BR-432/RR - Conservação
26.782.0220.2841.0123	MT.00472	BR-432/RR - Conservação
26.782.0220.2841.0125	MT.00472	BR-432/RR - Conservação
26.782.1456.207D.0014	MT.00472	BR-432/RR - Conservação
26.782.0220.207F.0101	MT.00546	BR-319/RO - Conservação
26.782.0220.2841.0011	MT.00546	BR-319/RO - Conservação
26.782.0220.2841.0119	MT.00546	BR-319/RO - Conservação
26.782.1456.207H.0011	MT.00546	BR-319/RO - Conservação
26.782.0220.20AT.0101	MT.00564	BR-317/AM - Conservação
26.782.0220.2841.0013	MT.00564	BR-317/AM - Conservação
26.782.0220.2841.0123	MT.00564	BR-317/AM - Conservação
26.782.1456.20AT.0013	MT.00564	BR-317/AM - Conservação
26.783.0235.10MK.0101	MT.00595	Ferrovia Transnordestina
26.783.0235.1F72.0101	MT.00595	Ferrovia Transnordestina
26.784.0233.1K71.0101	MT.00596	Porto de Itajaí - Recuperação do Molhe Norte
26.784.0233.3E53.0101	MT.00598	Porto de Rio Grande - Pátio de Estacionamento no Terminal de Contêineres
26.782.0220.3E37.0043	MT.00599	Porto de S. Francisco do Sul - Acesso Rodoviário - BR-280/SC
26.782.0233.3E57.0002	MT.00599	Porto de S. Francisco do Sul - Acesso Rodoviário - BR-280/SC
26.784.0233.3E61.0042	MT.00600	Porto de S. Francisco do Sul - Derrocamento junto ao Canal de Acesso
26.784.0233.1D44.0042	MT.00601	Porto de S. Francisco do Sul - Sistema de Drenagem Pluvial
26.784.0233.1K70.0101	MT.00602	Porto de S. Francisco do Sul - Recuperação do Berço 101
26.784.0233.3E59.0002	MT.00603	Porto de S. Francisco do Sul - Recuperação dos Berços 102 e 103
26.784.0235.1D46.0026	MT.00608	Porto de Suape - Construção do Cais 4

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Floresta Nacional do Iquiri, no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02001.002746/2006-77,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Floresta Nacional do Iquiri, no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável de florestas nativas e a pesquisa científica.

Art. 2º A Floresta Nacional do Iquiri tem área total de, aproximadamente, um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e setenta e três hectares e perímetro de, aproximadamente, um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta metros, a seguir descritos e que foram estabelecidos a partir da base de dados da rede hidrográfica fornecida pelo Serviço de Vigilância da Amazônia - SIVAM, na escala 1:250.000, em formato digital: inicia-se o perímetro da área junto ao ponto P01 = Ponto 57 da Reserva Extrativista Rio Ituxi - RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65º 49' 54,43" WGr e latitude 08º 57' 41,65" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 5.071,49 m, até se chegar ao ponto P02 = Ponto 58 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Curuquetê, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65º 49' 34,14" WGr e latitude 08º 54' 57,93" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 9.471,47 m, até o ponto P03 = Ponto 59 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente do Igarapé Bacabal, afluente da margem direita do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 46' 38,16" WGr e de latitude 08° 50' 44,41" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 7.214,85 m, até o ponto P04 = Ponto 60 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 46' 40,03" WGr e latitude 08° 46' 49,77" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 6.350,28 m até o ponto P05 = Ponto 61 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente do Igarapé Malaquias, afluente da margem direita do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 45' 9,5" WGr e latitude 08° 43' 43,89" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 3.811,02 m, até o ponto P06 = Ponto 62 da RESEX Rio Ituxi, situado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 43' 4,92" WGr e latitude 08° 43' 42,81" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 2.366,08 m, até o ponto P07 = Ponto 63 da RESEX Rio Ituxi, situado na nascente de igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Curuquetê, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 42' 12,95" WGr e latitude 08° 42' 45,80" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 4.954,09 m, até o ponto P08 = Ponto 64 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 41' 26,4" WGr e latitude 08° 40' 11,48" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 8.491,17 m, até o ponto P09 = Ponto 65 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Curuquetê, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 40' 25,78" WGr e latitude 08° 35' 41,95" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 3.237,38 m, até o ponto P10 = Ponto 66 da RESEX Rio Ituxi, situado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Curuquetê, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 39' 31,10" WGr e latitude 08° 34' 11,78" S; deste, segue-se pelo referido igarapé, no sentido jusante e pela sua margem esquerda, em distância aproximada de 18.781,04 m, até o ponto P11 = Ponto 67 da RESEX Rio Ituxi, localizado na confluência deste mesmo igarapé sem denominação com o Rio Curuquetê, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 34' 15,24" WGr e latitude 08° 29' 44,88" S; deste, segue-se pelo Rio Curuquetê, no sentido jusante e pela sua margem esquerda, em uma distância aproximada de 42.333,42 m, até o ponto P12 = Ponto 68 da RESEX Rio Ituxi, localizado na confluência deste Rio com a margem direita do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 40' 21,36" WGr e latitude 08° 19' 42,71" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do Rio Ituxi, em distância aproximada de 4.003,0 m, até o ponto P13, localizado na margem direita do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 42' 27" WGr e latitude 08° 20' 12,5," S; deste, segue-se por linha reta, cortando-se transversalmente o leito do Rio Ituxi até a sua margem esquerda, em distância aproximada de 160,0 m, até o ponto P14 = Ponto 70 da RESEX Rio Ituxi, localizado na margem esquerda do mencionado Rio, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 42' 28,61" WGr e latitude 08° 20' 7,51" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita de um igarapé sem denominação, em distância aproximada de 1.006,07 m, até o ponto P15 = Ponto 71 da RESEX Rio Ituxi, situado na confluência deste igarapé com um outro igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 42' 53,16" WGr e latitude 08° 19' 46,35" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 3.035,03 m, até o ponto P16 = Ponto 72 da RESEX Rio Ituxi, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé dos Perdidos, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 43' 14,26" WGr e latitude 08° 18' 9,86" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 3.709,64 m, até o ponto P17 = Ponto 73 da RESEX Rio Ituxi, situado na confluência do Igarapé dos Perdidos com um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 43' 05,66" WGr e latitude 08° 16' 9,52" S; deste, segue-se por este igarapé sem denominação, no sentido montante e pela sua margem direita, em distância aproximada de 7.854,03 m, até o ponto P18 = Ponto 74 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente do mencionado igarapé, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 45' 46,77" WGr e latitude 08° 14' 33,47" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 2.653,42 m, até o ponto P19 = Ponto 75 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 45' 59,68" WGr e latitude 08° 13' 08,12" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 3.240,33 m, até o ponto P20 = Ponto 76 da RESEX Rio Ituxi, localizado às margens de um corpo d'agua sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 44' 19,08" WGr e latitude 08° 12' 35,53" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 3.347,72 m, até o ponto P21 = Ponto 77 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 42' 42,56"

WGr e latitude 08° 11' 44,45" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 4.714,94 m, até o ponto P22 = Ponto 78 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente do Igarapé Inajá, afluente da margem esquerda do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 40' 35,67" WGr e latitude 08° 10' 17,63" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 4.033,07 m, até o ponto P23 = Ponto 79 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Mangutiari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 39' 15,06" WGr e latitude 08° 08' 33,90" S; deste, segue-se por aquele igarapé sem denominação, no sentido jusante, em distância aproximada de 6.022,96 m, até o ponto P24 = Ponto 80 da RESEX Rio Ituxi, situado na confluência da margem esquerda do retrocitado corpo d'agua com o Igarapé Mangutiari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 37' 37,03" WGr e latitude 08° 06' 12,31" S; deste, segue-se pelo referido Igarapé Mangutiari, no sentido jusante, em distância aproximada de 1.042,72 m, até o ponto P25 = Ponto 81 da RESEX Rio Ituxi, localizado na confluência da margem esquerda deste Igarapé com outro igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65º 37' 05,58" WGr e latitude 08º 06' 22,97" S; deste, segue-se pela margem direita do referido igarapé, no sentido montante, em distância aproximada de 1.101.14 m, até o ponto P26 = Ponto 82 da RESEX Rio Ituxi, situado na nascente do mesmo corpo d'agua, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 37' 05,89" WGr e latitude 08° 03' 19,58" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 941,49 m, até o ponto P27 = Ponto 83 da RESEX Rio Ituxi, situado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Sepatini, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 36' 35,37" WGr e de latitude 08° 03' 15,96" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 4.007,04 m, até o ponto P28 = Ponto 84 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 34' 50,12" WGr e latitude 08° 01' 58,57" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 3.259,38 m, até o ponto P29 = Ponto 85 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 34' 11,64" WGr e latitude 08° 00' 19,73" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.964,03 m, até o ponto P30 = Ponto 86 da RESEX Rio Ituxi, situado na nascente de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 33' 11,85" WGr e latitude 07° 59' 56,70" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 7.100,11 m, até o ponto P31 = Ponto 87 da RESEX Rio Ituxi, situado na nascente do Igarapé Vamos Ver, afluente da margem esquerda do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 31' 50,03" WGr e latitude 07° 56' 20,60" S; deste, segue-se pelo referido Igarapé, no sentido jusante, em distância aproximada de 6.896,05 m, até o ponto P32 = Ponto 88 da RESEX Rio Ituxi, localizado na confluência da margem esquerda deste Igarapé com um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 29' 19,71" WGr e latitude 07° 58' 20,32" S; deste, segue-se por este igarapé sem denominação, no sentido montante e pela sua margem direita, em distância aproximada de 5.854,01 m, até o ponto P33 = Ponto 89 da RESEX Rio Ituxi, localizado na nascente do igarapé por último mencionado, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 27' 20,12" WGr e latitude 07° 56' 06,36" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 2.567,72 m, até o ponto P34 = Ponto 90 da RESEX Rio Ituxi, situado na nascente do Igarapé Mamuriá, afluente da margem direita do Rio Sepatini, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 25' 56,60" WGr e latitude 07° 55' 59,64" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em uma distância aproximada de 3.544,90 m, até o ponto P35 = Ponto 91 da RESEX Rio Ituxi, situado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 24' 19,64" WGr e latitude 07° 54' 56,74" S; deste, segue-se no sentido jusante deste corpo d'água, em distância aproximada de 18.950,00 m, até o ponto P36, localizado em sua margem esquerda, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65º 17' 23,54"WGr e latitude 07º 52' 16"S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 4.307,78 m, até o ponto P37, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 17' 3,3" WGr e de latitude 07° 50' 00" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 2.375,71 m, até o ponto P38, localizado na nascente do Igarapé da Goiaba, afluente da margem esquerda do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 15' 50" WGr e latitude 07° 50' 28,7" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 6.097,4 m, até o ponto P39 = Marco SAT MG - 03 da Terra Indígena Paumari - TI Paumari, localizado em um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 14' 37,53" WGr e latitude 07° 47' 22,82" S; deste, segue-se por linha reta e seca, por uma distância aproximada de 1.025,9 m, até o ponto P40 = Marco M-21 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 15' 10,95" WGr e latitude 07° 47' 24,76" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.109,8 m, até o ponto P41 = Marco M-22 da TI Paumari, localizado na margem esquerda daquele mesmo igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 15' 47,1" WGr e latitude 07° 47' 26,85" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.071,2 m, até o ponto P42 = Marco M-23 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 16' 21,98" WGr e latitude 07° 47' 28,88" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.075,3 m, até o ponto P43 = Marco M-24 da TI Paumari, localizado na margem esquerda daquele mesmo igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 16' 57" WGr e latitude 07° 47' 30,91" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.068,0 m, até o ponto P44 = Marco M-25 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 17' 31,79" WGr e latitude 07° 47' 32,93" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.066,6 m, até o ponto P45 = Marco M-26 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 18' 6,53" WGr e latitude 07° 47' 34,95" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.069,7 m, até o ponto P46 = Marco M-27 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 18' 41,37" WGr e latitude 07° 47' 36,97" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.058,7 m, até o ponto P47 = Marco M-28 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 19' 15,85" WGr e latitude 07° 47' 38,97" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.064,2 m, até o ponto P48 = Marco M-29 da TI Paumari, situado nas proximidades da nascente do Igarapé Camanaã, afluente da margem direita do Igarapé Capitari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 19' 50,51" WGr e latitude 07° 47' 41" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.032,2 m, até o ponto P49 = Marco M-30 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 20' 24,13" WGr e latitude 07° 47' 42,95" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 999,6 m, até o ponto P50 = Marco M-31 da TI Paumari, situado na nascente do Igarapé Quebra Remo, afluente da margem direita do Rio Purus, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 20' 56,68" WGr e latitude 07° 47' 44,85" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.036,0 m, até o ponto P51 = Marco M-32 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 21' 20,41" WGr e latitude 07° 47' 20,84" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.034,7 m, até o ponto P52 = Marco M-33 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 21' 44,10" WGr e latitude 07° 46' 56,86" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.033,8 m, até o ponto P53 = Marco M-34 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 22' 7,78" WGr e latitude 07° 46' 32,91" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.028,5 m, até o ponto P54 = Marco M-35 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 22' 31,34" WGr e latitude 07° 46' 9,08" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.035,4 m, até o ponto P55 = Marco M-36 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 22' 55,06" WGr e latitude 07° 45' 45,1" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.043,7 m, até o ponto P56 = Marco M-37 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 23' 18,96" WGr e latitude 07° 45' 20,92" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.052,8 m, até o ponto P57 = Marco M-38 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 23' 43,08" WGr e latitude 07° 44' 56,53" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.021,6 m, até o ponto P58 = Marco M-39 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 24' 6,48" WGr e latitude 07° 44' 32,86" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.036,6 m, até o ponto P59 = Marco M-40 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65º 24' 30,22" WGr e latitude 07° 44' 8,85" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.031,9 m, até o ponto P60 = Marco M-41 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 24' 53,86" WGr e latitude 07° 43' 44,95" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.155,5 m, até o ponto P61 = Marco M-42 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 25' 20,33" WGr e de latitude 07° 43' 18,18" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.036,7 m, até o ponto P62 = Marco M-43 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 25' 44,08" WGr e latitude 07° 42' 54,17" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.034,4 m, até o ponto P63 = Marco M-44 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 26' 7,77" WGr e latitude 07° 42' 30,21" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.063,7 m, até o ponto P64 = Marco M-45 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 26' 32,13" WGr e latitude 07° 42' 5,57" S; deste, segue-se por inha reta e seca, em distância aproximada de 1.004,4 m, até o ponto P65 = Marco M-46 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 26' 55,13" WGr e latitude 07° 41' 42,30" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 996,8 m, até o ponto P66 = Marco M-47 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 27' 17,95" WGr e latitude 07° 41' 19,21" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.075,1 m, até o ponto P67 = Marco M-48 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 27' 42,57" WGr e latitude 07° 40' 54,30" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.036,0 m, até o ponto P68 = Marco M-49 da TI Paumari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 28' 6,28" WGr e latitude 07° 40' 30,30" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.356,5 m, até o ponto P69 = Marco SAT MG - 04, situado na margem direita do Rio Sepatini, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 28' 37,33" WGr e latitude 07° 39' 58,86" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do Rio Sepatini, em distância aproximada de 73.462,8 m, até o ponto P70 = SAT/SP05 da TI São Pedro Sepatini, localizado na confluência deste Rio com a foz de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 40' 15,6" WGr e latitude 07° 53' 41,64" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do Rio Sepatini, em distância aproximada de 43.087,5 m, até o ponto P71 = SAT/SP06 da TI São Pedro Sepatini, situado na confluência de um igarapé sem denominação com aquele Rio, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 51' 28,44" WGr e latitude 07° 57' 56,52" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do referido igarapé, em distância aproximada de 13.676,9 m, até o ponto P72 = SAT/SP07 da TI São Pedro Sepatini, localizado na nascente do referido igarapé, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 56' 56,76" WGr e latitude 07° 55' 22,8" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 6.230,4 m, até o ponto P73 = SAT/SP01 da TI São Pedro Sepatini, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Purus, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 53' 59,28" WGr e latitude 07° 53' 43,44" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do referido igarapé sem denominação, em distância aproximada de 9.353,9 m, até o ponto P74 = Ponto 24 da Reserva Extrativista do Médio Purus-RESEX do Médio Purus, localizado na sua margem esquerda, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 49' 50,31" WGr e latitude 07° 51' 18,93" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.148,6 m, até o ponto P75 = Ponto 25 da RESEX do Médio Purus, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Purus, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 50' 10,97" WGr e latitude 07° 50' 47,76" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do referido igarapé, em distância aproximada de 5.758,7 m, até o ponto P76 = Ponto 26 da RESEX do Médio Purus, localizado na confluência do citado igarapé com outro igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 49' 57,10" WGr e latitude 07° 48' 3,89" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem esquerda do último igarapé mencionado, em distância aproximada de 23.562,9 m, até o ponto P77 = Ponto 27 da RESEX do Médio Purus, localizado nas proximidades de sua nascente, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 59' 13,75" WGr e latitude 07° 55' 0,63" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.374,2 m, até o ponto P78 = Ponto 28 da RESEX do Médio Purus, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Acimã, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 59' 11,61" WGr e latitude 07° 54' 15,98" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do referido igarapé, em distância aproximada de 4.025,3 m, até o ponto P79 = Ponto 29 da RESEX do Médio Purus, situado na sua confluência com outro igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 00' 29,09" WGr e latitude 07° 53' 3,12" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do último igarapé mencionado, em distância aproximada de 11.136,9 m, até o ponto P80 = Ponto 30 da RESEX do Médio Purus, localizado na sua confluência com um outro igarapé sem denominação, este último afluente da margem esquerda do Rio Acimã, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 02' 17,77" WGr e latitude 07° 50' 0,4" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do penúltimo igarapé mencionado, em distância aproximada de 34.910,12 m, até o ponto P81, situado nas proximidades de sua nascente, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 16' 58" WGr e latitude 07° 56' 33" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 757,0 m, até o ponto P82 = Marco SAT/AS-03 da TI Alto Sepatini, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Sepatini, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 17' 9,6" WGr e latitude 07° 56' 58,56" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do referido igarapé, em distância aproximada de 18.142,9 m, até o ponto P83 = Ponto AS-04 da TI Alto Sepatini, localizado na margem esquerda de sua foz no Rio Sepatini, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 11' 28,57" WGr e latitude 08° 03' 21" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do Rio Sepatini, em distância aproximada de 34.462,5 m, até o ponto P84 = Ponto AS-05 da TI Alto Sepatini = TU-07 da TI Tumiã, localizado na sua confluência com a margem direita da foz do Igarapé Alegria, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 21' 11,88" WGr e latitude 08° 04' 48" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do Igarapé Alegria, em distância aproximada de 48.404,2 m, até o ponto P85 = Marco SAT/TU-08 da TI Tumiã, situado na sua nascente, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 39' 5,6" WGr e latitude 08° 14' 15,94" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 16.157,1 m, até o ponto P86, localizado na margem direita do Rio Tumiã, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 47' 0,6" WGr e latitude 08° 18' 1,5" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 2.169,0 m, até o ponto P87 = Marco SAT/TU-09 da TI Tumiã = Marco SAT/SM-06 da TI Seruini/Marienê, localizado na nascente do Rio Tumiã, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 48' 00,06" WGr e latitude 08° 18' 35,95" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 15.451,7 m, até o ponto P88 = Marco SM-07 da TI Seruini/Marienê, localizado no divisor d'água das cabeceiras formadoras do Igarapé Seruini, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 51' 46,42" WGr e latitude 08° 26' 05,38" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 6.403,8 m, até o ponto P89 = Marco SM-08 da TI Seruini/Marienê, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 54' 38,96" WGr e latitude 08° 28' 03,34" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 1.690,5 m, até o ponto P90, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66º 55' 08,8" WGr e latitude 08º 28' 49,4" S; deste, segue-se no sentido jusante, pela margem esquerda do referido igarapé e por distância aproximada de 19.282,0 m, até o ponto P91, localizado na na sua foz com o Rio Sepatini, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 50' 07,55" WGr e latitude 08° 34' 33,8" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do Rio Sepatini, por distância aproximada de 27.661,0 m, até o ponto P92, localizado na confluência do Rio Se-

patini com um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 41' 22,47" WGr e de latitude 08° 30' 03" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do referido igarapé, em distância aproximada de 1.021,0 m, até o ponto P93, localizado na sua confluência com um outro igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 41' 34" WGr e latitude 08° 30' 37" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do igarapé ulteriormente referido, por distância aproximada de 5.555,4 m, até o ponto P94, localizado nas sua cabeceira, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 39' 30" WGr e latitude 08° 31' 53" S; deste, segue-se por linha reta e seca, por distância aproximada de 5.012,4 m, até o ponto P95, localizado na confluência do Rio Patereném com um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 37' 0,8" WGr e latitude 08° 32' 57" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do referido Igarapé, por distância aproximada de 5.274,0 m, até o ponto P96, localizado na sua confluência com um outro igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 37' 08,14" WGr e latitude 08° 35' 29" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do igarapé por último cidado, por distância aproximada de 4.388,8 m, até o ponto P97, localizado na sua nascente, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 35' 36,09" WGr e latitude 08° 37' 08,12" S; deste, segue-se por linha reta e seca e distância aproximada de 2.892,8 m, até o ponto P98, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 34' 27" WGr e latitude 08° 36' 04,32" S; deste, segue-se no sentido jusante, pela margem esquerda do referido igarapé e distância aproximada de 13.762,8 m, até o ponto P99, localizado na sua confluência com o Rio Mariené, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 28' 37,82" WGr e latitude 08° 36' 18,34" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do Rio Mariené, por distância aproximada de 15.145,5 m, até o ponto P100, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 32' 26,39" WGr e latitude 08° 42' 04,6" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do referido igarapé, por distância aproximada de 2.028,5 m, até o ponto P101, localizado na sua confluência com um outro igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66º 32' 53,22" WGr e latitude 08° 43' 00" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do corpo d'água por último mencionado, em distância aproximada de 4.722,4 m, até o ponto P102, localizado na sua nascente, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66º 32' 25,3" WGr e latitude 08° 45' 20" S; deste, segue-se por linha reta e seca e distância aproximada de 1.892,6 m, até o ponto P103, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66º 32' 49,75" WGr e latitude 08° 46' 04,36" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do igarapé por último mencionado, por distância aproximada de 6.568,5 m, até o ponto P104, localizado na sua confluência com um outro igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66º 32' 25,3" WGr e latitude 08° 45' 20" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do referido igarapé, por distância aproximada de 4.553,5 m, até o ponto P105, localizado na sua foz no Rio Endimari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 28' 51,19" WGr e latitude 08° 48' 42" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do Rio Endimari, por distância aproximada de 53.099,1 m, até o ponto P106, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 42' 53,83" WGr e latitude 08° 59' 55,2" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do referido igarapé, em distância aproximada de 4.576,5 m, até o ponto P107, localizado na sua nascente, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66º 44' 45,2" WGr e latitude 08° 58' 57,47" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 945,7 m, até o ponto P108, localizado na nascente de igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Pauenén, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 44' 40" WGr e latitude 08° 58' 24" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda daquele igarapé sem denominação, em distância aproximada de 4.398,2 m, até o ponto P109, localizado na sua confluência com a margem direita do Igarapé Pauenén, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 43' 30,44" WGr e latitude 08° 56' 39,47" S; deste, segue-se pelo Igarapé Pauenén, no sentido montante e pela sua margem direita, em distância aproximada de 2.287,7 m, até o ponto P110, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 44' 8,32" WGr e latitude 08° 55' 50,30" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do referido igarapé, por distância aproximada de 7.822,8 m, até o ponto P111, localizado na sua confluência com um outro igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66º 47' 13,72" WGr e latitude 08° 53' 33,14" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do último corpo d'água mencionado, por distância aproximada de 12.736,8 m, até o ponto P112, localizado na sua nascente, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66º 51' 51,59" WGr e latitude 08° 56' 45" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 2.990,0 m, até o ponto P113, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 52' 56,64" WGr e latitude 08° 55' 31,81" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do referido igarapé, por distância aproximada de 5.867,7 m, até o ponto P114, localizado na confluência deste com um outro igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66º 55' 4,6" WGr e latitude 08° 56' 05" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do referido igarapé, por distância aproximada de 1.221,1 m, até o ponto P115, localizado na sua foz no Igarapé Pauenén, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66º 55' 15,71" WGr e latitude 08° 55' 33,24" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do Igarapé Pauenén, por distância aproximada de 3.220,6 m, até o ponto P116, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 56' 52,34" WGr e latitude 08° 56' 22" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do igarapé por último mencionado, em distância aproximada de 15.532,5 m, até o ponto P117 (limítrofe à Terra Indígena Boca do Acre), localizado na nascente do referido igarapé, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 59' 06,5" WGr e de latitude 09° 03' 28,69" S; deste, segue-se por linha reta e seca, limítrofe à TI Boca do Acre, em distância aproximada de 12.004,0 m, até o ponto P118 = Marco 06 da TI Boca do Acre, localizado na margem direita do Rio Endimari, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 52' 33,3" WGr e latitude 09° 03' 25,4" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do Rio Endimari, por distância aproximada de 15.874,9 m, até o ponto P119 = Marco 05 da TI Boca do Acre , localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 55' 2,5" WGr e latitude 09° 06' 10,3" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do Rio Endimari, por distância aproximada de 7.971,2 m, até o ponto P120, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 55' 46,87" WGr e latitude 09° 09' 25,79" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do referido igarapé, por distância aproximada de 35.625,3 m, até o ponto P121, localizado na sua nascente, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 67º 00' 04" WGr e latitude 09° 25' 41,12" S; deste, segue-se por linha reta e seca, em distância aproximada de 11.250,4 m, até o ponto P122, localizado na nascente de um igarapé sem denominação e de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 67° 02' 40,44" WGr e latitude 09° 31' 8,53" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do referido igarapé, em distância aproximada de 6.607,1 m, até o ponto P123, localizado na sua foz no Rio Iquiri, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 67° 02' 45,54" WGr e latitude 09° 34' 31" S; deste, segue-se no sentido jusante, pela margem esquerda do Rio Iquiri e por distância aproximada de 41.082,6 m, até o ponto P124, localizado na sua confluência com o Rio Iquiri ou Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66° 47' 59,53" WGr e latitude 09° 29' 11,43" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do Rio Iquiri ou Ituxi, em distância aproximada de 213.964,3 m, até o ponto P125, localizado na sua confluência com o Rio Ituxi, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 66º 06' 47,91" WGr e latitude 08° 48' 33,93" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do Rio Ituxi, em distância aproximada de 33.194,8 m, até o ponto P126, localizado na sua confluência com o Igarapé Gaivotinha, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65º 56' 5,17" WGr e latitude 08° 49' 7,94" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do referido Igarapé, em distância aproximada de 14.066,8 m, até o ponto P127, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65º 51' 53,32" WGr e latitude 08° 53' 56,22" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do referido igarapé, em distância aproximada de 10.605,6 m, até o ponto P128, localizado na sua nascente, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65º 53' 4,14" WGr e latitude 08° 59' 46,81" S; deste, segue-se em linha reta e seca e por distância aproximada de 3.456,3 m, até o ponto P129, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65º 51' 50,38" WGr e latitude 08° 58' 22,34" S; deste, segue-se no sentido jusante e pela margem esquerda do referido igarapé, em distância aproximada de 8.058,7 m, até o ponto P130, localizado na sua confluência com um outro igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 65° 48' 28,29" WGr e latitude 08° 58' 57,58" S; deste, segue-se no sentido montante e pela margem direita do referido igarapé, em distância aproximada de 3.663,9 m, até o ponto P01 = Ponto 57 da RESEX Rio Ituxi, ponto inicial desta descrição.

Art. 3º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes administrar a Floresta Nacional do Iquiri, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes na Floresta Nacional do Iquiri, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Floresta Nacional do Iquiri.

Art. 5º As terras da União contidas nos limites da Floresta Nacional do Iquiri, de que trata o art. 2º deste Decreto, serão cedidas ao Instituto Chico Mendes pela Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 6º Participarão da análise e elaboração do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Iquiri, o Conselho de Defesa Nacional, por meio de sua Secretaria-Executiva, e o Ministério da Defesa.

Art. 7º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal na Floresta Nacional do Iquiri, estão compreendidas:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamento, estacionamentos, patrulhamento e demais operações ou atividades, indispensáveis à segurança e integridade do território nacional;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, compatibilizadas com o Plano de Manejo da Unidade, quando fora da faixa de fronteira; e

III - a implantação de programas e projetos de controle e ocupação da fronteira.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a ampliação dos limites da Floresta Nacional de Balata-Tufari, no Município de Canutama, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 22, § 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02001.007278/2006-27,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam ampliados os limites da Floresta Nacional de Balata-Tufari, originalmente localizada nos Municípios de Tapauá e Canutama, no Estado do Amazonas, criada pelo Decreto de 17 de fevereiro de 2005, com área aproximada de oitocentos e dois mil e vinte e três hectares, composta das Áreas 1, 2 e 3, objeto de seus respectivos memoriais e perímetros, que passa a ter uma área total aproximada de um milhão, setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e nove hectares, com o acréscimo da Área 4, cujo memorial e perímetro, a seguir descritos, foram estabelecidos a partir da base de dados da rede hidrográfica fornecida pelo Serviço de Vigilância da Amazônia - SIVAM, na escala 1:250.000, em formato digital: Área 4, com superfície aproximada de duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis hectares, com as seguintes delimitações: inicia-se o perímetro da área junto ao ponto P01, situado na confluência do Igarapé Cujubim com a margem direita do Rio Purús, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 34' 19" WGr e latitude 07° 04' 27" S; deste, segue no sentido montante do Rio Umari e pela sua margem direita, em distância aproximada de 46.364,9 m, até o ponto P02, localizado na sua confluência com o Igarapé Punaenã, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 32' 40" WGr e latitude 07° 21' 47" S; deste, segue no sentido montante e pela margem direita do Igarapé Punaenã, em distância aproximada de 2.483,4 m, até o ponto P03, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 32' 15" WGr e de latitude 07° 22' 54" S; deste, segue no sentido montante e pela margem direita do referido igarapé sem denominação, em distância aproximada de 5.318,3 m, até o ponto P04, localizado na referida margem, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 27' 48" WGr e latitude 07° 22' 49" S; deste, segue por uma linha reta e seca, em distância aproximada de 5.484,5 m, até o ponto P05, situado à margem esquerda de nascente de igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Jarirá, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 24' 49" WGr e latitude 07° 22' 57" S; deste, segue no sentido montante e pela margem esquerda do referido igarapé sem denominação, em distância aproximada de 14.318,3 m, até o ponto P06, localizado na sua confluência com o Igarapé Jarirá, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 19' 28" WGr e latitude 07° 19' 27" S; deste, segue por uma linha reta e seca, em distância aproximada de 7.060,7 m, até o ponto P07, situado à margem direita do Rio Mucuim, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 15' 41" WGr e latitude 07° 19' 37" S; deste, segue no sentido montante e pela margem direita do aludido Rio, em distância aproximada de 47.520 m, até o ponto P08, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 13' 55" WGr e latitude 07° 32' 52" S; deste, segue em linha reta a uma distância aproximada de 26.450 m, até o ponto P09, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 63° 59' 33" WGr e latitude 07° 32' 52" S; deste, segue em linha reta em distância aproximada de 12.730 m, até o ponto P10, localizado no perímetro da Terra Indígena Juma, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 63° 59' 21" WGr e latitude 07° 25' 58" S; deste, segue ao longo do perímetro da Terra Indígena Juma, até o ponto P11, localizado na margem direita do Rio Assuã, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 04' 06" WGr e latitude 07° 24' 01" S; deste, segue em linha reta a uma distância de 651 m até o ponto P12, situado à margem esquerda do Rio Assuã, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 04' 26" WGr e latitude 07° 23' 52" S; deste, segue pela mesma margem esquerda do Rio Assuã, no sentido jusante, em distância aproximada de 47.383,1 m, até o ponto P13, situado na confluência do Rio Assuã com o Rio Mucuim, à margem esquerda do primeiro, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 11' 32" WGr e latitude 07° 11' 50" S; deste, segue no sentido jusante pela margem esquerda do Rio Mucuim, em distância aproximada de 65.707,8 m, até o ponto P14, localizado naquela mesma margem, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude

64° 17' 08" WGr e latitude 06° 52' 19" S; deste, segue por uma linha reta e seca, em distância aproximada de 6.163,4 m, até o ponto P15, situado na confluência de dois igarapés sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 20' 37" WGr e latitude 06° 59' 19" S; deste, segue por uma linha reta e seca, em distância aproximada de 16.494,2 m, até o ponto P16, localizado à margem direita do Igarapé Cujubim, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 26' 54" WGr e latitude 06° 45' 57" S; deste, segue no sentido montante e pela margem direita deste mesmo corpo d'água, em distância aproximada de 59.765,1 m, até o ponto P17, situado na nascente do referido Igarapé, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 64° 33' 23" WGr e latitude 07° 04' 13" S; deste, segue por uma linha reta e seca, em distância de 1.688,00 m até o ponto inicial deste memorial descritivo, perfazendo-se um perímetro de trezentos e noventa mil e cento e vinte metros.

§ 1º Fica excluída dos limites da Floresta Nacional de Balata-Tufari a faixa de domínio da Rodovia BR-230 inserida na Área 4 dessa unidade de conservação.

§ 2º O subsolo da área descrita no **caput** deste artigo integra os limites da Floresta Nacional de Balata-Tufari.

Art. 2º Poderão ser realizadas atividades de exploração e produção de petróleo e gás na Floresta Nacional de Balata-Tufari, de acordo com o disposto em seu plano de manejo e com o devido licenciamento ambiental, no polígono referente ao Bloco 220 do Setor Solimões - SSOL-C, concedido na sétima rodada de licitações da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Art. 3º Fica permitido o deslocamento de embarcações ao longo do leito dos Rios Assuã e Mucuim no interior da Floresta Nacional de Balata-Tufari, conforme o disposto no plano de manejo.

Art. 4º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-Instituto Chico Mendes administrar a Floresta Nacional de Balata-Tufari, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 5º As terras da União contidas nos limites da Floresta Nacional de Balata-Tufari, de que trata o art. 1º deste Decreto, serão cedidas ao Instituto Chico Mendes pela Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 6º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes na Floresta Nacional de Balata-Tufari, nos termos dos art. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Floresta Nacional de Balata-Tufari.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, nos Municípios de Tapauá e Beruri, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02001.003553/2006-33,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado, nos Municípios de Tapauá e Beruri, no Estado do Amazonas, o Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, com o objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Nacional Nascentes do Lago Jari tem os seguintes limites estabelecidos a partir da base de dados da rede hidrográfica fornecida pelo Serviço de Vigilância da Amazônia - SIVAM, na escala 1:250.000, em formato digital: inicia no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 5º 27' 25" S e 62º 52' 38" Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé Pupunha e correspondendo ao marco MB-11 do memorial descritivo da Terra Indígena Apurinã do Igarapé Tauamirim, segundo o Decreto nº 253, de 29 de outubro de 1991; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido igarapé até o ponto 2, de c.g.a. 5º 34' 1" S e 62º 55' 56" Wgr., correspondendo ao marco MB-12 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 3, de c.g.a. 5º 34' 6" S e 62º 54' 52" Wgr., correspondendo ao marco MB-13 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 5º 34' 15" S e 62º 53' 53" Wgr., correspondendo ao marco MB-14 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. 5º 34' 35" S e 62º 51' 47" Wgr., correspondendo ao marco MG-360 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 6, de c.g.a. 5º 34' 36" S e 62º 51' 42" Wgr., localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jari e correspondendo ao marco MB-15 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue a montante pelo referido afluente até o ponto 7, de c.g.a. 5º 41' 3" S e 62º 53' 27" Wgr., correspondendo ao marco MB-16 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 8, de c.g.a. 5º 41' 8" S e 62º 53' 27" Wgr., correspondendo ao marco MG-531 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 9, de c.g.a. 5º 42' 14" S e 62º 53' 29" Wgr., correspondendo ao marco MB-17 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 10, de c.g.a. 5º 43' 27" S e 62º 53' 27" Wgr., correspondendo ao marco MB-18 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 11, de c.g.a. 5º 45' 38" S e 62º 53' 34" Wgr., localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jari e correspondendo ao marco MB-19 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue a montante pelo referido afluente até o ponto 12, de c.g.a. 5º 49' 45" S e 62º 55' 27" Wgr., correspondendo ao marco MB-20 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 13, de c.g.a. 5º 49' 51" S e 62º 55' 26" Wgr., correspondendo ao marco MG-665 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 14, de c.g.a. 5º 50' 53" S e 62º 55' 18" Wgr., correspondendo ao marco MB-21 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15, de c.g.a. 5º 51' 56" S e 62º 55' 12" Wgr., correspondendo ao marco MB-22 do memorial descritivo da referida terra; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 16, de c.g.a. 5º 53' 17" S e 62º 55' 4" Wgr., correspondendo ao marco MB-23 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 17, de c.g.a. 5º 53' 43" S e 62º 55' 2" Wgr., localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé Capivara e correspondendo ao marco MB-24 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue a montante pelo referido afluente até o ponto 18, de c.g.a. 5º 53' 8" S e 62º 56' 35" Wgr., localizado na margem esquerda do referido afluente e correspondendo ao marco MB-25 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 19, de c.g.a. 5º 52' 13" S e 62º 58' 32" Wgr., correspondendo ao marco MD-25 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 20, de c.g.a. 5º 51' 59" S e 62º 59' 8" Wgr., correspondendo ao marco MD-26 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 21, de c.g.a. 5º 51' 37" S e 63º 0' 6" Wgr., correspondendo ao marco MD-27 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 22, de c.g.a. 5º 51' 10" S e 63º 1' 14" Wgr., correspondendo ao marco MD-28 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 23, de c.g.a. 5º 50' 39" S e 63º 1' 45" Wgr., localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé do Jacinto e correspondendo ao marco MD-29 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto 24, de c.g.a. 5º 47' 27" S e 63º 8' 32" Wgr., localizado na margem direita do referido afluente e correspondendo ao marco MD-30 do memorial descritivo da referida terra indígena; deste ponto, segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto 25, de c.g.a. 5º 47' 15" S e 63º 10' 15" Wgr., localizado na desembocadura do referido afluente no Igarapé Jacinto; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Igarapé Jacinto até o ponto 26, de c.g.a. 6º 11' 31" S e 63º 8' 21" Wgr., localizado em uma de suas cabeceiras; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 27, de c.g.a. 6º 17' 0" S e 63º 5' 33" Wgr., localizado em uma das cabeceiras do Rio Jari; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 28, de c.g.a. 6º 20' 18" S e 63º 5' 24" Wgr., localizado em uma das cabeceiras de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Jari; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 29, de c.g.a. 6º 23' 17" S e 62º 58' 34" Wgr., localizado nas cabeceiras de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Acará; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 30, de c.g.a. 6º 22' 18" S e 62º 56' 22" Wgr., localizado na confluência com outro afluente sem denominação; deste ponto, segue a montante pela margem direita do último afluente mencionado até o ponto 31, de c.g.a. 6º 19' 57" S e 62º 55' 16" Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 32, de c.g.a. 6º 19' 18" S e 62º 53' 41" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Piquiá; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido igarapé até o ponto 33, de c.g.a. 6º 21' 20" S e 62º 48' 51" Wgr., localizado no Igarapé Piquiá; deste ponto, segue por uma seqüência de linhas retas situadas a dois quilômetros da Rodovia BR-319 e discriminada pelos pontos: ponto 34, de c.g.a. 6º 20' 29" S e 62º 48' 2" Wgr.; ponto 35, de c.g.a. 6º 17' 44" S e 62º 46' 25" Wgr.; ponto 36, de c.g.a. 6º 15' 52" S e 62º 45' 13" Wgr.; ponto 37, de c.g.a. 6º 10' 56" S e 62º 39' 43" Wgr.; ponto 38, de c.g.a. 6º 4' 58" S e 62º 34' 50" Wgr.; ponto 39, de c.g.a. 5º 57' 28" S e 62º 30' 9" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 40, de c.g.a. 5º 58' 7" S e 62º 29' 17" Wgr., localizado às margens da Rodovia BR-319; deste ponto, segue a noroeste pela Rodovia BR-319, excluída sua faixa de domínio, até o ponto 41, de c.g.a. 5º 22' 25" S e 62º 3' 1" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 42, de c.g.a. 5º 21' 49" S e 62º 3' 55" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 43, de c.g.a. 5º 18' 15" S e 62º 1' 2" Wgr., localizado na margem direita do Rio Novo; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido rio até o ponto 44, de c.g.a. 5º 19' 4" S e 62º 6' 6" Wgr., localizado na desembocadura de um afluente sem denominação de sua margem esquerda; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 45, de c.g.a. 5º 16' 47" S e 62º 7' 53" Wgr., localizado em uma de suas cabeceiras; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 46, de c.g.a. 5º 16' 36" S e 62º 9' 28" Wgr., localizado nas cabeceiras de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Jará; deste ponto, segue jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 47, de c.g.a. 5º 9' 6" S e 62º 10' 10" Wgr., localizado em sua desembocadura no Rio Jará; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Rio Jará até o ponto 48, de c.g.a. 5º 11' 46" S e 62º 17' 35" Wgr., localizado na desembocadura de um afluente sem denominação de sua margem esquerda; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 49, de c.g.a. 5º 14' 41" S e 62º 23' 43" Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 50, de c.g.a. 5º 14' 37" S e 62º 24' 41" Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Lago Jari; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 51, de c.g.a. 5º 9' 51" S e 62º 31' 13" Wgr., localizado na desembocadura de um afluente sem denominação da margem esquerda do referido afluente; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 52, de c.g.a. 5º 12' 5" S e 62º 31' 26" Wgr., localizado em uma de suas cabeceiras; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 53, de c.g.a. 5º 13' 20" S e 62º 31' 48" Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Lago Jari; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 54, de c.g.a. 5º 17' 11" S e 62º 34' 0" Wgr., localizado em outro afluente sem denominação da margem direita do Lago Jari; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 55, de c.g.a. 5º 25' 55" S e 62º 34' 33" Wgr., localizado em outro afluente sem denominação da margem direita do Lago Jari; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 56, de c.g.a. 5º 29' 29" S e 62º 36' 34" Wgr., localizado no Igarapé do Caetano; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido igarapé até o ponto 57, de c.g.a. 5º 28' 6" S e 62º 38' 23" Wgr., localizado em sua foz no Rio Jari; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 58, de c.g.a. 5º 27' 50" S e 62º 41' 26" Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Lago Jari; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 59, de c.g.a. 5º 24' 55" S e 62º 40' 25" Wgr., localizado na confluência com outro afluente sem denominação da margem esquerda do Lago Jari; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 60, de c.g.a. 5º 24' 24" S e 62º 39' 14" Wgr., localizado na desembocadura de um afluente sem denominação de sua margem esquerda; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 61, de c.g.a. 5º 20' 14" S e 62º 40' 53" Wgr., localizado no afluente sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 62, de c.g.a. 5º 17' 51" S e 62º 40' 57" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 63, de c.g.a. 5º 20' 8" S e 62º 50' 57" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Pupunha, limite da Reserva Biológica do Abufari, conforme memorial descritivo contido no Decreto nº 87.585, de 20 de setembro de 1982; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Igarapé Pupunha até o ponto 1, ponto inicial deste memorial descritivo e perfazendo uma área aproximada de oitocentos e doze mil, cento e quarenta e um hectares.

§ 1º Ficam excluídos dos limites do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari o leito e a faixa de domínio da Rodovia AM 366, que liga a sede do Município de Tapauá à Rodovia BR 319.

§ 2º O subsolo do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari integra os seus limites.

Art. 3º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes administrar o Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º As terras da União contidas nos limites do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, de que trata o art. 2º deste Decreto, serão cedidas ao Instituto Chico Mendes pela Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 5º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes no Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes no Parque Nacional Nascentes do Lago Jari.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista do Médio Purús, localizada nos Municípios de Lábrea, Pauiní e Tapauá, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo e vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do processo nº 02005.000023/2001-08,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista do Médio Purús, localizada nos Municípios de Lábrea, Pauiní e Tapauá, no Estado do Amazonas, com uma área aproximada de seiscentos e quatro mil, duzentos e nove hectares e vinte e cinco centiares, com base cartográfica elaborada a partir das folhas SB-19-Z-D, S-20-Y-C, na escala 1:250.000, publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica-IBGE, e com o seguinte memorial descritivo: partindo do Ponto 1 = P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 54' 42.99"WGr e 7° 26' 60.00"S, localizado na margem direita do igarapé Mamoriazinho (do Ponto 1 ao Ponto 2, confronta com a Terra Indígena Hi Merimã); deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 54.000,88 m até o Ponto 2, coincidente com o P-13=PJ-11 do memorial descritivo da Terra Indígena Hi Merimã e também coincidente com o PJ-11 do memorial descritivo da Terra Indígena Jarawara, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 33' 60.00"WGr e 7° 25' 12.00"S, localizado na confluência deste igarapé com o igarapé Canuaru (do Ponto 2 ao Ponto 11, confronta com a Terra Indígena Jarawara/Jamamadi/Kanamati); deste, segue pelo igarapé Mamoriazinho no sentido jusante por uma distância aproximada de 25.483,24 m até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 26' 56.50" WGr e 7° 27' 15.01"S, localizado na confluência deste igarapé com o Igarapé Apaã; deste, segue pelo igarapé Mamoriazinho no sentido jusante por uma distância aproximada de 35.764,90 m até o Ponto 4 = SAT PJ-10, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 19' 25.51"WGr e 7° 24' 42.01"S, localizado na margem esquerda do Igarapé Mamoriazinho; deste, segue por uma reta de azimute 82° 32' 19" e por uma distância aproximada de 1.809,70 m até o Ponto 5 = SAT PJ-09, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 18' 26.98"WGr e 7° 24' 34.67"S, localizado na margem esquerda do Lago Abunini; deste, segue pela margem esquerda do referido lago por uma distância aproximada de 4.548,92 m até o Ponto 6 = PJ-08, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 16' 46.35"WGr e 7° 23' 12.78"S, localizado na confluência do Lago Abunini com o Lago Serrabá; deste, segue pela margem esquerda do referido lago por uma distância aproximada de 4.970,57 m até o Ponto 7 = PJ-07, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 14' 48.00"WGr e 7° 22' 26.00" S, localizado na confluência do Lago Serrabá com o Paraná Cainaã; deste, segue pela margem esquerda do referido paraná por uma distância aproximada de 17.891,03 m até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 9' 47.63"WGr e 7° 17' 44.63"S; localizado no Paraná Cainaã; deste, segue pelo Paraná Cainaã por uma distância aproximada de 2.006,48 m até o Ponto 9 = PJ-17, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 8' 58.30"WGr e 7° 17' 38.60"S; localizado na confluência do Paraná com o Rio Purús; deste, segue pela margem esquerda do Rio Purús no sentido jusante por uma distância aproximada de 8.475,37 m até o Ponto 10 = PJ-16, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 6' 2.80"WGr e 7° 19' 35.60"S, localizado na margem esquerda do Rio Purús, na confluência com o Paraná Cainaã; deste, segue pelo Paraná Cainaã por uma distância aproximada de 45.128,77 m até o Ponto 11 = PJ-06, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 53' 58.99"WGr e 7° 8' 14.00"S, localizado na confluência do referido Paraná com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo Paraná Cainaã por uma distância aproximada de 11.346,01 m até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 48' 13.55"WGr e 7° 8' 28.45"S, localizado no Paraná Cainaã; deste, segue por uma reta de azimute 173° 59' 41" e por uma distância aproximada de 5.196,52 m até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 47' 56.50"WGr e 7° 11' 16.74"S; deste, segue por uma reta de azimute 121° 26' 06" e por uma distância aproximada de 1.604,89 m até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 47' 11.97"WGr e 7° 11' 44.16"S, localizado na margem esquerda do Rio Purús; deste, segue pela margem esquerda do Rio Purús, no sentido montante por uma distância aproximada de 72.316,12 m até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 2' 37.65"WGr e 7° 21' 30.60"S, localizado na margem esquerda do Rio Purús; deste, segue por uma reta de azimute 249° 35' 11" e por um distância aproximada de 323,97 m até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 2' 47.57"WGr e 7° 21' 34.23"S, localizado na margem direita do Rio Purús; deste, segue por uma reta de azimute 247° 14' 44" e por uma distância aproximada de 8.821,45 m até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 7' 13.27"WGr e 7° 23' 24.01"S, localizado na margem direita do Rio Purús; deste, segue por uma reta de azimute 318° 39' 28" e por uma distância aproximada de 344,98 m até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 7' 20.83"WGr e 7° 23' 15.61"S, localizado na margem esquerda do Rio Purús; deste, segue pela margem esquerda do Rio Purús, no sentido montante por uma distância aproximada de 193.827,92 m até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 45'53.78"WGr e 7° 42'35.45"S, localizado na margem esquerda do Rio Purús; deste, segue por uma reta de azimute 178° 10' 38" e por uma distância aproximada de 299,15 m até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 45'53.53"WGr e 7° 42'45.18"S, localizado na margem direita do Rio Purús; deste, segue por uma reta de azimute 190° 34' 08" e por uma distância aproximada de 1.664,23 m até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 46'3.83" WGr e 7° 43'38.32" S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com a margem do Lago Paquiá; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 4.155,45 m até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 47'34.36"WGr e 7° 44'55.72"S, localizado na margem do Lago Urubu; deste, segue por uma reta de azimute 122° 47' 17" e por uma distância aproximada de 4.555,58 m até o Ponto 23 (do Ponto 23 ao Ponto 24, confronta com a Terra Indígena São Pedro do Sepatini), de coordenadas geográficas aproximadas 65° 45'29.99"WGr e 7° 46'16.75"S, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 13.520,27 m até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 49' 50.31"WGr e 7° 51' 18.93"S localizado no referido igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 326° 09' 20" e por uma distância aproximada de 1.148,63 m até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 50' 10.97"WGr e 7° 50' 47.76"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 5.758,67 m até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 49' 57.10"WGr e 7° 48' 3.89"S, localizado na confluência do referido igarapé com outro igarapé sem denominação; deste, segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 23.562,90 m até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 59' 13.75"WGr e 7° 55' 0.63"S, localizado no referido igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 02° 23' 55" e por uma distância aproximada de 1.374,20 m até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 59' 11.61"WGr e 7° 54' 15.98"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Acimã; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 4.025,27 m até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 0' 29.09"WGr e 7° 53' 3.12"S, localizado na confluência do igarapé com outro igarapé sem denominação, afluentes da margem direita do Rio Acimã; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 11.136,90 m até o Ponto 30 (do Ponto 30 ao Ponto 38, confronta com a Terra Indígena Acimã), de coordenadas geográficas aproximadas 66° 2' 17.77"WGr e 7° 50' 0.39"S, localizado na confluência referido igarapé com outro igarapé sem denominação, afluentes da margem direita do Rio Acimã; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 7.427,61 m até o Ponto 31 = SAT/AC-06, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 2' 22.19"WGr e 7° 47' 11.75"S, localizado na confluência deste igarapé com o Rio Acimã; deste, segue por uma reta de azimute 01° 24' 03" e por uma distância aproximada de 4.681,40 m até o Ponto 32 = SAT/AC-05, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 2' 19.53"WGr e 7° 44' 39.54"S, localizado no Igarapé Grande; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 15.012,20 m até o Ponto 33 = SAT/AC-04, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 10' 7.68"WGr e 7° 45' 27.33"S, localizado na nascente do Igarapé Grande; deste, segue por uma reta de azimute 172° 48' 04" e por uma distância aproximada de 1.972,55 m até o Ponto 34 = SAT/AC-03, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 9' 59.19"WGr e 7° 46' 30.92"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Acimã; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 3.283,33 m até o Ponto 35 = AC-02, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 9' 38.13"WGr e 7° 48' 7.75"S, localizado na confluência deste igarapé com o Rio Acimã; deste, segue pelo Rio Acimã no sentido montante por uma distância aproximada de 23.045,56 m até o Ponto 36 = AC-01, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 18' 31.49"WGr e 7° 47' 58.45"S, localizado na confluência do Rio Acimã com o Igarapé Machadinho; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 15.083,02 m até o Ponto 37 = SAT/AC-08, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 17' 55.67"WGr e 7° 55' 5.92"S, localizado na nascente do Igarapé Machadinho; deste, segue por uma reta de azimute 167° 31' 05" e por uma distância aproximada de 1.884,54 m até o Ponto 38 = SAT/AC-07, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 17' 41.99"WGr e 7° 56' 5.70"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 149° 02' 09" e por uma distância aproximada de 1.898,56 m até o Ponto 39 = SAT/AS-03 (do Ponto 39 ao Ponto 41, confronta com a Terra Indígena Alto Sepatini), de coordenadas geográficas aproximadas 66° 17' 9.78"WGr e 7° 56' 58.44"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Sepatini; deste, segue por uma reta de azimute 253° 03' 48" e por uma distância aproximada de 14.918,62 m até o Ponto 40 = AS-02, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 24' 54.55"WGr e 7° 59' 22.79"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Sepatini; deste, segue por uma reta de azimute 267° 09' 32" e por uma distância aproximada de 8.695,38 m até o Ponto 41 = AS-01 (do Ponto 41 ao Ponto 48, confronta com a Terra Indígena Tumiã), de coordenadas geográficas aproximadas 66° 29' 37.89"WGr e 7° 59' 38.56"S, localizado na confluência do Rio Acimã com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo Rio Acimã no sentido jusante por uma distância aproximada de 24.555,81 m até o Ponto 42 = TU-05, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 21' 29.71"WGr e 7° 50' 0.60"S, localizado na confluência do Rio Acimã com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 17.997,09 m até o Ponto 43 = SAT/TU-04, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 29' 42.17"WGr e 7° 50' 51.06"S, localizado na nascente do igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Acimã; deste, segue por uma reta de azimute 18° 20' 55" e por uma distância aproximada de 1.326,44 m até o Ponto 44 = SAT/TU-03, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 29' 28.80"WGr e 7° 50' 10.01"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Tumiã; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 7.261,09 m até o Ponto 45 = SAT/TU-02, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 29' 6.11"WGr e 7° 46' 42.48"S, localizado na confluência do referido igarapé com o Rio Tumiã; deste, segue por uma reta de azimute 293° 20' 26" e por uma distância aproximada de 14.039,26 m até o Ponto 46 = SAT/TU-01, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 36 7.63"WGr e 7° 43' 43.95"S, localizado na margem do Lago Mataripuá na confluência com o Igarapé Mataripuá; deste, segue pelo Igarapé Mataripuá no sentido montante por uma distância aproximada de 31.861,66 m até o Ponto 47 = SAT/TU-12, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 43' 22.30"WGr e 7° 55' 29.97"S, localizado na nascente do referido igarapé; deste, segue por uma reta de azimute 158° 40' 11" e por uma distância aproximada de 2.386,47 m até o Ponto 48 = SAT/TU-11 e SAT/SM-04 (do Ponto 48 ao Ponto 50, confronta com a Terra Indígena Seruini/Mariene), de coordenadas geográficas aproximadas 66° 42' 53.57"WGr e 7° 56' 42.17"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Tumiã; deste, segue por uma reta de azimute 268° 33' 09" e por uma distância aproximada de 11.874,92 m até o Ponto 49 = SM-03, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 49' 21.36"WGr e 7° 56' 54.00"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Seruini; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 6.795,61 m até o Ponto 50 = SM-02, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 50' 26.90"WGr e 7° 54' 7.94", localizado na confluência do Rio Seruini com o referido igarapé sem denominação; deste, segue pelo Rio Seruini no sentido jusante por uma distância aproximada de 17.095,04 m até o Ponto 51, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 49' 59.21"WGr e 7° 49' 24.61"S, localizado na confluência do Rio Seruini com o igarapé Mixiri; deste, segue por uma reta de azimute 358° 08' 16" e por uma distância aproximada de 5.974,15 m até o Ponto 52 (do Ponto 52 ao Ponto 64, confronta com a Terra Indígena Guajahã), de coordenadas geográficas aproximadas 66° 50' 6.55"WGr e 7° 46' 10.35"S, localizado em um igarapé sem denominação, afluente do Lago do Sacado; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação por uma distância aproximada de 4.910,57 m até o Ponto 53 = SAT-03, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 49' 1.09"WGr e 7° 43' 56.40"S, localizado no referido igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 309° 45' 06" e por uma distância aproximada de 118,85 m até o Ponto 54 = MZ-03, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 49' 4.09"WGr e 7° 43' 53.92"S; deste, segue por uma reta de azimute 310° 59' 34" e por uma distância aproximada de 1.006,15 m até o Ponto 55 = M-6, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 49' 28.97"WGr e 7° 43' 32.58"S; deste, segue por uma reta de azimute 311° 11' 42" e por uma distância aproximada de 1.003,61 m até o Ponto 56 = M-5, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 49' 53.72"WGr e 7° 43' 11.20"S; deste, segue por uma reta de azimute 310° 50' 03" e por uma distância aproximada de 997,14 m até o Ponto 57 = M-4, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 50' 18.44"WGr e 7° 42' 50.09"S; deste, segue por uma reta de azimute 311° 10' 07" e por uma distância aproximada de 1.013,25 m até o Ponto 58 = SAT-M3, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 50' 43.43"WGr e 7° 42' 28.52"S; deste, segue por uma reta de azimute 26° 59' 04" e por uma distância aproximada de 198,62 m até o Ponto 59 = MZ-3, de coordenadas geográficas aproximadas 66º 50' 40.52"WGr e 7° 42' 22.74"S; deste, segue por uma reta de azimute 26° 12' 37" e por uma distância aproximada de 1.119,06 m até o Ponto 60 = M-2, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 50' 24.56"WGr e 7° 41' 49.99"S; deste, segue por uma reta de azimute 26° 09' 33" e por uma distância aproximada de 1.312,20 m até o Ponto 61 = M-1, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 50' 5.91"WGr e 7° 41' 11.63"S; deste, segue por uma reta de azimute 26° 18' 54" e por uma distância aproximada de 1.049,79 m até o Ponto 62 = MZ-2, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 49' 50.89"WGr e 7° 40' 40.93"S; deste, segue por uma reta de azimute 25° 56' 32" e por uma distância aproximada de 246,88 m até o Ponto 63 = SAT-02, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 49' 47.40"WGr e 7° 40' 33.70"S, localizado na margem direita do Rio Purús; deste, segue pela margem direita do Rio Purús no sentido montante por uma distância aproximada de 2.017,61 m até o Ponto 64, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 50' 43.90"WGr e 7° 40' 18.62"S, localizado na margem direita do Rio Purús; deste, segue por uma reta de azimute 342° 54' 25" e por uma distância aproximada de 405,93 m até o Ponto 65, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 50' 47.85"WGr e 7° 40' 6.01"S, localizado na margem esquerda do Rio Purús; deste pela margem esquerda do Rio Purús no sentido montante por uma distância aproximada de 10.624,60 m até o Ponto 66 (do Ponto 66 ao Ponto 68, confronta com a Terra Indígena Água Preta/Inari), de coordenadas geográficas aproximadas 66° 53' 9.61"WGr e 7° 39' 53.18"S, localizado na margem esquerda do Rio Purús; deste, segue por uma reta de azimute 20° 41' 19" e por uma distância aproximada de 8.044,77 m até o Ponto 67 = SAT/AP-13, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 51' 38.12"WGr e 7° 35' 47.82"S, localizado no igarapé Anari; deste, segue pelo igarapé Anari no sentido jusante por uma distância aproximada de 10.789,41 m até o Ponto 68 = AP-12 e CM-12 (do Ponto 68 ao Ponto 79, confronta com a Terra Indígena Catipari/Mamoria), de coordenadas geográficas aproximadas

66° 47' 44.19"WGr e 7° 37' 34.40"S, localizado na confluência do Igarapé Anari com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo igarapé Anari no sentido jusante por uma distância aproximada de 170,46 m até o Ponto 69 = CM-11, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 47' 40.07"WGr e 7° 37' 37.50"S, localizado na foz do igarapé Anari com a margem do Lago Inari; deste, segue pela margem do Lago Inari por uma distância aproximada de 4.035,08 m até o Ponto 70 = SAT-CM-10, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 46' 2.57"WGr e 7° 38' 25.85"S, localizado na margem do Lago Inari na foz de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação por uma distância aproximada de 2.719,38 m até o Ponto 71 = CM-09, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 44' 38.47"WGr e 7° 37' 48.42"S, localizado no referido igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 7.670,51 m até o Ponto 72 = CM-08, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 41' 21.13"WGr e 7° 38' 47.72"S, localizado na confluência deste igarapé com outro igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação no sentido jusante por uma distância aproximada de 1.933,52 m até o Ponto 73 = CM-07, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 41' 42.99"WGr e 7° 39' 47.97"S, localizado na confluência do Rio Purús com o referido igarapé sem denominação; deste, segue pela margem do esquerda do Rio Purús por uma distância aproximada de 24.537,73 m até o Ponto 74 = CM-06, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 37' 16.68"WGr e 7° 37' 36.50"S, localizado na margem esquerda do Rio Purús; deste, segue por um igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 2.061,00 m até o Ponto 75 = SATI/CM-05, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 37' 50.52"WGr e 7° 36' 49.38"S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com um lago sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 45° 14' 09" e por uma distância aproximada de 11.150,42 m até o Ponto 76 = SATI/CM-04, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 33' 33.79"WGr e 7° 32' 32.46"S, localizado em um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 9.874,94 m até o Ponto 77 = CM-03, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 29' 10.67"WGr e 7° 31' 9.70"S, localizado na confluência do referido igarapé sem denominação com o Rio Mamoriá; deste, segue pelo Rio Mamoriá no sentido montante por uma distância aproximada de 32.012,81 m até o Ponto 78, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 36' 44.10"WGr e 7° 29' 31.91"S, localizado no Rio Mamoriá; deste, segue pelo Rio Mamoriá por uma distância aproximada de 10.891,16 m até o Ponto 79, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 38' 43.69"WGr e 7° 27' 18.53"S, localizado na confluência do Rio Mamoriá com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação por uma distância aproximada de 10.301,82 m até o Ponto 80, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 36' 0.27"WGr e 7° 22' 44.72"S, localizado na nascente do referido igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 359° 32' 25" e por uma distância aproximada de 2.703,09 m até o Ponto 81, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 36' 1.45"WGr e 7° 21' 16.79"S, localizado em um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé e depois pelo Igarapé Cupuã no sentido jusante por uma distância aproximada de 20.270,05 m até o Ponto 82, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 29' 13.09"WGr e 7° 22' 58.30"S, localizado na confluência do Igarapé Cupuã com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 4.321,66 m até o Ponto 83, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 27' 37.37"WGr e 7° 21' 12.38"S, localizado na nascente do referido igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 90° 36' 37" e por uma distância aproximada de 3.473,45 m até o Ponto 84, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 25' 44.18"WGr e 7° 21' 12.92"S, localizado no Igarapé São Benedito; deste, segue pelo Igarapé São Benedito no sentido jusante por uma distância aproximada de 6.155,81 m até o Ponto 85, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 23' 23.04"WGr e 7° 22' 20.21"S, localizado na confluência do Igarapé São Benedito com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 14.757,40 m até o Ponto 86, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 17' 37.10"WGr e 7° 18' 35.33"S, localizado no referido igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 68° 26' 20" e por uma distância aproximada de 1.012,27 m até o Ponto 87, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 17' 6.51"WGr e 7° 18' 23.04"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação no sentido jusante por uma distância aproximada de 6.163,21 m até o Ponto 88 (do Ponto 88 ao Ponto 91, confronta com a Terra Indígena Hi Merimã), de coordenadas geográficas aproximadas 66° 14' 16.93"WGr e 7° 16' 35.97"S, localizado na confluência do referido igarapé com outro igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 6.345,83 m até o Ponto 89 = SAT-15, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 12' 11.99"WGr e 7° 18' 17.37"S, localizado na nascente do igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 154° 48' 58" e por uma distância aproximada de 7.029,14 m até o Ponto 90 = SAT-14, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 10' 33.25"WGr e 7° 21' 43.67"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Igarapé Mamoriazinho; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação e pelo Igarapé Mamoriazinho no sentido jusante por uma distância aproximada de 14.019,02 m até o Ponto 91 = P-01 (do Ponto 91 ao Ponto 01, confronta com a Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim), de coordenadas geográficas aproximadas 66° 5' 17.01"WGr e 7° 24' 56.00"S, localizado na confluência do Igarapé Mamoriazinho com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 5.261,23 m até o Ponto 92 = P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 7' 18.00"WGr e 7° 26' 47.99"S, localizado no referido igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 208° 59' 47" e por uma distância aproximada de 6.726,11 m até o Ponto 93 = P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 9' 3.00"WGr e 7° 29' 60.00"S; deste, segue por uma reta de azimute 184° 56' 46" e por uma distância aproximada de 11.936,45 m até o Ponto 94 = P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 9' 34.01"WGr e 7° 36' 27.00"S, localizado em um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação no sentido jusante por uma distância aproximada de 1.843,36 m até o Ponto 95, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 9' 2.83"WGr e 7° 37' 10.27"S, localizado na confluência da margem esquerda do Rio Purús com o referido igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 126° 59' 14" e por uma distância aproximada de 506,95 m até o Ponto 96 = P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 66° 8' 49.57"WGr e 7° 37' 20.13"S, localizado na margem direita do Rio Purús; deste, segue pela margem direita do Rio Purús por uma distância aproximada de 50.578,86 m até o Ponto 97, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 54' 6.24"WGr e 7° 40' 2.16"S, localizado na margem direita do Rio Purús; deste, segue por uma reta de azimute 72° 57' 59"e por uma distância aproximada de 232,14 m até o Ponto 98 = P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 53' 58.99"WGr e 7° 39' 60.00"S, localizado na margem esquerda do Rio Purús na confluência deste, com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação no sentido montante e por uma distância aproximada de 3.558,21 m até o Ponto 99 = P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 53' 8.01"WGr e 7° 38' 28.00"S, localizado na nascente do referido igarapé; deste, segue por uma reta de azimute 351° 46' 31"e por uma distância aproximada de 21.353,63 m até o Ponto 01 = P-02, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de um milhão, cento e cinqüenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete metros.

Art. 2º A Reserva Extrativista do Médio Purús tem por objetivo proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pelas comunidades de Acimã, Ajuricaba, Alcântara, Bananal, Barranco do Bosque, Bela Rosa, Boa União, Boca do Ituxi, Boca do Mamiruá, Buraco, Cacau, Cachoeira do Ilário, Cacianã, Cacuriã, Capacini, Ermida, Espírito Santo, Estação, Gaivota, Jucuri, Juruquá, Jutari, Laranjeira, Maciari, Maloca, Materipuã, Miracema, Nova Morada, Novo Brasil, Pacoval, Porangaba, Praia da Sacada, Praia do Santarém, Praia do Sapatini, Pupuri, Quissiã, Realeza, Recanto, Remanso, Samaúma, Samoará, Santa Cândida, Santa Fé, Santa Rosa, Santo Vitório, São José, São Luis, São Paulo, Tamacuru, Várzea Grande e demais comunidades incidentes na sua área de abrangência.

Art. 3º As principais atividades econômicas da Reserva Extrativista do Médio Purús estão relacionadas ao uso tradicional da castanha, copaíba, andiroba, seringa, açaí, urucurí, bacaba e da pesca sustentável de várias espécies.

Art. 4º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes administrar a Reserva Extrativista do Médio Purús, adotando as medidas necessárias para sua implantação e controle, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando, no caso de terras da União, o contrato de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar o cumprimento das condições nele estipuladas, na forma da lei.

Art. 5º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista do Médio Purús.

§ 1º O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o **caput** deste artigo, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista do Médio Purús.

Art. 6º Fica facultada à Fundação Nacional do Índio - FUNAI a continuidade dos levantamentos da área de ocupação dos grupos indígenas isolados nos limites da Reserva Extrativista do Médio Purus.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

PROMOVER,

na Ordem do Mérito Naval, os seguintes militares da Marinha:

I - no Quadro Ordinário:

a) **ao grau de Grã-Cruz**

Almirante-de-Esquadra MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante-de-Esquadra LUIZ UMBERTO DE MENDONÇA

b) **ao grau de Grande Oficial**

Vice-Almirante (FN) PAULO CESAR STINGELIM GUIMARÃES
Vice-Almirante TERENILTON SOUSA SANTOS
Vice-Almirante LUIZ FERNANDO PALMER FONSECA
Vice-Almirante ARNON LIMA BARBOSA
Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
Vice-Almirante CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

c) **ao grau de Comendador**

Contra-Almirante ADEMIR SOBRINHO
Contra-Almirante (FN) WASHINGTON GOMES DA LUZ FILHO
Contra-Almirante FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA
Contra-Almirante SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Contra-Almirante ANTONIO CARLOS FRADE CARNEIRO
Contra-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR
Contra-Almirante (IM) CARLOS HENRIQUES GOMES
Contra-Almirante PAULO CEZAR DE QUADROS KÜSTER
Contra-Almirante ANTONIO FERNANDO MONTEIRO DIAS
Contra-Almirante (Md) PAULO CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES
Contra-Almirante DILERMANDO RIBEIRO LIMA
Contra-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA
Contra-Almirante EDLANDER SANTOS
Contra-Almirante LISEO ZAMPRONIO
Contra-Almirante PAULO ROBERTO DA SILVA XAVIER
Contra-Almirante MARCOS JOSÉ DE CARVALHO FERREIRA

d) **ao grau de Oficial**

Contra-Almirante (Md) JOÃO CARLOS GONÇALVES DA MOTTA FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra HUGO MARCELO VIEIRA DE MELO PIMENTEL
Capitão-de-Mar-e-Guerra CELSO LUIZ NAZARETH
Capitão-de-Mar-e-Guerra MÁRIO LUIS HONORATO
Capitão-de-Mar-e-Guerra LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA PINTO RIBEIRO
Capitão-de-Mar-e-Guerra MANUEL LUIS DE ANCHIETA GONDIM JUNIOR
Capitão-de-Mar-e-Guerra PERICLES VIEIRA FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra ION JOAQUIM RODRIGUES
Capitão-de-Mar-e-Guerra JORGE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Capitão-de-Mar-e-Guerra EDMAR LEITE MOREIRA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) MARIO CEZAR BAGGIO DE CASTRO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) ARNALDO FERREIRA GOMES NETO
Capitão-de-Mar-e-Guerra ANTONIO DA COSTA GUILHERME
Capitão-de-Mar-e-Guerra HAMILTON JORGE DA GAMA HENRIQUE
Capitão-de-Mar-e-Guerra RENÉ LUIZ DA CRUZ ROCHA
Capitão-de-Mar-e-Guerra FERNANDO HENRIQUE GONÇALVES PINTO
Capitão-de-Mar-e-Guerra WALTER INGLEZ
Capitão-de-Mar-e-Guerra LUIZ RENATO DE AGUIAR PEIXOTO
Capitão-de-Mar-e-Guerra MÁRCIO MOTA MIRANDA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) ROBERTO BRASLAVSKY LEITE
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) SÉRGIO ANDRADE FERNANDES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) CARLOS AUGUSTO MOREIRA NETO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) JULIO CESAR AVENA
Capitão-de-Mar-e-Guerra HELDER VELLOSO COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra WELLINGTON CIRNE ÁSPERA
Capitão-de-Mar-e-Guerra PAULO GERALDO LAVIGNE BRITTO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) SAMY MOUSTAPHA
Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCOS THADEU NAZARETH RAMOS

Capitão-de-Mar-e-Guerra RONALD DOS SANTOS SANTIAGO
Capitão-de-Mar-e-Guerra MARIO RODRIGUES DA COSTA FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra GILBERTO RODRIGUES ORNELAS
Capitão-de-Mar-e-Guerra LUÍS ARTUR FIALHO AMORIM
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) JOSE CIMAR RODRIGUES PINTO
Capitão-de-Mar-e-Guerra CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Capitão-de-Mar-e-Guerra ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) PAULO ROBERTO EIRAS FERNANDES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) MIGUEL ARTUR CASTILHO DE ALCANTARA
Capitão-de-Mar-e-Guerra ANTONIO REGINALDO PONTES LIMA JÚNIOR
Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSÉ CLÁUDIO CRUZ
Capitão-de-Mar-e-Guerra GLAUCO CASTILHO DALL'ANTONIA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) PAULO MARTINO ZUCCARO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) JORGE ARMANDO NERY SOARES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) CESAR LOPES LOUREIRO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) PAULO ROBERTO PINTO MARTINS

II - no Quadro Suplementar:

ao grau de Oficial

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM-RM1) UMBERTO PIVATELLI.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar, da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades civis:

a) **no grau de Grande Oficial**

Ministro de Estado REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado FRANKLIN DE SOUZA MARTINS
Ministro de Estado ROBERTO MANGABEIRA UNGER
Ministro de Estado EDSON SANTOS DE SOUZA
Ministro do Supremo Tribunal Federal CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO
Governador do Estado do Acre ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
ex-Governador do Estado Maranhão JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES
Senador da República DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ
Senador da República VALDIR RAUPP DE MATOS
Deputado Federal LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
Deputado Federal MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS
Deputado Federal MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Deputado Federal MAURO RIBEIRO LOPES
Deputado Federal MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA
Deputado Federal HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES
Deputado Federal RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG
Deputado Federal RUBENS MOREIRA MENDES FILHO
Deputada Federal MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES
Procuradora-Geral da Justiça Militar CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Ministro do Superior Tribunal de Justiça ARI PARGENDLER
Ministro do Superior Tribunal de Justiça JOSÉ AUGUSTO DELGADO
Ministra do Superior Tribunal de Justiça LAURITA HILÁRIO VAZ
Ministro do Superior Tribunal de Justiça PAULO GERALDO DE OLIVEIRA MEDINA
Ministro do Superior Tribunal de Justiça JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Ministra do Superior Tribunal de Justiça DENISE MARTINS ARRUDA
Ministro do Superior Tribunal de Justiça ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN
Ministro do Tribunal de Contas da União GUILHERME PALMEIRA
Ministro do Tribunal de Contas da União BENJAMIM ZYMLER
Ministro do Tribunal de Contas da União JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Embaixador ANDRÉ MATTOSO MAIA AMADO
Embaixador ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Embaixador EVERTON VIEIRA VARGAS

b) **no grau de Comendador**

Procurador-Geral da Fazenda Nacional LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Prefeito da Cidade de Natal CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Subprocurador-Geral do Ministério Público Militar ROBERTO COUTINHO
Subprocurador-Geral do Ministério Público Militar NELSON LUIZ ARRUDA SENRA
Subprocurador-Geral do Ministério Público Militar ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI
Subprocurador-Geral do Ministério Público Militar MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Ministro de 2ª Classe MARCOS VINÍCIUS PINTA GAMA
Ministro de 2ª Classe CARLOS SÉRGIO SOBRAL DUARTE
Ministro de 2ª Classe MARCOS LEAL RAPOSO LOPES
Ministro de 2ª Classe FRANCISCO MAURO BRASIL DE HOLANDA
Vice-Governador do Estado da Bahia EDMUNDO PEREIRA SANTOS
Vice-Governador do Estado do Pará ODAIR SANTOS CORRÊA
ex-Vice-Governador do Estado do Ceará FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA
Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA
Presidente da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária SERGIO MAURÍCIO BRITO GAUDENZI
Chefe de Gabinete-Adjunto de Agenda do Gabinete Pessoal da Presidência da República CEZAR SANTOS ALVAREZ
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Procuradora da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Defensor Público ALEXANDRE LOBÃO ROCHA

c) **no grau de Oficial**

Secretária de Orçamento Federal CÉLIA CORRÊA
Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia ANTONIO DIVINO MOURA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO
Deputado Estadual de Minas Gerais JOÃO LEITE DA SILVA NETO
Deputado Estadual de Minas Gerais ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR
Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND
Desembargador Federal ROY REIS FRIEDE
Desembargadora Federal ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES
Desembargador Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL
Desembargador GILBERTO DE FREITAS CARIBÉ
Procuradora da Fazenda Nacional LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Capitão-de-Longo-Curso ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO
Capitão-de-Longo-Curso FRANCISCO CÉSAR MONTEIRO GONDAR
Consultor Jurídico do Ministério da Defesa CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO
Advogado da União DANIEL LEVY DE ALVARENGA
Juiz-Auditor CELSO CELIDONIO
Juiz-Auditor JOÃO ALFREDO VIEIRA PORTELA
Promotora de Justiça IONE DE SOUZA CRUZ
LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORRÊA

d) **no grau de Cavaleiro**

EDUARDO CARNOS SCALETSKY
JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR
ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
MANOEL OLIVEIRA MURICY
CARLOS ALBERTO CIDADE
ADILSON TEIXEIRA DE FARIA
FERNANDO LUIZ CUNHA ROCHA - **Post Mortem**
MANFRED FLORICKE
ÁLVARO TEIXEIRA DA COSTA
ROBERTO AJALA LINS
IVONETE JOSÉ BONFIM DOS SANTOS
EVERALDO DE OLIVEIRA
CELSO DI DOMENICO
MIRIAN CALDAS PITROWSKY
ABÍLIO CESAR PEREIRA
MARIA HELENA CAMPOS BAETA NEVES
MARIA NAZARETH DOS SANTOS
MARGARETH LONGO PETERCEM CORREA
ADERVAL MOREIRA DE OLIVEIRA
JOSÉ DAS NEVES.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar, na Ordem do Mérito Naval:

I - os seguintes militares do Exército Brasileiro:

a) **no grau de Comendador**

General-de-Divisão JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO
General-de-Divisão AMÉRICO SALVADOR DE OLIVEIRA
General-de-Divisão LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO
General-de-Divisão (Eng Mil) ALÉSSIO RIBEIRO SOUTO
General-de-Divisão ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO
General-de-Brigada JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR
General-de-Brigada MARCO EDSON GONÇALVES DIAS
General-de-Brigada (R/1) JORGE ALBERTO DUARDES BOABAID
General-de-Brigada (Int-R/1) JOSÉ LUÍS GONÇALVES MENIN

b) **no grau de Oficial**

Coronel (Cav) MARCELO OLIVEIRA LOPES SERRANO
Coronel (Int) EXPEDITO ALVES DE LIMA
Coronel (Com) ROBERTO JUNGTHON
Coronel (Inf) CARLOS MAURÍCIO BARROSO SARMENTO
Coronel (Inf) CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA
Coronel (Inf) FERNANDO MAURICIO DUARTE MELO
Coronel (Com) JULIO CEZAR PIMENTEL DE SANTANA
Coronel (Inf) ANDRÉ LUÍS NOVAES MIRANDA
Coronel (Art) NEWTON RAULINO DE SOUZA FILHO

c) **no grau de Cavaleiro**

Tenente-Coronel (Méd) CLEBER DE ARAUJO LEAL FERREIRA
Subtenente (Com) LUIZ DIVINO DE FREITAS
Subtenente (Inf) AILTON CEZAR CARNEIRO DE SOUZA
Subtenente (Com) JOEL INÁCIO ANDRADE ECHAMENDE
Subtenente (Int) PEDRO AUGUSTO DE BRITO

II - os seguintes militares da Força Aérea Brasileira:

a) **no grau de Comendador**

Major-Brigadeiro-do-Ar JORGE CRUZ DE SOUZA E MELLO
Major-Brigadeiro-do-Ar SERGIO PEINADO MINGORANCE
Major-Brigadeiro-do-Ar HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR
Major-Brigadeiro (Eng) ISRAEL BATISTA FERREIRA
Major-Brigadeiro-do-Ar PAULO ROBERTO PERTUSI
Major-Brigadeiro-do-Ar LUIZ CARLOS TERCIOTTI
Major-Brigadeiro-do-Ar ÁLVARO KNUPP DOS SANTOS
Major-Brigadeiro-do-Ar ANTONIO FRANCISCANGELIS NETO
Major-Brigadeiro (Int) PEDRO NORIVAL DE ARAUJO
Brigadeiro (Méd) JOSÉ ANTONIO MONTEIRO
Brigadeiro-do-Ar LUCIO ALVES ANGELO
Brigadeiro-do-Ar UMILE RENDE NETO

b) **no grau de Oficial**

Coronel (Av) LUIZ EDUARDO NUNES DE GOUVÊA
Coronel (Av) JOSE ALBERTO DE MATTOS
Coronel (Av) MÁXIMO BALLATORE HOLLAND

c) **no grau de Cavaleiro**

Suboficial (SAD) VANILDO FERREIRA DE SOUZA

III - os seguintes militares da Polícia Militar:

no grau de Oficial

Coronel (PM-BA) ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA
Coronel (PM-SP) ROBERTO ANTÔNIO DINIZ
Coronel (PM-PA) LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES
Coronel (PM-SP-R/1) JOÃO OLIVEIRA VERLANGIERI

IV - as seguintes personalidades estrangeiras:

a) **no grau de Grande Oficial**

Vice-Almirante JOSE LUIS CABAS VILLEGAS - Bolívia
Vice-Almirante ELI MARUM - Israel
Vice Admiral GANNY TUNDE ADEGBOYEGA ADEKEYE - Nigéria
Tenente-General MARTIN SHALLI - Namíbia
General-de-Divisão JUAN ANTONIO CHICHARRO ORTEGA - Espanha
Contra-Almirante LIVIO LENÍN ESPINOSA ESPINOSA - Equador

b) **no grau de Comendador**

General-de-Brigada Aérea GIULIANO DE CARLO - Itália
Coronel ERNEST LEO MERCUUR - Suriname

V - as bandeiras e estandartes das seguintes Instituições militares brasileiras:

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO

ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAÉREA

MONITOR PARNAÍBA.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar na Ordem do Mérito Naval:

I - os seguintes militares do Exército Brasileiro:

ao grau de Grande Oficial

General-de-Exército JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

General-de-Divisão JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA

II - o seguinte militar da Força Aérea Brasileira:

ao grau de Comendador

Brigadeiro-do-Ar CARLOS EURICO PECLAT DOS SANTOS

III - as seguintes personalidades Civis:

a) **ao grau de Grande Oficial**

Senador da República GERSON CAMATA

Ministro do Tribunal de Contas da União MARCOS VINICIOS VILAÇA

Ministro do Tribunal de Contas da União RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Embaixador SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

Embaixador OTO AGRIPINO MAIA

b) **ao grau de Comendador**

Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados MOZART VIANNA DE PAIVA

Capitão-de-Longo-Curso JOSE MENEZES FILHO

Capitão-de-Longo-Curso RONALDO CEVIDANES MACHADO

Capitão-de-Longo-Curso ALVARO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO

ISAAC FAHEINA DE PAULO MACEDO

LUIZ OCTAVIO DE GUIMARÃES MEIRELLES

c) **ao grau de Oficial**

CLAUDELINO MONTEIRO DA SILVA MIRANDA

EXPEDITO EDILSON MOTA BORGES

PAULO HENRIQUE DIAS

LUIZ CARLOS LÚCIO DOS SANTOS.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito Naval, os seguintes militares da Marinha:

I - no Quadro Ordinário, no grau de Cavaleiro:

Capitão-de-Mar-e-Guerra MAMEDE NOGUEIRA DE QUEIROZ NETO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) LUIZ FELIPE XAVIER DE ASSUMPÇÃO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) JOSÉ DE RIBAMAR CUTRIM GOMES

Capitão-de-Mar-e-Guerra JORGE GUIMARÃES DIAS

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCIO LEITE TEIXEIRA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) PEDRO DA JUSTA ALBANO DE ARATANHA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) CRISTINA VIEGAS DE ALMEIDA COSTA

Capitão-de-Mar-e-Guerra JULIO CESAR MARROCOS PEDRETI

Capitão-de-Mar-e-Guerra CLAUDIO PEDROSA DE OLIVEIRA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) IVAN TAVEIRA MARTINS

Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) FERNANDO DA CRUZ MAGALHÃES

Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) ANTONIO DA SILVA CASTRO SOBRINHO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) RICARDO ALBERTO MANHÃES DE SOUZA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) PEDRO PAULO LIMA RIBEIRO

Capitão-de-Mar-e-Guerra JAGUARARI GRAMS GENTIL

Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) JULIO CEZAR THEODORO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) RENE ROSA DE JESUS

Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) ANTONIO CARLOS DE ARAUJO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) JORGE NERIE VELLAME

Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) RENATO DE ARAUJO LEITE

Capitão-de-Mar-e-Guerra (CD) LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO JUNIOR

Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) SANDRA LÚCIA FERREIRA DA CAMARA CHAVES

Capitão-de-Mar-e-Guerra CARLOS FREDERICO CARNEIRO PRIMO

Capitão-de-Mar-e-Guerra ANTONIO VINICIUS FERREIRA BEZERRA

Capitão-de-Mar-e-Guerra LUIZ CLAUDIO PEIXOTO DE AZEVEDO

Capitão-de-Mar-e-Guerra WALTER MAURÍCIO COSTA DE MIRANDA

Capitão-de-Mar-e-Guerra SÉRGIO SOARES FERREIRA

Capitão-de-Mar-e-Guerra CARLOS ALBERTO MOREIRA GOUVÊA

Capitão-de-Mar-e-Guerra CID AUGUSTO CLARO JUNIOR

Capitão-de-Mar-e-Guerra PAULO CESAR GOMES BESSA

Capitão-de-Mar-e-Guerra HERALDO SOARES CALDEIRA

Capitão-de-Mar-e-Guerra HERMANN IBERE SANTOS BOEHMER JUNIOR

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCOS SAMPAIO OLSEN

Capitão-de-Mar-e-Guerra JOÉSE DE ANDRADE BANDEIRA LEANDRO

Capitão-de-Mar-e-Guerra ANTONIO CESAR ALMEIDA DE SOUZA

Capitão-de-Mar-e-Guerra VINÍCIUS CASTRO DE FARIAS

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCOS ANTÔNIO NÓBREGA RIOS

Capitão-de-Mar-e-Guerra ALEXANDRE ARAUJO MOTA

Capitão-de-Mar-e-Guerra CARLOS NORBERTO STUMPF BENTO

Capitão-de-Mar-e-Guerra MÁRCIO MAGNO DE FARIAS FRANCO E SILVA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) HERCULES GUIMARÃES HONORATO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) IVANILDO SANTANA BOTELHO

Capitão-de-Mar-e-Guerra FERNANDO ANTONIO ARAÚJO DE FIGUEIREDO

Capitão-de-Mar-e-Guerra SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA JOAU E SILVA

Capitão-de-Mar-e-Guerra LUIZ FELIPE BEZERRA SCHMIDT

Capitão-de-Mar-e-Guerra ANTONIO FERNANDO GARCEZ FARIA

Capitão-de-Mar-e-Guerra NUCCIO MARCEL SCOTT ZUQUELLO

Capitão-de-Mar-e-Guerra PAULO CESAR MENDES BIASOLI

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCELO FRANCISCO CAMPOS

Capitão-de-Mar-e-Guerra EDGARD RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCELLO LIMA DE OLIVEIRA

Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSE AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES

Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) LUIZ ARTUR RODRIGUES NUNES

Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) JOSÉ JORGE DA SILVA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) ANTONIO SERGIO CONSTANTINO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) MARCELO BARRETO RODRIGUES

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) GILBERTO ARNOSTI SANTOS

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) JOEL MALDONADO DA ROCHA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) JOSÉ JOAQUIM CARDOSO PINA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) MOISÉS DUROVNI

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) LUIZ AUGUSTO DE MORAES BARROS

Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) RAMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) LUIZ ROBERTO RAGONE LOPES

Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) LIBERAL ENIO ZANELATTO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) SERGIO SANTOS DIAS CARNEIRO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) EDSON DE QUEIROZ RIBEIRO

II - no Quadro Suplementar, no grau de Cavaleiro:

Capitão-de-Mar-e-Guerra (Refº) DICK SILVEIRA MELLO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (Refº) GILBERTO SOUZA ESMERALDO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (Refº) ADALTON SALGUEIRO DE FREITAS

Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN-Refº) MAURICIO DE LIMA CAVALTANTI

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM-RM1) OSWALDO LOBATO DOS SANTOS NETO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) ROBERTO RODRIGUES BATISTA DE PAULA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (S-RM1) SONIA FONSECA ROCHA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) MARCO ANTONIO FERNANDES FERREIRA VILAÇA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN-RM1) SERGIO MAURO GUERRA VIVAS ALVAREZ

Capitão-de-Mar-e-Guerra (T-RM1) ÁLVARO ADRIÃO CASSESE CUNHA

Suboficial (ES) 73.3567.35 FRANCISCO EDVAR PEREIRA DE PAULA

Suboficial (AR) 78.1400.72 FRANCISCO PAULO DE SOUZA

Suboficial (AM) 80.3041.33 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Suboficial (CN) 78.3442.39 JOZIAS DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

Suboficial (ES) 79.1646.76 PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Suboficial (HN-ME) 80.3529.36 AILTON FERREIRA GOMES

Suboficial (MR-SN) 82.3002.08 CLÁUDIO FARIA DE MATTOS

Suboficial (FN-IF) 81.1382.61 ERIVALDO SOTERO DA SILVA

Suboficial (AM) 82.8036.92 WANTUIR PEDRO ROSA

Suboficial (OR) 80.2213.78 JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Suboficial (AM) 82.1216.30 AMARILDO CARVALHO

Suboficial (SI) 82.1005.35 CARLOS ALBERTO COSTA DE MARIA

Suboficial (FN-IF) 79.1778.67 JOSÉ BRITO DOS SANTOS

Suboficial (ES) 80.1269.36 LUIZ CARLOS CARDOSO DE FARIAS

Suboficial (MO) 80.3158.36 ROBERTO BEZERRA CAMPOS

Suboficial (ES) 81.3535.37 JOSÉ RENATO CABRAL DE MOURA

Suboficial (ES) 82.1652.03 EUCLIDES LUIZ DOS SANTOS

Suboficial (OR) 77.3070.38 LUIZ CARLOS DA ROCHA PEREIRA

Suboficial (OR) 80.3934.38 JOSÉ ALBERTO BARROS BEZERRA

Suboficial (AV-RV) 83.5115.39 ODMAR REINALDO CARDOSO

Suboficial (AM) 80.3399.30 ROBSON JOSE DE AZEVEDO NERI

Suboficial (FN-IF) 82.0697.60 NELIO DE FREITAS SILVA

Suboficial (FN-IF) 82.1172.68 ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BONAUD

Suboficial (DT) 81.2284.73 ANTONIO JORGE MOTA DA SILVA

Suboficial (CA) 83.3933.31 DEMETRIUS ALLAN KARDEC MATUS ALLEM DE BARROS

Suboficial (FN-IF) 82.0802.67 WASHINGTON LUIZ DA SILVA COELHO

Suboficial (AM-AT) 83.9633.75 EVALDO LIMA BORGES

Suboficial (AD-PD) 85.0179.06 ISOLDA CRISTINA DA SILVA NOGUEIRA

Suboficial (CN) 81.5557.33 ANTONIO CIORRA BILOVOL

Suboficial (CN) 83.3492.35 RENATO DAMASCENA

Suboficial (AM) 84.3513.31 LUIZ SERGIO PEREIRA

Suboficial (AV-RV) 84.1401.01 CARMONO ESTULANO FERREIRA

Suboficial (EL) 80.3134.77 FRANCISCO RICARDO HOLANDA VIEIRA

Suboficial (AM) 84.3389.38 FLAVIO MEQUIADES COSTA

Suboficial (EL) 80.3559.35 OSÉAS FERREIRA MAGALHÃES

Suboficial (EL) 81.3549.32 MANOEL DA SILVA GOMES

Suboficial (ES) 80.5190.32 ELIAS DOS SANTOS COSTA

Suboficial (EL) 83.3678.37 JÚLIO CÉSAR MARCONDES DA SILVA

Suboficial (FN-MO) 83.0539.64 IVAN DA ROCHA FERREIRA

Suboficial (FN-IF) 83.0540.65 SÉRGIO NASCIMENTO PONTES

Suboficial (FN-IF) 83.1398.69 SALVADOR DE OLIVEIRA AGUIAR

Suboficial (FN-IF) 85.0742.50 GILMAR RODRIGUES DA SILVA

Suboficial (ET) 83.2079.96 MARIVALDO LOPES DE ARRUDA

Suboficial (FN-ES) 81.1310.62 FRANCISCO DE ASSIS JÚNIOR

Suboficial (ES) 81.1794.72 MAURI DOS SANTOS DE SOUZA

Suboficial (MO) 81.1380.32 MOACIR SILVA

Suboficial (MO) 81.1241.39 RAFAEL MOREIRA

Suboficial (ES) 82.1017.36 SÉRGIO AZEVEDO DOS SANTOS

Suboficial (MO) 82.1064.36 JURANIR ALVES DE JESUS

Suboficial (FN-ES) 83.0597.68 SILVIO CESAR FÉLIX

Primeiro-Sargento (DT) 82.1147.31 DILSON FRANÇA SILVA

Primeiro-Sargento (FN-EG) 85.3743.51 RICARDO AGUIAR VALE

Primeiro-Sargento (OR) 85.7490.61 FRANCISCO INACIO FILHO

Primeiro-Sargento (ET) 85.3098.18 GILDO FONSECA COUTINHO

Primeiro-Sargento (FN-IF) 85.0102.78 RENATO AZEVEDO BADARÓ.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 247, de 7 de maio de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 821.

Nº 248, de 7 de maio de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27.270.

Nº 249, de 8 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 426, de 8 de maio de 2008.

Nº 250, de 8 de maio de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008.

Nº 251, de 8 de maio de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008.

Nº 252, de 8 de maio de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.673, de 8 de maio de 2008.

Nº 253, de 8 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Nº 254, de 8 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação no Campo da Agropecuária, assinado em Brasília, em 4 de dezembro de 2007.

Nº 255, de 8 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Santiago, em 3 de dezembro de 2007.

Nº 256, de 8 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.

Nº 257, de 8 de maio de 2008. Solicita ao Congresso Nacional seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 1.746, de 2007, encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 577, de 2007.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 221, de 6 de maio de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo SH-60F, pertencente à Marinha daquele País, em missão de transporte de passageiro no exercício UNITAS, com a seguinte programação, no mês de abril de 2008:

dia 25 - procedente do Porta-aviões USS GEORGE WASHINGTON, pouso no Rio de Janeiro e retorno ao referido Porta-aviões;

- aeronave tipo C-37, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Comandante do Comando Sul, com a seguinte programação, no mês de maio de 2008:

dia 6 - procedente de Miami, Estados Unidos da América, e destino a Buenos Aires, Argentina;

dia 13 - decolagem de Buenos Aires, pouso em Brasília; e

dia 16 - decolagem de Brasília com destino a Miami;

2) **República da Bolívia:**

aeronave tipo Hércules L-382, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de abril de 2008:

dia 28 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela; e

dia 29 - procedente de Maracay e destino a La Paz;

3) **Reino Unido:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de abril de 2008:

dia 29 - procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 30 - decolagem do Rio de Janeiro com destino às Ilhas Malvinas;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de maio de 2008:

dia 25 - procedente da Ilha de Ascensão, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro e destino a Porto Alegre;

dia 26 - decolagem de Porto Alegre com destino às Ilhas Malvinas, Inglaterra;

dia 28 - procedente da Ilhas Malvinas, pouso em Porto Alegre e destino ao Rio de Janeiro; e

dia 29 - decolagem do Rio de Janeiro com destino à Ilha de Ascensão;

4) **República Argentina:**

- aeronave tipo Learjet 60, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de autoridade, com a seguinte programação, no mês de maio de 2008:

dia 2 - procedente de procedente de Buenos Aires, Argentina, pouso em Brasília e retorno no mesmo dia;

- aeronave tipo KC-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de maio de 2008:

dia 2 - procedente de Santo Domingo, República Dominicana, pouso em Manaus; e

dia 3 - decolagem de Manaus e destino a El Palomar, Argentina;

5) **República Oriental do Uruguai:**

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de maio de 2008:

dia 5 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em São Paulo; e

dia 8 - decolagem de São Paulo e destino a Montevidéu;

6) **Reino da Espanha:**

- seis helicópteros, sendo três tipo AB-212, um tipo SH-3D, um SH-60B e um tipo HUGUES-500, pertencentes à Armada daquele País, em missão de exercício militar anfíbio ESPABRAS-2008, com a seguinte programação, no mês de maio de 2008:

dias 7, 8, 10, 11, 12 e 13 - a partir dos navios PATINO e GALÍCIA e da fragata NAVARRA, dentro da área delimitada pelos pontos: 2105S/04059W, 2040S/04052W, 2048S/04032W e 2105S/04037W (litoral do Espírito Santo, través de Ubu, Sul de Guarapari);

7) **Reino da Bélgica:**

- aeronave tipo FALCON 900, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Primeiro-Ministro, com a seguinte programação, no mês de maio de 2008:

dia 15 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Fortaleza e destino a Lima, Peru; e

dia 18 - procedente de Lima, pouso em Fortaleza e destino à Ilha do Sal;

8) **República da França:**

aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de maio de 2008:

dia 20 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Fortaleza;

dia 22 - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa;

dia 26 - procedente de Caiena, pouso em Fortaleza; e

dia 27 - decolagem de Fortaleza com destino a Dakar.

Homologo e autorizo. Em 8 de maio de 2008.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPRENSA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe confere o inciso II da Portaria nº 59, de 13 de março de 2006, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, resolve:

Art. 1º Aplicar à Organização da Sociedade para a Cidadania - CONVIVER, incrita no CNPJ 05.200.568/0001-70, estabelecida na QNE 01, Lote 15, 2º andar, Taguatinga - DF, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Munícipios pelo prazo de 5 (cinco) anos, por descumprimento ao edital de licitação e contrato, formalizado nos autos do Processo IN nº 00034.000153/2008-25, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vistas franqueada ao interessado na Imprensa Nacional.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas no Art. 5º da Portaria nº 42, de 08 de novembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo o disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Aplicar à empresa REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 06197724000153, a penalidade de suspensão temporária de participar e contratar com o Arquivo Nacional-PR, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 07/05/2008.

Art. 2º Tal fato será objeto de registro no SICAF conforme determina o item 6.6 da IN MARE nº 05/95.

JAIME ANTUNES DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR JM CARDOSO
CNPJ: 69.170.488/0001-00
Processo Nº: 00100.000120/2008-44
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 36/41), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro JM CARDOSO, operacionalmente vinculada à AC SINCOR SRF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 07 de maio de 2008.

Entidade: AR MINC
CNPJ: 02.759.365/0002-00
Processo Nº: 00100.000122/2008-33
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 32/37), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro MINC, operacionalmente vinculada à AC SINCOR SRF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 07 de maio de 2008.

Entidade: AR ATRIBUTO
CNPJ: 04.199/040/0001-65
Processo Nº: 00100.000121/2008-99
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 33/38), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ATRIBUTO, operacionalmente vinculada à AC SINCOR SRF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 07 de maio de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA
COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES (CNCMB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR nº 127, de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a baixa concentração de algas nocivas nas áreas de cultivo de moluscos na Fazenda da Armação no município de Governador Celso Ramos e na região das Laranjeiras, no município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados negativos dos bioensaios para a toxina DSP (*Diarrhetic Shellfish Poisoning)* na carne de mexilhão nas áreas de cultivo, na Fazenda da Armação no município de Governador Celso Ramos e na região das Laranjeiras, no município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a coleta, colheita e comercialização de mexilhões procedentes da Enseada da Armação no município de Governador Celso Ramos e na região das Laranjeiras, no município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as portarias CNCMB n° 5, de 11 de abril de 2008 e nº 10, de 25 de abril de 2008.

FELIPE MATARAZZO SUPLICY

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE ABRIL DE 2008

A COORDENADORA-GERAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Portaria nº 22, de 22 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado dos projetos selecionados para recebimento de apoio financeiro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República , conforme o item 6.4, do edital nº 01 de Chamada Pública de 24 de março de 2008, na ação Implantação de Conselhos de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência em Estados e Municípios do Programa Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência, do PPA 2008/2011.

UF	PROPONENTE	CNPJ	PROJETO
CE	MUNICIPIO DE CARNAUBAL	07.732.670/0001-41	Capacitar para incluir
ES	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	03.252312/0001-80	Fortalecimento institucional do conselho estadual dos direitos da pessoa com deficiência apoio à implantação e ao fortalecimento dos conselhos municipais dos direitos da pessoa com deficiência.
MG	MUNICIPIO DE VARGINHA	18.240.119/0001-05	Aquisição de equipamentos permanente e material de consumo
PE	MUNICIPIO DE SERRA TALHADA	10.282.945/0001-05	Ser Ativo
RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	42.498.733/0001-48	Transformação do conselho de defesa dos direitos das pessoas com deficiência do Rio de Janeiro- COMDEF-RIO
RJ	MUNICIPIO DE NITERÓI	28.521.748/0001-49	QUALICOMPEDE- Projeto de implantação de novas diretrizes e qualificação à defesa e avanço na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência.
RS	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	87.958.633/0001-95	Estruturação e fortalecimento do conselho dos direitos da pessoa com deficiência do Estado do Rio Grande do Sul.
SC	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	05.509.770/0001-88	Ampliação tecnológica do conselho estadual e implantação do Sistema de Informação-SICORDE em Santa Catarina.
SP	MUNICIPIO DE BARRETOS	44.780.690/0001-04	Potêncialização das ações conselho municipal da pessoa com deficiência
TO	MUNICIPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS	01.613.093/0001-92	Implantação, fortalecimento institucional do conselho municipal de direitos das pessoas com deficiência e capacitação dos conselheiros.

Art. 2º Informar que em breve, os proponentes classificados serão comunicados, visando eventuais adequações dos projetos e posterior formalização dos convênios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABEL MARIA MADEIRA DE LOUREIRO MAIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002627/2008-31, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Sanidade Apícola - PNSAp, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O PNSAp visa ao fortalecimento da cadeia produtiva apícola, por meio de ações de vigilância e defesa sanitária animal.

§ 2º A coordenação do PNSAp será exercida por um representante do Departamento de Saúde Animal - DSA.

§ 3º Para prevenir, diagnosticar, controlar e erradicar doenças e pragas que possam causar danos à cadeia produtiva apícola, o PNSAp promoverá as seguintes atividades:

I - educação sanitária;
II - estudos epidemiológicos;
III - controle do trânsito;
IV - cadastramento, fiscalização e certificação sanitária; e
V - intervenção imediata quando da suspeita ou ocorrência de doença ou praga de notificação obrigatória.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002626/2008-96, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Sanidade dos Eqüídeos - PNSE, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O PNSE visa ao fortalecimento do complexo agropecuário dos eqüídeos, por meio de ações de vigilância e defesa sanitária animal.

§ 2º A coordenação do PNSE será exercida por um representante do Departamento de Saúde Animal - DSA.

§ 3º Para prevenir, diagnosticar, controlar e erradicar doenças que possam causar danos ao complexo agropecuário dos eqüídeos, o PNSE promoverá as seguintes atividades:

I - educação sanitária;
II - estudos epidemiológicos;
III - controle do trânsito;
IV - cadastramento, fiscalização e certificação sanitária; e
V - intervenção imediata quando da suspeita ou ocorrência de doença de notificação obrigatória.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 15, DE 2 DE MAIO DE 2008

01 a.Nome do Titular: Volcano Agrociência Ind. e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.-São-SP
b.Marca Comercial: Dihex
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 0108, conforme processo 21000.012453/2006-52.
d.Fabricante:Volcano Agrocience(PTY)Ltd.-Mount Edgecombe-República da África do Sul
Formuladores: Volcano Agrocience (PTY) Ltd.-Mount Edgecombe-República da África do Sul
Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.-Salto de Pirapora-SP
e.Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea+3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Nome Comum: Diuron+Hexazinone
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de cana-de-açúcar
h.Classificação toxicológica: I-Extememente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

02 a.Nome do Titular: Volcano Agrociência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Diuron 80 Volagro
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 0208, conforme processo 21000.007671/2007-56.
d.Fabricante: Volcano Agrocience (PTY) Ltd.- Mount Edgecombe-República da África do Sul
Formuladores: Volcano Agrocience (PTY) Ltd.-Mount Edgecombe-República da África do Sul
Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.-Salto de Pirapora-SP
e.Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Nome Comum: Diuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de cana-de-açúcar e algodão
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

03 a.Nome do Titular: Union Agro Ltda-Barra Bonita-SP
b.Marca Comercial: Agris
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 0308, conforme processo 21000.013462/2006-61.
d.Fabricante: Petrobrás Distribuidora S/A-Rio de Janeiro/RJ
Ipiranga Comercial Química S/A-Osasco-SP
Formuladore: Union Agro Ltda-Barra Bonita-SP
e.Nome Químico: Mistura de Hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos e aromáticos saturados e insaturados provenientes da destilação de petróleo
Nome Comum: Óleo Mineral
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Adjuvante destinado à adição em caldas de agrotóxicos
h.Classificação toxicológica: IV-Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente

04 a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Streak Técnico
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 0408, conforme processo 21000.009251/2006-23.
d.Fabricante: Jiangsu Suhua Group Xinyi Agrochemical Co., Ltd.-Jiangsu-China
e.Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
OBSERVAÇÃO: O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO DISPENSA O TITULAR DO REGISTRO DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

05 a.Nome do Titular: Basf S.A.-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Amplo
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 0508, conforme processo 21000.014117/2004-82.
d.Fabricante: Basf Aktiengesellschaft- Ludwigshafen-Alemanha
Basf Corporation-Palmyra-USA
Formuladores: Basf S.A.-Guaratinguetá-SP
Servatis S/A-Resende-RJ
Fersol Indústria e Comércio S.A.-Mairinque-SP
FMC Química do Brasil Ltda.-Uberaba-MG
Sipcam Isagro Brasil S.A.-Uberaba-MG
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.-Paulínia-SP
Tagma Brasil Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda.-Paulínia-SP
e.Nome Químico: 3-isopropyl-1H-2,1,3-benzothiadiazin-4(3H)-one 2,2-dioxide+(RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methoxymethylnicotinic acid
Nome Comum: Bentazon+Imazamox
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de feijão
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

06 a.Nome do Titular:VolcanoAgrociência Ind.e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Aval 100
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 00608, conforme processo 21000.011235/06-09
d.Fabricante: Volcano Agrocience (PTY) Ltd-Mount Edgecombe-República da África do Sul
Formuladores: Volcano Agrocience (PTY) Ltd-Mount Edgecombe-República da África do Sul
Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora/SP
e.Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Nome Comum: Tebuthiuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para Pastagens
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente

07 a.Nome do Titular: Volcano Agrociência Ind.e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Lava 100
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00708, conforme processo 21000.013528/2005-31
d.Fabricante: Volcano Agrocience (PTY) Ltd.-Mount Edgecombe-República da África do Sul
Formuladores: Volcano Agrocience (PTY) Ltd.-Mount Edgecombe-República da África do Sul
Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.-Salto de Pirapora-SP
e.Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-dimethylurea
Nome Comum: Tebuthiuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para pastagens
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

08 a.Nome do Titular: FMC do Brasil Ltda-campinas/SP
b.Marca Comercial: Fênix R Star
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 00808, conforme processo 21000.013090/2005-91
d.Fabricante: FMC Corporation-Institute WV-EUA
Pyosa S.A. de C.V.-México
Formuladores: FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba-MG
Servatis S.A-Resende-RJ
Iharabras S.A- Indústrias Químicas-Sorocaba-SP
Arysta Lifescience do Brasil Ind. Química e Agropecária Ltda-Salto de Pirapora-SP
e.Nome Químico: 2,3-dihydro-2,2-dimethylbenzofuran-7-yl methylcarbamate
Nome Comum: Carbosulfan
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, milho, soja e soja.
h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

09 a.Nome do Titular: Novaquim Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.-São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Funguran Verde
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00908, conforme processo 21000.004392/2000-64
d.Fabricante: Oxiquímica Agrociência Ltda.-Jaboticabal-SP
Quimetal Industrial S/A-Chile
Formuladores: Fanaproqui S.A.-Montevideo-Uruguai
Quimetal Industrial S/A-Santiago-Chile
Oxiquímica Agrociência Ltda.-Jaboticabal-SP
Cuproquim de México, S.A. DE C.V.-México
e.Nome Químico: Dicopper chloride trihydroxide
Nome Comum: Oxicloreto de Cobre
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de citros e café
h.Classificação toxicológica: IV-Pouco Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito perigoso ao Meio Ambiente.

10 a.Nome do Titular: Basf S.A.-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Violin TS
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01008, conforme processo 21000.012603/2006-28
d.Fabricante: Basf Agri-Production SAS.-França
Formuladores: Basf S.A.-Guaratinguetá-SP
Servatis S/A-Resende-RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A.-Uberaba-MG
e.Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagem, soja e trigo
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente .

11 a. Nome do Titular: Basf S.A.-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Amulet
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01108, conforme processo 21000.012602/2006-83
d.Fabricante: Basf Agri-Production SAS.-França
Formuladores: Basf S.A.-Guaratinguetá-SP
Servatis S/A-Resende-RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A.-Uberaba-MG
e.Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagem e soja
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12 a. Nome do Titular: Basf S.A.-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Belure
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 01208, conforme processo 21000.012601/2006-39
d.Fabricante: Basf Agri-Production SAS.-França
Formuladores: Basf S.A.-Guaratinguetá-SP
Servatis S/A-Resende-RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A.-Uberaba-MG
e.Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagem e soja
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
13 a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Shadow Técnico
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01308, conforme processo 21000.008246/2006-01
d.Fabricante: Nantong Jiangshan Agrochemical Co. Ltd.-Jiangsu-China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Nome Comum: Glyphosate
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I-Extremante Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio
Ambiente.
OBSERVAÇÃO: O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO DISPENSA O TITULAR DO REGISTRO DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.
14 a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Aroquímica e produtos Agrícolas Ltda-Campinas-SP
b.Marca Comercial: Rotamik
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01408, conforme processo 21000.002737/2006-31
d.Fabricante:Rotam Agrochemical Co.,Ltd-Hong Kong
Formuladores: Rotam Agrochemical Co., Ltd-Hong Kong
TagmaBrasil Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia-SP
e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (i)mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo [15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6- dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)
(i) R=-CH2CH3 (avermectin B1a); (ii) R=-CH3 (avermectin B1b)
Nome Comum: Abamectin
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Algodão, batata, citros, crisântemo, pimentão, rosa e tomate
h.Classificação toxicológica:I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
15 a.Nome do Titular: Samaritá-Industria e Comércio Ltda-Artur Nogueira-SP
b.Marca Comercial: Óleo Vegetal Samaritá
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01508, conforme processo 21000.007439/2006-37.
d.Formulador: Samaritá-Industria e Comércio Ltda-Artur Nogueira-SP
e.Nome Químico: Ésteres de ácidos graxos de origem vegetal
Nome Comum: Óleo Vegetal
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de citros
h.Classificação toxicológica: IV-Pouco Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV-Produto Pouco Perigoso ao Meio
Ambiente.
16 a.Nome do Titular: Agripec Química e Farmacêutica S.A.-Maracanaú-CE
b.Marca Comercial: Diflubenzuron AGP 480 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01608, conforme processo 21000.014810/2005-36
d.Fabricante: Gharda Chemicals Limited-Maharashtra-India
Formuladores: Agripec Química e Farmacêutica S.A.-Maracanaú-CE
Milênia Agrociências S.A.-Londrina-PR
Milênia Agrociências S.A.-Taquari-RS
FMC Química do Brasil Ltda.-Uberaba-MG
Nufarm Limited-Victoria-Austrália
United Phosphorus Ltd.-Mumbai-Índia
e.Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Nome Comum: Diflubenzuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de algodão e soja
h.Classificação toxicológica: IV-Pouco Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV-Produto Pouco Perigoso ao Meio
Ambiente.
17 a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Tebuconazol Técnico Consagro
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 01708, conforme processo 21000.006703/2006-15
d.Fabricante: Jiangsu Jiannong Agrochemical Co., Ltd-Jiangsu- China
Yancheng Limin Chemical Factory -Jiangsu-China
e.Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Nome Comum: Tebuconazole
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso Meio
Ambiente.
OBSERVAÇÃO: O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO DISPENSA O TITULAR DO REGISTRO DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.
18 a.Nome do Titular: Volcano Agrociência Ind.e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: 2,4-D Ácido Técnico Volcano
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 01808, conforme processo 21000.012450/2006-19
d.Fabricante: Volcano Agroscience (PTY) Ltd.-Mount Edgecombe- República da África do Sul
e.Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid.
Nome Comum: 2,4-D
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
OBSERVAÇÃO: O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO DISPENSA O TITULAR DO REGISTRO DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTABELECIDOS PELA
19 a.Nome do Titular: Milênia Agrociências S.A.-Londrina-PR
b.Marca Comercial: Keep 125 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01908, conforme processo 21000.005331/2001-03
d.Fabricante: Milênia Agrociências S.A.-Londrina - PR
Milênia Agrociências S.A.-Taquari-RS
Formuladores: Servatis S.A.-Resende-RJ
Basf S.A.-Guaratinguetá-SP
Milênia Agrociências S.A.-Londrina-PR
Milênia Agrociências S.A.-Taquari-RS
e.Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole
Nome Comum: Epoxiconazole
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de banana, café, cevada, soja e trigo.
h.Classificação toxicológica: I-Extramamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
20 a.Nome do Titular: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.-Barueri-SP
b.Marca Comercial: Toco
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02008, conforme processo 21000.001974/2006-84
d.Fabricante: Hebei Wanquan Pesticide Factory-Hebei-China
Formuladores: Hebei Wanquan Pesticide Factory-Hebei-China
Fersol Indústria e Comércio S.A.-Mairinque-SP
Lier Chemical Industry Co.-Sichuan-China
Jiangjiang Wintafone Chemical Co., Ltd.-Jiangsu-China
Jiamusi Heilong Agricultural and Industrial Chemical Co. Ltd-Heilong Jiang Province-China
Agritec Indústria Brasileira de Herbicidas Ltda.-Piracicaba-SP
e.Nome Químico: Sal triisopropanolamina de 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Nome Comum: Picloram, sal de triisopropanolamina
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de pastagens
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meiombiente.
21 a.Nome do Titular: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda- Barueri/SP
b.Marca Comercial: Paraquat Técnico 500
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 02108, conforme processo 21000.013814/2006-88
d.Fabricante:Hubei Xianlong Chemical Industry Co., Ltd-China
Formuladores:Não se aplica
e.Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Nome Comum: Paraquat
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
OBSERVAÇÃO: O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO DISPENSA O TITULAR DO REGISTRO DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.
22 a.Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda.-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Fluazinam Técnico Cheminova
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02208, conforme processo 21000.000816/2007-98
d.Fabricante: Cheminova A.S.-Harboore-Dinamarca
e.Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Nome Comum: Fluazinam
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I-Produto Altamente ao Meio Ambiente
OBSERVAÇÃO: O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO DISPENSA O TITULAR DO REGISTRO DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.
23 a.Nome do Titular: Du Pont do Brasil S.A.-Barueri-SP
b.Marca Comercial: Velpar Max
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02308, conforme processo 21000.005035/2006-17
d.Fabricante: Du Pont do Brasil S.A.-Barra Mansa-RJ
Du Pont de C.V.-México
Griffin de Colômbia S.A.-Colômbia
Du Pont do Brasil S.A.-Camaçari-BA
E.I. Du Pont La Porte Plant-EUA
Formuladores:Van Diest Supply Company-EUA
E.I. Du Pont La Porte Plant-EUA
Du Pont Argentina S.A-Argentina
Du Pont do Brasil S.A.-Camaçari-BA
Du Pont Agricultural Products-Thailand
Formuladores: Du Pont do Brasil S.A.-Barra Mansa-RJ
Griffin de Colômbia S.A.-Colômbia
Du Pont Australia Limited-Australia
Du Pont de C.V.-México
Du Pont Crop Protection-USA
E.I. du Pont de Nemours & Co. Inc.-EUA
e.Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Nome Comum: Diuron+Hexazinone
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de cana-de-açúcar
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio
Ambiente.
24 a.Nome do Titular: Bayer S.A.-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Premier Plus
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02408, conforme processo 21000.014925/2006-10
d.Fabricante: Makhteshim Chemical Works Ltd-Beer-Sheva-Israel
Jiangsu Sword Agrochemicals Co. Ltd-Jianhu-China
Bayer CropScience AG-Dormagen-Alemanha
Formuladores:Bayer S.A.-Belford Roxo-RJ
Fersol Indústria e Comércio S.A-Mairinque-SP
FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba-MG
Sipcam Isagro Brasil S.A-Uberaba-MG
Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba-SP
Servatis S.A-Resende-RJ
Bayer CropScience S.A-Soledad-Colombia
Bayer S.A-Zárate-Argentina
Bayer CropScience AG-Dormagen-Alemanha
e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine+(1RS,2RS;1RS,2SR)-1-(4-chlorophenoxy)-3,3-dimethyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Nome Comum: Imidacloprid+Triadimenol
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de café
h.Classificação toxicológica:III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
25 a.Nome do Titular: Du Pont do Brasil S.A
b.Marca Comercial: Famoxadone Técnico
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 02508, conforme processo 21000.010996/2002-10

d.Fabricante: Du Pont Ibérica S.L-Astúrias-Espanha
Formuladores: Não se aplica
e.Nome Químico: 3-anilino-5-methyl -5-(4-phenoxyphenyl)-1,3-oxazplidine-2,4-dione
Nome Comum: Famoxadone
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto Técnico
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
26 a.Nome do Titular: Agripec Química e Farmacêutica S.A-Maracanaú-CE
b.Marca Comercial: Dragon
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02708, conforme processo 21000.014812/2005-25
d.Fabricante: Nufarm Limited-Victoria-Austrália
Formuladores: Agripec Química e Farmacêutica S.A-Maracanaú-CE
Nufarm Limited-Victoria-Austrália
Milenia Agrociências S.A-Londrina-PR
Sipcam Isagro Brasil S.A-Uberaba/MG
e.Nome Químico: Sal trietanolamina do ácido 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid+Sal trietanolamina do (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Nome Comum: Picloram, Sal trietanolamina+2,4-D, Sal trietanolamina
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de pastagens
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
27 a.Nome do Titular: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda-Barueri/SP
b.Marca Comercial: Tropero
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 02808, conforme processo 21000.008433/2005-04
d.Fabricante:Hebei Wanquan Pesticide Factory-Hebei-P.R. China
Formuladores: Hebei Wanquan Pesticide Factory-Hebei-P.R. China
Jiamusi Heilong Agricultural and Industrial Chemical Co. Ltd-Heilongjiang Provence-P.R. China
Lier Chemical Industry Co., Ltd-Sichuan Provence-PR. China
Jingjiang Wintafone Chemical C.o Ltd-Jiangsu-PR. China
Ferso Indústria e Comércio S.A-Mairinque-SP
Milenia Agrociências S.A-Londrina-PR
e.Nome Químico: Sal de triisopropanolamina de 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Nome Comum: Picloram, Sal triisopropanolamina
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de pastagens
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Prigoso ao Meio Ambiente
28 a.Nome do Titular: Basf S.A-São Paulo-SP
b.Marca Comercial: Tutor
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 02908, conforme processo 21000.007275/2003-03
d.Fabricante: Quimetal Industrial-Santiago-Chile
Formuladores: Quimetal Industrial-Santiago-Chile
e.Nome Químico: Copper(II) hydroxide
Nome Comum: Hidróxido de Cobre
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura citros e café
h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
29 a.Nome do Titular: Basf S.A-São Paulo/SP
b.Marca Comercial:Pendulum
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 03008, conforme processo 21000.009728/2005-90
d.Fabricante: Basf Corporation-Hannibal MO-USA
Formuladores: Basf S.A-Guaratinguetá/SP
Servatis S.A-Resende/RJ
FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG
Proficol Andina B.V.-Sucursal Colombia-Barranquilla-Colombia
Agar Cross S/A-Casilda-Argentina
Formulacione Químicas S/A-Chomes-Costa Rica
e.Nome Químico: N-(1-ethylpropyl)-2,6-dinitro-3,4-xylidine
Nome Comum: Pendimethalin
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Acácia, eucalipto e pinus
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente
30 a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos S.A-São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Pymetrozine Técnico
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 03108, conforme processo 21000.010265/2001-85.
d.Fabricante: Syngenta S.A-Monthey-Suíça
Formuladores: Não se aplica
Nome Químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethylneamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one
Nome Comum: Pymetrozine
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto Técnico
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
31 a.Nome do Titular: Nortox S.A-Arapongas-PR
b.Marca Comercial: 2,4-D Técnico Nortox
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 03208, conforme processo 21000.004853/2007-75
d.Fabricante: Jiamusi Heilong Agricultural and Industrial Chemical Ltd-Heilongjiang Province-R.P.China
Formuladores:Não se aplica
e.Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Nome Comum: 2,4-D
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
OBSERVAÇÃO: O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO DISPENSA O TITULAR DO REGISTRO DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.
32 a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda-São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Chess 500 WG
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 03308, conforme processo 21000.010403/2001-26
d.Fabricante:Syngenta S.A-Monthey-Suíça
Formuladores: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda-Paulínia/SP
Syngenta S.A-Monthey-Suíça
Gowan Millig-Yuma-Estados Unidos
e.Nome Químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethylneamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one
Nome Comum: Pymetrozine
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, melão e tomate
h.Classificação toxicológica:III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV-Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
33 a.Nome do Titular: FMC Química do Brasil Ltda-Campinas/SP
b.Marca Comercial: Posse 400 SC
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº03408, conforme processo 21000.012805/2006-70
d.Fabricante: FMC Corporation-Institute/WV-EUA
Pyosa, S.A. De CV-México
Formuladores: FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba-MG
Sipcam Isagro Brasil S.A-Uberaba-MG
Basf S.A- Guaratinguetá-SP
Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda-Araçoiaba da Serra/SP
Chentura Indústria Química do Brasil Ltda-Rio Claro/SP
Bayer S.A-Belford Roxo/RJ
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda-Paulínia/SP
Aryata Lifescience do Brasil Ind. Química e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora/SP
Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba/SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP
Servatis S.A.-Resende/RJ
e.Nome Químico: 2,3-dihydro-2,2-dimethylbenzofuran-7-yl (dibutylaminothio)methylcarbamate
Nome Comum: Carbosulfan
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, arroz irrigado, mamão, manga, tomate, uva e batata.
h.Classificação toxicológica:II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 290, DE 7 DE MAIO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhes foi atribuída pelo inciso II do § 1º do art. 7º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, resolvem:

Art. 1º Aprovar as instruções para apresentação dos projetos a que se refere o § 4º do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, para fins de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), descritos nos arts. 2º a 4º do referido Decreto, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os projetos referidos no art. 1º deverão ser apresentados pela empresa interessada em beneficiar-se dos incentivos do PADIS, descritos nos arts. 2º a 4º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Parágrafo único. Será rejeitado o projeto elaborado sem observância desta Portaria e das anexas instruções.

Art. 3º O projeto de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de que trata esta Portaria poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante apresentação de prévia justificativa escrita e das informações solicitadas nas Seções A e B do Anexo, pelo menos, podendo ser exigidas outras informações relevantes para a análise da proposta.

Parágrafo único. Na hipótese de conclusão do projeto ainda na vigência dos benefícios, deverá ser apresentado novo projeto ou a atualização do projeto original.

Art. 4º Após a aprovação dos projetos, conforme ato dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, será necessário que a empresa proceda sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de acordo com ato normativo específico, para que possa utilizar os benefícios fiscais do PADIS.

Art. 5º A empresa habilitada à fruição dos incentivos fiscais do PADIS poderá requerer a inclusão, nos referidos benefícios, de novos produtos ou de novos modelos, apresentando para tanto apenas as informações solicitadas nas Seções A e C do Anexo, desde que as demais informações permaneçam inalteradas.

Parágrafo único. A inalterabilidade das informações será comprovada mediante declaração formal da empresa, que deverá indicar, ainda, o número do processo original de concessão dos incentivos fiscais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO - LEI Nº 11.484/2007 - CAPÍTULO I - PADIS
I - INTRODUÇÃO
O presente roteiro orienta a elaboração das propostas de projeto de que trata o art. 7º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, a serem apresentadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.
II - INSTRUÇÕES
1- Integram este roteiro as seguintes seções:
Seção A: A empresa.
Seção B: Projeto de pesquisa e desenvolvimento em semicondutores ou mostradores (displays) com tecnologia baseada em LCD, PDP, LED, OLED, TFEL ou similares.
Seção C: Projeto de atividades e investimentos.
Seção D: Capacidade de produção anual - informações sobre a utilização de insumos, aquisição de bens e capacidade de produção anual.
As Seções deverão ser combinadas de acordo com o objeto do pleito da empresa, conforme tabela abaixo:

Número	Objeto do Pleito	Seções			
		A	B	C	D
1	Proposta de Projeto	X	X	X	X
2	Atualização do Projeto de P&D, de acordo com o art. 3º desta Portaria	X	X	-	-
3	Inclusão de Novos Produtos ou Novos Modelos de produtos incentivados	X	-	X	-

2. A Proposta de Projetos deverá ser encaminhada, em duas vias, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa (que também deverá rubricar todas as folhas constituintes da proposta) conforme o modelo seguinte:

"A empresa ...., CNPJ nº ...., nos termos do disposto no art. 7º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, encaminha ao Ministério da Ciência e Tecnologia a sua proposta de projetos, com o objetivo de requerer sua habilitação como beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Semicondutores (PADIS) para as atividades e investimentos especificados na Seção C.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade e dispõe dos elementos legais comprobatórios das mesmas, colocando o estabelecimento da empresa à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação."

Data

Assinatura

____

nome do representante legal

3. A atualização do projeto de P&D deverá ser encaminhada, em duas vias, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa (que também deverá rubricar todas as folhas constituintes da proposta) conforme o modelo seguinte:

"A empresa ...., CNPJ: ...., nos termos do disposto no art. 3º da Portaria Conjunta MCT/MDIC nº ..../2008, envia ao MCT a atualização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, que substitui aquele encaminhado anteriormente, protocolizado neste Ministério sob o nº ...., apresentando as seguintes justificativas:

....

....

....

....

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade e dispõe dos elementos legais comprobatórios das mesmas, colocando o estabelecimento da empresa à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação."

Data

Assinatura

____

nome do representante legal

4. A inclusão de novos produtos (modelos) deverá ser encaminhada, em duas vias, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa (que também deverá rubricar todas as folhas constituintes da proposta) conforme o modelo seguinte:

"A empresa ...., CNPJ nº ...., cujos projetos foram aprovados pela(s) Portaria(s) Interministerial(is) MCT/MDIC/MF nº(s) ...., devidamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB à fruição dos benefícios fiscais do PADIS, requer, nos termos do disposto no art. 5º da Portaria Conjunta MCT/MDIC nº ..../2008, a inclusão dos produtos (modelos) especificados na Seção C no conjunto de bem(ns) já habilitado(s) no PADIS.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade e dispõe dos elementos legais comprobatórios das mesmas, colocando o estabelecimento da empresa à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação."

Data

Assinatura

____

nome do representante legal

5. O pleito deverá ser protocolizado no MCT, em Brasília, ou remetido pelo correio, com aviso de recebimento, ao:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT

Secretaria de Política de Informática - SEPIN

Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Térreo - Protocolo Geral

70067-900 - Brasília -DF

Ref.: Objeto do Pleito (Por exemplo: Proposta de projeto de habilitação ao PADIS - Lei nº 11.484, de 2007, ou Atualização do Projeto de P&D - PADIS)

6. O projeto de pesquisa e desenvolvimento (Seção B) servirá de referência para avaliação dos relatórios de que trata o art. 9º do Decreto nº 6.233, de 2007, nos quais deverá constar a efetiva execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento planejadas e os resultados alcançados, assim como as justificativas sobre eventuais alterações verificadas em relação ao planejado.

7. Esclarecimentos adicionais sobre as instruções baixadas neste roteiro poderão ser obtidos junto à:

SEPIN/MCT

Fax: (0XX61) 3317 7767

Fone: (0XX61) 3317-7903/3317-7906

E-mail: sepin.p&d@mct.gov.br

8. O presente roteiro estará disponível também no seguinte endereço da Internet: http://www.mct.gov.br/sepin.

SEÇÃO A

A EMPRESA

Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à situação da empresa indicar essa condição no próprio item.

1. IDENTIFICAÇÃO DA SEDE/MATRIZ DA EMPRESA

1.1. Nome Empresarial:

1.2. CNPJ:

1.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.4. Telefone (DDD, número):

1.5. Web site:

REPRESENTAÇÃO

2.1. Principal Executivo

2.1.1. Nome:

2.1.2. Cargo:

2.1.3. Telefone (DDD, número):

2.1.4. Fac-símile (DDD, número):

2.1.5. E-mail:

2.1.6. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

2.2. Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

Nº e Órgão emissor da carteira de identidade:

Telefone (DDD, número):

Fac-símile (DDD, número):

E-mail:

Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

2.3 Responsável técnico pelas informações

Indicar o profissional do quadro efetivo de colaboradores autorizado a prestar informações ou esclarecimentos sobre a proposta de projeto, bem como para o acompanhamento do mesmo junto à Administração Pública Federal, fornecendo os seguintes dados:

2.3.1. Nome:

2.3.2. Cargo ou ocupação:

2.3.3. Telefone (DDD, número):

2.3.4. Fac-símile(DDD, número):

2.3.5. E-mail:

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Principais atividades:

Descrever as principais atividades da empresa em semicondutores e mostradores (displays).

3.2. Faturamento, importação e exportação, relativos a semicondutores e mostradores (displays):

Informar o faturamento bruto no mercado interno, a despesa com importação, incluindo insumos, partes, peças, componentes, produtos acabados, programas de computador e serviços técnicos, assim como a receita de exportação, relativos a semicondutores e mostradores (displays), conforme tabela abaixo:

	Ano-calendário anterior	Ano-calendário corrente	Ano-calendário subseqüente
Faturamento (R$)			
Importação (US$)			
Exportação (US$)			

3.3. Número de colaboradores/trabalhadores:

Área de atuação	Próprios	Terceiros
3.3.1. Suprimentos/compra de insumos		
3.3.2. Sistema da Qualidade		
3.3.3. Engenharia 3.3.3.1. Processos de manufatura (quando aplicável) 3.3.3.2. Pesquisa e desenvolvimento		
3.3.4. Comercial 3.3.4.1. Vendas 3.3.4.2. Marketing		

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA

Anexar a Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pelos respectivos órgãos competentes.

OBS: De acordo com o art. 4º desta Portaria, após a aprovação do projeto será necessário que a empresa proceda sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de acordo com ato normativo específico, para que possa utilizar os benefícios fiscais do PADIS.

5. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS

5.1. A empresa interessada deverá apresentar declaração no sentido de que exerce exclusivamente as atividades previstas no art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, conforme disposto no § 3º do referido artigo.

SEÇÃO B

PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SEMICONDUTORES E MOSTRADORES (DISPLAYS)

Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à situação da empresa indicar essa condição no próprio item, justificando-a.

1. DIRETRIZ DA EMPRESA EM P&D

Descrever os objetivos, a direção, a missão e os princípios que norteiam a empresa no exercício das atividades de pesquisa e desenvolvimento em semicondutores e mostradores (displays) no País, nos termos do disposto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 6.233, de 2007.

2. SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Equipe de pesquisa e desenvolvimento em semicondutores e mostradores (displays)

Indicar a quantidade e o nível de formação dos empregados da empresa lotados na área de pesquisa e desenvolvimento em Semicondutores e Mostradores (displays), conforme o quadro abaixo:

Quantidade	Último nível de formação*	Função

(*) utilizar os seguintes códigos:

10 - Nível médio

20 - Graduado

21 - Pós-graduado com título de especialização

22 - Mestre

23 - Doutor

2.2. Laboratório(s) de pesquisa e desenvolvimento em semicondutores e mostradores da empresa

Descrever a estrutura laboratorial da empresa fornecendo:

a) área física do(s) laboratório(s):

b) principais equipamentos, instrumentos, aparelhos de teste e medição e principais programas de computador/ferramentas computacionais de suporte a atividades de P&D:

2.3. Indicadores de capacitação tecnológica da empresa

Fornecer indicadores que permitam avaliar o nível de capacitação tecnológica da empresa, conforme o quadro abaixo:

Indicadores*	Observações
i. indicador 1 ii. indicador 2 iii. indicador 3 iv ... v. iindicador n	

(*) definidos e utilizados pela própria empresa em sua avaliação

3. DESCRIÇÃO GERAL DOS PROJETOS DE P&D

Apresentar os objetivos e as linhas gerais das atividades de pesquisa e desenvolvimento em semicondutores e mostradores (displays), que a empresa se propõe a realizar nos próximos anos.

3.1. Diretamente pela própria empresa:

3.2. Em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou pelo CAPDA:

3.3. Em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

Nota: CATI - Comitê da Área de Tecnologia da Informação, criado pelo Decreto nº 5.906, de 2006.

CAPDA - Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, criado pelo Decreto nº 6.008, de 2006.

4. ESTRATÉGIA

Descrever a estratégia a ser adotada para a consecução dos objetivos previstos.

4.1. Em relação às atividades da própria empresa:

4.2. Em relação aos convênios com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou CAPDA:

4.3. Em relação às parcerias com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

5. PROJETOS DE P&D PARA O PERÍODO DE 12 MESES

Período previsto: de mês / ano a mês / ano:

5.1. Descrição das principais atividades e seus objetivos

Descrever as principais atividades dos Projetos, como, por exemplo, as linhas de atuação prioritárias, as tecnologias relevantes, os grupos de projetos afins ou correlatos e os resultados esperados mais importantes.

5.1.1. A serem executadas diretamente pela própria empresa:

5.1.2. Em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou CAPDA:

5.1.3. Em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

5.2. Metas

5.2.1. Resultados esperados (destacando as características inovadoras)

5.2.1.1. Na execução das atividades a serem realizadas diretamente pela própria empresa:

5.2.1.2. Na execução das atividades a serem realizadas em convênios com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou CAPDA:

5.2.1.3. Na execução das atividades a serem realizadas em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

5.2.2. Recursos a serem alocados

Informar os investimentos em P&D a serem realizados no período a que se refere o item 5.

5.2.2.1. Na própria empresa:

5.2.2.1.1. Recursos a serem alocados:

Em projetos de P&D	Em laboratórios de P&D

5.2.2.1.2. Descrever a estrutura laboratorial existente ou pretendida pela empresa, informando:

a) área física do(s) laboratório(s):

b) principais recursos materiais:

c) segmento(s) de atuação e principais atividades fins:

5.2.2.1.3. Composição da equipe técnica ao fim do período (indicar a quantidade e o nível de formação dos empregados da empresa na área de pesquisa e desenvolvimento em Semicondutores e Mostradores (displays), conforme o quadro abaixo):

Quantidade	Último nível de formação*	Função

(*) utilizar os seguintes códigos:

10 - Nível médio

20 - Graduado

21 - Pós-graduado com título de especialização

22 - Mestre

23 - Doutor

5.2.2.2. Recursos a serem aplicados em P&D:

Aplicação	Previsão de Recursos Em R$
Em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou CAPDA	
Em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.)	

5.3. Outras informações (se houver)

6. PROJETOS DE P&D PARA O PERÍODO DE 24 MESES

Período previsto: de mês / ano a mês / ano.

Fixar o período de 24 meses a partir do mês e ano de início dos projetos descritos no item 5.

Descrever as principais atividades dos Projetos, como por exemplo, as linhas de atuação prioritárias, as tecnologias relevantes, os grupos de projetos afins ou correlatos e os resultados esperados mais importantes.

6.1. Descrição das principais atividades e seus objetivos

6.1.1. A serem realizadas diretamente pela própria empresa:

6.1.2. Em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou CAPDA:

6.1.3. Em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

6.2. Metas

6.2.1. Resultados esperados (destacando as características inovadoras)

6.2.1.1. Na execução dos projetos a serem realizadas diretamente pela própria empresa:

6.2.1.2. Na execução dos projetos a serem realizados em convênios com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou CAPDA:

6.2.1.3. Na execução dos projetos a serem executados em parceira com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

6.2.2. Recursos a serem alocados

Informar os recursos financeiros e materiais a serem aplicados no período, conforme o quadro seguinte:

Destinação dos recursos a serem aplicados	Rec. financeiros - R$	Rec. Materiais - R$
Própria empresa		
Outras parcerias (empresas, instituições)		
Totais		

6.3. Outras informações (se houver)

SEÇÃO C

PROJETO DE ATIVIDADES E INVESTIMENTOS

Apresentar as informações solicitadas nesta seção, individualmente, por estabelecimento beneficiário do incentivo (no caso de mais de um estabelecimento, distingui-los identificando as seções com acréscimo de números: SEÇÃO C1, SEÇÃO C2,..... SEÇÃO Cn).

Fornecer as informações em conformidade com os itens, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à empresa ou à atividade indicar essa condição no próprio item.

1. DO ESTABELECIMENTO BENEFICIÁRIO A SER HABILITADO:

1.1. Nome Empresarial:

1.2. CNPJ:

1.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.4. Telefone (DDD, número):

1.5. Portal/página na Internet (Web site):

1.6. Responsável pelas informações

1.6.1. Nome:

1.6.2. Cargo:

1.6.3. Telefone (DDD, número):

1.6.4. Fac-símile (DDD, número):

1.6.5. E-mail

1.7. Informar a quantidade e qualificação da mão-de-obra total vinculada ao estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme tabela abaixo. No caso de terceirizados, indicar somente os lotados no estabelecimento.

	Até Nível Médio		Nível superior	
FUNCIONÁRIOS DO ESTABELECIMENTO	Total	No Processo Produtivo	Total	No Processo Produtivo
Próprios				
Terceirizados				

1.8. Ativo Fixo (R$ ou US$):

Informar o Ativo Fixo total do último exercício e a previsão para o exercício corrente, conforme tabela abaixo:

	Último Exercício (Período:)	Exercício Corrente (Período:)
Ativo Fixo Total		

1.9. Máquinas e Equipamentos:

1.9.1. Relacionar as máquinas e equipamentos diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-os por suas funções principais:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (utilizar valor nominal)	Valor contábil atual (R$ ou US$)
Total		------	

1.9.2. Relacionar as máquinas e equipamentos a serem adquiridos, que serão utilizados diretamente no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-os por suas funções principais:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Ano de aquisição	Capacidade produtiva	Valor	
				Nacional R$	Importado US$
Total		------	------		

2. DAS ATIVIDADES A SEREM ENQUADRADAS NO PADIS:

Descrever as atividades para as quais se pleiteia o enquadramento e habilitação no PADIS;

No caso de projetos que implementem as atividades de difusão, encapsulamento e teste de semicondutores e fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e montagem final, para os produtos relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.233, de 2007, identificar os produtos e as atividades a serem executadas, bem como os respectivos modelos.

Para os projetos de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de componentes semicondutores e displays, identificar o produto e as atividades a serem executadas.

2.1. Descrição dos produtos:

Para cada produto apresentar as seguintes informações (se mais de um produto, distingui-los acrescentando na numeração do subitem letras como 2.1.1A, 2.1.1B, etc.):

2.1.1. Nome e enquadramento na NCM;

2.1.2. Modelo(s) do produto (relacionar os modelos do produto);

2.1.3. Principais características técnicas (poderão ser anexados catálogos com as características técnicas dos produtos);

2.1.4. Origem da tecnologia (própria ou de terceiros); se de terceiros, informar o cedente e anexar documento de autorização para uso da mesma.

2.2. Fabricação própria e terceirizada:

2.2.1. Informar as etapas de fabricação própria;

2.2.2. Informar as etapas de fabricação terceirizada, neste caso apresentar as seguintes informações:

2.2.2.1. Nome empresarial da empresa de manufatura:

2.2.2.2. CNPJ:

A empresa terceirizada que não esteja habilitada à fruição do PADIS, ou não esteja cadastrada no MCT ou cujas informações no cadastro estejam desatualizadas, deverá encaminhar as informações dos itens 1 e 2 desta Seção, identificando os respectivos itens produzidos para a empresa a ser habilitada.

3. DAS ATIVIDADES DE PROJETO E FABRICAÇÃO

Caso se trate de mais de um produto, distinguí-los acrescentando na numeração do subitem letras como 3.1.A, 3.1.B, etc.).

3.1. Para cada produto objeto do pleito relacionar os principais insumos, partes, peças e componentes, conforme modelo abaixo:

Nome do produto:

NCM	Descrição do Insumo, Parte, Peça ou Componente	Importado		Nacional		
		Valor FOB US$	Nome Empresarial (Fabricante/ Fornecedor)	Valor R$	Nome Empresarial (Fabricante)	Portaria MCT/MDIC/MF

3.2. Para cada produto descrever as etapas do processo de fabricação ou produção utilizado na sua manufatura.

4. QUALIDADE

4.1. Identificar a(s) norma(s) de referência a ser(em) adotada(s) no sistema da qualidade da empresa.

4.2. Relacionar as principais normas (nacionais e internacionais) aplicáveis ao(s) produto(s) objeto do pleito, no seguinte formato:

- título da norma;
- organismo regulamentador.

5. COMPETITIVIDADE

Informar para cada produto: volume de produção para o mercado interno e externo e o faturamento bruto -- deduzidos o IPI, o ICMS e o PIS/COFINS --, assim como a participação relativa no mercado interno.

Nome do produto:

Ano	Mercado Interno		Exportação		Participação relativa no mercado interno
	Unidades	Faturamento R$	Unidades	Valor US$	
Ano corrente					
Ano corrente + 1					
TOTAIS					

6. DECLARAÇÃO

- a ser apresentada pelo estabelecimento beneficiário do incentivo, conforme o modelo seguinte:

"Declaro que o(s) produto(s) ....(mencionado(s) no item 2) cumpre(m) com as atividades de: (selecionar as atividades realizadas) concepção, desenvolvimento e projeto (design), difusão ou processamento físico-químico, encapsulamento e teste, fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz, montagem final e testes elétricos e ópticos, colocando o estabelecimento da empresa à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação."

Data

Assinatura

nome do representante legal

SEÇÃO D

CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DE INSUMOS

Para cada produto, a empresa deverá apresentar as seguintes informações, com o objetivo de atender o que estabelece o § 4º do art. 7º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Previsão de Utilização de Insumos Anual

Produto 1	Produção estimada (quantidade):				
NCM	Identificação dos principais insumos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.233, de 2007	Importado		Nacional	
		Quantidade	Valor FOB US$	Quantidade	Valor R$

Produto 2	Produção estimada (quantidade):				
NCM	Identificação dos principais insumos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.233, de 2007	Importado		Nacional	
		Quantidade	Valor FOB US$	Quantidade	Valor R$

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 291, DE 7 DE MAIO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhes foi atribuída pelo inciso II do § 1º do art. 7º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, resolvem:

Art. 1º Aprovar as instruções para apresentação dos projetos a que se refere o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, para fins de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD, descritos nos arts. 2º a 4º do referido Decreto, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os projetos referidos no art. 1º deverão ser apresentados pela empresa interessada em beneficiar-se dos incentivos do PATVD, descritos nos arts. 2º a 4º do Decreto nº 6.234, de 2007.

Parágrafo único. Será rejeitado o projeto elaborado sem observância desta Portaria e das anexas instruções.

Art. 3º O projeto de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de que trata esta Portaria poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante apresentação de prévia justificativa escrita e das informações solicitadas nas Seções A e B do Anexo, pelo menos, podendo ser exigidas outras informações relevantes para a análise da proposta.

Parágrafo único. Na hipótese de conclusão do projeto ainda na vigência dos benefícios, deverá ser apresentado novo projeto ou a atualização do projeto original.

Art. 4º Após a aprovação dos projetos, conforme ato dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, será necessário que a empresa proceda sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de acordo com ato normativo específico, para que possa utilizar os benefícios fiscais do PATVD.

Art. 5º A empresa habilitada à fruição dos incentivos fiscais do PATVD poderá requerer a inclusão, nos referidos benefícios, de novos produtos ou de novos modelos, apresentando para tanto apenas as informações solicitadas nas Seções A e C do Anexo, desde que as demais informações permaneçam inalteradas.

Parágrafo único. A inalterabilidade das informações será comprovada mediante declaração formal da empresa, que deverá indicar, ainda, o número do processo original de concessão dos incentivos fiscais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO - LEI Nº 11.484/2007 - CAPÍTULO II - PATVD

I - INTRODUÇÃO

O presente roteiro orienta a elaboração das propostas de projeto de que trata o art. 7º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, a serem apresentadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

II - INSTRUÇÕES

1- Integram este roteiro as seguintes seções:

Seção A: A empresa

Seção B: Projetos de investimentos em pesquisa e desenvolvimento de equipamentos transmissores de sinais por radiofreqüência para televisão digital.

Seção C: Projeto de atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofreqüência para televisão digital e cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) ou atendimento ao critério de bem desenvolvido no País.

Seção D: Capacidade de produção anual - informações sobre a utilização de insumos, aquisição de bens e capacidade de produção anual.

Seção E: Cadastro de Empresa Prestadora de serviços de manufatura terceirizada.

As Seções deverão ser combinadas de acordo com o objeto do pleito da empresa, conforme tabela abaixo:

Número	Objeto do Pleito	Seções				
		A	B	C	D	E
1	Proposta de Projeto	X	X	X	X	
2	Atualização do Projeto de P&D, de acordo com o art. 3º desta Portaria	X	X	-	-	
3	Inclusão de Novos Produtos ou Novos Modelos de produtos incentivados	X	-	X	-	
4	Cadastramento de empresa terceirizada					X

2. A Proposta de Projetos deverá ser encaminhada, em duas vias, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa (que também deverá rubricar todas as folhas constituintes da proposta) conforme o modelo seguinte:

"A empresa ...., CNPJ nº: ...., nos termos do disposto no art. 7o do Decreto no 6.234, de 11 de outubro de 2007, encaminha ao Ministério da Ciência e Tecnologia a sua proposta de projetos, com o objetivo de requerer sua habilitação como beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD) para as atividades e investimentos especificados na Seção C.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade e dispõe dos elementos legais comprobatórios das mesmas, colocando o estabelecimento da empresa à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação."

Data

Assinatura

____

nome do representante legal

3. A atualização do projeto de P&D deverá ser encaminhada, em duas vias, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa (que também deverá rubricar todas as folhas constituintes da proposta) conforme o modelo seguinte:

"A empresa ...., CNPJ nº: ...., nos termos do disposto no art. 3º da Portaria Conjunta MCT/MDIC nº ..../2008, envia ao MCT a atualização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, que substitui aquele encaminhado anteriormente, protocolizado neste Ministério sob o no ...., apresentando as seguintes justificativas:

....

....

....

....

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade e dispõe dos elementos legais comprobatórios das mesmas, colocando o estabelecimento da empresa à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação."

Data

Assinatura

____

nome do representante legal

4. A inclusão de novos produtos (modelos) deverá ser encaminhada, em duas vias, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa (que também deverá rubricar todas as folhas constituintes da proposta) conforme o modelo seguinte:

"A empresa ...., CNPJ nº: ...., cujos projetos foram aprovados pela (s) Portaria(s) Interministerial(is) MCT/MDIC/MF no(s) ...., devidamente habilitada pela Secretaria da receita federal do Brasil - RFB à fruição dos benefícios fiscais do PATVD, requer, nos termos do disposto no art. 5º da Portaria Conjunta MCT/MDIC no /2008, a inclusão dos produtos (modelos) especificados na Seção C no conjunto de bem(ns) já habilitado(s) no PATVD.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade e dispõe dos elementos legais comprobatórios das mesmas, colocando o estabelecimento da empresa à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação."

Data

Assinatura

____

nome do representante legal

5. O pleito deverá ser protocolizado no MCT, em Brasília, ou remetido pelo correio, com aviso de recebimento, ao:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
Secretaria de Política de Informática - SEPIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Térreo - Protocolo Geral
70067-900 - Brasília -DF

Ref.: Objeto do Pleito (Por exemplo: Proposta de projeto de habilitação ao PATVD - Lei no 11.484, de 2007, ou Atualização do Projeto de P&D - PATVD)

6. O projeto de pesquisa e desenvolvimento (Seção B) servirá de referência para avaliação dos relatórios de que trata o art. 9o do Decreto 6.234, de 2007, nos quais deverá constar a efetiva execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento planejadas e os resultados alcançados, assim como as justificativas sobre eventuais alterações verificadas em relação ao planejado.

7. Esclarecimentos adicionais sobre as instruções baixadas neste roteiro poderão ser obtidos junto à:

SEPIN/MCT
Fax: (0XX61) 3317 7767
Fone: (0XX61) 3317-7903/3317-7906
E-mail: sepin.p&d@mct.gov.br

8. O presente roteiro estará disponível também no seguinte endereço da Internet: http://www.mct.gov.br/sepin.

SEÇÃO A

A EMPRESA

· Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à situação da empresa indicar essa condição no próprio item.

1. IDENTIFICAÇÃO DA SEDE/MATRIZ DA EMPRESA

1.1 Nome Empresarial:

1.2 CNPJ:

1.3 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.4 Telefone (DDD, número):

1.5 Web site:

2. REPRESENTAÇÃO

2.1 Principal Executivo

2.1.1 Nome:

2.1.2 Cargo:

2.1.3 Telefone (DDD, número):

2.1.4 Fac-símile (DDD, número):

2.1.5 E-mail:

2.1.6 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

2.2. Representante Legal

2.2.1 Nome:

2.2.2 Cargo:

2.2.3 CPF:

2.2.4 N.º e Órgão emissor da carteira de identidade:

2.2.5 Telefone (DDD, número):

2.2.6 Fac-símile (DDD, número):

2.2.7 E-mail:

2.2.8 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

2.3. Responsável técnico pelas informações

Indicar o profissional do quadro efetivo de colaboradores autorizado a prestar informações ou esclarecimentos sobre a proposta de projeto, bem como para o acompanhamento do mesmo junto à Administração Pública Federal, fornecendo os seguintes dados:

2.3.1 Nome:

2.3.2 Cargo ou ocupação:

2.3.3 Telefone (DDD, número):

2.3.4 Fac-símile(DDD, número):

2.3.5 E- mail:

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1 Principais atividades:

Descrever as principais atividades da empresa na área de equipamentos transmissores de sinais por radiofreqüência para televisão digital.

3.2 Faturamento, importação e exportação, relativos aos equipamentos transmissores de sinais por radiofreqüência para televisão digital:

Informar o faturamento bruto no mercado interno, a despesa com importação, incluindo insumos, partes, peças, componentes, produtos acabados, programas de computador e serviços técnicos, assim como a receita de exportação, relativos aos equipamentos transmissores de sinais por radiofreqüência para televisão digital, conforme tabela abaixo:

	Ano-calendário anterior	Ano-calendário corrente	Ano-calendário subsequente
Faturamento (R$)			
Importação (US$)			
Exportação (US$)			

3.3 Número de colaboradores/trabalhadores:

Área de atuação	Próprios	Terceiros
3.3.1 Suprimentos/compra de insumos		
3.3.2 Sistema da Qualidade		
3.3.3 Engenharia 3.3.3.1 Processos de manufatura (quando aplicável) 3.3.3.2 Pesquisa e desenvolvimento		
3.3.4 Comercial 3.3.4.1 Vendas 3.3.4.2 Marketing		

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA

Anexar a Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, o Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecidas pelos respectivos órgãos competentes.

OBS: De acordo com o art. 4º desta Portaria, após a aprovação do projeto será necessário que a empresa proceda sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de acordo com ato normativo específico, para que possa utilizar os benefícios fiscais do PATVD.

SEÇÃO B

PROJETO DE INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE SINAIS POR RADIOFREQÜÊNCIA PARA TELEVISÃO DIGITAL, SOFTWARE E INSUMOS PARA TAIS EQUIPAMENTOS

(art. 8º, § 1º, do Decreto nº 6.234/2007)

· Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à situação da empresa indicar essa condição no próprio item, justificando-a.

1.DIRETRIZ DA EMPRESA EM P&D

Descrever os objetivos, a direção, a missão e os princípios que norteiam a empresa no exercício das atividades de pesquisa e desenvolvimento em equipamentos de transmissão de sinais por radiofreqüência para televisão digital, software e insumos para tais equipamentos, nos termos do disposto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 6.234, de 2007.

2. SITUAÇÃO ATUAL

2.1 Equipe de pesquisa e desenvolvimento em equipamentos de transmissão de sinais por radiofreqüência para televisão digital

Indicar a quantidade e o nível de formação dos empregados da empresa lotados na área de pesquisa e desenvolvimento em equipamentos de transmissão de sinal por radiofreqüência para televisão digital, software e insumos para tais equipamentos, conforme o quadro abaixo:

Quantidade	Último nível de formação*	Função

(*) utilizar os seguintes códigos:

10 - Nível médio

20 - Graduado

21 - Pós-graduado com título de especialização

22 - Mestre

23 - Doutor

2.2 Laboratório(s) de pesquisa e desenvolvimento em equipamentos de transmissão de sinais por radiofreqüência para televisão digital

Descrever a estrutura laboratorial da empresa fornecendo:

a)área física do(s) laboratório(s):

b)principais equipamentos, instrumentos, aparelhos de teste e medição e principais programas de computador, bem como outras ferramentas computacionais de suporte a atividades de P&D:

2.3 Indicadores de capacitação tecnológica da empresa

Fornecer indicadores que permitam avaliar o nível de capacitação tecnológica da empresa, conforme o quadro abaixo:

Indicadores*	Observações
i. indicador 1 ii. indicador 2 iii. indicador 3 iv. ... v. indicador n	

(*) definidos e utilizados pela própria empresa em sua avaliação

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS PROJETOS DE P&D

Apresentar os objetivos e as linhas gerais das atividades de pesquisa e desenvolvimento em equipamentos de transmissão de sinais por radiofreqüência para televisão digital, que a empresa se propõe a realizar nos próximos anos.

3.1 Diretamente pela própria empresa:

3.2 Em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou pelo CAPDA:

3.3 Em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

Nota: CATI - Comitê da Área de Tecnologia da Informação, criado pelo Decreto no 5.906, de 2006.

CAPDA - Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, criado pelo Decreto nº 6.008, de 2006.

2. ESTRATÉGIA

Descrever a estratégia a ser adotada para a consecução dos objetivos previstos.

4.1 Em relação às atividades da própria empresa:

4.2 Em relação aos convênios com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou CAPDA:

4.3 Em relação às parcerias com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

3.PROJETOS DE P&D PARA O PERÍODO DE 12 MESES

Período previsto: de mês / ano a mês / ano.

5.1 Descrição das principais atividades e seus objetivos

Descrever as principais atividades dos Projetos, como, por exemplo, as linhas de atuação prioritárias, as tecnologias relevantes, os grupos de projetos afins ou correlatos e os resultados esperados mais importantes.

5.1.1 A serem executadas diretamente pela própria empresa:

5.1.2 Em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou CAPDA:

5.1.3 Em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

5.2 Metas

5.2.1 Resultados esperados (destacando as características inovadoras)

5.2.1.1 Na execução das atividades a serem realizadas diretamente pela própria empresa:

5.2.1.2 Na execução das atividades a serem realizadas em convênios com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou CAPDA:

5.2.1.3 Na execução das atividades a serem realizadas em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

5.2.2 Recursos a serem alocados

- Informar os investimentos em P&D a serem realizados no período a que se refere o item 5.

5.2.2.1 Na própria empresa:

5.2.2.1.1 Recursos a serem alocados:

Em projetos de P&D	Em laboratórios de P&D

5.2.2.1.2 Descrever a estrutura laboratorial existente ou pretendida pela empresa, informando:

a) área física do(s) laboratório(s):

b) principais recursos materiais:

c) segmento(s) de atuação e principais atividades fins:

5.2.2.1.3 Composição da equipe técnica ao fim do período (indicar a quantidade e o nível de formação dos empregados da empresa na área de pesquisa e desenvolvimento dos equipamentos transmissores de sinais por radiofreqüência para televisão digital, software e insumos para tais equipamentos, conforme o quadro abaixo):

Quantidade	Último nível de formação*	Função

(*) utilizar os seguintes códigos:

10 - Nível médio

20 - Graduado

21 - Pós-graduado com título de especialização

22 - Mestre

23 - Doutor

5.2.2.2 Recursos a serem aplicados em P&D:

Aplicação	Previsão de Recursos Em R$
Em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou CAPDA	
Em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.)	

5.3 Outras informações (se houver)
1. PROJETOS DE P&D PARA O PERÍODO DE 24 MESES
Período previsto: de mês / ano a mês / ano.
- Fixar o período de 24 meses a partir do mês e ano de início dos projetos descritos no item 5.
Descrever as principais atividades dos Projetos, como, por exemplo, as linhas de atuação prioritárias, as tecnologias relevantes, os grupos de projetos afins ou correlatos e os resultados esperados mais importantes.
6.1 Descrição das principais atividades e seus objetivos
6.1.1 A serem realizadas diretamente pela própria empresa:
6.1.2 Em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou CAPDA:
6.1.3 Em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):
6.2 Metas
6.2.1 Resultados esperados (destacando as características inovadoras)
6.2.1.1 Na execução dos projetos a serem realizadas diretamente pela própria empresa:
6.2.1.2 Na execução dos projetos a serem realizados em convênios com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou CAPDA:
6.2.1.3 Na execução dos projetos a serem executados em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):
6.2.2 Recursos a serem alocados
Informar os recursos financeiros e materiais a serem aplicados no período, conforme o quadro seguinte:

Destinação dos recursos a serem aplicados	Rec. financeiros - R$	Rec. Materiais - R$
Própria empresa		
Outras parcerias (empresas, instituições)		
Totais		

6.3 Outras informações (se houver)
SEÇÃO C
PROJETO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO, COM O CUMPRIMENTO DO PPB OU ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE BENS DESENVOLVIDOS NO PAÍS
· Apresentar as informações solicitadas nesta seção, individualmente, por estabelecimento beneficiário do incentivo (no caso de mais de um estabelecimento, distingui-los identificando as seções com acréscimo de números: SEÇÃO C1, SEÇÃO C2,..... SEÇÃO Cn).
· Fornecer as informações em conformidade com os itens, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à empresa ou à atividade indicar essa condição no próprio item.
1. DO ESTABELECIMENTO BENEFICIÁRIO A SER HABILITADO:
1.1 Nome Empresarial:
1.2 CNPJ:
1.3 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):
1.4 Telefone (DDD, número):
1.5 Portal/página na Internet (Web site):
1.6 Responsável pelas informações
1.6.1 Nome:
1.6.2 Cargo:
1.6.3 Telefone (DDD, número):
1.6.4 Fac-símile (DDD, número):
1.6.5 E-mail:
1.7 Informar a quantidade e qualificação da mão-de-obra total vinculada ao estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme tabela abaixo. No caso de terceirizados, indicar somente os lotados no estabelecimento.

FUNCIONÁRIOS DO ESTABELECIMENTO	Até Nível Médio		Nível superior	
	Total	No Processo Produtivo	Total	No Processo Produtivo
Próprios				
Terceirizados				

1.8 Ativo Fixo (R$ ou US$):
- Informar o Ativo Fixo total do último exercício e a previsão para o exercício corrente, conforme tabela abaixo.

	Último Exercício (Período:)	Exercício Corrente (Período:)
Ativo Fixo Total		

1.9 Máquinas e Equipamentos:
1.9.1 Relacionar as máquinas e equipamentos diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-os por suas funções principais:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (utilizar valor nominal)	Valor contábil atual (R$ ou US$)
Total		------	

1.9.2 Relacionar as máquinas e equipamentos a serem adquiridos, que serão utilizados diretamente no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-os por suas funções principais:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Ano de aquisição	Capacidade produtiva	Valor	
				Nacional R$	Importado US$
Total		------	------		

2 . DAS ATIVIDADES A SEREM ENQUADRADAS NO PATVD:
- Descrever as atividades para as quais se pleiteia o enquadramento e habilitação no PATVD;
- Identificar a Portaria Interministerial MDIC/MCT que estabeleceu o Processo Produtivo Básico - PPB para os produtos para os quais se pleiteia os incentivos, bem como as etapas de produção realizadas pela empresa.
- Identificar, se houver, a Portaria MCT que reconheceu a condição de bem desenvolvido no País, conforme a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

2.1 Descrição dos produtos:
Para cada produto apresentar as seguintes informações (se mais de um produto, distingui-los acrescentando na numeração do subitem letras como 2.1.1A, 2.1.1B, etc.):
2.1.1 Nome e enquadramento na NCM;
2.1.2 Modelo(s) do produto (relacionar os modelos do produto);
2.1.3 Principais características técnicas (poderão ser anexados catálogos com as características técnicas dos produtos);
2.1.4 Origem da tecnologia (própria ou de terceiros); se de terceiros, informar o cedente e anexar documento de autorização para uso da mesma;
2.1.5 Portaria do PPB e etapas de produção;
2.1.6 Portaria MCT sobre bens desenvolvidos no País, se for o caso.
2.2 Fabricação própria e terceirizada:
2.2.1 Informar as etapas de fabricação própria;
2.2.2 Informar as etapas de fabricação terceirizada; neste caso apresentar as seguintes informações:
2.2.2.1 Nome empresarial da empresa de manufatura:
2.2.2.2 CNPJ:
- A empresa terceirizada que não esteja habilitada à fruição do PATVD, ou não esteja cadastrada no MCT ou cujas informações no cadastro estejam desatualizadas, deverá encaminhar as informações dos itens 1 e 2 desta Seção, identificando os respectivos itens produzidos para a empresa a ser habilitada.
3. DAS ATIVIDADES DE PROJETO E FABRICAÇÃO
-Caso se trate d mais de um produto, distingui-los acrescentando na numeração do subitem letras como 3.1.A, 3.1.B, etc.).
3.1 Para cada produto objeto do pleito relacionar seus módulos e subconjuntos elétricos e mecânicos, as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme modelo abaixo:
Nome do produto:

NCM	Descrição do Módulo, Subconjunto ou Placa	Importado		Nacional		
		Valor FOB US$	Nome empresarial (Fabricante/ Fornecedor)	Valor R$	Nome empresarial (Fabricante)	Portaria * MCT/MDIC/MF
	Gabinete					
	Circuito impresso					
	Placas de circuito impresso montadas					
	Fonte de Alimentação					
	Bateria					
	....					
	Outro (especificar)					

* Caso seja exigida no PPB a produção local do Módulo, Subconjunto ou Placa montada, o fabricante nacional deverá estar habilitado à fruição dos benefícios de que trata o Decreto no 5.906, de 2006, ou cadastrado no MCT como prestador de serviços de manufatura terceirizada, de acordo com a Seção E deste roteiro.
3.2 Para cada produto descrever as etapas do processo produtivo utilizado na sua manufatura, informando a(s) portaria(s) que fixou(aram) o respectivo processo produtivo básico.
4. QUALIDADE
4.1 Identificar a(s) norma(s) de referência a ser(em) adotada(s) no sistema da qualidade da empresa.
4.2 Relacionar as principais normas (nacionais e internacionais) aplicáveis ao(s) produto(s) objeto do pleito, no seguinte formato:
- título da norma
- organismo regulamentador.
5. COMPETITIVIDADE.
Informar para cada produto: volume de produção para o mercado interno e externo e faturamento bruto -- deduzidos o IPI, o ICMS e o PIS/COFINS --, assim como a participação relativa no mercado interno.
Nome do produto:

Ano	Mercado Interno		Exportação		Participação relativa no mercado interno
	Unidades	Faturamento R$	Unidades	Valor US$	
Ano corrente					
Ano corrente + 1					
TOTAIS					

6. DECLARAÇÃO
- A ser apresentada pelo estabelecimento beneficiário do incentivo, conforme o modelo seguinte:
"Declaro que o(s) produto(s) ....(mencionado(s) no item 2) é(são) fabricado(s) em conformidade com o Processo Produtivo Básico (PPB) definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT no ...., de ...., ou foi(ram) desenvolvido(s) no País, conforme estabelece a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, colocando o estabelecimento da empresa à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação."
Data
Assinatura
____
nome do representante legal
SEÇÃO D
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DE INSUMOS
· Para cada produto, a empresa deverá apresentar as seguintes informações, com o objetivo de atender o que estabelece o § 3º do art.7º do Decreto nº 6.234, de 2007.
Previsão de Utilização de Insumos Anual

Produto 1	Produção estimada (quantidade):				
NCM	Principais insumos e matérias-primas *	Importado		Nacional	
		Quantidade	Valor FOB US$	Quantidade	Valor R$

* Identificar os principais insumos e matérias-primas, relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.234, de 2007, destinados à fabricação dos equipamentos de transmissão de sinais por radiofreqüência para televisão digital.

Produto 2	Produção estimada (quantidade):				
NCM	Principais insumos e matérias-primas *	Importado		Nacional	
		Quantidade	Valor FOB US$	Quantidade	Valor R$

* Identificar os principais insumos e matérias-primas, relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.234, de 2007, destinados à fabricação dos equipamentos de transmissão de sinais por radiofreqüência para televisão digital.

SEÇÃO E

CADASTRO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

DE MANUFATURA TERCEIRIZADA

· As informações solicitadas nesta seção deverão ser apresentadas pelas empresas prestadoras de serviços de manufatura terceirizada.

1. Identificação da empresa
1.1 Nome Empresarial:
1.2 CNPJ:
1.3 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):
1.4 Telefone (DDD, número):
1.5 Portal/página na Internet (Web site):
2. Responsável pelas informações
2.1 Nome:
2.2 Cargo:
2.3 Telefone (DDD, número):
2.4 Fac-símile (DDD, número):
2.5 E-mail:
3. Informar a quantidade e qualificação da mão-de-obra total vinculada ao estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme tabela abaixo. No caso de terceirizados, indicar somente os lotados no estabelecimento:

	Até Nível Médio		Nível superior	
FUNCIONÁRIOS DO ESTABELECIMENTO	Total	No Processo Produtivo	Total	No Processo Produtivo
Próprios				
Terceirizados				

4. Ativo Fixo (R$):
- Informar o Ativo Fixo Total, conforme tabela abaixo:

	Último Exercício (Período:)	Exercício Corrente (Período:)
Ativo Fixo Total		

5. Máquinas e Equipamentos:
5.1 Relacionar as máquinas e equipamentos diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-os por sua principal função:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (valor nominal)	Valor	
			Nacional R$	Importado US$
Total		------		

5.2 Relacionar as máquinas e equipamentos a serem adquiridos, para serem diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-os por sua principal função:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (valor nominal)	Valor	
			Nacional R$	Importado US$
Total		------		

5.3 Produtos:
Listar os produtos para os quais a empresa solicita o seu cadastramento como prestadora de serviços de manufatura terceirizada:

NCM	Produto fabricado	Empresa que adquire o bem	Volume de produção nos próximos 12 meses

6. Esta seção deverá ser encaminhada ao MCT, via correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa, que deverá também rubricar todas suas folhas, conforme o modelo seguinte:

"A empresa ...., CNPJ no ...., encaminha ao Ministério da Ciência e Tecnologia o seu cadastro de empresa de manufatura terceirizada.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade e dispõe dos elementos legais comprobatórios das mesmas, colocando o estabelecimento da empresa à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação."

Data

Assinatura

____

nome do representante legal

CONSELHO MINISTERIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre o percentual de contrapartida para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos.

O CONSELHO MINISTERIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, instituído pela Portaria MCT nº 690, de 19 de setembro de 2003, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os percentuais de contrapartida das entidades privadas sem fins lucrativos, na forma autorizada pelo art. 40, §1º e §3º c/c art 43, ambos da Lei nº11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO 2008), poderão ser reduzidos, excepcionalmente, até o limite mínimo de 1% (um por cento) do valor previsto no instrumento de transferência dos recursos, para a execução de projetos no âmbito da prioridade estratégica Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social.

§ 1º A excepcionalidade prevista no caput deverá ser devidamente justificada pela unidade técnica responsável pela apreciação do projeto, durante a instrução processual.

§ 2º No âmbito das demais prioridades estratégicas de competência do Ministério da Ciência e Tecnologia, a redução da contrapartida poderá ser concedida mediante prévia consulta ao Conselho Ministerial de Políticas Públicas deste Ministério, acompanhada do resumo do projeto e justificativa de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS
Secretário Executivo

ALEXANDRE NAVARRO
Chefe de Gabinete

JOE VALLE
Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

GUILHERME HENRIQUE PEREIRA
Secretário de Política de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA
Secretário de Política de Informática

LUIZ FERNANDO SCHETTINO
Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

ALEXANDER CELESTINO DE BARROS
Consultor Jurídico

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 8 de maio de 2008

7ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei nº 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	50.000,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	250.000,00
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	50.000,00
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	100.000,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	300.000,00
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	500.000,00
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	50.000,00
0657/1995	Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina	100.000,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	50.000,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	500.000,00
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	200.000,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	200.000,00
1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	200.000,00
1039/2007	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	25.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 8 de maio de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 44/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Associação Técnico-Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior	2070/07 622942	2008ne001847 4888	80.700,00	16/04/2011
Fundação Arthur Bernardes	0908/05 528947	2008ne001787 4896	265.000,00	18/11/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 253, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 5591 - Terremoto, a arte sem barreiras
Hely Rodrigues Vieira de Souza
CNPJ/CPF: 008.281.516-01
Processo: 01412.000199/07-71
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 260.132,00
Prazo de Captação: 09/05/2008 a 30/09/2008
Resumo do Projeto:
"Terremoto, a arte sem barreiras" é um projeto artístico multicultural de montagem do espetáculo cênico-musical "Terremoto", que discutirá de temas atuais como o domínio do poder e da ideologia do tráfico de drogas, a violência, a paranóia da insegurança, meio-ambiente e ecologia, etc. Além de proporcionar 5 oficinas gratuitas e 5 palestras. Planejado para ser executado em Belo Horizonte. Serão 2.400 ingressos, dos quais 240 para patrocinador, 800 cortesias, 500 vendidos a R$8,00 e 860 a R$3,00.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 10016 - Orquestra Cidades em Niquelândia
Associação dos Amigos da Cultura de Niquelândia
CNPJ/CPF: 04.662.066/0001-06
Processo: 01400.010791/07-11
GO - Niquelândia
Valor do Apoio R$: 577.330,00
Prazo de Captação: 09/05/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Manutenção da Orquestra e Violões e Cavaquinho , criada em 2002, a partir de cursos e formação musical para crianças e adolescentes carentes da cidade de Niquelândia/GO. O projeto prevê a realização de oficinas, Máster Class e workshops, com o método desenvolvido pelo Maestro Cláudio Weizmann, bem como oficinas para a formação de um coral, com exercícios de técnica vocal, canto, aula teórica e prática instrumental.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 3902 - Festa de São Francisco da Ordem (XXX) - Programação Artística
Associação Amigos da Ordem - Amigo
CNPJ/CPF: 01.965.112/0001-40
Processo: 01400.004476/07-54
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 353.337,60
Prazo de Captação: 09/05/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar a 30ª edição da Festa de São Francisco da Ordem em Curitiba, com programação voltada às manifestações e expressões culturais, como shows de Big Bands, Trupes Circenses, Grupos de Danças Étnicas e exposições de artes visuais.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 10903 - Primavera dos Museus (2ª)
Associação Brasileira de Museologia - ABM
CNPJ/CPF: 42.586.982/0001-95
Processo: 01400.011925/07-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 424.100,00
Prazo de Captação: 09/05/2008 a 31/10/2008
Resumo do Projeto:
Realizar campanha de divulgação da Segunda Edição da Primavera dos Museus, evento que reune entidades museais, com o objetivo de afirmar a importância da reapropriação da memória popular para solidificar os valores e identidades da população brasileira.
07 11633 - Forum Nacional de Museus III
Associação Brasileira de Museologia - ABM
CNPJ/CPF: 42.586.982/0001-95
Processo: 01400.013364/07-94
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 860.901,61
Prazo de Captação: 09/05/2008 a 31/08/2008
Resumo do Projeto:
Realização do II Forum Nacional de Museus. Durante o evento será realizado o II Encontro Nacional de Professores de Museologia, oficinas de capacitação, bem como o Encontro Nacional dos Estudantes de Museologia
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 11846 - Minas São Muitas
Elzely Figueiredo de Bustamante
CNPJ/CPF: 564.143.406-00
Processo: 01400.013480/07-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 306.036,50
Prazo de Captação: 09/05/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização do "Minas São Muitas" no período de 22 a 27 de abril de 2008 no Expominas na cidade de Belo Horizonte, visando divulgar a moda, fotografia, gastronomia, mostra de cinema, artesanato e artes cênicas.
07 5608 - Sonoridades e Linguagens
MDA - International S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36
Processo: 01545.000521/07-57
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R$: 120.850,00
Prazo de Captação: 09/05/2008 a 31/08/2008
Resumo do Projeto:
Desenvolver atividades culturais de formação artística com foco em Música e Teatro, para crianças, adolescentes e adultos de baixa renda. Paralelamente, ocorrerá uma Mostra de Cinema.
07 11837 - Patativa do Assaré - 100 Anos de Cariri e Cultura
Conhecer Serviços, Consultoria e Eventos LTDA.
CNPJ/CPF: 24.914.301/0001-99
Processo: 01400.013438/07-92
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.067.154,00
Prazo de Captação: 09/05/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Homenagiar e manter viva a vida e a obra de Patativa do Assaré despertando nas pessoas o desejo de conhecer a diversidade e riqueza da cultura brasileira.

PORTARIA Nº 254, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 10215 - Javanesa (A) - Rio de Janeiro
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 26.244,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 9660 - Mutações: A Condição Humana
Artepensamento Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 04.528.939/0001-84
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 82.000,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 4585 - Cinco sentidos - CD de Mateus Aleluia
Soraia Santos Oliveira
CNPJ/CPF: 468.600.025-49
BA - Salvador
Valor Complementar em R$: 33.505,59

PORTARIA Nº 255, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 1377 - Tendências da Paixão
Rita de Cássia Paula da Luz
CNPJ/CPF: 431.905.457-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/04/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 7861 - Consolidação e Reabilitação das Ruínas de Luís dos Santos - Igatu-Andaraí/BA
Repellere Soluções Integradas Ltda-EPP
CNPJ/CPF: 05.048.730/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 06/05/2008 a 30/06/2008
06 0169 - Restauração de Carros de Passageiros da SPR
Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF
CNPJ/CPF: 49.731.466/0002-37
SP - São Paulo
Período de captação: 06/05/2008 a 30/06/2008
06 11171 - Brasil Memória das Artes 2007, Projeto de Salvaguarda e Difusão do Patrimônio Artístico Nacional
Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 1066 - Livro: A Violência Explicada a Meus Filhos
Agir Editora Ltda
CNPJ/CPF: 33.041.385/0001-94
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 07/05/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 10859 - Prêmio Cultura Viva - 2ª edição
CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária
CNPJ/CPF: 57.395.287/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 07/05/2008 a 30/06/2008

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 9352 - Bossa 50 - Shows
Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 06/05/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
98 0558 - Restauração da Faculdade de Medicina, USP
Fundação Faculdade de Medicina
CNPJ/CPF: 56.577.059/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 29/04/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 9018 - Plano anual de atividades - Associação Casa Azul
(FLIP 2008)
Associação Casa Azul
CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 08/05/2008 a 30/06/2008

PORTARIA Nº 256, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 1247 - Histórias fantásticas
Antonio Luiz Ramos Cedraz
CNPJ/CPF: 029.928.925-72
BA - Salvador
Valor reduzido em R$: 68.924,49
05 0467 - Cozinha do tempo (A)
Ave Promoção e Produção Cultural S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.908.755/0001-02
DF - Brasília
Valor reduzido em R$: 1.900,80
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
05 0943 - Tom da Caatinga
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 2.535.460,12

PORTARIA Nº 257, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-9429 - "Férias Com Artes 2008", portaria de aprovação n.º 0740/07 de 27 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. n. 249 do dia 28 de dezembro de 2007.

Onde se lê: IPCB - Instituto de Produção Cultural Brasileira
CNPJ: 03.405.617/0001-85
Leia-se: Armazém Produções, Eventos e Comunicação Ltda
CNPJ: 09.258.387/0001-55

Art. 2º - Cancelar a portaria de retificação do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-5484 - Projeto: "Grade Cultural ICC", portaria de retificação do prazo de captação publicado no D.O.U. nº 65 do dia 04 de abril de 2008.

Art. 3º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-9018 - "Plano anual de atividades - Associação Casa Azul (2007)", portaria de aprovação n.º 0160/07 de 27 de março de 2007 e publicado no D.O.U. n. 61 do dia 29 de março de 2007 para "Plano anual de atividades - Associação Casa Azul (FLIP 2008)".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 258, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA , no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

07 7697 - Sempre Um Papo 2008
Associação Cultural Sempre um Papo
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
Processo: 01400.008376/07-05
MG - Belo Horizonte
Valor complementar aprovado R$: 705.934,07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No nome do projeto na retificação publicada no DOU nº 86, de 7 de maio de 2008, Seção 1, referente ao Processo: 01400.009932/07-52, Projeto "Plano Anual de Atividades 2008" - Pronac: 07-8984 nos seguintes termos:
Onde se lê: Projeto "Instituto Itaú Cultural"
Leia-se: Projeto "Plano Anual de Atividades 2008"

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 8 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

03-0056- Antes da Noite
Processo: 52800.001059/2003-54
Proponente: Olhar Imaginário Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.605.800/0001-07
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 265, realizada em 06/05/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

04-0194- Andar às Vozes
Processo: 01580.007481/2004-03
Proponente: Politheama e Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.078.128/0001-91
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 265, realizada em 06/05/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar a troca de titularidade da proponente "Traquitana Filmes Ltda" para "Espalhafato Comunicação e Produção Ltda" do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

06-0425- Pelos Cantos do Planeta Olinda
Processo: 01580.046141/2006-51
Proponente: Espalhafato Comunicação e Produção Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 40.417.180/0001-26
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 265, realizada em 06/05/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0072- Coisa de Jorge - A Festa de São Jorge Guerreiro
Processo: 01580.008233/2007-14
Proponente: Maredu Fabril e Marketing Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.721.736/0001-59
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.122.357,54 para R$ 99.320,00
Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 94.354,00
Banco: 001- agência: 0803-6 conta corrente: 43.783-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 265, realizada em 06/05/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0292- Fronteira - Comercialização
Processo: 01580.027463/2007-82
Proponente: Filmegraph Ltda ME
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 23.148.018/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 411.922,94 para R$ 204.104,18
Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R$ 391.326,79 para R$ 193.898,97
Banco: 001- agência: 3368-5 conta corrente: 34.786-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 265, realizada em 06/05/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
12ª REGIÃO MILITAR

DESPACHO DO COMANDANTE
Em 30 de abril de 2008

Ratifico, de acordo com o art 26, da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação, para alienação do imóvel RO 12-0061, da União Federal, denominado Flor de Maracujá II, jurisdicionado ao Comando do Exército para Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, com base legal no art. 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93, declarada pelo OD da UG 160014 - Comando da 12ª Região Militar.

Gen.-Div. ÍTALO FORTES AVENA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 179, DE 7 DE MAIO DE 2008(*)

Aprova a revisão do Plano Aeroviário do Estado de São Paulo (PAESP), para o período de 2008 a 2027.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XXI, XXII e XXVIII, do art. 8º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e conforme deliberado na reunião de Diretoria realizada em 5 de maio de 2008, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano Aeroviário do Estado de São Paulo (PAESP), aprovado pela Portaria do Estado-Maior da Aeronáutica nº 010/1SC4, de 25 de junho de 1984, e a respectiva Rede Estadual de Aeroportos, para o período de 2008 a 2027, composta por: Araçatuba, Barretos/Chafei Amsei, Bauru/Arealva, Franca, Marília, Piracicaba (Novo Sítio), Presidente Prudente, Ribeirão Preto/Leite Lopes, São José do Rio Preto (Novo Sítio) e Sorocaba (Novo Sítio), classificados como Regionais; Jundiaí, classificado como Metropolitano Auxiliar; Guarujá/Base Aérea de Santos e Ubatuba (Novo Sítio), classificados como Turísticos; Araraquara, Assis, Botucatu, Bragança Paulista/Arthur Siqueira, Guaratinguetá, Lins, Mogimirim e São Carlos, classificados como Locais; Andradina, Avaré/Avaré-Arandu, Campinas/Amarais, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Ourinhos, Penápolis, Registro, São João da Boa Vista, Tupã e Votuporanga, classificados como Complementares; além de Campos do Jordão e Ilha Bela, classificados como Heliportos Turísticos.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 87, de 8-5-2008, Seção 1, pág. 9, com incorreção no original.

DECISÃO Nº 180, DE 7 DE MAIO DE 2008(*)

Aprova a Primeira Etapa do Plano de Investimentos de 2008, do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA) e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o inciso V do art. 11 da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso VIII do art. 24 do Anexo I do Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006; observado o contido na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n° 11.514, de 13 de agosto de 2007, na Lei n° 11.647, de 24 de março de 2008, e no Decreto n° 6.394, de 12 de março de 2008; tendo em vista o disposto na Portaria n° 1.047/GM4, de 30 de dezembro de 1992, alterada pela Portaria n° 19/GC5, de 14 de janeiro de 2000, na Portaria n° 20/GC5, de 14 de janeiro de 2000, e na IN n° 01/STN, de 15 de janeiro de 1997; e considerando a necessidade de alocar recursos do Orçamento de 2008 para as obras priorizadas, bem como a deliberação na Reunião de Diretoria realizada em 5 de maio de 2008, decide:

Art. 1° Aprovar, na forma do Anexo a esta Decisão, a Primeira Etapa do Plano de Investimentos de 2008 do PROFAA, alocando os recursos previstos para as Ações 12CE e 5154, do Programa 0631 (Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária).

Art. 2° Os Termos de Convênios que irão detalhar os compromissos dos Estados, para repasse dos recursos, deverão ser assinados até 30 de junho de 2008.

§ 1° A contrapartida estadual no custeio total do Convênio deverá observar os seguintes percentuais:

I - empreendimentos em Estados localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste: 15% (quinze por cento);

II - empreendimentos localizados nos demais Estados: 30% (trinta por cento).

§ 2° Os Termos de Convênios de que trata o caput só poderão ser celebrados após os Governos Estaduais providenciarem:

I - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel;

II - comprovação do cumprimento das exigências da legislação ambiental;

III - aprovação do projeto executivo e respectivo orçamento junto à ANAC;

IV - realização de licitação para a contratação de empresa para execução das obras, caso não execute com meios próprios;

V - comprovação de regularidade, nos termos da Instrução Normativa n° 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, e de adimplência;

VI - comprovação da disponibilidade da contrapartida devida no empreendimento, relativa ao Orçamento de 2008;

VII - comprovação de que o orçamento estadual para 2009 prevê a alocação de créditos referentes à contrapartida estadual no próximo exercício financeiro.

§ 3° O objeto de cada convênio a ser celebrado será definido com a aprovação do respectivo projeto executivo.

Art. 3° A parcela da União, relativa ao Orçamento de 2008, tem como limite máximo o estipulado para as localidades contempladas na tabela anexa, devendo corresponder a real capacidade de execução do empreendimento, até 31 de dezembro de 2008, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

Art. 4° A Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária da ANAC, em coordenação com a Superintendência de Administração e Finanças desta Agência, deverá efetuar gestões junto aos Governos Estaduais, objetivando a formalização dos supracitados Termos de Convênios em tempo hábil, observadas as exigências técnicas e administrativas e os critérios de custos, qualidade técnica, prazos previstos, disponibilidade de recursos e as demais legislações vigentes aplicáveis.

Art. 5° Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

ANEXO

UF	LOCALIDADE	AÇÃO	OBJETO	UNIÃO 2008 (R$)
AL	Penedo	5154	Primeira etapa das obras de ampliação da pista de pouso/decolagem e pista de táxi.	1.402.338,92
AM	Carauari	12CE	Primeira etapa da construção da pista de pouso/decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves e cerca operacional.	4.839.164,92
BA	Vitória da Conquista	5154	Primeira etapa da ampliação e reforma da pista de pouso/decolagem, pista de táxi e pátio de aeronaves; da construção da cerca de proteção; realocação e revitalização do balizamento noturno; ampliação da SCI.	4.641.855,15
BA	Porto Seguro	5154	Reforma e ampliação do Aeroporto de Porto de Seguro.	12.000.000,00
CE	Camocim	12CE	Construção da pista de pouso/decolagem (1200x30m), da pista de táxi, do pátio de aeronaves e da SCI. Implantação do balizamento noturno.	3.187.584,05
GO	Catalão	5154	Ampliação da pista de pouso/decolagem; da pista de táxi e do pátio de aeronaves.	2.263.617,15
MA	Cururupu	5154	Primeira etapa da ampliação e reforma da pista de pouso/decolagem e do pátio de aeronaves; da construção da pista de táxi e da cerca de proteção; da implantação do balizamento noturno.	3.250.000,00
MG	Governador Valadares	5154	Primeira etapa da reforma da pista de pouso/decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves e cerca de proteção; da implantação do balizamento noturno.	3.798.525,33
MS	Dourados	5154	Reforma da pista de pouso/decolagem (sinalização), da pista de táxi (sinalização) e do pátio de aeronaves (sinalização). Construção da cerca de proteção, da SCI e do acesso à SCI.	1.698.067,95
MS	Porto Murtinho	5154	Conclusão do objeto do Termo de Convênio 01-MS/2006	7.731.611,00
MT	Matupá	12CE	Primeira etapa da ampliação e reforma da pista de pouso/decolagem, pista de taxi, pátio de aeronaves, cerca de proteção e balizamento noturno.	5.706.267,74
PA	São Félix do Xingu	5154	Ampliação e reforma da pista de pouso/decolagem, da pista de táxi e do pátio de aeronaves. Construção da cerca patrimonial. Implantação do balizamento noturno.	5.200.000,00
PE	Serra Talhada	5154	Primeira etapa da reforma da pista de pouso/decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves e cerca de proteção e da implantação do balizamento noturno.	5.994.101,34
PI	Floriano	5154	Reforma da pista de pouso/decolagem, da pista de táxi, do pátio de aeronaves e da cerca de proteção. Implantação do balizamento noturno.	2.991.150,00
RJ	Angra dos Reis	5154	Ampliação da pista de pouso/decolagem e do pátio de aeronaves. Construção de nova pista de táxi ligando a pista de pouso/decolagem à ampliação do pátio principal de aeronaves e de 1.500m de cerca de proteção.	6.640.217,65
RN	Mossoró	5154	Ampliação e reforma da pista de pouso/decolagem, da pista de táxi, do pátio de aeronaves, da cerca de proteção. Implantação do balizamento noturno.	1.646.156,52
RO	Ji-Paraná	5154	Reforma e ampliação do Aeroporto de Ji-Paraná.	15.000.000,00
RR	Rorainópolis	12CE	Primeira etapa da construção da pista de pouso/decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves e cerca operacional e implantação do balizamento noturno.	2.880.835,08
RS	Vacaria	12CE	Continuidade das obras de implantação do novo aeroporto (conclusão da terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização horizontal e obras complementares).	4.874.860,67
SC	São Joaquim	5154	Ampliação da pista de pouso/decolagem e construção da cerca patrimonial.	4.200.000,00
SE	Canindé de São Francisco	12CE	Construção da pista de pouso/decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves e cerca de proteção e implantação do balizamento noturno.	4.532.415,95
SP	Ribeirão Preto	5154	Ampliação do pátio de aeronaves.	2.450.000,00
TO	Arraias	12CE	Construção da pista de pouso/decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves e cerca patrimonial. Implantação do balizamento noturno (com iluminação do pátio de aeronaves e fonte de energia secundária).	5.873.732,26

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 87, de 8-5-2008, Seção 1, pág 9, com incorreção no original.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 558, DE 8 DE MAIO DE 2008

Prorroga o prazo para emissão de Termos de Adesão e Termos Aditivos ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2008 do Programa Universidade para Todos - ProUni e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve

Art. 1º O prazo especificado no art. 1º da Portaria MEC nº 478, de 15 de abril de 2008, referente à emissão de Termos de Adesão e Termos Aditivos ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2008 do ProUni, fica prorrogado até as 23 horas e 59 minutos do dia 16 de maio de 2008.

Art. 2º O prazo especificado no § 8º do art. 1º da Portaria MEC nº 478, de 2008, referente ao registro no SISPROUNI de interesse na adesão ao ProUni, para fins de consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, fica reaberto da data da publicação desta Portaria até as 23 horas e 59 minutos do dia 13 de maio de 2008.

Art. 3º A data especificada no § 2º do art. 14 da Portaria MEC nº 478, de 2008, referente ao recebimento de documentação relativa a convenção coletiva ou acordo trabalhista, no caso das instituições que optarem pela reserva de bolsas referida no art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, fica alterada para 15 de maio de 2008.

Art. 4º Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 139, DE 7 DE MAIO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 694, de 26 de maio de 2000, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 e nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto n 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução - CONED nº 04/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º - Descentralizar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Unidade Gestora 153173/15253, crédito orçamentário, no valor de R$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais) visando aquisição de 593 (quinhentos e noventa e três) doses de vacinas, de 0,5ml cada, para imunização preventiva contra gripe dos servidores e seus dependentes do Ministério da Educação, em Brasília e nas Representações do MEC nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Essa medida de prevenção tem amparo na Lei 8.112/90, e será atendida conforme a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.301.0750.2004.0053
PTRES: 001762
Fonte: 0151
Elementos de Despesa: 33.90.30
Nota de Crédito: 2008NC000001

Parágrafo Único - A transferência orçamentária e financeira será efetuada em parcela única.

Art. 2º - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não utilizados deverá ser devolvido à SAA/MEC, no exercício de 2008.

Art. 3º - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da instituição beneficiada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESPARTACO MADUREIRA COELHO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 259, DE 5 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08/2008-CD, datada de 30 de abril de 2008, resolve:

ADEQUAR, com efeitos a partir 1º de maio de 2008, conforme especificado abaixo, a Estrutura Administrativa do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte, com base nos Cargos de Confiança criados através da Portaria Ministerial nº 487, datada de 18 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2008.

Situação	*Estrutura Anterior*	*Estrutura Atual*	*Cadeia Hierárquica*
ESTRUTURA GESTÃO SISTÊMICA			
Incluir	-	Assessoria Estratégica - FG.1	Direção Geral
	-	Departamento de Infra-Estrutura do Projeto de Expansão - CD.4	Direção Geral
	-	Gabinete - FG.1	Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias
	-	Coordenadoria de Saúde - FG.4	Diretoria de Assuntos Estudantis
Alterar	Assessoria Pedagógica - FG.4	Assessoria Pedagógica - FG.2	Diretoria de Ensino
	Coordenação de Assistência ao Estudante - FG.2	Coordenação de Assistência ao Estudante - FG.1	Diretoria de Assuntos Estudantis
	Departamento de Recursos Humanos - CD.4	Departamento de Recursos Humanos - CD.3	Direção Geral
ESTRUTURA UNIDADE SEDE			
Alterar	Divisão de Ensino - FG.1	Departamento de Ensino - CD.4	Diretoria da Unidade Sede
ESTRUTURA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE CURRAIS NOVOS			
Alterar	Divisão de Ensino e Assuntos Estudantis - FG.1	Divisão de Ensino - FG.1	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada de Currais Novos
Excluir	Coordenadoria de Registros Acadêmicos e Seleção Discente - FG.4	-	Divisão de Ensino e Assuntos Estudantis
Incluir	-	Divisão de Assuntos Estudantis - FG.1	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada de Currais Novos
	-	Coordenadoria de Multimeios e Biblioteca - FG.4	Divisão de Ensino
	-	Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - FG.4	Divisão de Administração
ESTRUTURA DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE IPANGUAÇU			
Excluir	Coordenadoria de Registros Acadêmicos e Seleção Discente - FG.4	-	Divisão de Ensino e Assuntos Estudantis
Alterar	Divisão de Ensino e Assuntos Estudantis - FG.1	Divisão de Ensino - FG.1	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada de Ipanguaçu
	Departamento de Gestão de Infra-Estrutura - CD.4	Departamento de Gestão da Fazenda Escola - CD.4	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada de Ipanguaçu
Incluir	-	Coordenadoria de Recursos Humanos - FG.4	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada de Ipanguaçu
	-	Coordenadoria de Projetos e Relações Comunitárias - FG.4	Divisão de Extensão e Pesquisa
	-	Divisão de Assuntos Estudantis - FG.1	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada de Ipanguaçu
	-	Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - FG.4	Divisão de Administração
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE MOSSORÓ			
Excluir	Coordenadoria de Assistência ao Estudante - FG.4	-	Divisão de Ensino e Assuntos Estudantis
Alterar	Divisão de Ensino e Assuntos Estudantis - FG.1	Divisão de Ensino - FG.1	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada de Mossoró
Incluir	-	Divisão de Assuntos Estudantis - FG.1	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada de Mossoró
ESTRUTURA DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DA ZONA NORTE DE NATAL			
Alterar	Coordenadoria de Recursos Humanos - FG.4	Coordenação de Recursos Humanos - FG.2	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada da Zona Norte de Natal
	Divisão de Ensino e Assuntos Estudantis - FG.1	Divisão de Ensino - FG.1	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada da Zona Norte de Natal
Excluir	Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos - FG.4	-	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada da Zona Norte de Natal
Excluir	Coordenadoria de Registros Acadêmicos e Seleção Discente - FG.4	-	Divisão de Ensino e Assuntos Estudantis
Incluir	-	Coordenadoria de Estágios e Egressos - FG.4	Divisão de Extensão e Pesquisa
	-	Divisão de Assuntos Estudantis - FG.1	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada da Zona Norte de Natal

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE MAIO DE 2008

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 e no inciso III do art. 1 da Portaria MEC nº 488, de 4 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei 11.647, de 24 de março 2008, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração de modalidade se faz necessária para atender descentralização de crédito para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vista a implantação e implementação de cursos pelas Instituições Públicas de Ensino Superior parceiras do Sistema Universidade Aberta do Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	CORRENTE	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1061 - BRASIL ESCOLARIZADO						
12.126.1061.8429.0001						
				51.900.000,00		
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, A DISTÂNCIA, DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA	1	0	0112	51.900.000,00	90	30

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 159, DE 8 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº. 12 /2008, publicado no DOU de 14/04/2008; o processo nº. 23111.003628/08-54; as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 09/12/1993 e 10667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente; resolve:

159 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial - TP-20(vinte) horas semanais, correspondente à Classe Auxiliar I, do Departamento de Medicina Especializada, Área de Otorrinolaringologia, do Centro de Ciências da Saúde - CCS -, habilitando e classificando para contratação, ANTÔNIO PEDRO DO NASCIMENTO.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº. 01 /2008, publicado no DOU de 13/03/2008; as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 09/12/1993 e 10667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

160 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP-20(vinte) horas semanais, correspondente à Classe Auxiliar I, na Área de Metodologia, Legislação e Organização da Educação, do Campus Profª. Cinobelina Elvas, município de Bom Jesus/PI, habilitando e classificando para contratação, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FALCÃO DE CARVALHO.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE MAIO DE 2008

O Secretário de Educação a Distância, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CGR/DRESEAD/SEED/MEC nº 043/2008, de 30 de abril de 2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão em Educação a Distância, conforme consta no Processo 23000.007274/2006-29, registro SAPIEnS: 20060001830, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para funcionamento do curso de Bacharelado em Teologia na modalidade a distância, pleiteado pelo Instituto A Vez do Mestre, situado à Rua do Carmo, nº 7, sala 501, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Data Brasil Ensino e Pesquisa, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 206, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 385/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004107/2007-15 (20060013222), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura Empresarial, com sessenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Escola Agrotécnica Federal de Machado, estabelecida à Rodovia MG 179, Km 34, Caixa Postal 49, no Município de Machado, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura, constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 340, DE 8 DE MAIO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, Substituta, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 118/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018521/2006-12, Registro SAPIEnS nº 20060007696, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 1.355, Centro, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional do Planalto Norte Ltda., com sede na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IÊDA COSTA DINIZ

PORTARIA Nº 341, DE 8 DE MAIO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, Substituta, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 358/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012583/2006-11, Registro SAPIEnS nº 20060004380, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Trabalho, na Avenida Paes Leme, n° 485, bairro Osvaldo Rezende, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda., com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IÊDA COSTA DINIZ

PORTARIA Nº 342, DE 8 DE MAIO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, Substituta, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 359/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009681/2005-90, Registros SAPIEnS nº 20050005768, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cenecista de Fortaleza, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, na Rua General Piragibe, nº 242, bairro São Geraldo, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IÊDA COSTA DINIZ

PORTARIA Nº 343, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED n° 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário para Universidade Federal de Uberlândia, no valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), objetivando Apoio à realização do II Seminário Internacional do Programa de Estudantes Convênio de Graduação - PEC-G, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.122.1067.4083.0001 - Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior

PTRES: 001717

Fonte: 0112915004

PI: 4083G90111

NC: 000367

Nº Processo: 23000.008011/2008-07

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4083 - Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior -DIPES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 339, de 7 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2008, Seção 1, página 12, onde se lê:

I.Funcional Programática:

12.364.1377.2C68. 0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional.

PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

NC: 000366

Processo nº: 23000.019353/2007-63

Leia-se:

II.Funcional Programática:

12.364.1377.2C68. 0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional.

PTRES: 013847

Fonte: 0112915007

NC: 000366

Processo nº: 23000.019353/2007-63

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 242, DE 8 DE MAIO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 23080.012987/2008-23 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Farmacêuticas - CIF/CCS, instituído pelo Edital n° 026/DDPP/2008, de 25 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2008.

Campo de Conhecimento: Cosmetologia, Farmacotécnica e Estágio Supervisionado em Farmácia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1°	Letícia Mazzarino	9,50
2º	Carine Dal Pizzol	9,05
3º	Monika Piazzon Tagliari	8,67
4º	Francielle Tramontini Gomes de Sousa	8,00
5°	Andréa Granada Ferreira	7,78
6°	Larissa Sakis Bernardi	6,67
7°	Charise Dallazem Bertol	6,61
8°	Marcelo Augusto Soltoski	6,12

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Ajustar os limites de pagamento de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	75.000	50.000	25.000	0
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	102.549	95.243	87.936	73.280	58.623	43.968	29.311	14.655	0
TOTAL	**202.549**	**195.243**	**187.936**	**173.280**	**158.623**	**118.968**	**79.311**	**39.655**	**0**

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2008

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 139/01, 100/02 e 138/06, de 19 de dezembro de 2001, 20 de agosto de 2002 e 15 de dezembro de 2006, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de maio de 2008, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL						
UNIDADE FEDERADA	**GASOLINA C**	**DIESEL**	**GLP**	**QAV**	**AEHC**	**Gás Natural**
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)
AC	2,9806	2,2640	2,9936	2,0000	2,4000	-
AL	2,8705	1,8961	2,4907	1,8328	1,8230	-
AM	2,4234	2,0091	2,5787	-	1,7432	-
*AP	2,6000	2,1500	2,7531	-	2,000	-
BA	-	-	-	-	1,8000	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-
*DF	2,5510	1,9470	2,8060	-	1,8630	1,7900
ES	2,6165	1,8905	2,5254	1,9866	1,7391	1,4974
*GO	2,7751	1,9965	2,5961	1,7995	1,5973	-
*MA	2,6310	1,8600	2,6923	1,9000	1,7070	-
MT	2,9466	2,1269	3,0660	3,5280	1,6406	1,5900
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990
MG	2,6134	1,8771	2,5896	2,3000	1,6681	-
PA	2,7000	1,9776	2,4401	-	2,1869	-
PB	2,5970	1,8557	2,6124	1,7855	1,7047	-
PE	2,6008	1,8606	2,2601	-	1,6350	-
*PI	2,6287	2,0500	2,8742	2,5056	1,9267	-
*RJ	2,6135	1,9529	2,5918	1,5960	1,6920	-
RN	-	-	-	-	1,7000	-
RO	2,6700	2,0600	2,6200	-	1,8500	-
RR	2,6600	2,2780	2,8676	2,2000	2,0900	-
*SC	2,5700	1,8900	2,8500	-	1,7400	-
SE	2,5390	1,8690	2,4341	1,8080	1,7680	1,6500
*TO	2,7700	2,0190	2,8200	3,7300	1,7800	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 6 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Registrador gráfico de temperaturas, utilizado dentro de compartimentos refrigerados de caminhões-baú ou de contêineres refrigerados (tipo "Reefer"), a fim de monitorar a temperatura em trânsito e registrar variações de temperaturas, comercialmente denominado "termógrafo descartável para uso em transportes refrigerados" classifica-se no código 9025.19.90 da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª e 6ª (textos da posição 90.25 e das subposições 9025.1 e 9025.19) e RGC-1 (texto do subitem 9025.19.90) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores e os subsídios fornecidos para a posição 90.25 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 6 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Caderno em espiral com capa rígida, com dimensões de 20 x 27,5cm, constituído por vinte e sete páginas iniciais impressas com texto literário, de autor brasileiro e de domínio público (próprio para incitação à leitura), seguidas de cento e cinqüenta folhas de papel pautado, para escrita, intercaladas com folhas divisórias contendo espaço impresso reservado a anotações manuais, tais como dados pessoais do aluno e outros referentes às diversas matérias de estudo, classifica-se no código 4820.20.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª e 6ª (textos da posição 48.20 e da subposição 4820.20) e RGC-1 (texto do subitem 4820.20.00) da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, e da Tabela da Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com os subsídios fornecidos para as posições 48.20 e 49.01 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de janeiro de 1994.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e na Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita:

I - 0474 - COFINS - Importação - Não Paga Devido a Suspensão; e

II - 0497 - PIS/Pasep - Importação - Não Pago Devido a Suspensão.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA W. GRUGINSKI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE DOURADOS - MS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 Agosto de 2001, declara que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo 13161.000229/2008-17, o estabelecimento abaixo identificado, está inscrito no Registro Especial para operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o nº GP-01402/00010, nos termos do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, § 1º e 4º e o art. 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 71/ 2001.

Interessado: IMPRESSOS JOTAPE LTDA

CNPJ: 04.562.394/0001-22

Endereço: Av. Marcelino Pires, nº 4.273, Vila Alba, Dourados-MS,

CEP 79830-001

Processo Administrativo nº: 13161.000229/2008-17

Registro Especial n°: GP-01402/00010

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: COMPANHEIRO(A) - RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA. Na legislação brasileira, não há, nenhum dispositivo que possa amparar o enquadramento de companheiro, ou companheira, de mesmo sexo entre sí, na condição de dependente face à legislação tributária aplicável ao imposto de renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999 - RIR/99, art. 77 § 1º, II; IN SRF nº 15 de 6 de fevereiro de 2001, art.38, II; Constituição Federal, art. 226 § 3º; Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, art. 1º; Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 1.723; Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN, art. 96.

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Cofins não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, desde que a consulente seja signatária de contrato de direito privado com a pessoa jurídica domiciliada no exterior. A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; MP n° 2.158-35, de 2001, art. 14, III.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. O PIS/Pasep não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, desde que a consulente seja signatária de contrato de direito privado com a pessoa jurídica domiciliada no exterior. A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 10.637, de 2002, art. 5º, II; MP n° 2.158-35, de 2001, art. 14, III e § 1º.

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Os rendimentos referentes a diferenças ou atualizações de salários, proventos ou pensões, inclusive juros e correção monetária, recebidos acumuladamente por força de decisão judicial, estão sujeitos à incidência do imposto de renda quando do seu recebimento, devendo ser declarados como tributáveis na declaração de ajuste anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 43, 111 e 176, § 4ºdo Código Tributário Nacional; Lei nº 7.713, de 1988, art. 3°, §§ 1° e 4°; art. 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713, de 1988.

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: BOLSA DE ESTUDO. CURSO DE FORMAÇÃO. ETAPA OBRIGATÓRIA DE CONCURSO PÚBLICO. INCIDÊNCIA. São tributáveis os valores recebidos a título de bolsa de estudo em curso de formação para provimento de cargo na Administração Pública.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 43; Lei nº 9.250, de 1995, art. 26; RIR/99, arts. 39, VII, e art. 43, I; IN SRF n° 15, de 2001, arts. 2º, 3º e 5º, XVII.

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: BOLSA DE ESTUDO. CURSO DE FORMAÇÃO. ETAPA OBRIGATÓRIA DE CONCURSO PÚBLICO. INCIDÊNCIA. São tributáveis os valores recebidos a título de bolsa de estudo em curso de formação para provimento de cargo na Administração Pública.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 43; Lei nº 9.250, de 1995, art. 26; RIR/99, arts. 39, VII, e art. 43, I; IN SRF n° 15, de 2001, arts. 2º, 3º e 5º, XVII.

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO
Chefe da Divisão

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.240	JOSÉ RICARDO LIMA PENHA	621.953.013-68	18336.000237/2008-20

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 6 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que consta no processo nº 10715.003690/2006-50, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro Manoel Messias do Nascimento Santos, registro 7D/00038, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 7 DE MAIO DE 2008

Habilitação para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 167 e 241, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, com as alterações da Portaria MF nº 323, de 19 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 709, de 15 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do processo nº 15374.000438/2007-00, resolve:

Artigo 1º Habilitar, em caráter precário, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), consoante o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004.

EMPRESA : THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
CNPJ : 07.005.330/0001-19
PROCESSO: 15374.000438/2007-00

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIO LUIZ PEDROZA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 7 DE MAIO DE 2008

Cancelamento de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007 do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência, declara:

Art. 1° Cancelada, a pedido, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
12466.001081/2008-32	Sergio Thomé Rabello	068.880.626-00	7D/00.768

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2008

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso da competência atribuída pelo inciso II do artigo 250 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU Extra de 02 de maio de 2007, Edição Extra, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 363, de 16 de outubro de 2003, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 385, de 12 de janeiro de 2004, e pela Instrução Normativa SRF nº 479, de 14 de dezembro de 2004, assim como o que consta nos autos do processo nº 10726.000200/2006-34, declara:

1.Fica a empresa REPSOL YPF BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.689/0001-08, situada na Praia de Botafogo, 300, 7º andar, sala 701-A, CEP: 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º da IN SRF nº 363/2003.

PLATAFORMA P-50
Endereço: Rua Ismael da Rocha, 100 - parte, Ramos, CEP: 21031-050, Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 02.270.689/0010-90

2.Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 8°, 9º e 10 da IN SRF nº 363/2003.

3.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA MORAES MARQUES SANAN

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 7 DE MAIO DE 2008

Concede Registro Prévio de Empresa Preponderantemente Exportadora.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da competência prevista no art. 14 da Instrução Normativa nº 296, de 06 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 13895.000505/2007-73, declara:

Art. 1º Fica concedido o Registro Prévio de Empresa Preponderantemente Exportadora nº 10800-042, de 07 de maio de 2008, para o contribuinte LANOBRASIL S/A, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 47.539.028/0001-65.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE MAIO DE 2008

Declara a ineficácia de Certidões Positivas com efeito de Negativas de Débitos Conjuntas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP) no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007, e tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.61.00.006610-2, que deferiu efeito suspensivo à decisão liminar que determinara a suspensão da exigibilidade de crédito tributário e conseqüente liberação para emissão de Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Conjunta para o contribuinte abaixo identificado, declara:

Ineficazes para todos os efeitos, a partir da data de sua emissão, as Certidões Positivas com efeito de Negativas de Débitos Conjuntas emitidas via Internet, referentes ao contribuinte PANTANAL LINHAS AÉREAS, CNPJ nº 33.727.132/0001-79, abaixo relacionadas:

IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	HORA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
AE06.7F86.3E44.AA4E	25/03/2008	18:02:09	21/09/2008
ODB2.C25F.743C.F0AA	26/03/2008	10:31:09	22/09/2008
A447.DB16.F353.F48C	26/03/2008	16:57:19	22/09/2008
89D1.4B9E.CD00.01AF	26/03/2008	16:57:26	22/09/2008
0764.1D12.2748.E96E	26/03/2008	17:19:49	22/09/2008
D003.07B9.30BA.29AE	26/03/2008	17:41:38	22/09/2008
62DE.B33B.8B85.F525	10/04/2008	18:07:08	07/10/2008

EDWAR MARCHETTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 7 DE MAIO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 3, de 3 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso I do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
CARD ALIMENTOS LTDA	02.987.722/0001-07	15940.000490/2007-86	06/09/2002

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE MAIO DE 2008

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% da alíquota do IPI do produto chá com suco de limão, da marca LIPTON ICE TEA

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, instituída pelo Decreto nº 6006, de 28 de dezembro de 2006, e considerando o que consta do processo 13839.000781/2004-63, formulado por Companhia Brasileira de Bebidas - CNPJ nº 60.522.000/0003-45, declara: Art. 1º - Que o produto chá com suco de limão, da marca LIPTON ICE TEA, registrado no Ministério de Agricultura e do Abastecimento sob nº SP-06108 00013-0, faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE MAIO DE 2008

Declara excluído do Registro Especial para Operação com Papel Imune.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 140 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 13839.001737/2008-02, declara:

Art. 1º Fica excluído do Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a empresa LAROUSSE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.998.393/0001-25.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

JOÃO HENRIQUE VALVERDE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIPE 25.898, no exercício da competência delegada pela Portaria IRF/SPO nº 382, de 5 de dezembro de 2007, artigo 1º, inciso XXVIII e parágrafo único, atendendo à SAT n° 77 e ao que consta do Processo 10314.002406/2008-11, em tramitação nesta Inspetoria, declara, com fundamento no artigo 144, combinado com o artigo 125, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 4.543 de 26/12/2002, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Plymouth, modelo Neon Highline, ano-modelo 1995, ano-fabricação 1995, chassis 1P3ES47C8SD151980, cor azul, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a Valerie Ann Letman, desembaraçado com privilégio diplomático, através da declaração de importação nº 04/1289773-8, registrada na Alfândega porto de Santos, em 16/12/2004, está liberado para fins de transferência de propriedade, tendo em vista a dispensa do pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2008

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.04.307, de Jean Carlos Alfredo da Silva, CPF 796.792.859-87, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09/Diana nº 17, de 25 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2004, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 13984.001552/2007-35.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 7 DE MAIO DE 2008

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.04.308, de Diangeli Gallert Alfredo da Silva, CPF 828.925.559-49, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09/Diana nº 17, de 25 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2004, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 13984.001553/2007-80.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 7 DE MAIO DE 2008

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.01.965, de Alexandre Chimim, CPF 035.586.849-07, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09/Diana nº 33, de 27 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2004, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.002151/2004-29.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 7 DE MAIO DE 2008

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.02.495, de Nei Custodio Dias, CPF 148.519.598-50, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09/Diana nº 15, de 28 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.000445/2007-69.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 7 DE MAIO DE 2008

Declara cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta na Instrução Normativa n.º 461, de 18 de outubro de 2004, artigos 46, I e 47, declara:

I - Cancelado de ofício a inscrição no CPF n.º 557.811.019/34, em nome de Manoel Reis e Silva Junior, por atribuição de mais de um número para uma mesma pessoa física, de acordo com o constante no processo administrativo n.º 13971.003881/2007-60

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2008

Anula CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 30 da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, declara

NULO, por multiplicidade de inscrição, o CNPJ. 05.607.966/0001-05, pertencente a COFIANÇA DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Processo administrativo: 13971.001449/2008-15

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 241, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:08.05.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.05.2008;

V - data da liquidação financeira: 09.05.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	145	1.000	1.000,000000	01.10.2008	Público
LTN	783	500	1.000,000000	01.07.2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de

14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.05.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.05.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
LTN	145	150	1.000,000000	01.10.2008
LTN	783	75	1.000,000000	01.07.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 242, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.05.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.05.2008;

V - data da liquidação financeira: 09.05.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.332	10%	500	1.000,000000	01.01.2012	Público
NTN-F	3.159	10%	150	1.000,000000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.05.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.05.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.332	10%	75	1.000,000000	01.01.2012
NTN-F	3.159	10%	22,5	1.000,000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.319, DE 7 DE MAIO DE 2008

Divulga o Manual do Declarante de Capitais Brasileiros no Exterior - Data-Base 2007.

Em conformidade com a Circular 3.384, de 7 de maio de 2008, que estabelece a forma e as condições da declaração de bens e de valores detidos no exterior por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, fica estabelecido que o período de declaração, relativamente à data-base 31 de dezembro de 2007, inicia-se às 9 horas de 9 de junho de 2008 e encerra-se às 20 horas de 31 de julho de 2008.

2. O Manual do Declarante de Capitais Brasileiros no Exterior, divulgado em anexo, está também disponível para consulta na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br >> Câmbio e Capitais Estrangeiros >> Capitais Brasileiros no Exterior).

3. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Departamento
Substituto

ANEXO

Capitais Brasileiros no Exterior - Declaração Anual - Data-Base 2007

Manual do Declarante

1. Apresentação

Este Manual contém as instruções para a Declaração Eletrônica dos Capitais Brasileiros no Exterior - CBE, como estipulado pela Resolução 3.540, de 28 de fevereiro de 2008 e Circular 3.384, de 7 de maio de 2008.

2. Instruções gerais

2.1 Legislação

Decreto-lei 1.060, de 21.10.1969.
Medida Provisória 2.224, de 4.9.2001.
Resolução CMN 2.337, de 28.11.1996.
Resolução CMN 3.540, de 28.2.2008.
Circular BCB 3.384, de 7.5.2008.

2.2 Obrigatoriedade de se fazer a declaração

Pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária (informações a respeito podem ser obtidas no seguinte endereço: (http://www.receita.fazenda.gov.br/GC/Aduana/Guia/ConceitosBásicos.htm), possuidoras de valores de qualquer natureza, de ativos em moeda, de bens e direitos mantidos fora do território nacional, cujos valores somados totalizem montante igual ou superior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), em 31 de dezembro de 2007.

Para verificar a equivalência em outras moedas a US$ 100.000,00, em 31 de dezembro de 2007, consulte http://www.bcb.gov.br/?txconversao.

2.3 Prazos de entrega

As informações referentes ao ano de 2007, com data-base em 31 de dezembro de 2007, devem ser declaradas a partir das 9 horas do dia 9 de junho de 2008 até às 20 horas do dia 31 de julho de 2008. A entrega da declaração fora desse prazo sujeita o infrator à aplicação de multa pelo Banco Central do Brasil.

2.4 Retificação da declaração

Após o prazo de entrega é possível enviar declaração retificadora, sem incidência de multa.

2.5 Punição

A Medida Provisória 2.224, de 4.9.2001, estabelece, em seu art. 1º, multa de até R$ 250.000,00 no caso de não-fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a Capitais Brasileiros no Exterior, bem como da prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação. O art. 8º da Resolução 3.540, de 28.2.2008, define os critérios para aplicação dessas multas, da seguinte forma:

"I - prestação incorreta ou incompleta de informações no prazo regulamentar, por ocorrência ou evento individualmente verificado, sendo o valor cobrado em dobro quando a correção ou a complementação dos dados não forem executados no prazo indicado pelo Banco Central do Brasil - 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 1° da Medida Provisória 2.224, de 2001, ou 1% (um por cento) do valor a que se relaciona a incorreção, o que for menor;

II - fornecimento de informação fora do prazo e das condições previstas na regulamentação - 20% (vinte por cento) do valor previsto no art. 1° da Medida Provisória 2.224, de 2001, ou 2% (dois por cento) do valor da informação, o que for menor;

III - não-fornecimento de informação - 50% (cinqüenta por cento) do valor previsto no art. 1° da Medida Provisória 2.224, de 2001, ou 5% (cinco por cento) do valor da informação que deveria ter sido prestada, o que for menor;

IV - prestação de informação falsa ao Banco Central do Brasil - 100% (cem por cento) do valor previsto no art. 1° da Medida Provisória 2.224, de 2001, ou 10% (dez por cento) do valor da informação que deveria ter sido prestada, o que for menor".

2.6 Atendimento ao declarante

Para esclarecimento de dúvidas sobre a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ou para a solução de problemas relativos ao seu preenchimento, o atendimento ao declarante será feito por meio do endereço eletrônico cbe.desig@bcb.gov.br e dos telefones abaixo relacionados:

Brasília
SBS, Quadra 3, Bloco B
70074-900 - Brasília - DF
tel.: (61) 3414-1777 / 3414-2141

Belo Horizonte
Av. Álvares Cabral, 1605 - Santo Agostinho
30170-001 - Belo Horizonte - MG
tel.: (31) 3253-7148 / 3253-7049

Curitiba
Av. Cândido de Abreu, 344 - Centro Cívico
80530-914 - Curitiba - PR
tel.: (41) 3281-3295

Porto Alegre
Rua 7 de setembro, 586 - Centro
90010-190 - Porto Alegre - RS
tel.: (51) 3215-7260 / 3215-7324

Recife
Rua da Aurora, 1.259 - Santo Amaro
50040-090 - Recife - PE
tel.: (81) 2125-4158 / 2125-4268

Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, 730 - 9° andar - Centro
20071-900 - Rio de Janeiro - RJ
tel.: (21) 2189-5700 / 2189-5339

Salvador
Av. Garibaldi, 1211 - Ondina
40210-901 - Salvador - BA
tel.: (71) 2109-4597 / 2109-4591

São Paulo
Av. Paulista, 1.804 - Bela Vista
01310-922 - São Paulo - SP
tel.: (11) 3491-6459 / 3491-6259 / 3491-6787 / 3491-6309 / 3491-6027

3. Como fazer a declaração

A Declaração pode ser feita diretamente na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br >> Câmbio e Capitais Estrangeiros >> Capitais Brasileiros no Exterior), ou utilizando o Programa-Declaração, disponível na mesma página (download), que deverá ser instalado no computador do declarante.

3.1 Qual programa utilizar?

De modo geral, declarações com poucos itens são registradas de forma mais eficiente diretamente na página do Banco Central. Para fazer declarações com muitos itens, é recomendável o uso do Programa-Declaração.

Outro fator a se considerar é que utilizando o Programa-Declaração as declarações ficam gravadas no computador do usuário. As declarações efetuadas diretamente na página do Banco Central ficam gravadas nos computadores do Banco Central e, nesse caso, para recuperar declarações do ano anterior é necessário lembrar a senha utilizada.

Por fim, para utilizar o Programa-Declaração é necessário microcomputador tipo PC ou compatível, com processador Pentium 166 MHz ou equivalente, 32Mb de RAM, espaço disponível em disco de 10Mb, sistema operacional Windows 95 ou superior, configurado para resolução de vídeo de 800x600, ou maior, com fontes pequenas. Para a declaração diretamente na página do Banco Central, pode-se usar qualquer computador, desde que tenha instalado um navegador Internet Explorer 5.0 ou superior.

3.2 Declaração diretamente na internet

3.2.1 Equipamento necessário

Microcomputador com navegador Internet Explorer 5.0, ou superior.

3.2.2 Como acessar o aplicativo

Na página do Banco Central na internet: www.bcb.gov.br >> Câmbio e Capitais Estrangeiros >> Capitais Brasileiros no Exterior >> Declaração.

3.3 Utilização do Programa-Declaração

3.3.1 Equipamento mínimo recomendável

Microcomputador PC ou compatível, com processador Pentium 166 MHz ou equivalente, 32Mb de RAM, espaço disponível em disco de 10Mb, sistema operacional Windows 95 ou superior, configurado para resolução de vídeo de 800x600, ou maior, com fontes pequenas.

3.3.2 Obter, instalar e abrir o programa

Fazer o download, na página do Banco Central na internet, do Programa-Declaração, em sua versão completa, ou em três arquivos para transporte em disquetes.

Instalar o programa no computador que vai ser utilizado para fazer a Declaração, executando o arquivo cbe.exe.

Abrir o programa usando Iniciar >> Programas >> Capitais Brasileiros no Exterior 2007.

3.3.3 Iniciar uma declaração nova

No menu localizado na barra superior do aplicativo clicar: Declaração >> Nova.

Será aberta a ficha para cadastramento do declarante (ver no item 4.1 as instruções para o seu preenchimento). Pressionado o botão "OK" após o preenchimento dessa ficha, abrem-se as fichas das modalidades de ativos no exterior e a árvore de navegação. As instruções para o preenchimento de cada uma das fichas de modalidades de ativos encontram-se a partir do item 4.

3.3.4 Abrir uma declaração já registrada

No menu localizado na barra superior do aplicativo clicar: Declaração >> Abrir.

Selecionar a declaração desejada e teclar "OK".

3.3.5 Importar os dados de uma declaração já registrada

No menu localizado na barra superior do aplicativo clicar: Declaração >> Importar arquivo

Selecionar "Completa" para importar todos os dados salvos ou "Parcial" para importar apenas os dados básicos do declarante e das operações.

Clicar "Abrir" na barra superior do aplicativo.

Selecionar a declaração importada.

3.3.6 Navegar entre modalidades, submodalidades e operações registradas

Selecionar as modalidades pela árvore situada na janela à esquerda da tela ou pelas abas à esquerda das fichas de modalidades.

Selecionar as submodalidades pela árvore situada na janela à esquerda da tela ou pelas abas à direita das fichas que as possuam (Portfólio e Derivativo).

Selecionar as operações registradas apenas pela árvore situada na janela à esquerda da tela.

3.3.7 Cadastro

Para declarar a existência de ativos no exterior é necessário registrar no "Cadastro", opção "Receptores do capital brasileiro", o titular não-residente receptor de investimento direto ou devedor de operação de empréstimo em moeda, financiamento e/ou leasing/arrendamento financeiro, observado que:

- Não-residente: Pessoas jurídicas com sede no exterior e pessoas físicas assim caracterizadas pela legislação tributária. Informações a respeito, podem ser obtidas no seguinte endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br/GC/Aduana/Guia/ConceitosBásicos.htm ;

- País: Informar país de residência, sede ou domicílio do não-residente;

- CNAE: Atividade econômica geradora de receitas das pessoas jurídicas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - 2.0. Aplica-se por analogia aos titulares não-residentes.

3.3.7.1 Operacionalização do Cadastro

Na barra de Menu selecionar "Cadastro", opção "Receptores do capital brasileiro", teclar "+" para incluir e preencher os campos solicitados.

Teclar "Sair" ou usar a opção "Excluir" para limpar a tela.

3.3.8 Preenchimento das fichas de Modalidade de Aplicação.

Selecionar a ficha correspondente à modalidade de aplicação a ser preenchida e selecionar entre as pessoas não-residentes cadastradas o titular da modalidade da aplicação, caso a modalidade o exija.

Preencher os campos necessários. As instruções para o preenchimento de cada uma das fichas de modalidades de ativos encontram-se a partir do item 4.

Teclar "+" para incluir nova operação na mesma modalidade ou teclar "-" para excluir.

3.3.9 Geração do Arquivo de Envio e Transmissão

Selecionar "Declaração" na barra de menu.

"Gerar arquivo de envio" (caso haja inconsistência na declaração, será gerado automaticamente relatório de inconsistências no preenchimento das fichas da declaração).

Na janela "Gravar - Selecione o Destino", salve o arquivo com o nome sugerido.

Selecionar "Declaração" na barra de menu.

"Enviar arquivo para o Banco Central".

Na janela "Enviar - Selecione o Arquivo", selecione a declaração arquivada e tecle "Abrir".

A transmissão gera relatório do arquivo enviado ao Banco Central, informando o número do protocolo.

O número do protocolo é indispensável à verificação da situação da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior a ser disponibilizada na página do Banco Central do Brasil.

Nota: Sugerimos a leitura das "Perguntas mais freqüentes" sobre o aplicativo PSTAW10, utilizado para a transmissão do arquivo, disponíveis na página do Banco Central do Brasil: http://www.bcb.gov.br/htms/pstaw10faq.asp

http://www.bcb.gov.br > Sisbacen > Acesso e Credenciamento > Aplicativo PASCS10 > Perguntas e respostas mais freqüentes - FAQ

3.3.10 Impressão da Declaração

A opção de impressão das fichas da declaração está disponível após seu preenchimento.

Localize na parte esquerda do formulário eletrônico a opção "Relatório" e selecione com dois cliques o relatório desejado. Após a abertura do relatório, selecione o ícone da impressora.

Para retornar, selecione "Fechar".

3.3.11 Impressão do Recibo

Após a transmissão da declaração e de posse do nº de protocolo, o declarante deve consultar na página do Banco Central do Brasil a situação da declaração enviada, cuja mensagem deve ser "Declaração recebida sem erro", e solicitar a impressão do recibo correspondente.

4. Instruções para preenchimento dos campos das fichas

Poderão ser preenchidas tantas fichas de cada modalidade quantas forem necessárias. Entretanto, sempre que coincidirem, quando aplicáveis, os prazos, a moeda, o país destinatário do capital e a pessoa não-residente, as operações poderão ser agregadas na mesma ficha.

4.1 Declarante

Campos: (os campos desta ficha aparecem em ordens diferentes no aplicativo on-line e no Programa-Declaração).

Pessoa: (apenas na declaração on-line) selecionar "Física" ou "Jurídica", de acordo com a natureza jurídica do declarante.

CPF/CNPJ: informar o CPF ou CNPJ do declarante, conforme o caso.

Nome do declarante: informar o nome ou razão social do declarante.

E-mail do declarante: informar um e-mail do declarante para receber comunicações do Banco Central, relativas a CBE.

Nome do responsável: informar o nome da pessoa responsável pela declaração. No caso de declarante pessoa física, o responsável é o próprio declarante, devendo ser repetido seu nome neste campo.

CPF do responsável: informar o CPF da pessoa responsável pela declaração. No caso de declarante pessoa física, o responsável é o próprio declarante, devendo ser repetido seu CPF neste campo.

E-mail do responsável: informar um e-mail da pessoa responsável pela declaração. No caso de declarante pessoa física, o responsável é o próprio declarante, devendo ser repetido seu e-mail neste campo.

Telefone do responsável: informar um telefone da pessoa responsável pela declaração. No caso de declarante pessoa física, o responsável é o próprio declarante, devendo ser informado o seu telefone neste campo.

Senha: criar e informar uma senha de no mínimo 6 e no máximo 10 caracteres alfa-numéricos. Letras maiúsculas e minúsculas alteram a senha.

Confirmar Senha: repetir a senha informada no campo acima.

Ano-Base: informar o ano-base da declaração.

Declaração é retificadora?: selecionar "Sim" ou "Não", conforme seja ou não retificadora a declaração a ser registrada (ver item 2.4).

4.2 Depósito no Exterior

Moeda corrente, cheques ou saques colocados em instituição financeira para crédito em conta do cliente.

Campos:

Moeda: selecionar a moeda do depósito.

Valor do depósito: informar o valor do saldo em 31.12.2007.

Valor dos rendimentos: informar o somatório de todos os rendimentos líquidos recebidos durante o ano de 2007.

País do depositário: informar o país de localização da instituição depositária.

4.3 Derivativo

4.3.1 Derivativo: Futuro / Termo / Swap

Instrumento financeiro cujo valor deriva de um ativo predeterminado para liquidação em uma data futura. Podem ser utilizados para operações de hedge. Os contratos Futuros são padronizados e negociados em bolsas, ao contrário dos contratos a Termo, que possuem uma data de entrega exata. O Swap, por sua vez, refere-se a operações que permitem a troca do fluxo de caixa de um ativo por outro ou ainda a mudança das datas de vencimento.

Campos:

País de aquisição: informar o país da instituição responsável pela administração da aplicação.

Moeda: selecionar a moeda da aplicação, na qual deverão ser informados todos os valores nesta ficha.

Valor dos ajustes recebidos e Valor dos ajustes pagos: informar valores dos ajustes pagos e ajustes recebidos durante 2007 referentes às posições em aberto em 31.12.2007 de acordo com a flutuação do ativo no exterior.

Valor da margem de garantia atual: informar o valor em 31.12.2007 da margem de garantia constituída para as posições em aberto.

4.3.2 Derivativo: Opção

Instrumento financeiro cujo valor deriva de um ativo predeterminado para liquidação em uma data futura. Podem ser utilizados para operações de hedge. Especificamente quanto a Opções, refere-se à aquisição do direito de se comprar ou vender determinado ativo em data futura. O declarante desta modalidade, portanto, é o titular da opção.

Campos:

País de aquisição: informar o país de localização do mercado da aplicação.

Moeda: selecionar a moeda da aplicação.

Valor: informar o valor das opções com base na cotação em bolsa de valores em 31.12.2007. Se não forem cotadas em bolsa, informar o valor e a data de aquisição das opções.

4.4 Empréstimo em Moeda

Informar nesta ficha os valores relativos a empréstimos concedidos a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Campos:

Devedor não-residente: selecionar, dentre as "pessoas não-residentes" cadastradas pelo declarante (ver item 3.3.7), o receptor do empréstimo no exterior.

Moeda: selecionar a moeda do empréstimo, na qual deverão ser informados todos os valores nesta ficha.

Intercompanhia: informar "sim" para operação contratada entre empresas não financeiras do mesmo conglomerado ou grupo.

Valor original: informar o montante da operação contratada, na moeda selecionada no campo "Moeda".

Prazo original em meses: informar o prazo total da operação, em meses. Se flexível ou indefinido, informar prazo menor ou igual a 12 meses para curto prazo e maior que 12 meses para longo prazo.

Data inicial: informar a data em que ocorreu a remessa dos recursos para o exterior.

N.º de parcelas de principal a receber: informar a quantidade de parcelas de principal ainda por receber, sejam vincendas ou vencidas.

N.º de parcelas de juros a receber: informar quantidade de parcelas de juros vincendas e vencidas ainda não recebidas.

Tipo de Juros: selecionar "Fixo" quando a taxa de juros for um valor fixo durante todo o período da operação ou selecionar "Variável" quando a taxa de juros for formada por uma base variável (Libor, Prime,TR, etc) acrescida ou diminuída, de um spread.

Parcelas de principal: informar as datas de recebimento e os valores, na moeda selecionada no campo "Moeda", da(s) parcela(s) de principal.

Parcelas de juros: informar as datas de recebimento e os valores, na moeda selecionada no campo "Moeda", da(s) parcela(s) de juros, no caso de taxa fixa, ou selecionar a base e informar o spread, no caso de taxa variável.

4.5 Financiamento, Leasing e Arrendamento Financeiro

Financiamentos concedidos a não-residentes para aquisição de mercadorias ou serviços exportados. Consideram-se para efeitos de Capitais Brasileiros no Exterior, apenas os financiamentos concedidos com recursos próprios e que, quando vinculados à exportação de mercadorias, estejam registrados no Siscomex. Não inclui, portanto, valores de exportações brasileiras com prazo de pagamento de até 180 dias, contados a partir da data de embarque ou da prestação do serviço, que são considerados pagamento à vista.

Leasing/Arrendamento financeiro são contratos conferindo o uso de ativo fixo exportado durante um tempo especificado em troca de pagamento.

Campos:

Financiado/Arrendatário não-residente: selecionar, dentre as "pessoas não-residentes" cadastradas pelo declarante (ver item 3.3.7), o receptor do financiamento/arrendatário no exterior.

Moeda: selecionar a moeda do financiamento/leasing/arrendamento financeiro, na qual deverão ser informados todos os valores nesta ficha.

Intercompanhia: informar "sim" para operação contratada entre empresas não-financeiras do mesmo conglomerado ou grupo.

Valor original: informar o montante da operação contratada, na moeda selecionada no campo "Moeda", especificando o valor destinado ao financiamento de mercadoria/serviço ou leasing.

Prazo original em meses: informar o prazo total da operação, em meses. Se flexível ou indefinido, informar prazo menor ou igual a 12 meses para curto prazo e maior que 12 meses para longo prazo.

N° de parcelas de principal a receber: informar a quantidade de parcelas de principal ainda por receber, sejam vincendas ou vencidas.

N° de parcelas de juros a receber: informar a quantidade de parcelas de juros vincendas e vencidas ainda não recebidas.

Tipo de Juros: selecionar "Fixo" quando a taxa de juros for um valor fixo durante todo o período da operação ou selecionar "Variável" quando a taxa de juros for formada por uma base variável (Libor, Prime,TR, etc) acrescida ou diminuída de um spread.

Parcelas de principal: informar as datas de recebimento e os valores, na moeda selecionada no campo "Moeda", da(s) parcela(s) de principal. Em contratos de leasing/arrendamento financeiro, o valor residual, base para aquisição do bem ou renovação do contrato, deve ser informado juntamente com a última parcela.

Parcelas de juros: informar as datas de recebimento e os valores, na moeda selecionada no campo "Moeda", da(s) parcela(s) de juros, no caso de taxa fixa, ou selecionar a base e informar o spread, no caso de taxa variável.

4.6 Investimento Direto

Participação igual ou superior a 10% do capital social de empresas com sede no exterior. Participações inferiores a 10% devem ser declaradas na ficha "Portfólio: Participação Societária".

Campos:

Receptor não-residente: selecionar, dentre as "Pessoas não-residentes" cadastradas pelo declarante (ver item 3.3.7), a empresa receptora do investimento no exterior.

Percentual de participação: informar, em percentual, quanto o investimento detido pelo declarante representa no capital social da empresa receptora do investimento.

Moeda do investimento: selecionar a moeda do investimento, na qual deverão ser informados todos os valores nesta ficha.

Valor: informar o valor da participação com base na cotação em bolsa de valores em 31.12.2007. Se a empresa não tiver ações cotadas em bolsa, informar o valor e a data de aquisição da participação.

Valor do reinvestimento: Reinvestimento é a participação proporcional do investidor no lucro líquido não distribuído pela empresa receptora do investimento. Informar o valor dos lucros reinvestidos, no ano de 2007, na mesma moeda do investimento. Quando não houver lucros reinvestidos em 2007, informar 0 (zero).

Valor dos lucros/dividendos: informar valores líquidos recebidos durante o ano de 2007 a título de lucros e dividendos, na mesma moeda do investimento. Quando não houver lucros/dividendos recebidos em 2007, informar 0 (zero).

4.7 Outros Investimentos

Informar nesta ficha os investimentos em bens imóveis e móveis mantidos no exterior.

Campos:

País de aquisição: informar o país de localização do imóvel ou do ativo de outra espécie declarado.

Moeda do investimento: selecionar a moeda, na qual deverão ser informados todos os valores nesta ficha.

Valor de aquisição: informar o valor de aquisição do investimento.

Data de aquisição: informar a data de aquisição do investimento.

Valor dos rendimentos: informar valores líquidos dos rendimentos do investimento, recebidos durante o ano de 2007, na mesma moeda do investimento.

Prazo: selecionar "Curto" se não há intenção de permanecer com o investimento por mais de 365 dias; caso contrário, selecionar "Longo".

Objeto do investimento: indicar o objeto do investimento ou ativo: imóvel, obra de arte, etc.

4.8 Portfólio

4.8.1 Portfólio: BDRs

Apenas as instituições depositárias devem informar nesta ficha os valores de propriedade de investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, de forma individualizada, por programa autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Brazilian Depositary Receipts (BDRs): Recibos de depósitos brasileiros. Certificados de depósito de valores mobiliários emitidos no Brasil por uma instituição depositária. Possuem lastro em valores mobiliários emitidos por uma pessoa jurídica estrangeira, no exterior.

Campos:

País emissor: informar o país da empresa emissora dos valores mobiliários de lastro.

Moeda do investimento: selecionar a moeda do investimento, na qual deverão ser informados todos os valores nesta ficha.

Valor: informar o valor dos certificados com base na cotação em bolsa de valores em 31.12.2007. Se não forem cotados em bolsa, informar o valor e a data de aquisição dos certificados.

Valor dos rendimentos: informar o somatório de todos os rendimentos líquidos recebidos como dividendos, bonificações, direitos de subscrição, etc, durante o ano de 2007, na mesma moeda do investimento.

4.8.2 Portfólio: Participação Societária

Informar nesta ficha os valores relativos a participações inferiores a 10% do capital de empresas no exterior, Depositary Receipts (DRs), fundos de ações e outros direitos relativos a participações societárias, observado que os DRs são certificados emitidos por instituição depositária com objetivo de negociação em bolsas de valores no exterior, representativos de ações emitidas por companhias abertas, negociadas em bolsa de valores, que ficam depositadas em custódia. Os American Depositary Receipts (ADRs) são os DRs emitidos e negociados no mercado dos Estados Unidos.

Campos:

Moeda do investimento: selecionar a moeda do investimento, na qual deverão ser informados todos os valores nesta ficha.

Valor: informar o valor da participação com base na cotação em bolsa de valores em 31.12.2007. Se a empresa não tiver ações cotadas em bolsa, informar o valor e a data de aquisição da participação.

Valor dos rendimentos: informar valores líquidos recebidos durante o ano de 2007 a título de dividendos, bonificações, direitos de subscrição, etc, na mesma moeda do investimento.

País do emissor: informar país da sede da empresa emissora do título ou do direito de participação societária, ou ainda do administrador do fundo de ações.

País de aquisição: informar o país onde foi adquirido o ativo da participação societária.

4.8.3 Portfólio: Título de Dívida

Informar nesta ficha aplicações em títulos de dívida como bônus, notes, commercial papers e financial papers, certificados de depósito, aceites bancários, letras de tesouro, debêntures. Aplicações em Fundos de Investimentos no Exterior (FIEX) só devem ser informadas pelas instituições depositárias.

Campos:

Prazo original em meses: informar o prazo total original da aplicação, em meses. Se flexível ou indefinido, informar prazo menor ou igual a 12 meses se há intenção de permanecer com o investimento por curto prazo e maior que 12 meses por longo prazo.

País emissor: informar o país de sede da empresa emissora do título. No caso de aplicação em letras de tesouro, informar o país da instituição emissora ou da instituição administradora, caso a aplicação seja efetuada por meio de fundos de investimentos.

País de aquisição/aplicação: informar o país onde se deu a aquisição do título de dívida

Moeda do investimento: selecionar a moeda do investimento, na qual deverão ser informados todos os valores nesta ficha.

Valor: informar o valor dos títulos com base na cotação em bolsa de valores em 31.12.2007. Se não forem cotados em bolsa, informar o valor e a data de aquisição dos títulos.

Valor dos rendimentos: informar valores líquidos recebidos durante o ano de 2007, na mesma moeda do investimento.

Intercompanhia: informar "sim" para títulos de dívida emitidos por empresas não-financeiras do mesmo conglomerado ou grupo.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.825, DE 8 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FÁBIO SOUZA DA SILVA, C.P.F. nº 752.494.137-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.826, DE 8 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ÁGUASCLARAS INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.336.023, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.827, DE 8 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALBERTO COSTA SOUZA CAMÕES, C.P.F. nº 048.555.488-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.828, DE 8 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE PAIXÃO SILVÉRIO, C.P.F. nº 605.994.211-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.829, DE 8 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GILBERTO GIULIANO, C.P.F. nº 948.948.098-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.830, DE 8 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RONALDO DE CARVALHO CASELLI, C.P.F. nº 251.194.798-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.831, DE 8 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.N.P.J. nº 05.495.939, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2008

Processo Administrativo Sancionador CVM nº TA-RJ2007/8109
Objeto do Inquérito: " Apurar a responsabilidade dos administradores da FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. por eventuais infrações (i) aos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, pela desatualização do registro da companhia de 31.03.99 a 03.05.04; (ii) ao art. 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/76, e art. 17, "a", do Estatuto Social da Companhia, pela não convocação e realização de AGO´s referentes aos exercícios findos em 31.12.97 a 31.12.06 e (iii) ao art. 176 da Lei nº 6.404/76 e art. 25, III, "b", do Estatuto Social da Companhia, pela não elaboração das Demonstrações Financeiras pertencentes ao exercícios findos em 31.12.01 a 31.12.06.
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogados
ANA LUIZA BERNARDES NORY	Dr. Ademar Gonzáles Casquet e outros
ELISEU SILVA	Dr. Ademar Gonzáles Casquet e outros
MÁRIO LUIZ BERNARDES NORY	Dr. Ademar Gonzáles Casquet e outros
OSMAR SEVERINO DE MORAIS	Dr. Ademar Gonzáles Casquet e outros
ROBERTO DELFINO DA SILVA	Dr. Ademar Gonzáles Casquet e outros
WALTER BERNARDES NORY	Dr. Ademar Gonzáles Casquet e outros
WILSON BERNARDO	Dr. Ademar Gonzáles Casquet e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2007/8109.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 08/05/2008, concedo a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 23/05/08.

OSMAR N. S. COSTA JÚNIOR
Em exercício

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 837, DE 8 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. IV da lei nº 6.662, de 25 de junho 1979 e nos incisos VII e IX do art. 4º Do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes critérios para renegociação dos débitos de parcelas vencidos referentes à amortização dos lotes titulados e pagamento de tarifa d'água nos Perímetros Públicos de Irrigação, sob a jurisdição da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba:

I - renegociação dos débitos de parcelas vencidas referentes à amortização dos lotes titulados

a) Os débitos correspondentes a parcelas vencidas referentes à amortização de lotes titulados, de irrigantes familiares, serão atualizados pelo INPC e incorporados aos débitos vincendos e parcelado nas mesmas condições estabelecidas no instrumento contratual, vencendo a primeira parcela 01(um) ano após a assinatura do termo de repactuação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 01(um) ano da aprovação ministerial;

b) Os débitos vencidos dos irrigantes empresariais, serão atualizados pelo INPC e parcelado em até 05(cinco) parcelas anuais, vencendo a primeira parcela 01(um) ano após a assinatura do termo de repactuação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 01(um) ano da aprovação ministerial;

c) Não se efetivando a operação de repactuação das dívidas até o encerramento do prazo para regularização das obrigações, a Codevasf iniciará, no dia útil seguinte, as providências relativas ao encaminhamento para retomada do lote agrícola com a cobrança dos créditos pendentes e inscrição do irrigante no CADIN, observada a legislação em vigor;

II - renegociação dos débitos de parcelas vencidas, referentes à tarifa d'água, parcela correspondente aos custos de operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum(K2), nos Perímetros administrados diretamente pela CODEVASF:

a) O pagamento à vista do valor principal, terá isenção de juros e multa;

b) A quitação do saldo devedor dar-se-á em 05 (cinco) anos, devendo o pagamento se dar em parcelas semestrais,

§ 1º No caso de atraso no pagamento das parcelas acima, incidirão juros e multas em vigência.

§ 2º As parcelas serão corrigidas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º.As condições de renegociação de débitos deverão ser formalizadas, com cada agricultor, por meio de contrato específico.

Art. 3º. Estas condições terão validade por 1(um) ano, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. No caso de lotes agrícolas titulados e cedidos a terceiros, em comum acordo entre as partes, sem o devido processo administrativo de transferência, a adesão as repactuações estabelecidas nesta Portaria estão condicionadas ao registro imobiliário em nome do atual ocupante, observada a legislação em vigor, no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - No caso do não cumprimento das condições contidas no caput deste artigo, a CODEVASF iniciará, no dia útil subseqüente ao prazo estabelecido, as providências relativas à retomada do lote agrícola com a cobrança dos débitos pendentes.

Art. 5º. O disposto nesta Portaria, somente, se aplica aos agricultores assentados até a data de publicação deste instrumento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 838, DE 8 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei nº 6662, de 25 de junho de 1979 e nos incisos VII e IX do Art. 4º do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, resolve:

Art.1º - Estabelecer os seguintes critérios para renegociação dos débitos de parcelas vencidas da tarifa de água, relativo à amortização da infra-estrutura de irrigação de uso comum (K1), dos agricultores dos projetos públicos de irrigação sob jurisdição da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba:

I -os débitos vencidos até a data da renegociação , poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas anuais, com até 3 (três) anos de carência aplicável para os lotes empresariais e de até 5 (cinco) anos para os adquirentes lotes familiares, atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - , ou outro índice oficial equivalente que vier a substituí-lo;

II - a parcela paga com atraso sofrerá o acréscimo de 2% (dois inteiros por cento), a título de multa e juros de mora de 1%(um inteiro por cento) ao mês ou fração;

III - até à quitação integral da dívida, a inadimplência de três parcelas consecutivas referentes aos valores da tarifa fixados, a partir da data da renegociação, acarretará o vencimento integral de todo p débito negociado;

IV - As condições de renegociação dos débitos deverão ser formalizadas, com cada agricultor por meio de contrato específico;

V - Estas condições terão validade por 1 (um) ano, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de maio de 2008

Nº 116 - PROCESSO nº 08001.001.717/2008-36. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Conheço do Pedido de Revisão do ex-PRF Laércio de Souza como Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer CAD/CJ nº 38/2008/JS e nos Despachos CAD/CJ nº 101/08 e CGJUDI/CJ nº 213/08 da Consultoria Jurídica, que adoto.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
PLENÁRIO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 7 de maio de 2008

PRES/CAD-CADE Nº 066/2008

Ato de Concentração nº 53500.029599/2006

Requerentes: NET Serviços de Comunicação S.A. e Vivax S.A.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Rogério Domene, Lauro Celidonio G. dos Reis Neto, Patricia Avigni, Rachel Paulo Ferronato e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

1. Considerando as razões apresentadas pelas Requerentes na petição datada de 05 de maio de 2008, e em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, determina a prorrogação do prazo para que se manifestem sobre o teor da Nota Técnica nº 54/2008. O novo prazo estende-se até 12 de maio de 2008.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 067/2008

Processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16

Representantes: Confederação Nacional da Agricultura - CNA; Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

Representadas: Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda; Frigorífico Mataboi S/A; Frigorífico Estrela D'Oeste Ltda; Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda; Boifran Alimentos Ltda; Friboi Ltda; Bertin Ltda; Frigol Comercial Ltda; Franco Fabril Alimentos Ltda; Tatuibí Indústria de Alimentos Ltda; Bom Charque Indústria e Comércio Ltda.; Sr. Ibar Villela de Queiroz (Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda.); Murilo Lemos Dorázio (Frigorífico Mataboi S/A); Francisco Renato Pereira da Silva (Estrela D'Oeste Ltda); Etivaldo Vadão Gomes (Estrela D'Oeste Ltda); Fábio Martins Guerra Nunes Dias (Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda); Wesley Mendonça Batista (Friboi Ltda); Fernando Antônio Bertin (Bertin Ltda); Djalma Gonzaga de Oliveira (Frigol Comercial Ltda); Franz Rogério Pansani (Franco Fabril Alimentos Ltda); Artemio Listoni (Friboi Ltda); Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Franco Fabril Alimentos Ltda); Antônio Sebastião Domingos Neto (Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda); e José Antônio de Lima (Bertin Ltda).

Advogados: Ana Cláudia Teles Silva, Hélio Gomes Pereira da Silva, José Marcelo Martins Proença, Luiz Guilherme Villac Lemos da Silva, Maria da Graça Britto Garcia, Marcelo da Guia Rosa, Rodrigo Mazetti Spolon, Ivo Gico Junior, Celso Renato D'Avila.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

1. Considerando as razões apresentadas pelas Requerentes na petição datada de 24 de abril de 2008, e em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, determina a prorrogação do prazo para prestar as informações solicitadas. O novo prazo estende-se até 26 de maio de 2008.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 068/2008

Ato de Concentração nº 08012.011162/2007-21

Requerentes: LDC Bioenergia S.A. e Celosia Limitada

Advogados: Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Beatriz Mesquita de Arruda Camargo Kestener e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 60/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação. Após, arquive-se.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária de Distribuição nº 495, publicada no DOU nº 87, Seção 1, do dia 08 de maio de 2008, página 28, onde se lê: "Ato de Concentração nº 08012.004269/2008-41, Requerentes: Duratex S.A., Ideal Standard do Brasil Indústria e Comércio de Materiais Sanitários Ltda., Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria, José Alberto Gonçalves da Motta, Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado" leia-se: "Ato de Concentração nº 08012.004069/2008-41, Requerentes: Duratex S.A., Ideal Standard do Brasil Indústria e Comércio de Materiais Sanitários Ltda., Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria, José Alberto Gonçalves da Motta, Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado".

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 187, DE 7 DE MAIO DE 2008

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIII c/c artigo 145 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a Portaria nº 467, de 31 de dezembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Finanças, resolve:

Art. 1º Os arts. 27 e 29 referentes a portaria nº 296, de 29 setembro de 2006 passam a vigorar com as seguintes alterações:

DA JORNADA

Art. 27 A jornada das atividades do estagiário de direito será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes e em horário de expediente da Unidade concedente.

§ 1º Os estagiários de direito não bolsistas terão carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais distribuídas no horário de expediente da Unidade da Defensoria Pública da União.

DA BOLSA REMUNERATÓRIA

Art. 29 O estudante do curso de direito perceberá bolsa-auxílio de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para as atividades desenvolvidas por período de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Nos casos dos estagiários de nível superior de outros cursos a jornada será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, percebendo o valor para R$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro) reais.

§ 2º Para os estagiários de nível médio a jornada será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais horas, percebendo o valor de 203,00 (duzentos e três) reais.

EDUARDO FLORES VIEIRA

PORTARIA Nº 189, DE 8 DE MAIO DE 2008

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9°, parágrafo 2º e seguintes, da Lei Complementar n° 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública da União na sua 90ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2008, decidiu por unanimidade revogar os artigos 2º ao 14º da Resolução 001 de 16 de abril de 2004;

CONSIDERANDO ser atribuição do Defensor Público-Geral da União baixar as instruções para as eleições do Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

CONSIDERANDO a proximidade do término do biênio 2006/2008 de mandato dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública da União; resolve:

Art. 1°. A eleição dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União será realizada na primeira semana do mês de junho de ano do término do biênio de mandato, em data fixada no edital de convocação, expedido pelo Defensor Público-Geral da União e distribuído às Defensorias Públicas Regionais e Núcleos de comarca nos Estados.

Art. 2°. O voto é plurinominal, obrigatório e secreto, admitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração, devendo ser encaminhado à respectiva Mesa Receptora.

Parágrafo único. Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira em efetiva atividade na Defensoria Pública da União.

Art. 3°. Concorrerão à eleição os Defensores Públicos de Categoria Especial em exercício na Defensoria Pública.

Parágrafo único. As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética, reservando espaço apropriado à esquerda para que o eleitor assinale sua preferência.

Art. 4°. A direção e fiscalização geral do pleito serão delegadas a uma Comissão Eleitoral e Apuradora constituída por três membros da Defensoria Pública da União, escolhidos e nomeados pelo Defensor Público-Geral da União.

Art. 5°. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I - supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras;

II - apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;

III - resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação; e

IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 6°. As Mesas Receptoras serão constituídas por três membros, sendo presididas necessariamente por um Defensor Público, segundo critérios fixados pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

§ 1º. As Mesas Receptoras serão instaladas na Defensoria Pública-Geral, nas Defensorias Regionais e nos Núcleos de Comarca da Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º. Compete às Mesas Receptoras, no âmbito das respectivas jurisdições, a recepção, fiscalização e contabilização dos votos, bem como resolver os incidentes ocorridos durante a votação, sob supervisão geral da Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 7°. Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - será realizada em sala previamente designada pela Mesa Receptora e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;

II - antes de votar o eleitor assinará a lista de presença;
III - as votações serão feitas em sobrecartas;
IV - as cédulas e sobrecartas dos votos em trânsito serão colhidas em envelopes separados, com listas de presença também em separado;
Art. 8°. Concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte:
I - encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;
II - preencherá o modelo de ata encaminhado, registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda devam ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, apondo ao final as assinaturas;
III - colocará no envelope apropriado as sobrecartas de votação contendo as cédulas e a lista de presença dos eleitores;
IV - rubricará esses envelopes, podendo também fazê-lo os fiscais e outros eleitores presentes;
V - remeterá esses envelopes, até o dia seguinte, à Comissão Eleitoral e Apuradora em Brasília, preferencialmente pelo malote da Defensoria Pública da União ou por via postal com entrega rápida.
Art. 9º. A apuração dos votos compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá observar o seguinte:
I - a apuração será feita na sede da Defensoria Pública-Geral da União, em sala previamente determinada, até o quinto dia posterior a realização das eleições;
II - a Comissão Eleitoral e Apuradora, em sessão pública, abrirá um a um os envelopes, confrontando o número de sobrecartas contendo as cédulas de votação com o número de votantes subscritores das listas de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;
III - não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral da União para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias;
IV - não serão computados os votos recebidos após a instalação da sessão de apuração;
V - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado após a instalação da sessão de apuração;
VI - os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora;
VII - findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia ao Defensor Público-Geral da União e ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União.
Art. 10º. Da ata de apuração constarão os nomes dos três membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, para fins do art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 80/94.
Art. 11º. Em casos de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira da Defensoria Pública da União, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.
Art. 12º. Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos na sessão pública, dirigidos ao Defensor Público-Geral da União, como Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, reputando-se inadmissíveis os que não vierem a alterar o resultado da eleição.
Art. 13º. Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada na sede da Defensoria Pública-Geral da União, em dia e hora fixados no edital de convocação, com exercício a partir da primeira sessão do biênio referente ao mandato.
Art. 14º.Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO FLORES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.554, DE 3 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.004900/2008-23-DELESP/SR/DPF/MG; resolve:
Conceder autorização à empresa FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ/MF nº 08.008.999/0001-27, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.
Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.058, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.005088/2008-84-SR/DPF/ES; resolve:
Conceder autorização à empresa CAPIXABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.040.410/0001-80, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: 7 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 105 (CENTO E CINCO) CARTUCHOS CALIBRE 38.
Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.088, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.010557/2007-94 - DPFB/SJE/SP; resolve:
Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa E.C.G. FERNANDES SEGURANÇA , CNPJ/MF: 09.109.266/0001-41, com sede na Rua Dr. Wilson José Minevino, nº 320, Romano Calil, São José do Rio Preto/SP, tendo como proprietário: EDER CARLOS GUIMARÃES FERNANDES, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.115, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001107/2008-72-SR/DPF/SP; resolve:
Conceder autorização à empresa PORT SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº 71.535.231/0001-48, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 14(QUATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 168(CENTO E SESSENTA E OITO)CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.
Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.119, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.000368/2008-12-SR/DPF/AM; resolve:
Conceder autorização à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.707.170/0001-07, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 28(VINTE E OITO) REVOLVERES CALIBRE 38 e 360(TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.
Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.148, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08434.000191/2008-87 - DPFB/RGE/RS; resolve:
Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa CGM - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: 09.290.741/0001-29, com sede na RUA GENERAL NETO, N° 542 A - CENTRO - RIO GRANDE - RS, tendo como sócios: CRISTIANO GAUTERIO MORAES e DALVA EVA DE ALMEIDA, para exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.103, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.003340/2008-57 - SR/DPF/PE; resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 0022, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2002 , para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa PAULISTA PRAIA HOTEL S/A., CNPJ/MF nº 00.338.915/0002-92, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

A Coordenadora Geral de Operações -Substituta do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08656020845/2007-01, resolve:
CREDENCIAR a empresa E' MPRESA SUPREMA ESCOLTA LTDA, sob o número 176, inscrita no CNPJ sob nº 09.128.756/0001-95, sediada na Rua Gustavo da Silveira, nº 300, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais "Próprios e de Terceiros".

JAQUELINE FILGUEIRAS
Substituta

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de maio de 2008

Nº 338 - Processo Administrativo 08012.005422/2003-03. Representantes: Multi Armazéns Ltda. e Transportadora Simas Ltda. Representada: Tecon Rio Grande S.A. Advogados: Bel. Pedro Gilberto Brand, Tânia Mara Camargo Falbo, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) que a visita ao Porto de Rio Grande seja realizada no dia 20 de maio de 2008, às 10h00, nos termos da nota técnica de fls., e (ii) no tocante à produção da prova testemunhal, que os Srs. Luiz Sérgio Fisher de Castro e Paulo Roberto Telesca Bertinetti sejam notificados para que compareçam à Secretaria de Direito Econômico, no dia 03 de junho de 2008, às 10h00 e 15h00, respectivamente, na sala de reuniões da Secretaria de Direito Econômico, localizada na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Bloco "T", 5º andar, sala 538, na cidade de Brasília/DF. Ao Setor Processual, para providenciar a notificação das testemunhas.

DIEGO FALECK
Substituto

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 8 de maio de 2008

Nº 312 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:
AC nº 08012.001461/2008-38. Rqtes: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ("Multiplan") e ALIANSCE SHOPPING CENTERS S/A ("Aliansce"). Operação: aquisição, pela "Multiplan", de determinadas ações da empresa Manati Empreendimentos e Participações S/A, cujo capital passa a ser detido 50% pela "Multiplan" e 50% pela "Aliansce". O setor de atividade envolvido na operação é o Imobiliário (participação e administração de shopping center).
AC nº 08012.003349/2008-31. Rqtes: BIMBO DO BRASIL LTDA ("Bimbo") e NUTRELLA ALIMENTOS S/A ("Nutrella"). Operação: aquisição, pelo Grupo Bimbo de 100% das ações ordinárias da "Nutrella", correspondentes a 75% do seu capital social total. O setor de atividade envolvido na operação é o da Indústria Alimentícia (pães e bolos industriais).
AC nº 08012.00004262/2008-81. Rqtes: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. ("Alstom Hydro") e BARDELLA S.A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS ("Bardella"). Operação: implantação, pelas requerentes, de uma "unidade produtiva" para a industrialização de equipamentos hidromecânicos e de levantamento, visando atender necessidades das usinas hidrelétricas do "Complexo Rio Madeira". O setor de atividade envolvido na operação é de Serviços Essenciais e de Infra-Estrutura.

AC nº 08012.004493/2008-95. Rqtes: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. ("Daiichi Sankyo Brasil") e ELI LILLY DO BRASIL LTDA. ("Lilly"). Operação: formalização, entre as requerentes, de um "Acordo de Co-Promoção" para promoção de produto que utilize o princípio ativo "Prasugrel". O setor de atividade envolvido na operação é o da Indústria Farmacêutica.

AC nº 08012.004503/2008-92. Rqtes: GENBAND, INC. ("Genband") e NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ("NSN"). Operação: aquisição, pela "Genband", da linha de produto hiG gateways de tronco para rede fixa e a equipe de pesquisa e desenvolvimento desse produto no Brasil, pertencente à NSN. O setor de atividade envolvido na operação é o de Telecomunicações (indústria de informática e telecomunicações).

AC nº 08012.004521/2008-74. Rqtes: MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A ("Magnesita") e KROSAKI HARIMA CORPORATION ("Krosaki"). Operação: subscrição de novas ações, pela "Krosaki", correspondentes a 3% do capital social da "Magnesita". O setor de atividade envolvido na operação é o da Indústria de Produtos de Minerais não-metálicos (refratários/isolantes térmicos).

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 8 de maio de 2008

Nº 215 - Processo Administrativo nº 08012.010505/2007-30. Representante: SDE ex officio. Representados: Guillain Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Ubiratan Mattos e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., elaborada pela Chefe de Divisão, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante do exposto, decido pelo deferimento parcial do pedido de confidencialidade de Rui Lacerda Ferraz, ficando o Representado notificado para apresentar, em 5 (cinco) dias, nova versão pública de sua defesa, nos termos da nota técnica de fls. Publique-se.

ANA MARIA MELO NETTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 7 de maio de 2008

Nº 214 - Ato de Concentração nº 08012.003706/2008-61. Requerentes: GL Eletro-Eletrônicos Ltda. e HDL Indústria Eletrônica S.A. Advs: Ricardo Inglez de Souza e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

LUIS CLAUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

Em 8 de maio de 2008

Nº 216 - Ato de Concentração nº 08012.000304/98-81. Requerentes: Forjas Taurus S;A, e Amadeo Rossi S.A Metalúrgicas e Munições. Advs: Rabih A. Nasser e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

LUIS CLAUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de Abril de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO SÃO ROQUE DA CHAVE, com sede na cidade de ITUPEVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.158.122/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.004964/2008-61);

II. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E CARENTES DO EXTREMO SUL DA BAHIA - ADFICESB, com sede na cidade de TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 07.329.971/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.005805/2008-83).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUTUMBO, com sede na cidade de PEDRINHAS, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 32.766.024/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.000262/2008-16);

II. GRUPO CULTURAL AZULIM, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.085.774/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.000295/2008-58);

III. INSTITUTO BRASIL COM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.236.631/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.000253/2008-17);

IV. INSTITUTO INCLUSÃO DA COMUNIDADE DO SUBÚRBIO - INCOS, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.156.386/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.005801/2008-03);

V. INSTITUTO ITAPEBUÇU PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO - INSTITUTO ITAPEBUÇU, com sede na cidade de MARANGUAPE, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 09.181.711/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.005655/2008-16);

VI. INSTITUTO SOCIAL EMERSON JAIRO FREITAG - INSTITUTO EMERSON FREITAG, com sede na cidade de JI-PARANÁ, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 09.309.635/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.004940/2008-10);

VII. INSTITUTO SUL AMERICANO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL - ISACCC, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.193.717/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.004951/2008-91);

VIII. NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL NAÇÃO IMPERIAL - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, com sede na cidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 01.576.286/0001-10 - (Processo MJ nº 08001.002296/2008-61);

IX. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BOLA DENTRO - BOLA DENTRO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.789.495/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.004944/2008-90);

X. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MICRO REGIONAL SUSTENTÁVEL - PRODEMIRS, com sede na cidade de TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.193.102/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.000296/2008-01).

ROMEU TUMA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de visto Temporário VII em Temporário IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto, pelo período de 01 (hum) ano a contar da data da publicação.

Processo nº 08444.000003/2007-11 - Eduardo Antonio Diaz Vasquez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/10.

Processo nº 08000.000736/2008-55 - Thomas Anderson Powell, Helen Elizabeth Powell e Oliver Benjamin Powell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/02/10.

Processo nº 08000.001871/2008-18 - Pablo Enrique Coronado Peralta

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/03/10.

Processo nº 08000.003080/2008-22 - John William Durgan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 07/07/10.

Processo nº 08000.002733/2008-56 - Gerhardus Stephanus Doubell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/03/10.

Processo nº 08000.019720/2007-35 - Florendo Umipig Agcaoili Jr.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 02/01/10.

Processo nº 08000.019736/2007-48 - Benigno Jr. Napiza Ramos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/07/10.

Processo nº 08000.019723/2007-79 - Krzysztof Dariusz Oprzadek

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/05/10.

Processo nº 08000.002641/2008-76 - Robertus Henricus Simons

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/10/10.

Processo nº 08000.004626/2008-62 - Lauren Burnett Luken

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/08/10.

Processo nº 08000.002430/2008-33 - Jhony Anyelo Pantoja Zapata, Maria Del Carmen Pedraza Montero, Karen Paola Pantoja Pedraza e Claudia Jeanine Mercado Pedraza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/01/10.

Processo nº 08000.003027/2008-21 - Edwin Gamboa Ferreria

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/04/10.

Processo nº 08000.019733/2007-12 - Leszek Jozef Kierzkowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/01/09.

Processo nº 08000.001723/2008-01 - Qiu Shikui

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/07/10.

Processo nº 08000.004629/2008-04 - Christophe Villechanoux, Donatienne Madeleine Odette Brouiller Villechanoux, Juliette Frederique Villechanoux, Pauline Celine Marion Villechanoux e Margaux Nicolle Jeannine Villechanoux

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/089.

Processo nº 08000.002492/2008-45 - Vladimir Krylov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.002495/2008-89 - Oleg Pashkovskiy

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 07/02/09.

Processo nº 08000.023259/2007-15 - Pablo Jorge Piombi, Maria Fernanda Lazos, Piero Piombi, Valentina Piombi e Ivo Piombi

Tendo em vista que a empresa não comprovou a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigida pela Resolução Normativa nº.72/06-CNI e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.003032/2008-34 - Geir Ivar Aasbo

Indefiro o pedido por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto no art.25 c/c o 66 §1º do Decreto 86.715/81.

Processo nº 08354.001344/2008-01 - Ravi Sangar Govindasamy Narayanan

INDEFIRO o presente pedido, por ter ocorrido mudança de instiruição de ensino.

Processo nº 08088.000035/2008-01 - Rosario Lizeth Vasquez Guzman

Indefiro o presente pedido, tendo em vista a mudança de curso.

Processo Nº 08270.006848/2008-30 - Josue Gabriel Roman Reina

INDEFIRO o presente pedido por falta de amparo legal, tendo em vista a mudança de instituição.

Processo Nº 08495.003427/2007-31 - Wilson Samuel Tiago

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 42/99 art. 2º do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.071047/2007-63 - Zeno Muica

Determino o arquivamento do pedido de reconsideração, tendo em vista a solicitação da empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no Páis.

Processo nº 08000.013231/2006-99 - Qin Huayan

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08390.008524/2006-16 - Lin Ming Jui e Lin In Shau

Processo Nº 08476.000907/2006-98 - Fahima Jordan Melgar de Dorado

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08376.000111/2005-82 - Stavros Mantakis

Processo Nº 08295.001751/2004-29 - Jose Rebollo Arrocha

Processo Nº 08504.003745/2004-01 - Shoichi Tamaki

Processo Nº 08310.005731/2006-53 - Ahmed Pons Perez

Tendo em vista os novos elementos juntados aos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU-13/12/06, pág.105, para conceder a permanência por reunião familiar, nos termos da legislação vigente.

Processo nº 08505.056434/2006-99 - Hun Choul Park

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a não localização do interessado no endereço indicado nos autos.

Processo nº 08504.021443/2004-15 - Maria Elisa Gómez

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o interessado não se enquadra nos termos do art.75, II, a da Lei 6.815/80.

Processo nº 08506.001743/2003-79 - Paolo Sbalzer

Determino o arquivamento do pedido, tendo em vista a solicitação da parte interessada.

Processo nº 08436.003167/2006-18 - Ruben Dario Villarruel

Determino o arquivamento do pedido, tendo em vista a solicitação da parte interessada.

Processo nº 08436.000916/99-10 - Hussnih Jamil Rayyan

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08364.001362/2007-85 - Fabrizio Uccellatori e Laura Barbierato

Processo Nº 08505.069538/2007-44 - Manuel Espinoza Gutierrez e Norah Yujra Condori

Processo Nº 08505.045575/2007-67 - Juan Carlos Ortiz

Processo Nº 08505.043301/2007-33 - Marcio Gabriel Lovera Bael e Noelia Peralta Miranda

Processo Nº 08505.043293/2007-25 - Dione Rolando Yujra Quispe e Corina Apaza Mollericona

Processo Nº 08390.005453/2007-72 - Hugo Alberto Garcia, Maria Cielo Garcia e Maria Laura Haedo

Processo Nº 08391.006640/2007-63 - Guillermo Lozada

Processo Nº 08410.019593/2006-61 - Gallina Raffaele

Processo Nº 08444.006298/2005-77 - Saeda Jihad Ali Ahmedsaleh

Processo Nº 08475.025164/2006-79 - Mario Gustavo Ferreira

Processo Nº 08476.001412/2007-67 - Franklin Movi Gomez

Processo Nº 08476.001564/2007-60 - Dalsy Vira Cuellar

Processo Nº 08495.000042/2006-31 - German Pablo Martinez Hernandez

Processo Nº 08502.007883/2007-14 - Juan Marcelo Medina Vilar

Processo Nº 08505.030237/2007-21 - Jules Cesar Omana Pene Kalema Okitocho

Processo Nº 08354.003557/2007-89 - Rainer Teschner

Processo Nº 08337.001297/2007-15 - Ignacio Rodriguez Barreto

Processo Nº 08338.003802/2007-56 - Dalva Teresa Rivero Saucedo

Processo Nº 08260.004458/2004-11 - Sophie Caroline da Silva Barreto

Processo Nº 08240.007634/2006-76 - Júlio Cesar Garcia Borbor e Laura Lenny Sandoval Davila

Processo Nº 08096.003503/2007-10 - Tereza de Jesus Mendoza

Processo Nº 08260.003866/2005-36 - Francy Milena Toro Alarcon e Alberto de Jesus Burgos Carreno

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 19/02/2008, pág. 20, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08506.009293/2007-96 - Van Irvin Edwards e Paula Gayle Edwards, até 22/01/2008

Leia-se:

Processo Nº 08506.009293/2007-96 - Van Irvin Edwards e Paula Gayle Edwards, até 22/01/2009

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE MAIO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000930/2008-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 02
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000931/2008-04
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 03
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000932/2008-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 04
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000933/2008-95
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 05
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000934/2008-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 06
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000935/2008-84
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 07
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000936/2008-29
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 08
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000954/2008-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 09
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000955/2008-55
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 10
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000956/2008-08
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 11
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Amizade
Processo: 08017.000957/2008-44
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 12
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000958/2008-99
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: ANDY E SEU ESQUILO - ANO I (SQUIRREL BOY - SEASON I, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 13
Título da Série: ANDY E SEU ESQUILO
Produtor(es): Everett Peck
Diretor(es): Raymie Muzquiz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000959/2008-33
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: SMALLVILLE - SEXTA TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01 AO 22
Produtor(es):
Diretor(es): Jerry Siegel/Joe Shuster
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Super-herói
Processo: 08017.001279/2008-37
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: ELVIS É ASSIM - EDIÇÃO ESPECIAL (ELVIS - THAT`S THE WAY IT IS - SPECIAL EDITION, Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es):
Diretor(es): Dennis Sanders
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001308/2008-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: TOM & JERRY - AVENTURAS - VOLUME 1 (TOM AND JERRY - TALES - VOL 1, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Tom Minton/Frank Molieri
Diretor(es): Eric Donsed/Jim Gomez
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Aventura
Processo: 08017.001373/2008-96
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: OZ - 5ª TEMPORADA (OZ - SEASON 5, Estados Unidos da América - 1997-2002)
Episódio(s): 01 a 08
Produtor(es): Adam Bernstein
Diretor(es): Noah Baumbach
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Pictures Entretainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Série)
Contém: Nudez , Relação Sexual , Assassinato , Mutilação , Estupro , Consumo e Tráfico de Drogas , Agressão Física e Verbal e Linguagem Obscena, Depreciativa e Erótica, de Contéudo Sexual
Tema: Vida na prisão
Processo: 08017.001386/2008-65
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: SPEED RACER (Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Joel Silver/Andy Wachowski/Larry Wachowski
Diretor(es): Andy Wachowski/Larry Wachowski
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Agressão Física e Presença de arma de fogo
Tema: Corrida Automobilística
Processo: 08017.001388/2008-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: A GRANDE FESTA DE NEIL (NEIL`S PARTY, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Stephen Pidgeon
Diretor(es): Stephen Pidgeon
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Masturbação , Insinuação Sexual , Consumo de Drogas e Linguagem depreciativa e de conteúdo sexual
Tema: Adolescência
Processo: 08017.001194/2008-59
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 6 de Maio de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO GUSTAVO BORGES", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.019.143/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.004760/2008-20);

II. ÁGUA E CIDADE, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.702.488/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.005817/2008-16);

III. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENCADERNAÇÃO E RESTAURO - "ABER", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 59.490.375/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.005808/2008-17);

IV. ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP - AESABESP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 56.765.472/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.005810/2008-96);

V. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO REALICE - INSTITUTO REALICE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.754.869/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.006389/2008-31);

VI. CENTRO DE FORMAÇÃO DE APOIO PROFISSIONAL LEONARDO DA VINCI - CEFAP/UNIASSELVI, com sede na cidade de INDAIAL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.073.602/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.004764/2008-16);

VII. CENTRO INTERNACIONAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL - INTER CULTURAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.543.289/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.005828/2008-98);

VIII. GRUPO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - GPMA, com sede na cidade de CACOAL, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 09.383.915/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.004936/2008-43);

IX. INSTITUTO ARBITRAR, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 09.212.511/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.007074/2008-19);

X. INSTITUTO BAIANO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SÓCIO PRODUTIVO - ECOBAHIA, com sede na cidade de PAU BRASIL, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.385.474/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.004945/2008-34);

XI. INSTITUTO BALEIA JUBARTE, com sede na cidade de CARAVELAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 01.274.251/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.000224/2008-55);

XII. INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL HEISEI - INSTITUTO HEISEI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.253.159/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.005829/2008-32);

XIII. INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO - INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.923.241/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.000403/2008-92);

XIV. INSTITUTO KIDS, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.055.123/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.004941/2008-56);

XV. INSTITUTO UNIS DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E PESQUISA DA COLUNA VERTEBRAL, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.062.919/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.005815/2008-19);

XVI. NÚCLEO DE ARTE E SAÚDE CORPO CONSCIENTE - "NÚCLEO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.267.166/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.004935/2008-07);

XVII. SOCIEDADE ASSISTENCIAL VALE DO CANOINHAS, com sede na cidade de CANOINHAS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.559.387/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.004948/2008-78).

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.226, DE 8 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e incisos I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301.852/79, sob comando nº 34745729 e juntada nº 75515566, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Previttel, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.080.015-41.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros e Sindicato dos Trabalhadores em empresas de telecomunicações, transmissão de dados e correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços troncalizados de comunicação, radiochamadas, telemarketing, projeto, construção, instalação e operação de equipamento e meios físicos de transmissão de sinal, similares e operadores de mesas telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sinttel-Rio, na condição de instituidor do Plano Previttel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.227, DE 8 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001599/2007-59, sob comando nº 79965860, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, o prazo para o início de funcionamento da entidade CNBPREV - Fundo de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 887, DE 8 DE MAIO DE 2008

Credencia os Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido nas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem o incentivo às Ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AM	1300706	BOCA DO ACRE	0	6	6
AM	1303304	NOVO ARIPUANA	3	0	3
Total da UF:		2	3	6	9
BA	2911402	GLORIA	5	0	5
BA	2918407	JUAZEIRO	51	0	51
BA	2920205	MALHADA	2	0	2
BA	2925105	POCOES	3	0	3
BA	2925956	RAFAEL JAMBEIRO	7	0	7
BA	2928802	SANTO ESTEVAO	10	0	10
BA	2932101	UBAIRA	2	0	2
Total da UF:		7	80	0	80
CE	2310852	PINDORETAMA	6	1	7
Total da UF:		1	6	1	7
MA	2104206	FORTUNA	2	0	2
MA	2105427	ITINGA DO MARANHAO	6	0	6
MA	2108058	PAULINO NEVES	5	0	5
MA	2108801	PIRAPEMAS	7	0	7
MA	2109502	RIACHAO	3	0	3
MA	2109551	RIBAMAR FIQUENE	3	0	3
Total da UF:		6	26	0	26
MG	3103009	ANTONIO DIAS	3	0	3
MG	3106101	BELMIRO BRAGA	1	0	1
MG	3107505	BOM JARDIM DE MINAS	2	0	2
MG	3118007	CONGONHAS	0	8	8
MG	3120805	CRUZILIA	4	1	5
MG	3121258	DELTA	2	0	2
MG	3122702	DOM SILVERIO	0	1	1
MG	3123809	ENGENHEIRO NAVARRO	2	0	2
MG	3128402	GUARANI	0	1	1
MG	3131802	ITABIRINHA	3	0	3
MG	3136959	JUVENILIA	1	0	1
MG	3138401	LEOPOLDINA	12	0	12
MG	3145604	OLIVEIRA	11	0	11
MG	3162005	SAO GONCALO DO SAPUCAI	2	0	2
MG	3165305	SAO VICENTE DE MINAS	2	1	3
MG	3170701	VARGINHA	10	0	10
Total da UF:		16	55	12	67
MS	5002308	BRASILANDIA	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
PE	2602209	BOM JARDIM	5	0	5
PE	2603009	CABROBO	5	0	5
PE	2604007	CARPINA	7	0	7
PE	2608107	JOAO ALFREDO	6	0	6
PE	2608750	LAGOA GRANDE	4	0	4
PE	2611507	QUIPAPA	4	0	4
PE	2615300	TIMBAUBA	10	0	10
Total da UF:		7	41	0	41
PR	4115507	MARUMBI	2	0	2
PR	4117800	PALMITAL	3	0	3
Total da UF:		2	5	0	5
RN	2413359	SERRA DO MEL	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
RS	4315305	QUARAI	3	0	3
RS	4318705	SAO LEOPOLDO	4	0	4
Total da UF:		2	7	0	7
SC	4213203	POMERODE	2	2	4
Total da UF:		1	2	2	4
SE	2803401	JAPOATA	5	0	5
SE	2804607	NOSSA SENHORA DAS DORES	8	0	8
Total da UF:		2	13	0	13
SP	3507506	BOTUCATU	14	0	14
SP	3518800	GUARULHOS	32	0	32
SP	3537206	PEDRO DE TOLEDO	1	0	1
SP	3538709	PIRACICABA	3	0	3
SP	3540507	PORANGABA	2	0	2
SP	3547809	SANTO ANDRE	10	0	10
SP	3548906	SAO CARLOS	30	0	30
SP	3550506	SAO PEDRO DO TURVO	3	0	3
SP	3552403	SUMARE	12	0	12
Total da UF:		9	107	0	107
TO	1706100	CRISTALANDIA	2	0	2
TO	1721000	PALMAS	27	1	28
Total da UF:		2	29	1	30
Total Geral:		59	383	22	405

PORTARIA Nº 888, DE 8 DE MAIO DE 2008

Reduz o valor anual do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Ilhéus (BA).

O MINSTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 96/SAS, de 15 de fevereiro de 2008, que exclui o Hospital São José/Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, CNPJ 14.168.470/0001-73, CNES 2802112, do recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI; e

Considerando a Portaria nº 2.486/GM, de 2 de outubro de 2007, de adesão da Unidade acima citada, ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, resolve:

Art. 1º Reduzir o valor anual de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Ilhéus (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 889, DE 8 DE MAIO DE 2008

Atualiza a relação dos Municípios e valores para o financiamento das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Adultos vivendo com HIV/Aids no Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.313/GM, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST e as Portarias nºs 1.680/GM, de 13 de agosto de 2004 e 2.190/GM, de 9 de novembro de 2005;

Considerando a Portaria nº 1.824/GM, de 2 de setembro de 2004, que dispõe sobre as normas relativas aos recursos adicionais destinados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, qualificados para o recebimento de Incentivo para o financiamento das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Adultos vivendo com HIV/Aids; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Atualizar a relação dos Municípios e valores conforme o Anexo a esta Portaria, para o financiamento das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Adultos vivendo com HIV/Aids no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0026 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - Localizador Estado de Pernambuco.

Art. 4º Cessar os efeitos financeiros, a partir de abril de 2008, para os Municípios do Estado de Pernambuco, constantes do Anexo à Portaria nº 1.212/GM, de 21 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 22 de julho de 2005, Seção 1, página 49.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Município	Valor/ano (em R$)
Recife	48.000,00
Total	R$ 48.000,00

PORTARIA Nº 890, DE 8 DE MAIO DE 2008

Atualiza a relação dos Municípios e valores para o financiamento das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Adultos vivendo com HIV/Aids no Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.313/GM, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST e as Portarias nºs 1.680/GM, de 13 de agosto de 2004 e 2.190/GM, de 9 de novembro de 2005;

Considerando a Portaria nº 1.824, de 2 de setembro de 2004, que dispõe sobre as normas relativas aos recursos adicionais destinados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, qualificados para o recebimento de Incentivo para o financiamento das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Adultos vivendo com HIV/Aids; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Atualizar a relação dos Municípios e valores conforme o Anexo a esta Portaria, para o financiamento das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Adultos vivendo com HIV/Aids no Estado do Ceará.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0023 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - Localizador Estado do Ceará.

Art. 4º Cessar os efeitos financeiros, a partir de abril de 2008, para os Municípios do Estado do Ceará, constantes do Anexo à Portaria nº 433/GM, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 200.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Município	Valor/ano (em R$)
Fortaleza	126.000,00
Sobral	126.000,00
Total	R$ 252.000,00

PORTARIA Nº 891, DE 8 DE MAIO DE 2008

Institui Grupo Técnico com a finalidade de encaminhar o estabelecimento de um acordo com a representação no Brasil da empresa Roche visando ao licenciamento da produção de medicamento estratégico para atendimento das demandas do Plano de Contingência Brasileiro para o Enfrentamento de uma Pandemia de Influenza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 174, 196, 198, 200 e 219 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, as disposições contidas no Decreto Presidencial de 24 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico com a finalidade de estabelecer um acordo com a representação da empresa Roche no Brasil visando ao licenciamento da produção de medicamento estratégico para atendimento das demandas do Plano de Contingência Brasileiro para o Enfrentamento de uma Pandemia de Influenza.

Art. 2º O Grupo Técnico será composto por representante, titular e suplente de cada um dos órgãos a seguir indicados, sob a coordenação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

II - Secretaria de Vigilância em Saúde;

III - Secretaria de Atenção à Saúde; e

IV - Secretaria Executiva.

Art. 3º Os representantes deverão ser designados pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, e indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Portaria

Art. 4º A participação no Grupo Técnico será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º Estabelecer que o Grupo Técnico elaborará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria, o relatório final ao Grupo Executivo Interministerial estabelecido pelo Decreto de 24 de outubro de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 523, DE 8 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SANTA CRUZ SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de abril de 2008, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.068591/2008-73, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso III, do art. 46, do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SANTA CRUZ SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.312.661/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 524, DE 8 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Técnica na SANTA CRUZ SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 9 de abril de 2001, em reunião ordinária de 29 de abril de 2008, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.068591/2008-73, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso III, do art. 46, do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora SANTA CRUZ SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.312.661/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 8 DE MAIO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.000129/2007-22	REAL MED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	406350.	01.085.223/0001-61	reduzir a capacidade da rede hospitalar referente ao hospital BH MATER CNPJ 17298761/0001-74 (Art. 17, §4º, da Lei 9656/98)	65.461,05 (SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO PARANÁ

DECISÕES DE 7 DE MAIO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25782.004466/2006-59	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOP.DE TRABALHO MÉDICO	371254.	76.767.219/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÕES DE 8 DE MAIO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.198389/2007-94	UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	334561.	82.624.776/0001-47	Não envio de comunicação à ANS de reajustes por variação de custos em contratos coletivos. Art. 20, caput, da Lei 9656/98	Anulação do AI nº 22400. Arquivamento.

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.012071/2006-60	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. para tomografia computadorizada de crânio sob sedação, sob a aleg. de DLP, sem seguir o rito legal. Art. 11, § único, c/c art. 12, I, "b", ambos da Lei 9656/98, c/c art. 7º, § 7º da Res. CONSU 02/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 8 de maio de 2008

Nº 44 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, Não Conhece Dos Recursos A Seguir Especificados, Determinando A Extinção Do Recurso, Sem Julgamento Do Mérito, Mantendo Os Termos Da Decisão Recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: Ativus Farmacêutica Ltda
CNPJ: 64.088.172/0001-41
Número do Processo: 25351.475439/2006-37
Expediente: 416243/07-9
Empresa: Cellofarm Ltda
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Número do Processo: 25351.189148/2002-03
Expediente: 208739/08-1
Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Número do Processo: 25351.126348/2006-71
Expediente: 196922/08-6
Número do Processo: 25000.0019/83
Expediente: 000981/08-4
Número do Processo: 25351.431475/2006-99
Expediente: 196829/08-7
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Número do Processo: 25351.035718/01-77
Expediente: 436558/06-5
Empresa: Laboratorio Neo Quimica Comércio e Indústria Ltda
CNPJ: 29.785.870/0001-03
Número do Processo: 25000.006789/96-59
Expediente: 811388/07-2
Empresa: Lapon Química e Natural Ltda - ME
CNPJ: 35.356.799/0001-38
Número do Processo: 25351.003427/2007-95
Expediente: 751805/07-6
Empresa: Medic Industrial Farmacêutica Ltda
CNPJ: 33.971.888/0001-69
Número do Processo: 25001.020112/85
Expediente: 145801/08-9
Empresa: Nature's Plus Farmacêutica
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.429313/2006-91
Expediente: 196770/08-3
Número do Processo: 25351.126365/2006-16
Expediente: 196765/08-7
Empresa: Royton Química Farmacêutica Ltda
CNPJ: 46.385.514/0001-03
Número do Processo: 25001.011751/79
Expediente: 207478/08-8
Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Número do Processo: 25351.123601/2006-34
Expediente: 218088/07-0
Número do Processo: 25351.022394/01-34
Expediente: 240640/08-3
Empresa: Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Número do Processo: 25351.428705/2006-32
Expediente: 196905/08-6
Empresa: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil LTDA.
CNPJ: 16.921.603/0001-66
Número do Processo: 25351.003246/2003-35
Expediente: 062188/04-9

DIRETORIA COLEGIADA
PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 8 de maio de 2008

Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de débitos:
CARGILL AGRICOLA S/A (Navio M/V GREAT PEACE)
25767-010320/2003-98 - AIS: 120/02 - CVS/SP
CP SHIPS LTDA (Navio M/V TMM COLIMA)
25741-000016/2004-10 - AIS: 010/03 - CVS/SC
EDITORA ABRIL S/A
25351-014657/2006-07 - AIS: 1592/05 - GPROP/ANVISA
FIRST S/A
25741-410837/2006-14 - AIS: 002/06 - CVS/SC
LABORATORIO FARMACEUTICO CARESSE LTDA
25351-161999/2002-83 - AIS: 109/02 - GFIMP/ANVISA
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25351-273318/2004-91 - AIS: 066/04 - GPROP/ANVISA
LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL
25755-100111/2007-06 - AIS: 003/07 - CVS/PB
MARCIA´S CATERING
25351-050120/2003-50 - AIS: 018/03 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00
ORGANIZAÇOES FERNANDES DE SOUZA LTDA
25351-033767/2003-17 - AIS: 299/03 - GFIMP/ANVISA
PEDREIRAS TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA (Navio DOCEORION)
25745-000007/2001-38 - AIS: 018/01 - CVS/MA
Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de débitos, ficando as penas acessórias a cargo da área técnica competente:
MEDIPHACOS LTDA
25351-042815/2003-68 - AIS: 035/03 - GGTPS/ANVISA
INDUBRASCON INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA
25351-393769/2005-24 - AIS: 565/05 - GFIMP/ANVISA
Arquive-se o processo abaixo, onde foi plicada penalidade de advertência, visto não mais ser passível de recurso por vencimento do prazo legal:
MEDLEY S. A. IND. FARMACEUTICA
25351-147277/2005-69 - AIS: 127/05 - GFIMP/ANVISA

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 24 DE ABRIL DE 2008

Suspende a vigência da Resolução nº 158, de 22 de abril de 2004, que proíbe o uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, bem como rodas que apresentem quebras, trincas e deformações.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º Por força da decisão prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 2006.34.00.037224-7 e nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.34.00.001808-4, em trâmite na 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 158, de 22 de abril de 2004.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020112/2004, resolve:

Autorizar o SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, canal 276, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 42.832.519/0001-86 - 23-4-2008 - R$ 119,68)

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.000063/2002, resolve:

Autorizar a RÁDIO TAMENGO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, canal 225, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 24.645.400/0001-12 - 22-4-2008 - R$ 119,68)

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000039574/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 36 (trinta e seis), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 27.906.734/0001-90 - 8-5-2008 - R$ 149,60)

PORTARIA Nº 238, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037278/2007, resolve:

Autorizar a S A RÁDIO DE ARAGUARI, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Araguari, Estado de Minas Gerais, freqüência 930 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 16.824.674/0001-40 - 8-5-2008 - R$ 119,68)

PORTARIA Nº 99, DE 19 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.077046/2006, resolve:

Autorizar o SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais, canal 299, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 42.832.519/0001-86 - 23-4-2008 - R$ 119,68)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.467, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Processo n.º 53500.031191/2007. Expede autorização à JOSÉ FELIPE GORNISKI, CNPJ nº 07.775.840/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.476, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53500.025176/2007 - Dá nova redação ao art. 2º do Ato nº 106, de 10 de janeiro de 2008, que conferiu à PANAMSAT LICENSEE CORPORATION o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro IS-11, com vistas a alterar uma das subfaixas de freqüências autorizadas e a denominação de feixes. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no referido Ato.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.590, DE 2 DE MAIO DE 2008

Processo n.º 53500.025756/2007. Expede autorização à NETVIS REDES E INFORMÁTICA LTDA-ME., CNPJ nº 07.256.141/0001-19 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.591, DE 2 DE MAIO DE 2008

Processo n.º 53500.026754/2007. Expede autorização à ARAÚJO SAT COMERCIO DE ATENAS LTDA.-ME, CNPJ nº 07.419.763/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.592, DE 2 DE MAIO DE 2008

Processo n.º 53500.019344/2007. Expede autorização à DIGICONTROL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, CNPJ nº 08.733.615/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.593, DE 2 DE MAIO DE 2008

Processo n.º 53500.028605/2007. Expede autorização à EMPRESA CATARINENSE DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.519.692/0001-90 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.712, DE 8 DE MAIO DE 2008

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 12/05/2008 a 19/05/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO E ENGENHARIA DO ESPECTRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DO ESPECTRO

DESPACHO DO GERENTE

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da ANATEL, e pelo disposto na Portaria nº 55, de 29/02/2000, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/2000, Seção 02, página 07, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, e tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 38, da Lei nº 9.472/97, aplico a sanção de MULTA às entidades que se encontram abaixo relacionadas, em razão do cometimento de irregularidades a legislação de telecomunicação a seguir:

Nº do Processo	Nome	Dispositivo infringido e sanção	Sanção aplicada	Data da Decisão
53563000312/2001	Francisco de Assis Linhares	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	14/02/2005
53560001064/2004	Fundação Maria da Purificação Mendes Raulino.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	07/06/2005
53566000039/2003	Francisco Santana da Silva	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 250,00	10/03/2005
53566000135/2003	Fundação 4 de Julho	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	30/03/2005
53566000179/2001	Centro Beneficente do Combate à Tuberculose e Malária de Esperantina - Rádio FM Morro da Chapadinha.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	17/02/2004
53563000119/2003	Paulo Afonso de Oliveira Portela.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 250,00	11/03/2004
53566000110/2001	Associação dos Vaqueiros de União - AVAU - Rádio Herói do Sertão.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	17/02/2004
53566001169/2004	Fundação Marica Saraiva.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	27/06/2005
53560000605/2001	Associação Beneficente Pedro Cipriano Barro.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	10/03/2004
53560000528/2003	Associação Comunitária Apostólica Pastoral.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	26/02/2004
53566001059/2004	Faculdade do Cerrado Piauiense 99,1.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	29/07/2005
53566000200/2001	Associação Movimento Rádio Comunitária Flores do Campo.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	17/02/2004
53566001107/2004	Fundação Fronteiras - Rádio Fronteiras FM.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	12/04/2005
53560000742/2005	Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	29/07/2005
53560002620/2004	Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Município de Senador Pompeu.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	13/12/2006
53566001053/2004	Associação Comunitária de Radiodifusão de Buriti dos Lopes - Rádio Cidade FM 101,5.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	26/04/2005
53560002471/2004	Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Padre Vieira.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	27/06/2005
53566000634/2004	Fundação Antônio Almeida de Araújo.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	02/06/2005
53566000036/2002	Francisco Wilson Félix	Item 18, alínea "f" Norma 01A /80, Anexo Portaria nº 218/80 alt. pela Portaria 129/89, c/c sanções previstas nos artigos 173, inciso II e 179, da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 250,00	13/12/2002
53566001132/2004	Associação Beneficente Santa Rosense - Rádio EL-Shaday FM 94,9.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	26/04/2005
535600004952001	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro dos Venâncios.	Infringir ao disposto no art. 163 da Lei n° 9.472/97 c/c as sanções administrativas previstas nos artigos 173, inciso II e 179, ambos da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	12/08/2004
53560000228/2004	Associação Comunitária Clóvis Beviláqua do Distrito de Padre Vieira.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei n° 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	29/07/2005
53560000570/2001	Associação Comunitária Alto do Bandeira - ACABAN.	Infringir ao disposto no art. 163 da Lei n° 9.472/97 c/c as sanções administrativas previstas nos artigos 173, inciso II e 179, ambos da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	19/02/2004
53566000037/2002	Associação de Comunicação Cultura e Desporto do Município de Dom Expedito Lopes.	Infringir ao disposto no art. 163 da Lei n° 9.472/97 c/c as sanções administrativas previstas nos artigos 173, inciso II e 179, ambos da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	17/02/2004
53560000589/2001	Associação Comunitária dos Moradores de Cajazeiras.	Infringir ao disposto no art. 163 da Lei n° 9.472/97 c/c as sanções administrativas previstas nos artigos 173, inciso II e 179, ambos da Lei n° 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	16/02/2004

MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 853, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo nº 53504.023201/2004. Aplica à POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Guarujá, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 11% (onze por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por terem sido constatadas irregularidades em fiscalização, descritas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004/SP20041938, de 20 de dezembro de 2004.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.728, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.027957/2007. Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Irati, no Estado do Paraná, a sanção de multa correspondente a 1,1% (um vírgula um por cento) do preço pelo direito de exploração do serviço na referida Área, devidamente atualizado segundo os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, até a presente data, por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício-Circular nº 011/2006/CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, e reiteradas pelo Ofício nº 32/2007-CMLCC-ANATEL, de 6 de março de 2007, quanto ao envio de informações relativas ao número de assinantes, número de residências com cabo disponível (home passed), extensão da rede de cabos ópticos, extensão da rede de cabos coaxiais, total de localidades atendidas, mão-de-obra própria, mão-de-obra de terceiros, agentes comerciais (dealers), investimento em rede/equipamentos, investimento em publicidade, receita

operacional líquida, planos oferecidos e interrupção de serviços, referentes aos meses de abril a agosto de 2007, cujos prazos de encaminhamento venceram no dia 15 de cada mês subseqüente.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.751, DE 28 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.027954/2007. Aplica à A.H. TV A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 02.199.748/0001-90, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Andradina, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,2675% (zero vírgula dois mil seiscentos e setenta e cinco por cento) do preço pelo direito de exploração do serviço, devidamente atualizado segundo os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, até a presente data, por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício-Circular n.° 011/2006/CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, quanto ao envio de informações relativas ao número de assinantes, número de residências com cabo disponível (home passed), extensão da rede de cabos ópticos, extensão da rede de cabos coaxiais, total de localidades atendidas, mão-de-obra própria, mão-de-obra de terceiros, agentes comerciais (dealers), investimento em rede/equipamentos, investimento em publicidade, receita operacional líquida, planos oferecidos e interrupção de serviços, referentes aos meses de julho de 2006 a julho de 2007, cujos prazos de encaminhamento venceram no dia 15 de cada mês subseqüente.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.699, DE 8 DE MAIO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, CNPJ nº 22.677.520/0021-10, para COTEMINAS S.A, CNPJ nº 07.663.140/0004-31, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.700, DE 8 DE MAIO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à YUJI MIKI, CPF nº 024.657.361-91, para HELIA TANAKA MIKI, CPF nº 613.774.651-87, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.701, DE 8 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à ALCIDES PATUSSI, CPF nº 780.094.568-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.702, DE 8 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à BAHIA TANKERS AGENCIA MARITIMA LTDA, CNPJ nº 07.285.820/0001-16 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.703, DE 8 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à EDES POLLO, CPF nº 234.092.310-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.704, DE 8 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à GRUPO GESTOR DAS ASSOCIACOES RURAIS DE BARRA BONITA E REGIAO, CNPJ nº 07.046.376/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.705, DE 8 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à KASPER & CIA LTDA, CNPJ nº 87.035.176/0001-67 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.706, DE 8 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.980.064/0048-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.707, DE 8 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MINERACAO JUNDU LTDA, CNPJ nº 60.628.468/0001-57 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.708, DE 8 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à OBLATOS DE MARIA IMACULADA, CNPJ nº 57.125.981/0002-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.709, DE 8 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à OSCAR CUSTODIO DA SILVA, CPF nº 031.913.028-24 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.710, DE 8 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.695.025/0001-97 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.714, DE 8 DE MAIO DE 2008

Outorgar autorização para uso de radiofreqüências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 609, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034225/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO BRASIL LTDA, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade citada, utilização dos seguintes nomes de fantasia: 'SUPER RÁDIO BRASIL", "EMISSORA DA BOA VONTADE" e "SUPER REDE BOA VONTADE DE RÁDIO".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.178.843-3 - 16.02.2007 - R$ 149,60)

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.039766/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Rorainópolis, Estado de Roraima, utilizando o canal 220, classe B1.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

(Nº 04.967.192/0001-80- 8-5-2008 - R$ 119,68

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.021629/2007. Aplicar à Rádio e Televisão Educativa do Paraná, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R$ 460,14 (quatrocentos e sessenta reais e quatorze centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2008

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 27 - Processo n.º 53000.060140/2007. Aplicar à Kiss Telecomunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 30 - Processo n.º 53000.069856/2006. Aplicar à Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, a pena de multa no valor de R$ 644,20 (seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Ministerial nº 651/99, em consonância com os artigos 12, parágrafo único e 13 do Decreto-lei nº 236/67.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 53000.083973/2006, resolve:

Revogar a Portaria nº 105, de 26/9/2007, publicada no DOU de 8/11/2007, que aplicou à Rádio Petrópolis FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Petrópolis/RJ, a pena de multa no valor de R$ 674,87.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 6º da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

I - Leilão para contratação de energia de reserva, de que tratam os art. 3º e 3º A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no dia 30 de julho de 2008; e"

....(NR)

"Art. 6º...

Parágrafo único. Excepcionalmente, a EPE poderá cadastrar e habilitar tecnicamente empreendimento de geração para o Leilão de Contratação de Energia de Reserva, que não tenha apresentado Licença Ambiental, Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e Parecer, ou documento equivalente, para acesso às instalações de transmissão ou distribuição, bem como o Registro na ANEEL, desde que demonstre a efetiva possibilidade de apresentá-los em até vinte e cinco dias antes da data prevista para a realização do referido Leilão, aplicando-se o disposto no art. 14 da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008." (NR)

Art. 2º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos no Leilão de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos empreendimentos, bem como apresentar a documentação completa referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, até as 18 horas do dia 30 de maio de 2008, de acordo com as instruções publicadas no sítio daquela Empresa, na Rede Mundial de Computadores - www.epe.gov.br.

§ 1º Continuam válidas a Ficha de Dados Técnicos e a documentação de empreendimentos que tenham sido encaminhadas para a EPE e que se refiram ao Leilão mencionado no caput.

§ 2º Na hipótese de qualquer alteração dos projetos inscritos para a participação no Leilão de Contratação de Energia de Reserva, mencionado no caput, os agentes responsáveis somente poderão apresentar apenas uma solicitação contendo todas as modificações do empreendimento na nova Ficha de Dados Técnicos, até as 18 horas do dia 30 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o art. 3º da Portaria MME nº 141, de 2 de abril de 2008, e o inciso I do art. 5º da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Interino

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de maio de 2008

Processo DNPM nº 48407.872.482/2005. Interessado: Fausto Afonso Cremasco. Assunto: Recurso contra despacho do Chefe do 7º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/BA, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2006, que indeferiu Pedido de Reconsideração. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 178/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo nº 48000.000581/2008-71. Interessado: ANDRÉ LUÍS ORMOND BARBOSA. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face de decisão da Comissão de Anistia da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, instituída com fundamento na Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que indeferiu pleito de anistia formulado pelo Recorrente. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 179/2008, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do Recurso Administrativo em exame, em razão da intempestividade de sua interposição.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.326, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE VCP-MS e seu respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.004485/2007-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.785.418/0001-07, com sede na Rodovia MS 395, km 20, Horto Barra do Moeda, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE VCP-MS, composta por dois turbogeradores de 87.550 kW cada, totalizando 175.100 kW de potência instalada, limitada a 162.500 kW devido às condições nominais do equipamento motriz, utilizando como combustíveis licor negro e resíduos florestais, localizada nas instalações da empresa.

§ 1º A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5°, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2° Autorizar a VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE VCP-MS, que será constituído de uma subestação seccionadora de 34,5 kV / 138 kV 70/95 MVA e de uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito duplo, com aproximadamente 27 quilômetros de extensão, interligando a subestação elevadora da UTE VCP-MS à subestação de seccionamento da Linha de Transmissão Três Lagoas, de propriedade da Elektro Eletricidade e Serviços Ltda..

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a UTE conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem eletromecânica: até 7 de dezembro de 2008;

b) comissionamento do turbogerador TG1: até 12 de dezembro de 2008;

c) início da operação comercial do turbogerador TG1: até 7 de janeiro de 2009;

d) comissionamento do turbogerador TG2: até 12 de dezembro de 2008; e

e) início da operação comercial do turbogerador TG2: até 7 de janeiro de 2009.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante à ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de obras de implantação da UTE;

IV - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

VI - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas a Produção Independente de Energia Elétrica;

XI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário; e

Parágrafo único. A autorizada deverá obter a Licença de Operação - LO da UTE, sob pena de iniciar-se o processo de revogação da autorização.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 6º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação especifica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.330, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, à Companhia Energética de São Paulo - CESP, para conversão de quatro unidades geradoras da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira para operação como compensador síncrono.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 5º, inciso III, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 18 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 8º da Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, no art. 9º-A da Resolução Normativa nº 251, de 13 de fevereiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006829/2007-96, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - CESP, no valor de R$ 7.350.000,00 (sete milhões e trezentos e cinqüenta mil reais), para adequação de quatro unidades geradoras da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira para operação como compensadores síncronos.

§ 1º O ressarcimento de que trata o "caput" será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por Encargos de Serviços do Sistema - ESS, em parcelas mensais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com exceção da última parcela, no caso do saldo remanescente for menor do que este valor.

§ 2º O pagamento da primeira parcela à CESP ocorrerá no mês subseqüente à entrada em operação comercial dos quatro compensadores síncronos.

§ 3º A partir do pagamento da primeira parcela, a cada doze meses, o saldo do montante autorizado ainda não ressarcido à CESP será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 4º Após a entrada em operação e de posse de toda a documentação, a ANEEL poderá reavaliar o valor do ressarcimento de que trata o "caput" em função do resultado de:

I - auditoria nos custos incorridos pela CESP; e

II - fiscalização técnica nos equipamentos implantados para verificar se estão relacionados exclusivamente à conversão das unidades geradoras para operação como compensadores síncronos.

Art. 2º A CESP deverá adequar os sistemas de medição da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, de acordo com os regulamentos vigentes, para contabilizar o suporte de reativos quando solicitada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.331, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão não integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, o que consta dos Processos 48500.002896/2006-15, 48500.002895/2006-44, 48500.007041/2005-55, 48500.005073/2006-51, 48500.002897/2006-70, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR/PET-DIT - Obras Consolidadas - Período 2007 a 2009, que consolidam para o Ciclo 2007-2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR e a Proposta Anual de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica Transmissão - PAR - DIT, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão, conforme especificações a seguir:

I - recapacitação da Linha de Transmissão Bariri - Barra Bonita, em 138 kV, 52 km, circuito duplo, cabo tipo 336,4 kcmil, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 21 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

II - recapacitação da Linha de Transmissão Capivara - Presidente Prudente, em 138 kV, 53 km, circuito duplo, cabo tipo 336,4 kcmil, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 21 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

III - substituição de um transformador 88/13,8 kV, 7,5 MVA, por outro de 10/12,5 MVA na Subestação Cerquilho, 88 kV, localizada no Município de Cerquilho, Estado de São Paulo, com prazo de 18 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

IV - lançamento do 2° circuito da Linha de Transmissão Flórida Paulista - Tupã, em 138 kV, 77,5 km, cabo tipo 336,4 kcmil, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 22 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

V - Subestação Flórida Paulista, em 138 kV, localizada no Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, com prazo de 22 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

um banco de capacitores shunt de 30 Mvar, 138 kV;

um módulo de conexão para o banco de capacitores de 30 Mvar, 138 kV, arranjo do tipo barra dupla; e

complementação do módulo de infra-estrutura geral, 138 kV, arranjo do tipo barra dupla.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de março de 2008, pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução com a antecipação do recebimento da respectiva receita anual permitida deverá ocorrer após a homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado no Anexo II e constante dos Processos indicados no preâmbulo.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A CTEEP deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º A CTEEP deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9° Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.338, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Transfere da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a CEMIG Geração e Transmissão S.A. as concessões para geração de energia elétrica que especifica, retifica o art. 1º da Resolução Autorizativa nº 583, de 22 de maio de 2006, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Portaria MME nº 124, de 14 de junho de 2007, na Resolução Autorizativa nº 407, de 20 de dezembro de 2004, no Contrato de Concessão de Geração nº 007/1997, o que consta do Processo nº 48500.004705/00-92, e considerando que:

a anuência à proposta de transferência das concessões e a versão do patrimônio da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para fins de reestruturação societária e segregação das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, foi realizada por meio da Resolução Autorizativa nº 407, de 20 de dezembro de 2004, e

por equívoco se fez constar do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 583, de 22 de maio de 2006, as usinas hidrelétricas de Dona Rita e Lajes, resolve:

Art. 1º Transferir da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a CEMIG Geração e Transmissão S.A. as concessões referentes às usinas a seguir relacionadas:

	Usinas	Potência (MW)	Rio	Município Barramento	Município Casa de Força	Termo Final da Concessão
1	Emborcação	1.192,00	Paranaíba	Catalão e Araguari	Araguari	23.07.2025
2	Luiz Dias	1,62	Lourenço Velho	Itajubá	Itajubá	19.08.2025
3	Nova Ponte	510,00	Araguari	Nova Ponte	Nova Ponte	23.07.2025
4	Pandeiros	4,20	Pandeiros	Januária	Januária	22.09.2021
5	Poço Fundo	9,16	Machado	Poço Fundo	Poço Fundo	19.08.2025
6	Rio de Pedras	9,28	Pedras	Itabirito	Itabirito	19.09.2024
7	Santa Luzia	0,704	Piedade	Centralina	Centralina	25.02.2026
8	São Bernardo	6,82	São Bernardo	Piranguçu	Piranguçu	19.08.2025
9	Xicão	1,808	Santa Cruz	Campanha	Campanha	19.08.2025

Art. 2º Retificar o art. 1º da Resolução Autorizativa nº 583, de 22 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a transferência para a CEMIG Geração e Transmissão S.A., das concessões outorgadas à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, referentes às usinas a seguir relacionadas:

	Usinas	Potência (MW)	Rio	Município Barramento	Município Casa de Força	Termo Final da Concessão
1	Anil	2,080	Jacaré	Candeias	Candeia	08.07.2015
2	Bom Jesus do Galho	0,36	Sacramento	Bom Jesus do Galho	Bom Jesus do Galho	Registrada
3	Cajurú	7,20	Pará	Carmo do Cajurú e Divinópolis	Carmo do Cajurú	08.07.2015
4	Camargos	46,00	Grande	Itutinga e Nazareno	Itutinga	08.07.2015
5	Eólica-Elétrica Experimental do Morro do Camelinho	1,00	-	Gouveia	Gouveia	Registrada
6	Formoso	0,44	-	Formoso	Formoso	Registrada
7	Gafanhoto	14,00	Pará	Divinópolis	Divinópolis	08.07.2015
8	Igarapé	131,00	(UTE)	Juatuba	Juatuba	13.08.2024
9	Irapé	360,00	Jequitinhonha	Berilo e Grão Mogol	Grão Mogol	28.02.2035
10	Itutinga	0,52	Grande	Itutinga e Nazareno	Itutinga	08.07.2015
11	Jacutinga	0,72	Mogi-Guaçu	Jacutinga	Jacutinga	Registrada
12	Jaguara	424,00	Grande	Sacramento e Rifaina	Sacramento e Rifaina	28.08.2013
13	Joasal	8,40	Paraibuna	Juiz de Fora	Juiz de Fora	08.07.2015
14	Marmelos	4,00	Paraibuna	Juiz de Fora	Juiz de Fora	08.07.2015
15	Martins	7,70	Uberabinha	Uberlândia	Uberlândia	08.07.2015
16	Miranda	408,00	Araguari	Uberlândia e Indianápolis	Indianápolis	23.12.2016
17	Paciência	4,08	Paraibuna	Matias Barbosa	Matias Barbosa	08.07.2015
18	Peti	9,40	Sta. Bárbara	São.Gonçalo do Rio Abaixo	São.Gonçalo do Rio Abaixo	08.07.2015
19	Piau	18,012	Piau	Piau	Piau	08.07.2015
20	Poquim	1,408	Poquim	Itambacuri	Itambacuri	08.07.2015
21	Salto Grande	102,00	Santo Antônio	Braúnas	Braúnas	08.07.2015
22	Salto Morais	2,394	Tijuco	Ituiutaba	Ituiutaba	01.07.2020
23	Santa Marta	1,00	Ticororó	Grão Mogol e Francisco de Sá	Grão Mogol	08.07.2015
24	São Simão	1.710,00	Paranaíba	Santa Vitória e São Simão	São Simão	11.01.2015
25	Sumidouro	2,120	Sacramento	Bom Jesus do Galho	Bom Jesus do Galho	08.07.2015
26	Três Marias	396,00	São Francisco	Três Marias	Três Marias	08.07.2015
27	Tronqueiras	8,50	Tronqueiras	Coroaci	Coroaci	08.07.2015
28	Volta Grande	380,00	Grande	Conceição das Alagoas	Conceição das Alagoas	23.02.2017

Art. 3º Fica aprovada a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 007/1997, formalizando a transferência das concessões de que trata o art. 1º desta Resolução, que deverá ser assinado pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e CEMIG Geração e Transmissão S.A. no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela CEMIG Geração e Transmissão S.A sob a vigência da Resolução Autorizativa nº 407, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.341, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a Empresa Energética do Mato Grosso do Sul - ENERSUL a instalar, com recursos oriundos dos Encargos de Serviços do Sistema - ESS, dois bancos de capacitores, de 30MVAr cada, em 138kV, na Subestação Imbirussu, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 5º, inciso III, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 18 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, o que consta do Processo nº 48500.003880/2007-46, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR-DIT - Período 2007 a 2009, Proposta Anual de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Energética do Mato Grosso do Sul - ENERSUL a implantar reforços na Subestação Imbirussu, 230/138kV, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de 8 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

I - dois bancos de capacitores em 138 kV, 30 MVAr cada, arranjo do tipo barra dupla;

II - dois módulos de conexão em 138 kV, arranjo do tipo barra dupla, para conexão dos bancos de capacitores autorizado no inciso I deste artigo; e

III - acréscimo proporcional de módulo de infra-estrura geral, subestação média.

Art. 2º Para a execução das obras de que trata o art. 1º, a ENERSUL deverá enviar à ANEEL as propostas apresentadas pelos interessados contendo, necessariamente, os preços para as seguintes formas de pagamento:

I - pagamento à vista;

II - pagamento em 12 parcelas fixas e iguais; ou

III - pagamento em parcelas de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com saldo remanescente atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de forma que apenas a última parcela possa ser inferior às demais.

§ 1º A ANEEL decidirá a proposta de pagamento que for menos onerosa, com base nas informações prestadas pela ENERSUL.

§ 2º Em até 60 (sessenta) dias após a entrada em operação comercial de todos os reforços de que trata o art. 1º, a ENERSUL deverá encaminhar os comprovantes dos custos incorridos no processo à ANEEL, que poderá ratificá-los, por meio de fiscalização específica.

Art. 3º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por meio dos Encargos de Serviços do Sistema - ESS, deverá ressarcir a ENERSUL pela implementação das obras tratadas no art. 1º.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela, ou do valor integral, nos termos do § 1º do art. 2º, ocorrerá no mês subseqüente à entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 4º As instalações referidas no art. 1º devem ser vinculadas à concessão da ENERSUL e registradas em seu ativo imobilizado, em contrapartida às Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais), sendo os custos de referência para sua operação e manutenção considerados no cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.342, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001292/2000-58, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERPRO manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.560.381/0001-39, com sede no Município de Promissão, Estado de São Paulo, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compreendidas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 59, de 14 de março de 2005, nos Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Bilac, Braúna, Clementina, Coroados, Glicério, Guaiçara, Luiziânia, Penápolis e Promissão, todos localizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERPRO como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERPRO, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 645, de 29 de abril de 2008.

Art. 3º A CERPRO deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias DCRH/DNAEE nº 106, de 10 de maio de 1977, DCAE/DNAEE nº 96, de 05 de maio de 1981, e DCAE/DNAEE nº 300, de 10 de dezembro de 1981.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.343, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região - CETRIL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001293/2000-11, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região - CETRIL requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CETRIL manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região - CETRIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.313.653/0001-10, com sede no Município de Ibiúna, no Estado de São Paulo, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compreendidas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 47, de 21 de fevereiro de 2005, nos Municípios de Ibiúna e Piedade, localizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CETRIL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2° Aprovar o Contrato de Permissão, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CETRIL, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 580, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 3º A CETRIL deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DCAE/DNAEE nº 241, de 29 de setembro de 1982.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.344, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região do Alto Paraíba - CEDRAP como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001297/2000-71, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região do Alto Paraíba - CEDRAP requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CEDRAP manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região do Alto Paraíba - CEDRAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.196.987/0001-93, com sede no Município de Paraibuna, no Estado de São Paulo, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compreendidas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 2, de 17 de janeiro de 2005, nos Municípios de Caraguatatuba, Jambeiro, Natividade da Serra, Paraibuna, Redenção da Serra, Salesópolis e Santa Branca, localizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CEDRAP como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2° Aprovar o Contrato de Permissão, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CEDRAP, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 504, de 6 de agosto de 2007.

Art. 3º A CEDRAP deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias DCRH/DNAEE nº 081, de 18 de abril de 1977, DCAE/DNAEE nº 3, de 26 de janeiro de 1979, e DCAE/DNAEE nº 41, de 1º de abril de 1982.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.345, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. - CERES como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001354/2000-11, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. - CERES requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERES manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. - CERES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.465.487/0001-01, com sede no Município de Resende, no Estado de Minas Gerais, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compreendidas pelas poligonais descritas nas Resoluções Homologatórias nº 358, de 3 de julho de 2006, e nº 469, de 29 de maio de 2007, nos Municípios de Itatiaia e Resende, todos localizados no Estado do Rio de Janeiro, e no Município de Bocaina de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERES como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERES, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 646, de 29 de abril de 2008.

Art. 3º A CERES deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.346, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré - CERIPA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001385/2000-37, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré - CERIPA requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERIPA manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré - CERIPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.606.312/0001-32, com sede no Município de Itaí, no Estado de São Paulo, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compreendidas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 53, de 7 de março de 2005, nos Municípios de Itatinga, Arandu, Avaré, Itaí, Paranapanema, Taquarituba, Buri, Coronel Macedo, Itaberá e Itapeva, localizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERIPA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2° Aprovar o Contrato de Permissão, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERIPA, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 647. de 29 de abril de 2008.

Art. 3º A CERIPA deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias DCRH/DNAEE nº 093, de 25 de abril de 1977, DCAE/DNAEE nº 28, de 28 de fevereiro de 1983, e nº 220, de 3 de novembro de 1984.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.347, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001402/2000-54, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERMC manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.732/0001-14, com sede no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compreendidas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 56, de 14 de março de 2005, nos Municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, localizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERMC como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2° Aprovar o Contrato de Permissão, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERMC, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 515, de 6 de agosto de 2007.

Art. 3º A CERMC deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DCSE/DNAEE nº 070, de 6 de julho de 1975.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.348, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itu-Mairinque - CERIM como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001403/2000-17, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itu-Mairinque - CERIM requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERIM manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itu-Mairinque - CERIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.235.449/0001-07, com sede no Município de Mairinque, no Estado de São Paulo, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compreendidas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 46, de 21 de fevereiro de 2005, nos Municípios de Alumínio, Araçariguama, Itu, Mairinque, São Roque, Sorocaba e Cabreuva, localizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERIM como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2° Aprovar o Contrato de Permissão, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERIM, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 581, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 3º A CERIM deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias DCAE/DNAEE nº 244, de 29 de setembro de 1982, e DCRH/DNAEE nº 144, de 6 de junho de 1977.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.349, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - CEDRI como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001404/2000-80, e considerando que:

a Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - CEDRI requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CEDRI manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - CEDRI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.105.865/0001-90, com sede no Município de Itariri, no Estado de São Paulo, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compreendidas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 63, de 21 de março de 2005, nos Municípios de Itanhaém, Itariri, Pedro de Toledo e Peruíbe, localizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CEDRI como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2° Aprovar o Contrato de Permissão, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CEDRI, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 593, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º A CEDRI deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DNAEE nº 49, de 26 de março de 1991.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.351, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama Ltda. - CERAL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001407/2000-78, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama Ltda. - CERAL requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERAL manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama Ltda. - CERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.610.236/0001-69, com sede no Município de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compreendidas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 109, de 25 de abril de 2005, nos Municípios de Araruama, Maricá, Rio Bonito, Saquarema e Tanguá, todos no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERAL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2° Aprovar o Contrato de Permissão, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERAL, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 648 de 29 de abril de 2008.

Art. 3º A CERAL deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.357, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a Cocamar Cooperativa Agroindustrial a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da usina termelétrica denominada Cocamar Maringá, localizada no Município de Maringá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.003553/2004-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cocamar Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.114.450/0001-65, com sede na Estrada Oswaldo Moraes Corrêa, nº 1.000, Lotes 3 e 5, Município de Maringá, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da usina termelétrica denominada Cocamar Maringá, com 13.000 kW de capacidade instalada, constituída de uma unidade turbogeradora a vapor, utilizando como combustível principal o bagaço de cana-de-açúcar e como alternativo a lenha, localizada nas sedes industriais da empresa, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Cocamar Cooperativa Agroindustrial a implantar o respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Cocamar Maringá, constituído de uma subestação elevadora de tensões 13,8/138 kV, com 15/20 MVA de capacidade, e de duas linhas de distribuição, sendo uma interna com tensão de 13,8 kV e 800 metros de extensão, conectando a UTE à subestação, e outra externa, com tensão de 138 kV e 2,3 km de extensão, conectando a subestação à Subestação Maringá, de propriedade da COPEL Distribuição S.A. - COPEL DIS.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a UTE Cocamar Maringá conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da construção: até 1º de maio de 2008;

b) obtenção da Licença de Operação - LO: até 31 de agosto de 2008;

c) implementação da subestação e do sistema de transmissão: até 31 de maio de 2009;

d) conclusão da montagem eletromecânica: até 31 de maio de 2009;

e) início de comissionamentos: até 31 de maio de 2009;

f) início da operação em teste: até 1º de julho de 2009;

g) início da operação comercial: até 13 de julho de 2009.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante à ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

IV - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

V - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VI - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VIII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

IX - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas a Produção Independente de Energia Elétrica;

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XI - solicitar anuência prévia à ANEEL em caso de transferência de controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação especifica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.358, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Altera a potência instalada da PCH Coronel Araújo, de propriedade da Coronel Araújo Energética S.A., localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, autorizada pela Resolução Autorizativa nº 231, de 5 de maio de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e nº 407, de 19 de outubro de 2000, no art. 4º, inciso VIII, da Resolução Autorizativa nº 231, de 5 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000238/2003-10, resolve:

Art. 1º Alterar a potência instalada da PCH Coronel Araújo, de propriedade da Coronel Araújo Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.659.452/0001-29, localizada às coordenadas 26º 40' 21" S e 51º 45' 09" W, no rio Chapecó, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, sub-bacia 73, Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, passando de 5.550 kW para 5.800 kW, constituída por duas unidades geradoras de 2.900 kW de potência.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução Autorizativa nº 231, de 5 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 649, DE 6 DE MAIO DE 2008

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/99, o que consta do Processo nº 48500.004319/2006-12, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da EDEVP estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 54/2008-SRE/ANEEL, de 25 de fevereiro de 2008, e nº 147/2008-SRE/ANEEL, de 2 de maio de 2008; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 18/2008, no período de 5 de março a 2 de abril de 2008, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Assis - SP, no dia 3 de abril de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP em -3,31% (menos três vírgula trinta e um por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 10 de maio de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, fica estabelecido o valor do componente Xe em 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subseqüentes de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica da EDEVP ficam reajustadas em -4,75% (menos quatro vírgula setenta e cinco por cento), sendo -3,31% (menos três vírgula trinta e um por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e -1,44% (menos um vírgula quarenta e quatro por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes dos Anexos I contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, e estarão em vigor no período de 10 de maio de 2008 a 9 de maio de 2009.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento tarifário e estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EDEVP, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 10 de maio de 2008 a 09 de maio de 2009, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reposicionamento tarifário e estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Parágrafo único. As TUSD de que trata o "caput" não se aplicam àquelas centrais geradoras listadas no Anexo VI da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007.

Art. 8 º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à EDEVP, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 10 de maio de 2008 a 9 de maio de 2009 e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão e a parcela de ajuste referente ao P&D; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 10 de maio de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EDEVP, referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. A EDEVP, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução Homologatória, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência dessas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2°, inciso I, da Resolução n° 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 11. Aprovar, para fins exclusivos de cálculo da atual revisão tarifária e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS da EDEVP para 2008, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

VALE PARANAPANEMA

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	11,39	213,64	11,39	105,44	0,00	108,20
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,31	154,60	22,31	46,40	0,00	108,20
AS (Subterrâneo)	33,00	161,79	33,00	48,56	0,00	113,23
B1-RESIDENCIAL:		285,49		177,29		108,20
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		97,95		60,48		37,47
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		169,72		104,80		64,92
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		171,29		106,37		64,92
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		256,96		159,57		97,39
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		285,49		177,29		108,20
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		285,49		177,29		108,20
B2-RURAL		177,61		110,29		67,32
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		130,81		81,23		49,58
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		163,34		101,43		61,91
B3-DEMAIS CLASSES		283,42		176,00		107,42
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		146,01		90,67		55,34
B4b - Bulbo da Lâmpada		160,28		99,53		60,75

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,27	1,89	24,27	1,89	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	27,15	3,67	27,15	3,67	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	37,53	7,11	37,53	7,11	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	39,26	10,92	55,35	7,83	-16,09	3,09

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	202,83	183,30	125,91	114,57	19,59	19,59	19,59	19,59	183,24	163,71	106,32	94,98
A3a (30 a 44 kV)	202,83	183,30	125,91	114,57	19,59	19,59	19,59	19,59	183,24	163,71	106,32	94,98
A4 (2,3 a 25 kV)	202,83	183,30	125,91	114,57	19,59	19,59	19,59	19,59	183,24	163,71	106,32	94,98
AS (Subterrâneo)	212,23	191,82	131,76	119,84	19,59	19,59	19,59	19,59	192,64	172,23	112,17	100,25

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	72,81	5,67	72,81	5,67	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	81,45	11,01	81,45	11,01	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	112,59	21,33	112,59	21,33	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	117,78	32,76	166,05	23,49	-48,27	9,27

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	3,67	3,67	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	7,11	7,11	0,00
AS (Subterrâneo)	10,92	7,83	3,09

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	833,27	813,74	125,91	114,57	650,03	650,03	19,59	19,59	183,24	163,71	106,32	94,98
A4 (2,3 a 25 kV)	1074,33	1054,80	125,91	114,57	891,09	891,09	19,59	19,59	183,24	163,71	106,32	94,98
AS (Subterrâneo)	1124,26	1103,87	131,75	119,83	891,09	891,09	19,59	19,59	233,17	212,78	112,16	100,24

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	11,01	11,01	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	21,33	21,33	0,00
AS (Subterrâneo)	32,76	23,49	9,27

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,75	5,37	10,74	32,26
II - Aferição de medidor	4,84	8,06	10,74	53,77
III - Verificação de nível de tensão	4,84	8,06	9,67	53,77
IV -Religação normal	4,29	5,90	17,73	53,77
V - Religação de urgência	21,50	32,26	53,77	107,55
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,22

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	3,95	57,66

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	6,81	6,81	6,29	3,19	-	1,60	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	56.125.956,64						
Taxa de depreciação - D (%)	4,68%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	39.653.736,39						

ANEXO II

VALE PARANAPANEMA

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	11,57	216,94	11,57	107,07	0,00	109,87
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,66	156,98	22,66	47,11	0,00	109,87
AS (Subterrâneo)	33,52	164,27	33,52	49,30	0,00	114,97
B1-RESIDENCIAL:		289,89		180,02		109,87
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		99,48		61,43		38,05
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		172,36		106,44		65,92
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		173,93		108,01		65,92
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		260,92		162,03		98,89
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		289,89		180,02		109,87
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		289,89		180,02		109,87
B2-RURAL		180,34		111,99		68,35
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		132,82		82,48		50,34
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		165,85		102,99		62,86
B3-DEMAIS CLASSES		287,78		178,71		109,07
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		148,26		92,07		56,19
B4b - Bulbo da Lâmpada		162,75		101,07		61,68

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,65	1,92	24,65	1,92	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	27,57	3,72	27,57	3,72	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	38,11	7,22	38,11	7,22	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	39,87	11,09	55,29	7,82	-15,42	3,27

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	205,97	186,13	127,86	116,35	19,90	19,90	19,90	19,90	186,07	166,23	107,96	96,45
A3a (30 a 44 kV)	205,97	186,13	127,86	116,35	19,90	19,90	19,90	19,90	186,07	166,23	107,96	96,45
A4 (2,3 a 25 kV)	205,97	186,13	127,86	116,35	19,90	19,90	19,90	19,90	186,07	166,23	107,96	96,45
AS (Subterrâneo)	215,52	194,79	133,81	121,71	19,90	19,90	19,90	19,90	195,62	174,89	113,91	101,81

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	73,95	5,76	73,95	5,76	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	82,71	11,16	82,71	11,16	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	114,33	21,66	114,33	21,66	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	119,61	33,27	165,87	23,46	-46,26	9,81

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	3,72	3,72	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	7,22	7,22	0,00
AS (Subterrâneo)	11,09	7,82	3,27

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	846,13	826,29	127,86	116,35	660,06	660,06	19,90	19,90	186,07	166,23	107,96	96,45
A4 (2,3 a 25 kV)	1090,90	1071,06	127,86	116,35	904,83	904,83	19,90	19,90	186,07	166,23	107,96	96,45
AS (Subterrâneo)	1141,60	1120,89	133,80	121,70	904,83	904,83	19,90	19,90	236,77	216,06	113,90	101,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	11,16	11,16	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	21,66	21,66	0,00
AS (Subterrâneo)	33,27	23,46	9,81

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,75	5,37	10,74	32,26
II - Aferição de medidor	4,84	8,06	10,74	53,77
III - Verificação de nível de tensão	4,84	8,06	9,67	53,77
IV -Religação normal	4,29	5,90	17,73	53,77
V - Religação de urgência	21,50	32,26	53,77	107,55
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,22

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	4,01	58,53

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,68	1,93
A3a (30 a 44 kV)	27,60	3,73
A4 (2,3 a 25 kV)	38,15	7,23
BT (Menor que 2,3 kV)	55,35	7,83

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,92	19,92
A3a (30 a 44 kV)	19,92	19,92
A4 (2,3 a 25 kV)	19,92	19,92
BT (Menor que 2,3 kV)	19,92	19,92

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	1,94
A3a (30 a 44 kV)	1,94

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,04	0,04
A3a (30 a 44 kV)	0,04	0,04
A4 (2,3 a 25 kV)	0,04	0,04
BT (Menor que 2,3 kV)	0,04	0,04

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	12,36	0,96
A3a (30 a 44 kV)	13,83	1,87
A4 (2,3 a 25 kV)	19,11	3,62
BT (Menor que 2,3 kV)	27,73	3,92

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,05	0,00
A3a (30 a 44 kV)	0,05	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	0,07	0,01
BT (Menor que 2,3 kV)	0,11	0,02

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,65	1,92
A3a (30 a 44 kV)	27,57	3,72
A4 (2,3 a 25 kV)	38,11	7,22
BT (Menor que 2,3 kV)	55,29	7,82

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,90	19,90
A3a (30 a 44 kV)	19,90	19,90
A4 (2,3 a 25 kV)	19,90	19,90
BT (Menor que 2,3 kV)	19,90	19,90

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	1,92
A3a (30 a 44 kV)	1,92

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,04	0,04
A3a (30 a 44 kV)	0,04	0,04
A4 (2,3 a 25 kV)	0,04	0,04
BT (Menor que 2,3 kV)	0,04	0,04

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	12,35	0,96
A3a (30 a 44 kV)	13,81	1,86
A4 (2,3 a 25 kV)	19,09	3,62
BT (Menor que 2,3 kV)	27,70	3,92

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,05	0,00
A3a (30 a 44 kV)	0,05	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	0,07	0,01
BT (Menor que 2,3 kV)	0,11	0,02

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R$	MENSAL VALOR EM R$
CTEEP	EDEVP	R$ 635.506,33	R$ 52.958,86

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R$	MENSAL VALOR EM R$
CTEEP	EDEVP	R$ 386.388,12	R$ 32.199,01

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
EDEVP	R$ 420.698,78	R$ 35.058,23

ANEXO V PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2008	
CONCESSIONÁRIA	ENCARGO DE SERVIÇOS DO SISTEMA (R$)
EDEVP	R$ 1.403.622,59

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 650, DE 6 DE MAIO DE 2008

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, a receita anual das instalações de conexão e os valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 012/1999, o que consta do Processo nº 48500.004318/2006-41, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 056/2008-SRE/ANEEL, de 27 de fevereiro de 2008, e nº 144/2008-SRE/ANEEL, de 30 de abril de 2008; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 017/2008, no período de 6 de março a 2 de abril de 2008, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Bragança Paulista - SP, no dia 3 de abril de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Empresa Elétrica Bragantina - EEB em 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 10 de maio de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, fica estabelecido o valor do componente X_e em 1,19% (um vírgula dezenove por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subseqüentes de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica da EEB ficam reajustadas em 8,70% (oito vírgula setenta por cento), sendo 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, e estarão em vigor no período de 10 de maio de 2008 a 9 de maio de 2009.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento tarifário e estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EEB, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 10 de maio de 2008 a 09 de maio de 2009, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Parágrafo único. As TUSD de que trata o "caput" não se aplicam àquelas centrais geradoras listadas no Anexo VI da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007, ou a que vir a substituí-la.

Art. 8° Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à EEB, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 10 de maio de 2008 a 9 de maio de 2009 e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão e do encargo P&D; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 10 de maio de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EEB, referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. A concessionária, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução Homologatória, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como das vantagens de cada alternativa a que o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência destas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida sem prejuízo da contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2°, inciso I, da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

BRAGANTINA

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 Kv a 44 kV)	26,23	148,63	26,23	29,54	0,00	119,09
A4 (2,3 kV a 25 kV)	31,16	149,86	31,16	30,77	0,00	119,09
AS (Subterrâneo)	45,87	156,83	45,87	32,20	0,00	124,63
B1-RESIDENCIAL:		296,84		177,75		119,09
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		101,91		60,67		41,24
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		176,60		105,14		71,46
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		178,11		106,65		71,46
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		267,18		159,99		107,19
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		296,84		177,75		119,09
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		296,84		177,75		119,09
B2-RURAL		175,69		105,20		70,49
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		133,59		79,99		53,60
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		161,53		96,72		64,81
B3-DEMAIS CLASSES		280,25		167,81		112,44
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		144,42		86,48		57,94
B4b - Bulbo da Lâmpada		158,52		94,92		63,60

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,06	4,48	19,06	4,48	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	30,69	9,36	30,69	9,36	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	35,39	10,90	35,39	10,90	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	37,01	16,75	47,13	9,82	-10,12	6,93

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	221,51	200,01	136,85	124,37	19,83	19,83	19,83	19,83	201,68	180,18	117,02	104,54
A3a (30 a 44 kV)	221,51	200,01	136,85	124,37	19,83	19,83	19,83	19,83	201,68	180,18	117,02	104,54
A4 (2,3 a 25 kV)	221,51	200,01	136,85	124,37	19,83	19,83	19,83	19,83	201,68	180,18	117,02	104,54
AS (Subterrâneo)	231,81	209,30	143,20	130,11	19,83	19,83	19,83	19,83	211,98	189,47	123,37	110,28

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/Kw)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	57,18	13,44	57,18	13,44	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	92,07	28,08	92,07	28,08	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	106,17	32,70	106,17	32,70	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	111,03	50,25	141,39	29,46	-30,36	20,79

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	9,36	9,36	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	10,90	10,90	0,00
AS (Subterrâneo)	16,75	9,82	6,93

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	934,04	912,54	136,85	124,37	732,36	732,36	19,83	19,83	201,68	180,18	117,02	104,54
A4 (2,3 a 25 kV)	1043,29	1021,79	136,85	124,37	841,61	841,61	19,83	19,83	201,68	180,18	117,02	104,54
AS (Subterrâneo)	1091,83	1069,27	143,19	130,12	841,61	841,61	19,83	19,83	250,22	227,66	123,36	110,29

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	28,08	28,08	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	32,70	32,70	0,00
AS (Subterrâneo)	50,25	29,46	20,79

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,75	5,37	10,74	32,26
II - Aferição de medidor	4,84	8,06	10,74	53,77
III - Verificação de nível de tensão	4,84	8,06	9,67	53,77
IV - Religação normal	4,29	5,90	17,73	53,77
V - Religação de urgência	21,50	32,26	53,77	107,55
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,22

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	6,27	6,27	7,41	6,08	-	1,88	-
WACC (%)	52.940.351,51						
Parcela B (R$)	9,95%						
Taxa de depreciação - D (%)	4,49%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	32.858.434,74						

ANEXO II

BRAGANTINA

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	25,13	142,41	25,13	28,31	0,00	114,10
A4 (2,3 kV a 25 kV)	29,85	143,59	29,85	29,49	0,00	114,10
AS (Subterrâneo)	43,94	150,27	43,94	30,86	0,00	119,41
B1-RESIDENCIAL:		284,41		170,31		114,10
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		97,61		58,10		39,51
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		169,13		100,67		68,46
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		170,64		102,18		68,46

Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh	255,99	153,29	102,70
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh	284,41	170,31	114,10
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh	284,41	170,31	114,10
B2-RURAL	168,33	100,80	67,53
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	127,99	76,64	51,35
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	154,76	92,67	62,09
B3-DEMAIS CLASSES	268,52	160,79	107,73
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição	138,38	82,86	55,52
B4b - Bulbo da Lâmpada	151,87	90,94	60,93

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,26	4,29	18,26	4,29	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	29,40	8,97	29,40	8,97	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	33,91	10,45	33,91	10,45	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	35,46	16,05	44,04	9,17	-8,58	6,88

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	212,24	191,64	131,12	119,17	19,00	19,00	19,00	19,00	193,24	172,64	112,12	100,17
A3a (30 a 44 kV)	212,24	191,64	131,12	119,17	19,00	19,00	19,00	19,00	193,24	172,64	112,12	100,17
A4 (2,3 a 25 kV)	212,24	191,64	131,12	119,17	19,00	19,00	19,00	19,00	193,24	172,64	112,12	100,17
AS (Subterrâneo)	222,11	200,54	137,21	124,67	19,00	19,00	19,00	19,00	203,11	181,54	118,21	105,67

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	54,78	12,87	54,78	12,87	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	88,20	26,91	88,20	26,91	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	101,73	31,35	101,73	31,35	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	106,38	48,15	132,12	27,51	-25,74	20,64

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	8,97	8,97	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	10,45	10,45	0,00
AS (Subterrâneo)	16,05	9,17	6,88

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	894,94	874,34	131,12	119,17	701,70	701,70	19,00	19,00	193,24	172,64	112,12	100,17
A4 (2,3 a 25 kV)	999,62	979,02	131,12	119,17	806,38	806,38	19,00	19,00	193,24	172,64	112,12	100,17
AS (Subterrâneo)	1046,13	1024,52	137,20	124,68	806,38	806,38	19,00	19,00	239,75	218,14	118,20	105,68

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	26,91	26,91	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	31,35	31,35	0,00
AS (Subterrâneo)	48,15	27,51	20,64

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,75	5,37	10,74	32,26
II - Aferição de medidor	4,84	8,06	10,74	53,77
III - Verificação de nível de tensão	4,84	8,06	9,67	53,77
IV - Religação normal	4,29	5,90	17,73	53,77
V - Religação de urgência	21,50	32,26	53,77	107,55
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,22

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,54	4,59
A3a (30 a 44 kV)	31,46	9,60
A4 (2,3 a 25 kV)	36,28	11,18
BT (Menor que 2,3 kV)	47,13	9,82

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,34	20,34
A3a (30 a 44 kV)	20,34	20,34
A4 (2,3 a 25 kV)	20,34	20,34
BT (Menor que 2,3 kV)	20,34	20,34

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,01	0,01
A3a (30 a 44 kV)	0,01	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	0,01	0,01
BT (Menor que 2,3 kV)	0,01	0,01

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	9,77	2,30
A3a (30 a 44 kV)	15,74	4,80
A4 (2,3 a 25 kV)	18,15	5,59
BT (Menor que 2,3 kV)	23,58	4,91

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,01	0,00
A3a (30 a 44 kV)	0,01	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	0,02	0,00
BT (Menor que 2,3 kV)	0,02	0,00

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,26	4,29
A3a (30 a 44 kV)	29,40	8,97
A4 (2,3 a 25 kV)	33,91	10,45
BT (Menor que 2,3 kV)	44,04	9,17

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,00	19,00
A3a (30 a 44 kV)	19,00	19,00
A4 (2,3 a 25 kV)	19,00	19,00
BT (Menor que 2,3 kV)	19,00	19,00

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,01	0,01
A3a (30 a 44 kV)	0,01	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	0,01	0,01
BT (Menor que 2,3 kV)	0,01	0,01

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	9,13	2,15
A3a (30 a 44 kV)	14,71	4,49
A4 (2,3 a 25 kV)	16,96	5,23
BT (Menor que 2,3 kV)	22,03	4,59

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,01	0,00
A3a (30 a 44 kV)	0,01	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	0,01	0,00
BT (Menor que 2,3 kV)	0,02	0,00

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R$	MENSAL VALOR EM R$
CTEEP	EEB	563.730,18	46.977,51

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R$	MENSAL VALOR EM R$
CTEEP	EEB	429.141,54	35.761,79

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
EEB	348.630,84	29.052,57

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 651, DE 6 DE MAIO DE 2008

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 16/1999, o que consta do Processo nº 48500.004317/2006-89, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 57/2008-SRE/ANEEL, de 27 de fevereiro de 2008, e nº 146/2008-SRE/ANEEL de 30 de abril de 2008; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 20/2008, no período de 6 de março de 2008 a 1º de abril de 2008, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Catanduva - SP, no dia 2 de abril de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE em -5,76 % (menos cinco vírgula setenta e seis por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o §1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 10 de maio de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, fica estabelecido o valor do componente X_e em 0,38 % (zero vírgula trinta e oito por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subseqüentes de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, e 2011 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica da CNEE ficam reajustadas em -1,95% (menos um vírgula noventa e cinco por cento), sendo -5,76 % (menos cinco vírgula setenta e seis por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, e estarão em vigor no período de 10 de maio de 2008 a 9 de maio de 2009.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento tarifário e estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CNEE, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 10 de maio de 2008 a 9 de maio de 2009, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 8º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 10 de maio de 2008 a 9 de maio de 2009 e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão e o ajuste financeiro referente à revisão tarifária da transmissora; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 10 de maio de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CNEE, referente ao período de abril de 2008 a março de 2009, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. A CNEE, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução Homologatória, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência dessas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

NACIONAL

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	19,80	141,18	19,80	31,99	0,00	109,19
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,22	143,91	24,22	34,72	0,00	109,19
AS (Subterrâneo)	35,76	150,59	35,76	36,33	0,00	114,26
B1-RESIDENCIAL:		266,33		157,14		109,19
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		91,19		53,44		37,75
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		158,26		92,74		65,52
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		159,81		94,29		65,52
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		239,70		141,43		98,27
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		266,33		157,14		109,19
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		266,33		157,14		109,19
B2-RURAL		155,59		91,80		63,79
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		113,80		67,14		46,66
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		143,08		84,42		58,66
B3-DEMAIS CLASSES		248,25		146,47		101,78
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		127,88		75,45		52,43
B4b - Bulbo da Lâmpada		140,37		82,82		57,55

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,36	2,39	19,36	2,39	0,00	0,00
A3 (69 kV)	25,01	4,36	25,01	4,36	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	28,14	6,34	28,14	6,34	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	32,35	7,73	32,35	7,73	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	33,90	11,91	47,51	7,69	-13,61	4,22

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	205,45	185,74	127,82	116,39	20,53	20,53	20,53	20,53	184,92	165,21	107,29	95,86
A3 (69 kV)	205,45	185,74	127,82	116,39	20,53	20,53	20,53	20,53	184,92	165,21	107,29	95,86
A3a (30 a 44 kV)	205,45	185,74	127,82	116,39	20,53	20,53	20,53	20,53	184,92	165,21	107,29	95,86
A4 (2,3 a 25 kV)	205,45	185,74	127,82	116,39	20,53	20,53	20,53	20,53	184,92	165,21	107,29	95,86
AS (Subterrâneo)	214,97	194,35	133,75	121,74	20,53	20,53	20,53	20,53	194,44	173,82	113,22	101,21

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	58,08	7,17	58,08	7,17	0,00	0,00
A3 (69 kV)	75,03	13,08	75,03	13,08	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	84,42	19,02	84,42	19,02	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	97,05	23,19	97,05	23,19	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	101,70	35,73	142,53	23,07	-40,83	12,66

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	6,34	6,34	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	7,73	7,73	0,00
AS (Subterrâneo)	11,90	7,69	4,21

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	858,80	839,09	127,82	116,39	673,88	673,88	20,53	20,53	184,92	165,21	107,29	95,86
A4 (2,3 a 25 kV)	956,70	936,99	127,82	116,39	771,78	771,78	20,53	20,53	184,92	165,21	107,29	95,86
AS (Subterrâneo)	1001,19	980,56	133,73	121,74	771,78	771,78	20,53	20,53	229,41	208,78	113,20	101,21

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	19,02	19,02	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	23,19	23,19	0,00
AS (Subterrâneo)	35,70	23,07	12,63

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,95	72,38

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,75	5,37	10,74	32,26
II - Aferição de medidor	4,84	8,06	10,74	53,77
III - Verificação de nível de tensão	4,84	8,06	9,67	53,77
IV - Religação normal	4,29	5,90	17,73	53,77
V - Religação de urgência	21,50	32,26	53,77	107,55
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,22

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	6,30	6,30	6,44	5,26	3,58	1,91	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	37.531.779,06						
Taxa de depreciação - D (%)	4,58%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	28.591.359,73						

ANEXO II

NACIONAL

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	19,03	135,73	19,03	30,76	0,00	104,97
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,28	138,34	23,28	33,37	0,00	104,97
AS (Subterrâneo)	34,37	144,76	34,37	34,92	0,00	109,84
B1-RESIDENCIAL:		256,03		151,06		104,97
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		87,63		51,34		36,29
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		152,07		89,09		62,98
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		153,62		90,64		62,98
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		230,43		135,96		94,47
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		256,03		151,06		104,97
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		256,03		151,06		104,97
B2-RURAL		149,58		88,26		61,32
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		109,40		64,55		44,85
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		137,54		81,15		56,39
B3-DEMAIS CLASSES		238,64		140,80		97,84
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		122,94		72,54		50,40
B4b - Bulbo da Lâmpada		134,94		79,62		55,32

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,62	2,29	18,62	2,29	0,00	0,00
A3 (69 kV)	24,05	4,20	24,05	4,20	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	27,05	6,10	27,05	6,10	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	31,10	7,43	31,10	7,43	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	32,58	11,45	44,93	7,28	-12,35	4,17

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	197,50	178,55	122,88	111,88	19,73	19,73	19,73	19,73	177,77	158,82	103,15	92,15
A3 (69 kV)	197,50	178,55	122,88	111,88	19,73	19,73	19,73	19,73	177,77	158,82	103,15	92,15
A3a (30 a 44 kV)	197,50	178,55	122,88	111,88	19,73	19,73	19,73	19,73	177,77	158,82	103,15	92,15
A4 (2,3 a 25 kV)	197,50	178,55	122,88	111,88	19,73	19,73	19,73	19,73	177,77	158,82	103,15	92,15
AS (Subterrâneo)	206,65	186,82	128,57	117,02	19,73	19,73	19,73	19,73	186,92	167,09	108,84	97,29

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	55,86	6,87	55,86	6,87	0,00	0,00
A3 (69 kV)	72,15	12,60	72,15	12,60	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	81,15	18,30	81,15	18,30	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	93,30	22,29	93,30	22,29	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	97,74	34,35	134,79	21,84	-37,05	12,51

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	6,10	6,10	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	7,43	7,43	0,00
AS (Subterrâneo)	11,45	7,28	4,17

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	825,60	806,65	122,88	111,88	647,83	647,83	19,73	19,73	177,77	158,82	103,15	92,15
A4 (2,3 a 25 kV)	919,72	900,77	122,88	111,88	741,95	741,95	19,73	19,73	177,77	158,82	103,15	92,15
AS (Subterrâneo)	962,50	942,66	128,56	117,02	741,95	741,95	19,73	19,73	220,55	200,71	108,83	97,29

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	18,30	18,30	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	22,29	22,29	0,00
AS (Subterrâneo)	34,35	21,84	12,51

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,72	69,57

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,75	5,37	10,74	32,26
II - Aferição de medidor	4,84	8,06	10,74	53,77
III - Verificação de nível de tensão	4,84	8,06	9,67	53,77
IV - Religação normal	4,29	5,90	17,73	53,77
V - Religação de urgência	21,50	32,26	53,77	107,55
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,22

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,68	2,43
A3 (69 kV)	25,42	4,44
A3a (30 a 44 kV)	28,60	6,45
A4 (2,3 a 25 kV)	32,88	7,85
BT (Menor que 2,3 kV)	47,51	7,69

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,86	20,86
A3 (69 kV)	20,86	20,86
A3a (30 a 44 kV)	20,86	20,86
A4 (2,3 a 25 kV)	20,86	20,86
BT (Menor que 2,3 kV)	20,86	20,86

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	2,40
A3 (69 kV)	2,40
A3a (30 a 44 kV)	2,40

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,05	0,05
A3 (69 kV)	0,05	0,05
A3a (30 a 44 kV)	0,05	0,05
A4 (2,3 a 25 kV)	0,05	0,05
BT (Menor que 2,3 kV)	0,05	0,05

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	9,86	1,22
A3 (69 kV)	12,74	2,22
A3a (30 a 44 kV)	14,33	3,23
A4 (2,3 a 25 kV)	16,48	3,94
BT (Menor que 2,3 kV)	23,80	3,86

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,04	0,01
A3 (69 kV)	0,06	0,01
A3a (30 a 44 kV)	0,06	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	0,07	0,02
BT (Menor que 2,3 kV)	0,10	0,02

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,62	2,29
A3 (69 kV)	24,05	4,20
A3a (30 a 44 kV)	27,05	6,10
A4 (2,3 a 25 kV)	31,10	7,43
BT (Menor que 2,3 kV)	44,93	7,28

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,73	19,73
A3 (69 kV)	19,73	19,73
A3a (30 a 44 kV)	19,73	19,73
A4 (2,3 a 25 kV)	19,73	19,73
BT (Menor que 2,3 kV)	19,73	19,73

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	2,29
A3 (69 kV)	2,29
A3a (30 a 44 kV)	2,29

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,04	0,04
A3 (69 kV)	0,04	0,04
A3a (30 a 44 kV)	0,04	0,04
A4 (2,3 a 25 kV)	0,04	0,04
BT (Menor que 2,3 kV)	0,04	0,04

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	9,33	1,15
A3 (69 kV)	12,05	2,10
A3a (30 a 44 kV)	13,55	3,06
A4 (2,3 a 25 kV)	15,58	3,72
BT (Menor que 2,3 kV)	22,51	3,65

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,04	0,00
A3 (69 kV)	0,05	0,01
A3a (30 a 44 kV)	0,06	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	0,07	0,02
BT (Menor que 2,3 kV)	0,10	0,02

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO Vigente no período de 10 de maio de 2008 a 9 de maio de 2009.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	CNEE	409.648,86

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO Vigente a partir de 10 de maio de 2009.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	CNEE	314.225,46

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2008 A MARÇO DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
CNEE	271.101,38	22.591,78

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 652, DE 6 DE MAIO DE 2008

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAIUÁ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 13/1999, o que consta do Processo nº 48500.004316/2006-16, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAIUÁ estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 055/2008-SRE/ANEEL, de 26 de fevereiro de 2008, e nº 145/2008-SRE/ANEEL, de 30 de abril de 2008; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 021/2008, no período de 6 de março a 1º de abril de 2008, e na sessão presencial realizada em Presidente Prudente - SP, no dia 2 de abril de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAIUÁ em -7,82% (menos sete vírgula oitenta e dois por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 10 de maio de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, fica estabelecido o valor do componente X_e em 1,78% (um vírgula setenta e oito por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subseqüentes de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica da CAIUÁ ficam reajustadas em -9,73% (menos nove vírgula setenta e três por cento), sendo -7,82% (menos sete vírgula oitenta e dois por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e -1,91% (menos um vírgula noventa e um por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, e estarão em vigor no período de 10 de maio de 2008 a 9 de maio de 2009.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento tarifário e estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CAIUÁ, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 10 de maio de 2008 a 09 de maio de 2009, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Parágrafo único. As TUSD de que trata o "caput" não se aplicam àquelas centrais geradoras listadas no Anexo VI da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007.

Art. 8º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CAIUÁ, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 10 de maio de 2008 a 9 de maio de 2009 e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão e a parcela de ajuste referente ao P&D; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 10 de maio de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CAIUÁ, referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. A CAIUÁ, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução Homologatória, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência dessas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 11. Aprovar, para fins exclusivos de cálculo da atual revisão tarifária e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS da CAIUÁ para 2008, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

CAIUÁ

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,58	133,19	19,58	30,84	0,00	102,35
AS (Subterrâneo)	28,85	139,36	28,85	32,27	0,00	107,09
B1-RESIDENCIAL:		227,03		124,68		102,35
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		77,62		42,23		35,39
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		134,66		73,26		61,40
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		136,19		74,79		61,40
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		204,32		112,20		92,12
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		227,03		124,68		102,35
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		227,03		124,68		102,35
B2-RURAL		131,66		72,30		59,36
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		96,24		52,85		43,39
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		121,02		66,46		54,56
B3-DEMAIS CLASSES		210,01		115,33		94,68
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		108,20		59,42		48,78
B4b - Bulbo da Lâmpada		118,78		65,23		53,55

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,91	1,75	14,91	1,75	0,00	0,00
A3 (69 kV)	15,51	2,22	15,51	2,22	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	26,38	6,28	26,38	6,28	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	27,62	9,65	39,96	6,52	-12,34	3,13

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	192,51	174,03	119,74	109,02	19,17	19,17	19,17	19,17	173,34	154,86	100,57	89,85
A3 (69 kV)	192,51	174,03	119,74	109,02	19,17	19,17	19,17	19,17	173,34	154,86	100,57	89,85
A4 (2,3 a 25 kV)	192,51	174,03	119,74	109,02	19,17	19,17	19,17	19,17	173,34	154,86	100,57	89,85
AS (Subterrâneo)	201,45	182,09	125,25	114,11	19,17	19,17	19,17	19,17	182,28	162,92	106,08	94,94

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/Kw)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	44,73	5,25	44,73	5,25	0,00	0,00
A3 (69 kV)	46,53	6,66	46,53	6,66	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	79,14	18,84	79,14	18,84	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	82,86	28,95	119,88	19,56	-37,02	9,39

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,28	6,28	0,00
AS (Subterrâneo)	9,65	6,52	3,13

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	805,17	786,69	119,74	109,02	631,83	631,83	19,17	19,17	173,34	154,86	100,57	89,85
AS (Subterrâneo)	842,58	823,25	125,25	114,10	631,83	631,83	19,17	19,17	210,75	191,42	106,08	94,93

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	13,47	13,47	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	18,84	18,84	0,00
AS (Subterrâneo)	28,95	19,56	9,39

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	4,48	65,48

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,75	5,37	10,74	32,26
II - Aferição de medidor	4,84	8,06	10,74	53,77
III - Verificação de nível de tensão	4,84	8,06	9,67	53,77
IV - Religação normal	4,29	5,90	17,73	53,77
V - Religação de urgência	21,50	32,26	53,77	107,55
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,22

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	5,38	5,38	5,36	3,78	1,78	1,38	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	63.004.021,24						
Taxa de depreciação - D (%)	4,43%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	41.806.278,20						

ANEXO II

CAIUÁ

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,01	136,08	20,01	31,51	0,00	104,57
AS (Subterrâneo)	29,48	142,38	29,48	32,97	0,00	109,41
B1-RESIDENCIAL:		231,95		127,38		104,57
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		79,33		43,17		36,16
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		137,61		74,88		62,73
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		139,14		76,41		62,73
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		208,75		114,64		94,11
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		231,95		127,38		104,57
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		231,95		127,38		104,57
B2-RURAL		134,51		73,87		60,64
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		98,33		54,00		44,33
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		123,64		67,90		55,74
B3-DEMAIS CLASSES		214,56		117,83		96,73
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		110,55		60,71		49,84
B4b - Bulbo da Lâmpada		121,36		66,65		54,71

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,23	1,79	15,23	1,79	0,00	0,00
A3 (69 kV)	15,84	2,27	15,84	2,27	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	26,96	6,42	26,96	6,42	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	28,23	9,87	39,55	6,45	-11,32	3,42

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	196,68	177,80	122,33	111,38	19,58	19,58	19,58	19,58	177,10	158,22	102,75	91,80
A3 (69 kV)	196,68	177,80	122,33	111,38	19,58	19,58	19,58	19,58	177,10	158,22	102,75	91,80
A4 (2,3 a 25 kV)	196,68	177,80	122,33	111,38	19,58	19,58	19,58	19,58	177,10	158,22	102,75	91,80
AS (Subterrâneo)	205,80	186,03	127,95	116,57	19,58	19,58	19,58	19,58	186,22	166,45	108,37	96,99

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	45,69	5,37	45,69	5,37	0,00	0,00
A3 (69 kV)	47,52	6,81	47,52	6,81	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	80,88	19,26	80,88	19,26	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	84,69	29,61	118,65	19,35	-33,96	10,26

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,42	6,42	0,00
AS (Subterrâneo)	9,87	6,45	3,42

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	822,63	803,75	122,33	111,38	645,53	645,53	19,58	19,58	177,10	158,22	102,75	91,80
AS (Subterrâneo)	860,85	841,10	127,95	116,56	645,53	645,53	19,58	19,58	215,32	195,57	108,37	96,98

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	19,26	19,26	0,00
AS (Subterrâneo)	29,61	19,35	10,26

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	4,57	66,87

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,75	5,37	10,74	32,26
II - Aferição de medidor	4,84	8,06	10,74	53,77
III - Verificação de nível de tensão	4,84	8,06	9,67	53,77
IV - Religação normal	4,29	5,90	17,73	53,77
V - Religação de urgência	21,50	32,26	53,77	107,55
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,22

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,39	1,81
A3 (69 kV)	16,01	2,29
A4 (2,3 a 25 kV)	27,24	6,49
BT (Menor que 2,3 kV)	39,96	6,52

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,79	19,79
A3 (69 kV)	19,79	19,79
A4 (2,3 a 25 kV)	19,79	19,79
BT (Menor que 2,3 kV)	19,79	19,79

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	21,08	4,50

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	1,77
A3 (69 kV)	1,77
A3a (30 a 44 kV)	1,77

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,28	0,28
A3 (69 kV)	0,28	0,28
A4 (2,3 a 25 kV)	0,28	0,28
BT (Menor que 2,3 kV)	0,28	0,28

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	7,80	0,92
A3 (69 kV)	8,12	1,16
A4 (2,3 a 25 kV)	13,81	3,29
BT (Menor que 2,3 kV)	20,26	3,30

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,21	0,03
A3 (69 kV)	0,22	0,03
A4 (2,3 a 25 kV)	0,38	0,09
BT (Menor que 2,3 kV)	0,56	0,09

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,23	1,79
A3 (69 kV)	15,84	2,27
A4 (2,3 a 25 kV)	26,96	6,42
BT (Menor que 2,3 kV)	39,55	6,45

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,58	19,58
A3 (69 kV)	19,58	19,58
A4 (2,3 a 25 kV)	19,58	19,58
BT (Menor que 2,3 kV)	19,58	19,58

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	21,01	4,49

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	1,77
A3 (69 kV)	1,77
A3a (30 a 44 kV)	1,77

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,27	0,27
A3 (69 kV)	0,27	0,27
A4 (2,3 a 25 kV)	0,27	0,27
BT (Menor que 2,3 kV)	0,27	0,27

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	7,72	0,91
A3 (69 kV)	8,03	1,15
A4 (2,3 a 25 kV)	13,67	3,25
BT (Menor que 2,3 kV)	20,05	3,27

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,21	0,03
A3 (69 kV)	0,22	0,03
A4 (2,3 a 25 kV)	0,38	0,09
BT (Menor que 2,3 kV)	0,55	0,09

ANEXO III-A

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R$	MENSAL VALOR EM R$
CTEEP	CAIUÁ	982.008,43	81.834,04

ANEXO III-B

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R$	MENSAL VALOR EM R$
CTEEP	CAIUÁ	770.907,81	64.242,32

ANEXO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE

VALORES NO PERÍODO DE MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
CAIUÁ	503.685,11	41.973,76

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 309, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Altera dispositivos da Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, que estabelece os procedimentos para prestação de serviços ancilares de geração, transmissão e distribuição ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 5º, inciso III, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 18 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.003914/05-41 e nº 48500.006885/05-51, e considerando:

a necessidade de aperfeiçoar a Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, de forma a permitir que os agentes de distribuição também possam prestar serviços ancilares, contribuindo para a operação eficiente do Sistema Interligado Nacional - SIN, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 8º, §§ 2º, 3º e 4º, e 9º-A, § 7º, da Resolução nº 265, de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos para prestação, pelos agentes de geração, transmissão e distribuição, de serviços ancilares vinculados ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

....

Art. 8º A ANEEL poderá determinar, mediante justificativa do ONS respaldada em estudos, que os agentes de geração, transmissão e distribuição tenham possibilidade de prestar os serviços ancilares descritos nesta Resolução.

....

§ 2º Os agentes de geração, transmissão e distribuição que, por meio de determinação da ANEEL, prestem os serviços ancilares descritos nesta Resolução, bem como para reposição dos sistemas existentes, terão o custo de implantação auditado e aprovado pela mesma e ressarcido via ESS, devendo ser celebrado Contrato de Prestação de Serviços Ancilares - CPSA entre o ONS e os Agentes."

§ 3º Os estudos do ONS, para propor a prestação dos serviços ancilares referidos no "caput", serão realizados conforme Procedimentos de Rede do ONS e deverão demonstrar a necessidade e a viabilidade técnica e econômica da implantação, incluindo o respectivo orçamento detalhado e a comparação com a alternativa tecnicamente equivalente de geração, transmissão ou distribuição, conforme o caso.

§ 4º Os custos de operação e manutenção de SEP, incorridos por agentes de geração, transmissão e distribuição, auditados e aprovados pela ANEEL, serão ressarcidos via ESS, devendo ser celebrado CPSA entre o ONS e os Agentes."

....

Art. 9º A O ressarcimento a que se refere o § 2º do art. 8º poderá ser pago em parcelas mensais, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá no mês subseqüente à entrada em operação do respectivo serviço ancilar, tendo como referência o custo de implantação auditado e aprovado pela ANEEL.

....

§ 7 º O ressarcimento dar-se-á em parcelas mensais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou de outra forma que for demonstrada pelo agente como menos onerosa, desde que aprovada pela ANEEL, ressalvados os seguintes casos:

I - quando parcelado, no caso de o saldo remanescente a ser pago na última parcela for menor do que R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); ou

II - quando em parcela única, no caso de o valor total do ressarcimento do custo de implantação for menor ou igual àquele valor".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 310, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Estabelece critérios a serem considerados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para comprovação da disponibilidade de unidades geradoras de usinas despachadas centralizadamente.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 9º do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, no art. 6º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.006604/2007-30, e considerando que:

há necessidade de comprovação da disponibilidade das unidades geradoras de usinas despachadas centralizadamente após indisponibilidade programada ou forçada; e

em função da Audiência Pública nº 048/2007, em caráter documental, realizada no período de 3 de dezembro de 2007 a 18 de janeiro de 2008, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios a serem considerados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para comprovação da disponibilidade de unidades geradoras de usinas despachadas centralizadamente.

Art. 2º Após a ocorrência de indisponibilidade programada ou forçada de unidade geradora de usinas despachadas centralizadamente, o ONS deverá considerar, na apuração das taxas equivalentes de indisponibilidade, a disponibilidade efetivamente comprovada pelo agente de geração.

§ 1º O agente poderá comprovar a disponibilidade por meio de teste por ele solicitado ou por atendimento a despacho do ONS.

§ 2º Caso a declaração de disponibilidade ocorra no período em que a usina esteja despachada pelo ONS, a capacidade de geração da unidade deverá ser comprovada por meio da operação a plena carga por, no mínimo, 4 (quatro) horas ininterruptas.

§ 3º Caso a declaração de disponibilidade ocorra no período que a usina não esteja despachada pelo ONS, poderá ser realizado teste para comprovação da capacidade de geração, que deverá seguir os seguintes critérios:

I - o agente deverá solicitar autorização ao ONS para a realização do teste;

II - os custos incorridos no referido teste serão de responsabilidade do agente de geração;

III - a unidade deverá operar a plena carga por, no mínimo, 4 (quatro) horas ininterruptas;

IV - para o período compreendido entre a data solicitada pelo agente para realização do teste e a conclusão do mesmo, será considerada a disponibilidade apurada no referido teste.

V - o ONS deverá desconsiderar a indisponibilidade cuja causa não seja de responsabilidade do agente de geração;

§ 4º O ONS deverá considerar como indisponibilidade a diferença entre a capacidade de geração plena e a disponibilidade efetivamente comprovada pelo agente.

§ 5º A indisponibilidade de que trata o § 4º deverá ser considerada pelo ONS até que o agente comprove nova capacidade de geração por meio dos mecanismos previstos nos §§ 2º ou 3º, conforme o caso.

§ 6º A comprovação de disponibilidade de que trata o "caput" não se aplica às indisponibilidades causadas pela falta de combustível.

Art. 3º A ANEEL, a qualquer momento, poderá solicitar a realização de teste para comprovação da disponibilidade de usina despachada centralizadamente, onde, no caso de central termelétrica, o custo decorrente da diferença entre o Custo Variável Unitário - CVU e o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD será coberta por Encargos de Serviços do Sistema - ESS.

Parágrafo único. Na realização do teste a que se refere o "caput" aplica-se o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 311, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Altera os §§ 3º e 5º do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso V, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 3º e 4º do art. 43 da Norma de Organização nº 001, revisada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.
....

§ 3º O Diretor-Geral, por ocasião da apreciação de pedido de efeito suspensivo, ou o Diretor-Relator, poderá denegar monocraticamente seguimento a recurso manifestamente inadmissível, nos termos dos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo.

§ 4º
....

§ 5º Das decisões monocráticas referidas nos §§ 3º e 4º caberá agravo à Diretoria da ANEEL, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser dirigido ao Diretor-Relator."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

PORTARIA Nº 875, DE 5 DE MAIO DE 2008

Aprova o Regulamento do Credenciamento da ANEEL que define as características, condições, normas e competências para o credenciamento de técnicos, de consultores independentes e de auditores externos, assim como de empresas e de instituições de consultoria e auditoria, que prestarão suporte às atividades das áreas-fim da Agência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 25 e 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base no art. 16, § 1º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.002129/2007-89, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento do Credenciamento da ANEEL.

Art. 2º Determinar que as atividades de contratação, de acordo com o art. 88, § 1º, do referido Regulamento, sejam efetivadas a partir de 15 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO ANEEL - 2008

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de técnicos, consultores independentes e auditores externos, assim como empresas e instituições de consultoria e auditoria, que prestarão suporte às atividades das áreas-fim da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. As atividades a serem atendidas pelo credenciamento da ANEEL necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal a modalidade de contratação.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º Constitui o objeto desta modalidade de contratação o credenciamento de técnicos e empresas especializadas, bem como de consultores independentes e auditores externos, para dar suporte à coleta, à análise e à aferição de informações ou dados necessários às atividades abaixo.

§ 1º Atividades de apoio às Superintendências de Fiscalização, conforme disposto no Art. 16 do Decreto n. 2.335/97;

§ 2º Atividades das demais áreas-fim da ANEEL, desde que os objetos a serem contemplados pelo credenciamento passem por aprovação da Diretoria Colegiada da ANEEL, como passíveis dessa modalidade, mediante a devida motivação processual e o parecer favorável da Procuradoria Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 3º O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n. 8.666/93, Art. 25 caput.

Parágrafo único: A contratação por meio de credenciamento na ANEEL está prevista no Art. 16 do Decreto n. 2.335/97.

Art. 4º O credenciamento a ser utilizado na ANEEL obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento é um processo iniciado por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que atendam os requisitos do Edital de Credenciamento durante a vigência deste.

Seção I

Pré-qualificação do Credenciamento

Art. 6º O Edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação (nos moldes da Lei n. 8666/93), exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria profissional necessária à prestação dos serviços, minuta de contrato e modelos de declarações.

Art. 7º O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio e na sede da ANEEL.

Art. 8º A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial da União - DOU, em jornal de circulação nacional e no sítio da ANEEL.

Art. 9º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas no Edital do Credenciamento.

Art. 10. Serão admitidos pedidos e documentos entregues pessoalmente ou via serviço postal.

Art. 11. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. A análise e a avaliação da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica e fiscal, assim como da qualificação técnica produzirão pareceres que subsidiarão o relatório final da comissão.

Art. 12. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

Art. 13. A documentação será analisada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na ANEEL.

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à candidata para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela ANEEL.

§ 2º Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido ao Superintendente da área interessada, o qual poderá aprovar, após análise de motivação no processo, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise. Serão acrescidos ao prazo extra os dias úteis utilizados pelos interessados para fins de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela ANEEL.

§ 3º Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido publicado, a área responsável não poderá realizar novos sorteios, nem a Superintendência de Licitação e Controle de Contratos e Convênios poderá contratar demandas decorrentes de novos sorteios desse credenciamento, até a publicação do resultado de pré-qualificação no DOU.

Seção II

Concessão do Credenciamento

Art. 14. O resultado da pré-qualificação será publicado no DOU e divulgado no sítio da ANEEL.

§ 1º O interessado que atender todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

§ 2º Uma vez publicado o credenciamento do interessado no DOU e no sítio da ANEEL, o mesmo encontra-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

§ 3º O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a ANEEL poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

Art. 15. Caberá recurso nos casos de credenciamento ou não-credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do julgamento do pedido de credenciamento no DOU.

§ 1º As autoridades competentes para julgamento de recurso quanto à pré-qualificação são a Comissão Especial de Credenciamento, em primeira instância; a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, em segunda instância; e a Diretoria Colegiada da ANEEL, em última instância.

§ 2º Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento.

Art. 16. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída a de suas republicações, a ANEEL poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida pela Agência. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º A partir da data em que for convocado pela ANEEL, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

§ 3º Os credenciados em análise participarão normalmente dos sorteios de demandas.

§ 4º O resultado da avaliação será publicado no DOU. Os credenciados não aprovados serão imediatamente descredenciados.

Art. 17. O aviso de publicação do edital de credenciamento será realizado no DOU, em jornal de grande circulação e no sítio da ANEEL. A critério da Superintendência interessada, a Agência poderá enviar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional.

Parágrafo Único. A cada ano, a ANEEL realizará chamado público para novos interessados, quando republicará o Edital nos moldes do caput, podendo alterar regras, condições e minutas.

Art. 18. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da ANEEL de realizar efetivamente a contratação do serviço.

Seção III

Manutenção do Credenciamento

Art. 19. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento.

Art. 20. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços referentes ao mesmo Edital. Para tanto, deverá utilizar o mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento.

Seção IV

Cancelamento do Credenciamento

Art. 21. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento do Credenciamento e nos contratos que assinar com a ANEEL.

Art. 22. O não-cumprimento das disposições mencionadas poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do credenciamento;

III. descredenciamento, por meio de processo formal.

Art. 23. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à ANEEL, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos. A medida não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade as sanções definidas por este Regulamento e pelos contratos que assinar com a ANEEL.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Seção I

Da definição das necessidades de contratação - as demandas

Art. 24. A demanda, ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratado, é representada pela estimativa do total de homem-hora para a execução das atividades de suporte à área-fim, objeto do credenciamento, e varia conforme o tipo de serviço a ser alocado.

Art. 25. A área interessada deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica:

I. descrição da demanda;

II. necessidade de contratação;

III. horas e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o Memorial de Cálculo;

IV. profissionais necessários;
V. cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI. localidade ou agente do setor elétrico em que será realizada.
§1º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento às quais se referem.
§ 2º Excepcionalmente, para demandas de Anuência Prévia, os itens V e VI do documento citado no caput poderão ser definidos no momento de emissão da Ordem de Serviço.

Seção II
Da Alocação das Demandas - o sorteio

Art. 26. Será realizado sorteio para se alocar cada demanda específica entre os credenciados, visando distribuí-la por padrões estritamente impessoais e aleatórios.
Art. 27. As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
Art. 28. As demandas sorteadas, cuja contratação for definida pela Administração, deverão ter sua execução iniciada no prazo máximo de até 90 dias da data de sorteio.
Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda sorteada, ficará a área responsável impedida de realizar novos sorteios, ao passo que a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios não poderá contratar novas demandas, até que seja iniciada a execução das demandas sorteadas.
Art. 29. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um placar de sorteios.
Art. 30. A observância ao placar de sorteios garantirá uma distribuição eqüitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardam novamente sua vez de serem sorteados até todos os outros credenciados, nas mesmas condições, terem recebido demandas.
Art. 31. Os novos credenciados participam dos sorteios subseqüentes em igualdade de condições com os demais credenciados.
Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados no placar dos sorteios em paridade com o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.
Art. 32. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

Seção III
Da Participação no Sorteio

Art. 33. Concluída a pré-qualificação, ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública para sorteio das demandas.
Art. 34. O convite a ser feito aos credenciados deverá conter placar geral do sorteio de demandas e o extrato do credenciado no SICAF, além de apresentar para cada demanda específica a ser sorteada:
I. descrição da demanda;
II. horas e valores estimados de contratação;
III. profissionais necessários;
IV. cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V. localidade ou agente do setor elétrico em que será realizada.
Parágrafo único. Excepcionalmente, para demandas de Anuência Prévia, os itens IV e V do documento citado no caput poderão ser definidos no momento de emissão da Ordem de Serviço.
Art. 35. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da reunião de sorteio será de 2 (dois) dias úteis.
Art. 36. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento por fax ou e-mail até 01 (um) dia útil do início do sorteio à área responsável, que avaliará os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa de impedimento.
§ 1º Resguardando os princípios previstos no art. 3º da Lei n. 8.666/93, estará impedido de executar a demanda, o credenciado que tenha realizado, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao sorteio, trabalho no agente do setor elétrico para o qual foi sorteado, ou que esteja com equipe técnica comprometida com demanda anterior do próprio credenciamento da ANEEL, devidamente comprovados. Neste caso, o credenciado não participará do sorteio da demanda em questão, podendo, entretanto, receber outras demandas normalmente.
§ 2° Caso não seja aceita a justificativa apresentada pelo credenciado para declarar impedimento, esse poderá, a critério da área interessada, sofrer as seguintes penalidades:
I. avanço de uma posição no placar do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido;
II. suspensão da participação no sorteio vigente;
III. abertura do processo formal de descredenciamento.
§ 3° Na publicação do descredenciamento no DOU, será definido prazo no qual o interessado ficará impedido de apresentar à ANEEL novo pedido de pré-qualificação para o credenciamento ao qual estava anteriormente vinculado.
Art. 37. É condição indispensável à participação no sorteio que, na data de sua realização, os credenciados atendam a todas as condições de habilitação, incluindo-se aí a regularidade fiscal, que consistirá em:
I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
III. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
IV. certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, de acordo com o domicílio/sede do licitante, todas dentro do prazo de validade;
§ 1º A comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação de Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
§ 2º A regularidade de situação fiscal dos credenciados inscritos no SICAF será apurada pelo método on-line no sistema, dispensando o credenciado da apresentação da documentação que, no SICAF, conste como regular.
§ 3º Os credenciados, cuja irregularidade no SICAF for verificada por ocasião do envio do convite, deverão comprovar sua regularidade fiscal até o momento do sorteio, por meio do SICAF atualizado ou da apresentação de documentos mencionados no caput. Caso contrário, não poderão participar do sorteio.
§ 4º No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
Art. 38. É vedada a indicação, por qualquer área ou instância da ANEEL, de credenciado para atender demandas a serem sorteadas.
Art. 39. O comparecimento à sessão pública é facultativo. Todos os credenciados participarão do sorteio e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo ao evento, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela organização do sorteio.
Parágrafo único. A ANEEL pode, em virtude do interesse público, cancelar total ou parcialmente o sorteio realizado. Neste caso, as demandas cujo sorteio tenha sido cancelado serão redistribuídas aos credenciados, em novo sorteio.

Seção IV
Do Resultado do Sorteio

Art. 40. Após a realização do sorteio, todos os presentes à sessão pública assinarão ata lavrada com o resultado do sorteio.
Art. 41. A ata será divulgada no sítio da ANEEL após o encerramento da sessão.
Art. 42. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em nova sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.
Art. 43. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO

Art. 44. Recebido o Termo de Homologação emitido pela área interessada, dar-se-á inicio ao processo de contratação pela SLC.
Art. 45. O fato de o credenciado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio para o atendimento daquela demanda não garante sua efetiva contratação pela ANEEL.
Art. 46. A contratação do credenciado pela ANEEL somente poderá ocorrer por vontade da Administração Pública, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.
Art. 47. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei n. 8.666/93 e os termos da minuta contratual constante do Edital vinculado.
Art. 48. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 15 dias a partir da homologação do sorteio pela área demandante, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento.
Parágrafo único. A contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
Art. 49. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento, sendo que nele serão atualizados e preenchidos os campos referentes à descrição dos serviços, valor e prazo de execução.
Art. 50. O contrato de credenciamento será publicado no DOU em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único, Art. 61, da Lei n. 8.666/93.

Seção I
Da Apresentação da Garantia

Art. 51. A exigência de apresentação da garantia, de que trata o Art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, para contratos com valores inferiores a R$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) será definida pela área interessada no momento da contratação.
Parágrafo único. Para contratos com valores superiores ao previsto no caput, será exigida garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no ato de assinatura, em nome da ANEEL.
Art. 52. A garantia somente será liberada após a emissão, pela ANEEL, do Termo de Recebimento Definitivo, com informação do número de homem-hora utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências da contratada.
Art. 53. No caso da utilização da garantia pela ANEEL, por terem sido aplicadas penalidades, a contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for utilizada.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 54. Os contratos terão sua execução iniciada mediante emissão da Ordem de Serviço, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no contrato, observadas também as regras cabíveis da Lei n. 8.666/93, do Edital e deste Regulamento.
Art. 55. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I. descrição da demanda;
II. horas e valores de contratação;
III. profissionais necessários;
IV. datas de início e conclusão dos trabalhos;
V. localidade ou agente do setor elétrico em que será realizada.
Art. 56. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos a estimativa de horas definida na demanda para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de serviço especificado.
§ 1º O contratado deve apresentar, logo após a assinatura do contrato, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa de horas contratada.
§ 2º É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do credenciamento.
Art. 57. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração a motivação contida no processo, em especial o prazo efetivo para execução do objeto.
Art. 58. Dentro das normas gerais em vigor, com as justificativas apresentadas pela área interessada devidamente motivadas no processo, os contratos de credenciamento poderão receber termo aditivo, desde que autorizado pela Diretoria colegiada, após o parecer da Procuradoria Federal.
§ 1º Em caráter excepcional, conforme o Art. 65 § 1º da Lei n. 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de horas contratadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Seção I
Das Obrigações

Art. 59. São obrigações da contratada:
I. executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do texto do contrato e das Ordens de Serviço;
II. ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato de credenciamento;
III. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ANEEL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
V. justificar à ANEEL eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
VI. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
VII. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela ANEEL;
VIII. elaborar, em conjunto com a área interessada da ANEEL, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da ANEEL e dos agentes do setor elétrico, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
X. apresentar, quando solicitado pela ANEEL, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo das horas alocadas por categoria profissional, que executarão os trabalhos e cronograma respectivo;
XI. manter as informações e dados empresariais dos agentes do setor elétrico e da própria ANEEL em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a ANEEL de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento desse comando sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 87 da Lei n. 8.666/93;
XII. observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear as ações da contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
Art. 60. São obrigações da ANEEL:
I. indicar um servidor da área interessada para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços de campo;
II. exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
III. proporcionar todas as condições necessárias, para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

IV. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

V. fornecer os meios necessários à execução, pela contratada, dos serviços objeto do contrato;

VI. garantir o acesso e a permanência dos técnicos da contratada nas dependências dos agentes do setor elétrico e da própria ANEEL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

Seção II

Das Sanções

Art. 61. O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas no contrato ou a sua inexecução parcial ou total, implicará sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 62. As penalidades previstas em contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 63. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de serviço, a exclusivo critério da ANEEL:

I. alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da ANEEL, prejudique o cumprimento do contrato;

II. envolvimento da contratada, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

Art. 64. No caso de rescisão do contrato, pelos motivos citados, a ANEEL aplicará à contratada as penalidades previstas no Edital de Credenciamento.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 65. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

Art. 66. A ANEEL procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

Art. 67. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal.

Art. 68. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas no Art. 22 desse regulamento.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO

Art. 69. A ANEEL pagará pelo serviço contratado as importâncias fixadas no Edital vinculado.

Art. 70. Os trabalhos serão remunerados pelo número de homem-hora contratados, considerada a necessidade ou não de deslocamento para sua realização.

Art. 71. O preço do homem-hora a ser pago pela ANEEL será por categoria profissional e é fixado com base em pesquisa de mercado, podendo ser alterado somente após, no mínimo, 1 (um) ano de vigência do Edital, por processo devidamente analisado e justificado pela ANEEL.

§ 1º Ocorrendo alteração dos valores de remuneração, os preços estabelecidos nos contratos já assinados e em vigência não poderão ser repactuados.

§ 2º Nas hipóteses estabelecidas no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 72. Os preços praticados são apresentados no Edital em tabelas de homem/hora e aplicados a cada demanda a critério do Memorial de Cálculo preparado pela área interessada, de acordo com a incidência ou não de custos de deslocamento para a realização dos trabalhos.

CAPÍTULO X

DA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 73. As competências para condução dos procedimentos de credenciamento estão distribuídas entre as várias áreas da ANEEL.

Art. 74. Cada área da ANEEL possuirá um processo exclusivo de Credenciamento.

Art. 75. Serão nomeadas, mediante Portaria, comissões especiais para cada credenciamento, compostas por representantes da área interessada e da SLC.

Seção I

Das Competências

Art. 76. É de competência da Comissão Especial de Credenciamento:

I. receber, registrar em ata e analisar a documentação das candidatas ao credenciamento;

II. solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;

III. produzir relatório com base nos pareceres elaborados pela SLC e pela área interessada, julgando os interessados aptos ou não ao credenciamento;

IV. suspender ou cancelar o credenciamento de credenciado que não mais atenda os requisitos exigíveis;

V. solicitar ao Superintendente da área interessada prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;

VI. praticar outros atos imprescindíveis ao andamento da pré-qualificação, naquilo que se referir à manutenção das condições de credenciamento;

VII. observar as demais condições e prazos previstos neste Regulamento.

Art. 77. É de competência das áreas interessadas:

I. estabelecer os critérios técnicos de qualificação das interessadas;

II. indicar membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Credenciamento;

III. autorizar prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;

IV. elaborar e firmar parecer de análise da qualificação técnica dos candidatos;

V. definir as demandas para o sorteio, representadas pela estimativa do total de homem-hora, para a execução das atividades de suporte à atividade-fim;

VI. avaliar a pertinência das demandas e sua legalidade em relação ao Fundamento Legal da modalidade de contratação credenciamento;

VII. emitir documento que apresente as necessidades de contratação e informe a descrição da demanda, a necessidade de contratação, horas e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o Memorial de Cálculo, os profissionais necessários, o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos e a localidade ou agente do setor elétrico em que será realizada;

VIII. analisar as justificativas de impedimento e declínio de participação no sorteio dos credenciados;

IX. convidar os credenciados a participar da sessão pública, na ocasião de sorteio das demandas;

X. realizar o sorteio dentro de cada grupo e/ou serviço a que se refere o Edital, em sessão pública, com participação de, no mínimo, um servidor da SLC integrante da Comissão Especial de Credenciamento;

XI. lavrar a ata do sorteio;

XII. emitir o Termo de Homologação do sorteio;

XIII. definir o Gestor do Contrato;

XIV. indicar um servidor da área interessada para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços em campo;

XV. decidir sobre a obrigatoriedade de apresentação da garantia para contratos com valores inferiores a R$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais);

XVI. emitir as Ordens de Serviços, antes do respectivo início dos trabalhos contratados;

XVII. realizar a avaliação do desempenho dos credenciados na condução dos serviços contratados pela ANEEL e dar conhecimento aos credenciados sobre o resultado das avaliações realizadas;

XVIII. solicitar à SLC notificação e eventual abertura do processo de sanção administrativa ao credenciado, caso se verifique desempenho insatisfatório na execução do contrato;

XIX. ratificar atestado sobre o desempenho do credenciado na condução dos serviços contratados pela ANEEL, emitido pelo gestor do contrato;

XX. emitir, anualmente, documento ratificando que a contratação obedece aos princípios da Administração Pública e das Licitações, além de atestar que: (i) as atividades contratadas são apropriadas ao credenciamento do tipo aberto; (ii) o cadastramento permanece acessível a todas as empresas que atenderem as exigências editalícias; e (iii) os objetivos da Administração estão sendo efetivamente atingidos. A emissão do documento é condição fundamental para a republicação do Edital de Credenciamento.

Art. 78. É de competência do Gestor do Contrato:

I. exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 67, da Lei n. 8.666/93;

II. solicitar ao representante do contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à contratada para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III. assinar o Termo de Recebimento Definitivo do contrato, quando a execução da demanda for plenamente concluída;

IV. emitir, quando solicitado pelo contratado, atestado sobre o desempenho do credenciado na condução dos serviços contratados pela ANEEL, a ser ratificado pelo superintendente da área interessada.

Art. 79. É de competência da SLC:

I. elaborar o Regulamento do Credenciamento, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em conjunto com as áreas interessadas, após parecer da Procuradoria Federal e sob aprovação da Diretoria Colegiada;

II. determinar a abertura do Credenciamento, com a definição de suas condições;

III. indicar membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Credenciamento;

IV. elaborar e firmar parecer de análise da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica e fiscal dos candidatos;

V. decidir em segunda instância os recursos contra atos da Comissão Especial de Credenciamento;

VI. emitir extrato do relatório de julgamento dos interessados durante a pré-qualificação e providenciar sua publicação no DOU e no sítio da ANEEL, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da emissão do relatório referido no inciso III do art. 76;

VII. providenciar a participação de pelo menos 1 (um) servidor da SLC, integrante da Comissão Especial de Credenciamento, nos sorteios de demandas;

VIII. publicar a ata da reunião de sorteio de demandas no sítio da ANEEL;

IX. providenciar emissão de contrato segundo minuta anexa ao Edital de Credenciamento, previamente aprovada e rubricada pela Procuradoria Federal, ou, caso necessário, submetida à nova aprovação daquele Órgão.

X. convocar o credenciado, em um prazo de até 15 dias a partir da homologação do sorteio pela área interessada, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento.

XI. firmar contrato com valor até R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), após a homologação do sorteio pela área interessada, observando as condições do regulamento e do edital;

XII. solicitar autorização à Diretoria para firmar contrato com valor superior a R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), após a homologação do sorteio pela área interessada e a rubrica da Procuradoria Federal, e em tudo observando as condições do regulamento e do edital;

XIII. avaliar e deferir ou não as justificativas da área interessada, nos casos de alteração contratual;

XIV. notificar e abrir processo de sanção administrativa do credenciado, quando solicitado pela área interessada;

XV. assinar, quando solicitado, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes do início da execução dos serviços pelo agente credenciado;

XVI. emitir extrato do aviso de abertura ou de republicação do Edital de Credenciamento e providenciar sua publicação, anualmente, no DOU, em jornal de grande circulação e no sítio da ANEEL.

Art. 80. É de competência da Diretoria:

I. nomear a Comissão Especial de Credenciamento;

II. aprovar o Regulamento de Credenciamento e os Editais de Credenciamento, após parecer da Procuradoria Federal, ratificando a contratação dos serviços a eles vinculados como uma inexigibilidade de licitação tal como prevista no Art. 25-caput, da Lei n. 8.666/93;

III. aprovar a utilização do Credenciamento para contratação de objetos das áreas-fim;

IV. dirimir casos controversos entre as Comissões Especiais de Credenciamento, as áreas interessadas e a SLC;

V. decidir em última instância os recursos contra atos da Comissão Especial de Credenciamento;

VI. autorizar a assinatura, pelo Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, de contratos com valor superior a R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), após rubrica da Procuradoria Federal;

VII. autorizar, excepcionalmente, a assinatura de Termos Aditivos aos contratos nos casos devidamente motivados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. A seu critério, a ANEEL, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 82. A ANEEL poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:

I. venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela ANEEL;

IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial.

Art. 83. A permanência dos técnicos das contratadas nas dependências da ANEEL deve se restringir estritamente às atividades de planejamento dos trabalhos e de reuniões para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

Parágrafo único. A Diretoria poderá autorizar a permanência dos técnicos em casos excepcionais.

Art. 84. A ANEEL formulará convite público, pelo menos 01 (uma) vez a cada ano, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Na republicação do Edital de Credenciamento, a ANEEL poderá atualizar as condições gerais do Edital, do Termo de Referência e do contrato.

Art. 85. Os casos controversos entre as Comissões Especiais de Credenciamento, as áreas interessadas e a SLC deverão ser encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada da ANEEL, precedidos de parecer da Procuradoria Federal.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.8666/93 e nos princípios de Direito Público.

Art. 87. A inscrição de interessados no credenciamento da ANEEL implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 88. O presente Regulamento, para fins das novas condicionantes de pré-qualificação e de credenciamento, substitui as disposições dos anteriores a partir da data de sua publicação.

§ 1º As atividades de contratação, de acordo com este Regulamento, serão efetivadas a partir de 15 de setembro de 2008.

§ 2º Os casos de exceção referem-se a contratos firmados que se atrelam aos Regulamentos anteriores, os quais continuam válidos e sujeitos a eles, até o final da vigência contratual.

PORTARIA Nº 902, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Altera os arts. 5º, 9º e 10 da Norma Organizacional nº 24, aprovada pela Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2006.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME n° 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.004638/2006-92, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 5º, 9º e 10 da Norma Organizacional nº 24, aprovada pela Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º...

I - propor e aferir, em conjunto com os titulares das Unidades Organizacionais, as metas institucionais e demais parâmetros que comporão a Avaliação de Desempenho Institucional da Agência, conforme disposto no art. 10.

....

Art. 9º...

§ 1º O IDIM será aferido com base na média ponderada dos índices de desempenho de cada Diretriz Institucional, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de zero a cem.

§ 2º Para obter a média ponderada dos índices de desempenho de cada Diretriz Institucional, serão considerados os seus respectivos pesos, os quais devem apresentar relação com a quantidade de servidores envolvidos na consecução da Diretriz Institucional.

Art. 10...

I - a soma dos pesos das Diretrizes Institucionais não deve exceder a 10 pontos;

II - número de uma a cinco metas para cada Diretriz Institucional;

III - o peso variando de um a cem pontos para cada meta institucional, de acordo com a sua importância para o cumprimento da Missão Institucional da Agência e o alcance das diretrizes, cujo somatório de todas as metas deve ser de exatos cem pontos por Diretriz;

IV - o "grau de alcance" de cada meta será expresso em pontos percentuais e mensurado ao final de cada período de avaliação;

V - o "índice de desempenho" de cada Diretriz Institucional será obtido com base na soma dos resultados dos índices de desempenho das metas a ela relacionadas, considerados a partir da multiplicação de seus pesos relativos aos percentuais de alcance, divididos por cem;

VI - o Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional, conforme Anexo II, será expresso em pontos percentuais de zero a cem, e escalonado em seis faixas de desempenho, sob o título de IDIM APURADO, atendendo ao disposto no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 5.827, de 29 de junho de 2006;

VII - o IDIM APURADO será obtido pelo somatório dos produtos resultantes da multiplicação do índice de desempenho de cada Diretriz pelo seu peso, dividido pelo somatório desses pesos;

VIII - para efeito de cálculo do valor das gratificações regulamentadas pelo Decreto nº 5.827, de 2006, observado o disposto nos arts. 6°, § 1º, e 7º, inciso I, será utilizado o valor limite superior da respectiva faixa do IDIM APURADO, denominado IDIM ADOTADO, conforme escalas de pontuação da tabela a seguir:

IDIM APURADO pontos	IDIM ADOTADO
75 < IDIM ≤ 100	100
60 < IDIM ≤ 75	75
50 < IDIM ≤ 60	60
40 < IDIM ≤ 50	50
25 < IDIM ≤ 40	40
0 ≤ IDIM ≤ 25	0

IX - para efeito de aferição do valor da GDAR, em sua parcela institucional, o percentual que incidirá sobre o maior vencimento básico do cargo de Especialista em Regulação será obtido a partir da seguinte fórmula:

GDAR = IDIM ADOTADO x 0,40

100

X - para efeito de aferição do valor da GDATR, em sua parcela institucional, o percentual que incidirá sobre o maior vencimento básico dos cargos de Técnico e Analista Administrativo será obtido a partir da seguinte fórmula:

GDATR = IDIM ADOTADO x 0,15

100"

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de abril de 2008

Nº 1.601 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.005672/2007-81, decide conhecer do recurso interposto pela Companhia Níquel Tocantins - CNT em face do Auto de Infração n.º 035/2007-SFG, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pela fiscalização, no valor de R$ 41.102,13 (quarenta e um mil, cento e dois reais e treze centavos), acrescida da correspondente atualização legal, verificada entre o prazo de pagamento conferido pelo Auto de Infração e a data do recolhimento.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.603 - Processo: 48500.002213/2007-93
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Luis Erialdo Ferreira da Silva; (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a Concessionária efetue a cobrança de 629 kWh, correspondente ao período de 19 de abril de 2005 a 19 de agosto de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do Inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura, vedada a cobrança do custo administrativo adicional, conforme arts. 104 e 105 da Resolução nº 456/2000.

Nº 1.607 - Processo: 48500.002792/2007-27
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Odete Oliveira Lopes Correia; (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a Concessionária efetue a cobrança de 8.449 kWh, correspondente ao período de 29 de outubro de 2002 a 29 de outubro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do Inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional de até 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.608 - Processo: 48500.003013/2007-19
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Adairton Franco de Oliveira; e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 1.508 kWh, correspondente ao período de 24 de abril de 2004 a 11 de março de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.609 - Processo: 48500.004049/2007-10
(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Lázaro Gonçalves de Pinho; e (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 4.225 kWh, correspondente ao período de 31 de dezembro de 2002 a 31 de dezembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.610 - Processo: 48500.004156/2007-30
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela ARCE, autorizando a COELCE a proceder a cobrança pelos lacres rompidos, conforme determina o art. 36 da Resolução nº 456/2000 e determinando o cancelamento da cobrança dos valores referentes à irregularidade no montante de 5.144,70 kWh, em decorrência da não caracterização da mesma, conforme determina o Inciso III do art. 72 da Resolução n° 456/2000.

Nº 1.611 - Processo: 48500.004958/2007-40
(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 2.225 kWh, correspondente ao período de 6 (seis) ciclos de faturamento anteriores a data de lavratura do TOI, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.612 - Processo: 48500.005212/2007-53
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Paulo Cauby Batista Lima; e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 5.871 kWh, correspondente ao período de 22 de junho de 2004 a 22 de abril de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.613 - Processo: 48500.007080/2007-02
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Kátia Cordeiro da Silva; e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 3.402 kWh, correspondente ao período de 06 de dezembro de 2004 a 06 de maio de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.614 - Processo: 48500.007081/2007-49
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Ferreira Lima; e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 237 kWh, correspondente ao período de 16 de fevereiro de 2006 a 16 de julho de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.615 - Processo: 48500.005485/2007-06.
(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela AES SUL referente à reclamação registrada pela Sra. Belks de Freitas Pinto; (ii) reformar a decisão exarada pela AGERGS, permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo de 143 kWh, correspondente ao período 6 (seis) ciclos de faturamento anteriores a data de lavratura do TOI, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução nº 456, de 2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.617 - Processo: 48500.006985/2007-57
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela AES SUL; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Roselaine M. Bordmann; e (iii) reformar parcialmente a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo de 13.305 kWh, correspondente ao período de 29 de agosto de 2002 a 03 de maio de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução nº 456, de 2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.616 - Processo: 48500.005442/2007-12.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela AES Sul referente à reclamação registrada pelo Sr. Antônio Florêncio; (ii) ratificar a decisão exarada pela AGERGS, permitindo que a concessionária efetue a cobrança do custo administrativo adicional correspondente a 10% (dez por cento) do valor líquido da primeira fatura, consoante o disposto pelo parágrafo único do Art. 36 da Resolução nº 456, de 2000, e determinando o cancelamento da cobrança da diferença de consumo por procedimento irregular, em decorrência da não realização dos procedimentos necessários para a fiel caracterização da mesma, conforme determina o inciso III do artigo 72 da Resolução nº 456, de 2000.

Em 29 de abril de 2008

Nº 1.715 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002381/2006-15, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela COPEL Distribuição S.A. em face da parcela de Ajuste Financeiro IRT 2005, de 3,73%, formalizado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 345/2006, de 20/06/2006, que homologou o resultado do seu reajuste tarifário anual sobre as tarifas de fornecimento de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.729 - Processo 48500.004083/2005-99.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COELCE em face do Sr. Moacir Gonçalves dos Santos Júnior; e (ii) reformar a decisão exarada pela ARCE, afastando a responsabilidade da Concessionária de desvincular a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública do pagamento da fatura de energia elétrica.

Nº 1.730 - Processo 48500.001827/2007-30.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE em face da empresa Cerâmica São Francisco de Canindé Ltda.; e (ii) reformar a decisão da ARCE, determinando à Concessionária cancelar a cobrança administrativa de 183.728 kWh (consumo ativo fora de ponta) e de 793 kW (demanda ativa) em nome da empresa Cerâmica São Francisco de Canindé LTDA, relativa à diferença de consumo verificada na empresa Adilardo Souza Rodrigues-ME.

Nº 1.731 - Processo 48500.000599/2007-71.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COELCE em face do Sr. Francisco das Chagas Barreto Frota; e (ii) reformar a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a Concessionária efetue a cobrança de 979 kWh, correspondente ao período de 08 de janeiro de 2005 a 08 de março de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, podendo ser acrescido o custo administrativo adicional de até 30% (trinta por cento), com utilização da tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.732 - Processo 48500.000589/2007-18
(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela COELCE em face do Sr. Cícero Alexandre Sampaio Diógenes; e (ii) reformar a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a Concessionária efetue a cobrança de 14.734 kWh, correspondente ao período de 27 de janeiro de 2004 a 27 de novembro de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, podendo ser acrescido o custo administrativo de até 30% (trinta por cento), com utilização da tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.733 - Processo: 48500.006995/2007-92.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela AES SUL referente à reclamação registrada pelo Sr. Carlos Alberto Bastos Chagas; e (ii) reformar a decisão exarada pela AGERGS, permitindo que a AES SUL efetue a compensação de faturamento de 21.643 kWh de consumo e 32 kW de demanda, correspondente ao ciclo de faturamento de fevereiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base no caput e no § 4º do art. 71, da Resolução nº 456, de 2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.734 - Processo: 48500.006996/2007-37
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela AES SUL; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Antônio de Jesus Souza da Silveira; e (iii) reformar parcialmente a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo de 6.097 kWh, correspondente ao período de 29 de novembro de 2003 a 22 de setembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução nº 456, de 2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.735 - Processo: 48500.005449/2007-34.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Luciana da Silva Rocha; e (iii) reformar parcialmente a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo de 11.471 kWh, correspondente ao período de 23 de março de 2001 a 05 de agosto de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.736 - Processo: 48500.006131/2007-71.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo de 905 kWh, correspondente ao período de 04 de agosto de 2004 a 02 de setembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.737 - Processo: 48500.005448/2007-90.
(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Sra. Palmira de Oliveira Pereira; e (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo de 1.619 kWh, correspondente ao período 6 (seis) ciclos de faturamento anteriores a data de lavratura do TOI, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de maio de 2008

Nº 1.807 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DAAGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002506/1999-80, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a transformação da forma societária da empresa BT Geradora de Energia Elétrica Ltda., com sede no Município de, a Rua José Cañellas, 44, Fundos, Centro, no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.149.173/0001-64, detentora da Pequena Central Hidrelétrica denominada Ferradura, objeto da Resolução nº 180, de 1º de junho de 2000, que passa a denominar-se BT Geradora de Energia Elétrica S.A., permanecendo inalterados o CNPJ e o endereço, conforme Instrumento de Transformação de Forma Societária, de Ltda. para S.A., de 4 de junho de 2001, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em 21 de agosto de 2001.

Nº 1.808 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 271, de 3 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.006090/2007-12, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora hidrelétrica denominada CGH Águas Claras, localizada no Ribeirão Águas Claras, às coordenadas 21° 26' 20" S e 47° 24' 51" W, entre os Municípios de Santa Rosa de Viterbo e São Simão, Estado de São Paulo, com 1.000 kW de capacidade instalada, de propriedade da empresa Usina Hidrelétrica Águas Claras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.856/0001-99, com sede na Estância Matusalém, Zona Rural, Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo; II - A energia elétrica gerada é destinada a comercialização; III - A comercialização far-se-á conforme os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; IV - Este registro não exime o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos; V - Caso o aproveitamento hidrelétrico de que trata o item I venha a ser afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL; VI - Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela CGH Águas Claras, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela central geradora.

Nº 1.809 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e no que consta do Processo nº. 48500.004550/2007-78, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora hidrelétrica denominada CGH Preformax I, localizada no Córrego do Ouro, às coordenadas 14º 25' 04" S e 59º 31' 25" W, no Município de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, com um gerador de 1.000 kW, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada, de propriedade da empresa Preformax Indústria Plástica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.837.197/0001-80, com sede na Rua L, nº 135, Distrito Industrial, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; IV - Este registro não exime o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos; V - Caso o aproveitamento hidrelétrico de que trata o item I venha a ser afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de maio de 2008

Nº 1.806 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 174, de 22 de outubro de 2002, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005222/2002-86, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 15.000 kW cada, totalizando 30.000 kW, da PCH Santa Fé I, localizada nos Municípios de Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, e Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, da empresa BSB Energética S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 608, de 05 de novembro de 2002, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa Santa Fé Energética S.A. nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 121, de 28 de março de 2005, para início da operação comercial a partir do dia 09 de maio de 2008, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 8 de maio de 2008

Nº 438 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa SHELL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.453.598/0001-23
Processo ANP : 48600.000687/2008 - 14
Marca Comercial : NEMO 6114
Produto : Aditivo para combustível automotivo
Aplicação : Aditivo para Gasolina Automotiva
Modo de Usar : Tanques de Granel e tambores de 200 litros - dosagem 1335 a 1780 ppm
Registro do Produto : 538

Nº 439 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP Nº 36 de 6 de dezembro de 2005, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ORGANIL SOCIEDADE DE ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 60.885.910/0001-20.
PROCESSO ANP: 48600.000793/2008 - 90
MARCA REGISTRADA DO ADITIVO: LARANJA ORGAMATE AEAC
TIPO DE COMBUSTÍVEL: CORANTE DE AEAC
DOSAGEM: 15 ppm
PROPRIETÁRIO DA MARCA: ORGANIL - SOCIEDADE DE ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000000535

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 81/2008

850.811/04 - Mineração Itamaracá Ltda. - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PD 5º DS/PA n º 3855/2007 - JÁ, que ora aprovo e adoto como fundamento, ANULO o despacho de fls. 85, publicado no D.O.U. de 20 de agosto de 2007, para que seja instaurado o procedimento de nulidade de alvará com a concessão à interessada do direito à ampla defesa e ao contraditório.

880.205/07 e 880.206/07 - Em decorrência do reestudo efetivado nestes autos, e acolhendo a proposta de fl. retro, advinda da DICAM, TORNO SEM FEITO so Alvarás de pesquisa nºs 12.888 e 12.889, publicados no Diário Oficial da União de 30.11.2007, outorgados, indevidamente, em área de faixa de fronteira, sem o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional-CDN.(2.96)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o despacho, às fls. 51, publicado no DOU DE 11.02.08. (1.92)

890.310/05 - Renato da Silva Crespo - RJ.

Torna sem efeito o Alvará de Pesquisa nº 8.375/00, e torno sem efeito o despacho, às fls. 256, negou aprovação do relatório final de pesquisa e disponibilizou a área. (2.96) (1.91) (3.57)

650.052/97 - Companhia Vale do Rio Doce - Pa.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Homologa desistência do requerimento de concessão de lavra e bloqueio da área (3.52) (3.85)

803.544/77 - Loguiminas Serviços e Mineração Ltda. -MG

Declaro caduco o direito de requerer a lavra (3.99)

800.130/05 - Francisco Chucha Sousa Sabóia - CE

Declaro caduco o direito de requerer a lavra (3.99)

870.925/93 - Helio Botelho Pinto da Silva - BA

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Área bloqueada - Artigo 42 do C.M. (3.85)

004.799/54 - MINERBRA - Minérios Brasileiros Mineração e Industrialização Ltda/SP

RELAÇÃO Nº 82/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)
DNPM nº 890.005/99 - Mineração Santa Luzia de Macaé Ltda - Macaé - RJ - Água Mineral
DNPM nº 831.048/99 - Empresa de Mineração Lambari Mármores e Granitos Ltda - Mantena - MG - Granito
DNPM nº 890.509/03 - Mauro Luiz Lapa e Silva - Cachoeiras de Macacu - RJ - Água Mineral
DNPM nº 890.079/03 - Cimento Rio Branco S/A - Cantagalo - RJ - CalcárioDNPM nº 848.056/05 - Raul Mateus da Silva Júnior - São Rafael - RN - Granito
DNPM nº 830.111/04 - Sérgio Adriano Soares Vita - Carmo do Paranaíba e Tiros - MG - Diamante Industrial
DNPM nº 810.690/06 - Oscar Podeleski - Barra do Ribeiro - RS - Água MineralDNPM nº 878.084/05 - Raimundo Juliano Souto dos Santos - São Cristóvão - SE - Água Mineral
DNPM nº 804.513/68 - Copebrás Ltda - Catalão e Ouvidor - GO - Minério de Nióbio
DNPM nº 830.790/90 - Empresa de Cimentos Liz S/A - Lagoa Santa - MG - Calcário e Argila
DNPM nº 800.174/03 - Libra Ligas do Brasil S/A - Ocara - CE - Minério de Manganês
DNPM nº 801.560/68 - Copebrás Ltda - Ouvidor - GO - Minério de NióbioAprova o relatório de pesquisa com redução de área, A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM. (2.91)
DNPM nº 890.115/03 - Comércio de Pedras Paraíso de Pádua Ltda - Itaperuna - RJ - Granito área de 449,90 ha para 289,36 ha,
DNPM nº 872.249/03 - Terrabras - Terraplenagens do Brasil S/A - Bom Jesus da Lapa - BA - Calcário área de 120,00 ha para 49,50 ha
DNPM nº 872.031/04 - Amistrong Luciano Zanotti - Brotas de Macaúbas - BA - Metaconglomerado área de 900,00 ha para 494,60 háDNPM nº 860.504/03 - Cimento Tocantins S/A - Planaltina - GO - Calcário área de 808,27 ha para 110,17 ha,
DNPM nº 871.485/89 - Rio Doce Manganês S/A - Coribe - BA - Minério de Manganês área de 1.787,00 ha para 887,00 ha
DNPM nº 846.002/03 - Fuji S/A - Mármores e Granitos - Belém do Brejo do Cruz - PB - Diorito área de 1.000,00 ha para 505,17 há.
DNPM nº 872.036/04 - Elias da Silva - Tanhaçu - BA - Mármore área de 990,82 ha para 40,00 há.
DNPM nº 870.899/01 - Corcovado Granitos Ltda - Iaçu -BA - Gnaisse área de 1.000,00 ha para 669,00 ha
DNPM nº 870.603/04 - Maria Inês Monteiro Torres - Tanhaçu - BA - Argila área de 990,23 ha para 265,43 ha,
DNPM nº 820.374/02 - Terracom Construções Ltda - Cubatão -SP - Saibro área de 49,00 ha para 15,99 ha
DNPM nº 846.001/04 - Mineração Boa Vista Ltda - Santa Cruz - PB - Granito área de 1.000,00 ha para 225,00 ha
DNPM nº 866.292/02 - Cimento Tocantins S|A - Nobres e Rosário Oeste - MT - Argila área de 1.000,00 ha para 488,00 há.
DNPM nº 870.772/91 - Peval S/A - Oliveira dos Brejinhos - BA - Conglomerado área de 465,40 ha para 24,00 ha,
DNPM nº 870.397/03 - Corcovado Granitos Ltda - Brotas de Macaúbas - BA - Metaconglomerado área de 1.000,00 ha para 51,34 ha,
DNPM nº 870.807/92 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Aagoinhas - BA - Argila área de 1.000,00 ha para 409,75 ha,
DNPM nº 870.816/92 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Aagoinhas - BA área de 967,49 ha para 248,00 ha
DNPM nº 870.572/92 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Aagoinhas - BA área de 716,52 ha para 122,00 ha
DNPM nº 846.189/05 - Von Roll do Brasil Ltda - Pedra Lavrada - PB - Feldspato, Quartzo e Mica área de 471,50 ha para 45,00 ha,
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprovo o Novo Plano de Aproveitamento Econômico (4.16)
DNPM nº 009.579/43 - Lindoiano Fontes Radioativas Ltda - Lindóia - SPAprova o relatório de reavaliação de reservas (4.25)
DNPM nº 861.497/85 - Mineradora Bandeirante Ltda - Caldas Novas - GO - Água Mineral
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 05 anos, a contar de 28.02.05 com término em 28.02.10 (4.47)
DNPM nº 820.072/78 - Mineração São Thomaz Ltda - Bauru - SP

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº002, de 01 de abril de 2004, que cria o Projeto de Assentamento denominado SANTO ANTÔNIO LAGES, localizado no município de Bonfinópolis de Minas/MG, publicado no DOU nº70 de 13/04/2004, seção I, página 53, B.S.16 de 19/04/2004 onde se lê."... 10 (dez) unidades agrícolas familiares ..." , leia-se 08 (oito) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº061, de 08 de novembro de 2004, que cria o Projeto de Assentamento denominado MODELO, localizado no município de Verdelândia/MG, publicado no DOU nº218 de 12/11/2004, seção I, página 67, B.S.46 de 16/11/2004 onde se lê."... 18 (dezoito) unidades agrícolas familiares ..." , leia-se 20 (vinte) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº33 de 13 de agosto de 1997, que cria o Projeto de Assentamento denominado SAUDADE, localizado no município de Teófilo Otoni /MG, publicado no DOU nº155 de 14/08/1997, seção I, página 17554 B.S. nº 33 de 18/08/1997 onde se lê."... área de 3.189,8975 ha (Treis mil cento e oitenta e nove hectares, oitenta e nove ares e setenta e cinco centiares) ...", leia-se área de 3.355,6184 ha (Treis mil trezentos e cinqüenta e cinco hectares, sessenta e um ares e oitenta e quatro centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA no Estado do Paraná, por sua Superintendente Regional Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, item VI, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006 e Portaria MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, em face da decisão tomada no processo administrativo protocolado sob nº 21400.004301/94-23 e adotada em sua 192ª reunião, realizada em 8 de abril de 2008, resolve:
I - Resilir o TERMO DE DOAÇÃO INCRA/DFT/ Nº 024/95, que tratou da destinação ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, do lote urbano denominado de área "A", do Imóvel Bom Jesus, com área de 8.610,00m² (oito mil, seiscentos e dez metros quadrados), localizado no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo descumprimento das condições estipuladas nas Cláusulas Quarta e Quinta do citado Termo.
II - DETERMINAR à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(09)F, as providências para o cancelamento do R-1 da Matrícula nº 23.873, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca homônima de Campo Largo, Estado do Paraná.
III - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

IRENE COELHO DE SOUZA LOBO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 8 DE 6 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87, inciso I, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,
CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado CHAPADA DO OLHO D'ÁGUA/TABULEIRÃO com área de Trezentos e noventa e três hectares e trinta e cinco aresha localizado no Município de Amarante, no estado do Piauí, adquirido através da Escritura Pública de Compra Venda(ou Doação, ou Dação em Pagamento), de 23.04.2008, objeto do registro nº R-2- M1.525/liv.2-H/fls.030, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Altos - PI;e
CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-24/Nº54380.000062/2005-36 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:
Art 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado CHAPADA DO OLHO D'ÁGUA/TABULEIRÃO com área de 393,3500ha (Trezentos e noventa e três hectares e trinta e cinco ares), localizado no Município de Amarante no estado do Piauí que prevê a criação de 16 (dezesseis) unidades agrícolas familiares;
Art 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA OLHO D'ÁGUA TABULEIRÃO, código SIPRA PI0603000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional do INCRA.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA DA SILVA SÉRVIO

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com o disposto no art. 1º, inciso IV e alínea "d" do inciso V, da Resolução nº 3.510, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional, resolve:
Art. 1º Informar aos agentes financeiros operadores de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, por intermédio das tabelas, separadas por produto, apresentadas em Anexo a esta Portaria, o desconto a ser concedido nas operações de crédito da espécie, a título de bônus de desconto de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.
Parágrafo único: Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto de que trata o caput constarão do Anexo.
Art. 2º Os municípios que compõem as regiões Sul e Norte dos Estados da BA, do PI e do MA são os mesmos definidos no Título 06 - aquisição do governo federal - AGF; Documento 3 - Zoneamento dos Estados da Bahia, do Maranhão, do Mato Grosso e do Piauí, do Manual de Operações da CONAB - MOC.
Art. 3º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de abril de 2008 e têm validade para o período de 10 de maio a 09 de junho de 2008, em atendimento ao estabelecido no inciso VI do art. 1º, da Resolução nº 3.510, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Produto: CASTANHA DE CAJU

Mês de Referência - abril de 2008

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	-	Kg	1,20	1,00	16,67
PE	-	Kg	1,20	1,15	4,17
PI	-	Kg	1,20	0,97	19,17

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento
Nota: SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Quadrienal 2008-2011.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando a aprovação, em abril de 2007, do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC, que contempla como uma de suas partes o Plano de Ação Quadrienal 2004 - 2007;
Considerando que o Plano de Ação Quadrienal 2004 - 2007, atualizado anualmente, deve ser revisado ao final do quadriênio;
Considerando que o Conmetro aprovou, através da Resolução 10/2006, a metodologia de revisão do Plano de Ação Quadrienal 2004 - 2007;
Considerando que a metodologia foi implementada no exercício de 2007 e que o Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade analisou e validou o resultado deste processo, identificando e priorizando os produtos, serviços, processos e pessoas, que devem ter programas de Avaliação da Conformidade desenvolvidos no próximo quadriênio, 2008 - 2011; resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Quadrienal 2008-2011 do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade, em anexo.

Art. 2º - Determinar que o Inmetro realize estudos de viabilidade técnica para os produtos constantes do Plano de Ação Quadrienal 2008-2011 do PBAC, desenvolvendo, posteriormente, os programas de avaliação da conformidade daqueles que se mostrarem tecnicamente viáveis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro do Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Presidente do Conselho

ANEXO

PLANO DE AÇÃO QUADRIENAL 2008-2011

1 - Acessibilidade às salas de exibição cinematográficas
2 - Acionador manual de alarme contra incêndio
3 - Berços infantis
4 - Bomba de combustível
5 - Cabos elétricos isolados livres de halogênio e com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, 750/1kVA
6 - Central de alarme
7 - Centro de Recursos Biológicos
8 - Certificação profissional na construção civil
9 - Cintos têxteis para movimentação de cargas
10 - Conexões com terminais de compressão para uso com tubos de cobre
11 - Conexões para unir tubos de cobre por soldagem ou brasagem capilar
12 - Copos descartáveis de plástico
13 - Cordoalhas para concreto protendido
14 - Correias, tubos e mangueiras
15 - Detector de fumaça
16 - Detector de temperatura contra incêndio
17 - Eletrificador de cerca
18 - Empresas prestadoras de serviço de eficiência energética - ESCO
19 - Escada
20 - Espelhos retrovisores
21 - Filtro de linha/Protetor de rede elétrica
22 - Foguete de sondagem VSB-30
23 - Gestão de Florestas Públicas (PAOF)
24 - Inspeção de instalação de aquecedores e fogões(residencial e comercial)
25 - Inspeção periódica de gasodutos
26 - Líquido aditivo de radiador do motor
27 - Medidores de vazão de água bruta e efluentes
28 - Placas de circuito impresso
29 - Porcelanato
30 - Prestação de serviços de apoio portuário e de apoio marítimo
31 - Profissionais para medição e verificação de projetos e implementação de eficiência energética
32 - Proteção elétrica da rede externa de cobre do STFC
33 - Registradores de vazão e volumes de água bruta e efluentes
34 - Rodas liga leve automóveis; rodas e aros para caminhões e ônibus; rodas para automóveis e comerciais leves
35 - Rolamentos
36 - Segurança elétrica de eletrodomésticos
37 - Serviços de transporte marítimo de cargas na cabotagem e de longo curso
38 - Sistema de freio - pastilhas, lonas, líquido de freio, attachments
39 - Sistema de iluminação - faróis, lanternas, lâmpadas, cabos, attachments
40 - Sistema de suspensão - molas e amortecedores
41 - Sistema de Tarifação do STFC
42 - Tubo de aço-carbono para condução de gás natural utilizado na construção de gasodutos
43 - Tubo de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para a condução de fluidos
44 - Tubo de cobre sem costura flexível, para a condução de fluidos
45 - Unidade receptora de sinal de TV Digital
46 - Adaptação de embarcações para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida
47 - Fabricação de embarcações para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida
48 - Fabricação de veículo urbano para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida
49 - Adaptação de veículos rodoviários para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida
50 - Fabricação de veículos rodoviários para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida
51 - Adaptadores de plugues e tomadas
52 - Armazenamento de produtos agropecuários
53 - Bicicleta de uso adulto
54 - Cabos de aço
55 - Cadeira de rodas
56 - Centro de treinamento de cães guia
57 - Chupetas
58 - Colchões e colchonetes de espuma
59 - Colete de segurança
60 - Aro (Componentes de bicicletas)
61 - Câmaras (Componentes de bicicletas)
62 - Cordoalhas (Componentes de bicicletas)
63 - Freios (Componentes de bicicletas)
64 - Guidão e Suporte de Guidão(Componentes de bicicletas)
65 - Niple (Componentes de bicicletas)
66 - Pedal e Pedivela (Componentes de bicicletas)
67 - Pneus (Componentes de bicicletas)
68 - Quadro e Garfo (Componentes de bicicletas)
69 - Raio(Componentes de bicicletas)
70 - Indicador de Pressão
71 - Compressor para GNV
72 - Conversor catalítico para reposição
73 - Centro de qualificação de trabalhadores.
74 - Eficiência energética de edificações
75 - Embalagem de água mineral
76 - Embalagem grande (Embalagem para produtos perigosos)
77 - Embalagem refabricada para o transporte de produtos perigosos (Embalagem para produtos perigosos)
78 - Embalagem utilizada no transporte terrestre de produtos perigosos (Embalagem para produtos perigosos)
79 - Contentores intermediários para granéis (IBC) utilizado no transporte de produtos perigosos (Embalagem para produtos perigosos)
80 - Tanque portátil(Embalagem para produtos perigosos)
81 - Capacete de segurança para uso industrial (EPIs)
82 - Cinturão de segurança (EPIs)
83 - Respiradores purificadores de ar (EPIs)
84 - Luvas de segurança para riscos elétricos (EPIs)
85 - Óculos de segurança (EPIs)
86 - Componentes do sistema aéreo de abastecimento de combustíveis (Equipamentos e sistemas de postos de combustíveis)
87 - Sistema de detecção de vazamento (Equipamentos e sistemas de postos de combustíveis)
88 - Sistema de monitoramento de vazamento (Equipamentos e sistemas de postos de combustíveis)
89 - Tanque aéreo (Equipamentos e sistemas de postos de combustíveis)
90 - Etanol
91 - Cabos e Cordões flexíveis, para tensões de 450V a 750 V (IEC 60245-4)(Fios e cabos elétricos)
92 - Cordões flexíveis para tensões de 450V a 750 V, com isolação e cobertura externa de PVC (IEC 60227-5))(Fios e cabos elétricos)
93 - Fios e Cordas de Sisal
94 - Instalações Elétricas de Casas Populares
95 - Lâmpadas incandescentes
96 - Luvas cirúrgicas e de procedimento
97 - Madeira e derivados (painéis compensados, madeira serrada, pisos, portas, móveis)
98 - Máquinas e equipamentos (prensas)
99 - Material de fricção para reposição (Freios automotivos)
100 - Mel de Abelha
101 - No break até 10 kVA
102 - Panelas de pressão
103 - Pára-choque traseiro para veículo de carga
104 - Pino rei utilizado em transporte de carga
105 - Placas cerâmicas
106 - Quinta-roda utilizada em transporte de carga
107 - Reator para lâmpadas de alta intensidade
108 - Sistemas de gestão de APPCC - Análise de perigos e pontos críticos de controle na área de alimentos
109 - Telhas de concreto
110 - Vidro de segurança para veículos rodoviários automotor - temperado
111 - Vidro de segurança para veículos rodoviários automotor - laminado

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico Mercosul Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Conmetro usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando o dinamismo da cadeia produtiva têxtil em adequar-se ao novo mercado globalizado e altamente competitivo;

Considerando a necessidade de acompanhamento da prospecção tecnológica e mercadológica das micro, pequenas, médias e grandes empresas;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação têxtil, segundo as normas aprovadas no âmbito Mercosul, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Mercosul Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, que com esta o promulga, para fiel observância.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o regulamento, ora aprovado, foi divulgada através da Portaria Inmetro n.º 280, de 19 de julho de 2007.

Art. 3º Determinar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento, ora aprovado, por parte dos fabricantes, importadores e comerciantes no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, inclusive no que concerne aos produtos têxteis estocados.

Art. 4º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas no Regulamento, ora aprovado, em todo território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público, com ele conveniadas.

Parágrafo Único - A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 3º, desta Resolução.

Art. 5º Determinar que o Inmetro institua, através de Portaria, os critérios para a fiscalização e coleta de amostras para a avaliação da fidedignidade das informações descritas no produto e a efetivamente constante no produto têxtil, através de ensaios físico-químicos de acordo com o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Revogar a Resolução Conmetro nº 6, de 19 de dezembro de 2005, a partir de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Implantação Assistida do Guia de Boas Práticas de Regulamentação.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando a criação do Comitê Brasileiro de Regulamentação - CBR, através da Resolução n.º 2, de 09 de junho de 2005;

Considerando que o CBR é composto majoritariamente por órgãos e agências regulamentadoras;

Considerando a necessidade de definir e harmonizar as práticas de regulamentação dos órgãos e agências regulamentadoras;

Considerando a aprovação, em dezembro de 2007, pelo Conmetro, do Guia de Boas Práticas de Regulamentação e a determinação para a elaboração de um Plano de Implantação Assistida do Guia, até a sua próxima reunião ordinária; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Implantação Assistida do Guia de Boas Práticas de Regulamentação, em anexo.

MIGUEL JORGE
Ministro do Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Presidente do Conselho

ANEXO

PLANO DE IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA
GUIA DE BOAS PRÁTICAS DE REGULAMENTAÇÃO

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

O Conmetro, em sua 51ª Reunião Ordinária, aprovou o Guia de Boas Práticas de Regulamentação, através da Resolução nº 05, de 18/12/2007. De acordo com esta Resolução o CBR deve submeter ao Conselho até sua próxima reunião ordinária (16/04), um Plano de Implantação Assistida do Guia de Boas Práticas de Regulamentação.

II - OBJETIVOS DO PLANO

O Plano visa estimular a implantação do Guia pelas Agências e Órgãos Regulamentadores brasileiros e, consequentemente, contribuir para uma atuação integrada e para a harmonização das práticas de regulamentação destes órgãos. Inclui-se neste processo o Poder Legislativo, de forma a que os projetos de lei referentes à matéria, tanto quanto possível, sejam elaborados em consonância com as boas práticas de regulamentação.

III - CONTEÚDO

O Plano contempla ações de divulgação e promoção, bem como ações de capacitação para os dirigentes das Agências e Órgãos Regulamentadores e para os gerentes/técnicos envolvidos diretamente na atividade de regulamentação.

III.1 - Ações Internas de Divulgação e Promoção

a) Publicação do Guia em Português
Quantidade: 200 exemplares
Prazo: abril/2008
Responsável: Inmetro/Diretoria da Qualidade/Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais
Objetivo: divulgar o Guia junto aos órgãos e agências regulamentadoras, bem como junto às demais partes interessadas.

b) Elaboração de Folder
Quantidade: 200 exemplares
Prazo: março/2008
Responsável: Inmetro/Diretoria da Qualidade/Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais
Objetivo: divulgar o guia junto aos órgãos e agências regulamentadoras, bem como junto às demais partes interessadas.

c) Tradução do Guia para o Inglês e o Espanhol
Prazo: maio/2008
Responsável: Inmetro/Diretoria da Qualidade/Divisão de articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais
Quantidade: 30 exemplares/idioma
Objetivo: divulgar o guia junto aos diferentes fóruns internacionais e organizações brasileiras ligadas aos temas

d) Visita do Presidente do CBR às Agências/órgãos regulamentadores:
Prazo: abril - agosto/2008
Responsável: Presidente do CBR / Secretário de Tecnologia Industrial / MDIC / Presidente do Inmetro
Objetivo: realizar ação política de conscientização das Agências e Órgãos Regulamentadores sobre a importância do Guia para a política brasileira de desenvolvimento industrial e de comércio exterior, de forma que tanto os regulamentos aplicáveis a produtos, quanto àqueles aplicados a bens, serviços, processos e pessoas, estejam alinhados com a prática internacional, facilitando o reconhecimento e aceitação destes por outros mercados.
e) Elaboração de um Kit palestra sobre o Guia para uso pelas Agências e Órgãos Regulamentadores
O Kit será composto por:
Guia de Boas Práticas de Regulamentação
Conjunto de slides
Folder sobre o Guia.
Prazo: abril/2008
Responsável: Consultor a ser contratado pela Secretaria Executiva.
Objetivo: O guia será utilizado pelas Agências e Órgãos Regulamentadores, de forma a familiarizar e capacitar seus técnicos quanto às boas práticas de regulamentação.
f) Elaboração de um formulário de avaliação sobre o Guia, que contemple, basicamente, as seguintes questões:
O Guia contempla a visão desta instituição no que se refere à regulamentação técnica?
O órgão ou agência regulamentadora que você representa tem realizado a divulgação interna do Guia?
Quais as dificuldades encontradas para a implementação do Guia?
Em sua opinião o Guia tem contribuído para a harmonização das práticas regulamentadoras das autoridades regulamentadoras brasileiras?
O Guia já esta sendo usado por sua instituição?
Prazo para elaboração do formulário: abril/2008
Prazo para aplicação: dezembro/2008
Responsável: Consultor a ser contratado pela Secretaria Executiva.
Objetivo: O formulário será aplicado às Agências e Órgãos Regulamentadores, nos seguintes níveis: gerência e técnicos envolvidos diretamente na atividade de regulamentação.
g) Organização de um Workshop com os gerentes das Agências e Órgãos Regulamentadores
Local: a definir
Carga Horária: a definir
Público Alvo: gerentes das Agências e Órgãos regulamentadores
Palestrante: a definir
Prazo: junho/2008
Responsável: Consultor a ser contratado pela Secretaria Executiva e Inmetro/Dqual/Diape
Objetivo: nivelar informações sobre os benefícios da implementação do Guia.
h) Organização de um Workshop sobre Avaliação de Impactos Sociais, Ambientais e Econômicos dos Regulamentos, com os gerentes das Agências e Órgãos Regulamentadores
Local: a definir
Carga Horária: a definir
Público Alvo: gerentes das Agências e Órgãos regulamentadores
Palestrantes: especialistas da União Européia
Prazo: dezembro/2008
Responsável: Secretaria Executiva e Inmetro/Dqual/Diape
Objetivo: nivelar informações sobre os vários impactos da atividade regulatória.
III.2 - Ações Externas de Divulgação e Promoção
a) Apresentação do Guia:
reuniões dos Comitês da Organização Mundial do Comércio (Comitês TBT e SPS);
seminários, congressos e workshops de fóruns da FAO;
seminários, congressos e workshops da UNCTAD e OECD;
seminários, congressos e eventos relacionados à área no Brasil;
Congresso Nacional e Assembléias Legislativas.
Prazo: de acordo ao calendário dos comitês e eventos mencionados;
Responsável: a definir.
Objetivo: Demonstrar junto aos fóruns internacionais os avanços brasileiros em relação às boas práticas de regulamentação.
III.3 - Ações de Capacitação
a) Formação de Multiplicadores para Capacitação do Uso do Guia
Objetivo do curso: potencializar os seguintes benefícios da utilização do Guia de Boas Práticas de Regulamentação:
Formar pessoal capacitado no uso do Guia na elaboração de regulamentos técnicos;
Facilitar a implementação dos acordos internacionais, multilaterais, regionais e bilaterais, dos quais o Brasil é signatário, mediante o alinhamento, onde possível e conveniente, com as práticas regulatórias internacionais;
Contribuir para promover uma maior integração entre as autoridades regulamentadoras brasileiras;
Contribuir para a harmonização, consistência, coerência e uniformização, no que for possível e conveniente, das práticas regulatórias das autoridades brasileiras;
Contribuir para melhorar a articulação entre a regulamentação técnica e o uso de normas técnicas e incentivar a adoção destas;
Ser efetivo instrumento para as políticas industriais e de comércio exterior brasileiras, incentivando a inovação, o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do País e facilitando a inserção internacional.
Contribuir para o reconhecimento das práticas de avaliação da conformidade adotadas no País.
Carga Horária: a definir
Local: a definir
Público alvo: gerentes e técnicos das agências e órgãos regulamentadores
Quantidade de participantes/curso: a definir
Quantidade de cursos/ano: a definir
Instrutor: a definir
Conteúdo/material do curso: a elaborar
Responsável: Consultor a ser contratado e Inmetro/Dqual/Diape
IV - Prazo para Desenvolvimento do Plano
O CBR deve definir um cronograma para execução das ações do Plano, no horizonte de 2008 e 2009.
V - Condicionantes
Para a viabilização do Plano deve ser contratada consultoria para as ações de divulgação e capacitação.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho sobre Acesso a Documentos Normativos de Caráter Voluntário

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3 º da Lei N.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973,
Considerando a criação do Comitê Brasileiro de Regulamentação - CBR, através da Resolução n.º 2, de 09 de junho de 2005;
Considerando a importância da harmonização da relação entre normas e regulamentos técnicos, visando a inserção internacional do País;
Considerando a competência das autoridades regulamentadoras para definir e especificar os requisitos objeto de documento normativo de caráter compulsório e a distinção entre esses e os que poderiam ser objeto de um documento normativo de caráter voluntário, emitido pelo Foro Nacional de Normalização;
Considerando a utilização da normalização e regulamentação técnicas como um importante instrumento de políticas públicas;
Considerando o disposto no Art. 6º da Resolução 02/2005, que determina a criação de um Grupo de Trabalho, vinculado ao Conmetro, composto por representantes de seus comitês assessores, para estudar e emitir parecer sobre as formas de acesso a documentos normativos brasileiros de caráter voluntário, e a adoção de documentos normativos internacionais, citados em documentos normativos de caráter compulsório. Resolve:
Art. 1º - Aprovar a criação de Grupo de Trabalho sobre Acesso à Documentos Normativos de Caráter Voluntário, de acordo com o que estabelece o Art. 6º da Resolução 02/2005.
Art. 2º - Estabelecer a seguinte composição para o Grupo de Trabalho:
Coordenador do Comitê Brasileiro de Regulamentação;
Coordenador Alterno do Comitê Brasileiro de Normalização;
Ministérios da Justiça, da Ciência e Tecnologia, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ABNT e Inmetro.
2 representantes de cada Comitê Assessor, indicados pelo respectivo Presidente, com interesse na matéria.
Art. 3º - Determinar que o Grupo de Trabalho apresente proposta, no prazo máximo de 180 dias, para aprovação do Conmetro.

MIGUEL JORGE
Ministro do Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Conmetro, no exercício das competências, que lhe conferem o artigo 3º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e o artigo 2º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999;
Considerando o que dispõem as alíneas "a" e "e" do artigo 3º e o artigo 5º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973;
Considerando o que dispõe o inciso IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933/99, de 20 de dezembro de 1999;
Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 01, de 06 de setembro de 2007;
Considerando a necessidade de dar ampla divulgação aos setores a serem impactados com a implementação do registro;
Considerando a necessidade do Inmetro adequar sua infraestrutura para realizar o registro dos objetos;
Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. Resolve:
Art. 1º Aprovar o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro, em anexo.
Art. 2º O registro dos objetos com conformidade avaliada entrará em vigor em 20 (vinte) meses contados a partir da data de sua publicação.
Parágrafo único: A implementação do Regulamento, ora aprovado, obedecerá o estabelecido no artigo 37 do referido documento, em anexo.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Presidente do Conmetro

ANEXO

REGULAMENTO PARA REGISTRO DE OBJETO COM CONFORMIDADE AVALIADA ATRAVÉS DE PROGRAMA COORDENADO PELO INMETRO
TÍTULO I
Das Disposições Gerais
Capítulo I
Do Objetivo
Art. 1º Este regulamento estabelece as regras e os procedimentos gerais relativos ao registro, no Inmetro, dos objetos com conformidade avaliada, no campo compulsório, com base em regulamentos emitidos pelo Inmetro na condição de órgão regulamentador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada.
Parágrafo único: O objeto com conformidade avaliada sujeito a aprovação de modelo pelo Inmetro fica isento de registro.
Art. 2º O Registro deve ser concedido para:
I - autorizar e monitorar o uso do selo de identificação da conformidade do Inmetro;
II - autorizar a comercialização dos objetos no país, no campo compulsório;
III - explicitar a responsabilidade do fornecedor;
IV - facilitar e agilizar as ações de acompanhamento no mercado do objeto;
V - a efetividade do exercício do poder de polícia administrativa, no controle do Estado dos objetos com conformidade avaliada.
Capítulo II
Das Definições e Abreviaturas
Art. 3º Para os efeitos deste regulamento aplicam-se as seguintes definições:
I. Acompanhamento no mercado
Sistemática que avalia se os produtos que chegam ao mercado preservam os requisitos atendidos pelo fornecedor. No Inmetro os Programas de Avaliação da Conformidade no âmbito do SBAC estão sujeitos a três ações de acompanhamento no mercado: a Fiscalização realizada pela RBMLQ-Inmetro; a Verificação da Conformidade conduzida pela Diretoria da Qualidade deste Instituto e o Acompanhamento de Mercado realizado por Agentes Externos. (fonte: Livreto de Avaliação da Conformidade, Diretoria da Qualidade, maio de 2007, 5ª edição).
II. Avaliação da Conformidade
Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade. (fonte: Livreto de Avaliação da Conformidade, Diretoria da Qualidade, maio de 2007, 5ª edição).
III. Atestação (Atestado da Conformidade)
Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado. (fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)
IV. Atividade de Avaliação da Conformidade por Primeira Parte
Atividade de avaliação da conformidade realizada por pessoa ou organização que fornece o objeto. (fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)
V. Atividade de Avaliação da Conformidade por Terceira Parte
Atividade de avaliação da conformidade realizada por pessoa ou organização que é independente da pessoa ou organização que fornece o objeto, e de interesse do usuário nesse objeto. (fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)
VI. Documentos do programa de avaliação da conformidade
Todo e qualquer documento relativo ao programa de avaliação da conformidade para um determinado objeto, aprovado por meio de Portaria Inmetro.
VII. Ensaio
Determinação de uma ou mais características de um objeto de avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento. (fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)

VIII. Família

Conjunto de objetos que apresentam as mesmas características, conforme definido e/ou classificado nos documentos dos programas de avaliação da conformidade.

IX. Fornecedor

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (fonte: Código de Defesa do Consumidor)

X. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Autarquia federal criada pela Lei nº 5966/73 como órgão executivo do Sistema Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, com competências definidas pela Lei nº 9933/99.

XI. Objeto com conformidade avaliada ou objeto

Utilizado neste regulamento para abranger qualquer produto, serviço, instalação, processo, sistema ou pessoa aos quais a avaliação da conformidade é aplicada. Um serviço é coberto pela definição de um produto. (fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)

XII. Órgão Delegado

Instituição pública nacional, federal, estadual ou municipal, integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Inmetro - RBMLQ-I conveniada com o Inmetro.

XIII. Organismo de Avaliação da Conformidade

São organizações que fornecem os seguintes serviços de avaliação da conformidade: certificação de sistema de gestão, certificação de produtos, certificação de pessoas, ensaios, calibração e inspeção.

XIV. Programa de Avaliação da Conformidade - PAC

Elaborado quando se pretende avaliar a conformidade de um objeto de forma sistêmica e formalmente atestado, sendo a base referencial maior para atestar a conformidade do objeto avaliado. É composto pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade - RAC e pela Norma Técnica ou pelo Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ. No caso de não haver norma técnica adequada às necessidades do programa, pode ser usado apenas RTQ. (fonte: NIT-DIPAC-012, ver. 02)

XV. Programa de Verificação da Conformidade - PVC

Ação de caráter preventivo realizada pelo Inmetro ou por agentes externos legalmente reconhecidos, cujo objetivo é verificar a manutenção, quando no mercado, da conformidade do objeto aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade e identificar oportunidades de aperfeiçoamento desse programa.

XVI. Registro

Ato pelo qual o Inmetro, na forma e nas hipóteses previstas neste regulamento, autoriza, condicionado a existência do Atestado de Conformidade, a utilização do selo de identificação da conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do objeto.

XVII. Regulamento de Avaliação da Conformidade - RAC

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão da qualidade, de forma a propiciar adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos na norma ou no regulamento técnico. (fonte: NIT-DIPAC-012, ver. 02)

XVIII. Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ

Documento que define os requisitos técnicos que o produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão deve atender. (fonte: NIT-DIPAC-012, ver. 02)

TÍTULO II

Dos Procedimentos de Registro

Capítulo I

Das Condições Gerais

Art. 4º O fornecedor do objeto é considerado a única parte legítima para pleitear o Registro de Objeto, junto ao Inmetro, na condição de solicitante.

§1º O fornecedor nacional deve estar regularmente constituído sob as leis brasileiras.

§2º O fornecedor estrangeiro deve possuir representante legal, regularmente constituído no Brasil, apto a assumir as responsabilidades decorrentes da avaliação da conformidade e comercialização do objeto e assistência ao usuário no País.

Art. 5º O Inmetro deve disponibilizar em seu sítio, www.inmetro.gov.br, lista dos objetos passíveis de registro e as seguintes informações:

I - para os objetos sujeitos à avaliação de conformidade por terceira parte:

a) os documentos do programa de avaliação da conformidade, em vigor, relativos ao objeto, e

b) a lista dos organismos acreditados para emitir o Atestado da Conformidade.

II - para os objetos sujeitos à avaliação de conformidade por primeira parte:

a) os documentos do programa de avaliação da conformidade, em vigor, relativos ao objeto, e

b) a lista dos laboratórios acreditados para emitir o relatório de ensaio e/ou órgão delegado para realizar a análise da documentação e/ou a verificação de acompanhamento.

Art. 6º Cada registro corresponde concomitantemente a:

I - uma marca/modelo ou família;

II - um fornecedor; e

III - uma unidade fabril ou um local de instalação.

§ 1º A identificação da marca/modelo ou família, a classificação das famílias ou outro tipo de distinção para o objeto, contidos no Atestado da Conformidade, deve obedecer aos critérios estabelecidos nos documentos do programa de avaliação da conformidade.

§ 2º A marca e o modelo do produto devem obedecer às nomenclaturas estabelecidas pelo fabricante.

Art. 7º O Registro não pode ser transferido ou cedido a terceiros, salvo na continuidade do uso por sucessão reconhecida pelo Inmetro.

Art. 8º O pagamento do valor referente ao registro do objeto deve ser realizado através da Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo único: O pagamento poderá ser feito em dinheiro ou cheque, sendo que, em caso de pagamento do registro em cheque, a solicitação será automaticamente cancelada na hipótese de sua devolução.

Art. 9º Na ocorrência das irregularidades previstas nos artigos 21 e 24 deste regulamento, relativas a objeto componente de uma família, deve ser aplicada a penalidade de suspensão ou de cancelamento do registro da família.

Art. 10° O Registro autoriza o uso do selo de identificação da conformidade e é pré-requisito obrigatório para a comercialização dos objetos no país.

Capítulo II

Da Concessão do Registro

Art. 11 A atestação da conformidade de um objeto em relação aos documentos do programa de avaliação da conformidade, constitui etapa indispensável para a concessão do registro do mesmo.

Art. 12 Para o Registro no Inmetro, o solicitante deve apresentar os seguintes documentos:

I - Atestado da Conformidade, respeitadas as disposições previstas neste regulamento, demonstrando a conformidade do objeto;

II - Comprovante de pagamento, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, do valor correspondente ao registro do objeto estabelecido na legislação em vigor;

III - Atos constitutivos do fornecedor e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-lo;

IV - Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal do fornecedor.

V - Formulário de solicitação.

VI - Documentos adicionais para a concessão do registro do objeto exigidos nos documentos do programa de avaliação da conformidade independentemente de estarem ou não descritos neste artigo.

Art. 13 A apresentação dos documentos relacionados no artigo anterior é de responsabilidade do solicitante e deve ocorrer por meio físico ou eletrônico.

Art. 14 Cumpridas as exigências para a concessão do registro, o Inmetro deve concedê-lo em até 15 (quinze) dias corridos e dará publicidade desse no seu sítio e no Diário Oficial da União - DOU.

§1º A publicação no DOU ocorrerá semanalmente e conterá os números dos registros concedidos e a identificação dos seus respectivos detentores.

§2º As informações pertinentes ao registro serão disponibilizadas no sítio do Inmetro.

§3º O registro tem a validade a partir da sua concessão.

Art. 15 O Inmetro deve indeferir o Registro quando:

I - evidenciar a existência de vício formal no Atestado da Conformidade;

II - o Atestado da Conformidade for expedido por organismo não acreditado ou cuja acreditação esteja suspensa ou cancelada;

III - o Atestado da Conformidade for expedido com base em regulamentos distintos daqueles aplicáveis ao objeto e em vigor no País;

IV - não apresentar todos os documentos exigidos neste regulamento; ou

V- o Inmetro constatar qualquer outra irregularidade.

TÍTULO III

Da Validade e da Identificação do Registro

Capítulo I

Da Validade do Registro

Art. 16 O Registro tem sua validade vinculada ao Atestado da Conformidade emitido para o objeto registrado.

§1º - Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado da Conformidade são definidos nos documentos do programa de avaliação da conformidade de cada objeto.

§2º - O detentor do registro é responsável por manter e renovar a atestação da conformidade do objeto para fins de validade do registro.

§3º - Nos casos de produtos com conformidade avaliada por modelo de Lote o seu registro é exclusivamente ao lote avaliado.

I - Todo o objeto contido no atestado de conformidade emitido para certificação pelo modelo de lote ensejará deve ser registrado.

Art. 17 O detentor do registro deve informar ao Inmetro qualquer alteração de seus dados cadastrais, através de aditamento, publicado em D.O.U., visando a atualização do registro.

Art. 18 Quaisquer modificações no projeto ou processo do objeto registrado que alterem as características técnicas que serviram de base para a obtenção do atestado da conformidade ensejarão um novo registro.

Capítulo II

Da Identificação do Registro

Art. 19 O objeto registrado deve ostentar o selo de identificação da conformidade do Inmetro, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével, conforme modelo e instruções estabelecidos nos documentos do programa de avaliação da conformidade.

Parágrafo único: Os casos de objetos que, por suas especificidades, não permitirem o atendimento ao caput deste artigo serão tratados nos documentos do programa.

Art. 20 A formação do código alfa numérico do registro deve seguir as regras dispostas em Portaria Inmetro.

Capítulo III

Da Suspensão e do Cancelamento do Registro

Seção I

Da Suspensão do Registro

Art. 21 Configuram hipóteses de suspensão do registro:

I - a não alteração fiel e tempestiva dos requisitos do objeto, face à determinação de adequação aos novos regulamentos expedidos pelo Inmetro;

II - a suspensão da validade do Atestado da Conformidade pelo organismo acreditado;

III - qualquer irregularidade no procedimento de registro constatada pelo Inmetro;

IV - verificação de possibilidade de dano provocado pelo objeto à saúde e segurança ao usuário e ao meio ambiente;

V - descumprimento dos requisitos previstos nos documentos do programa de avaliação da conformidade correspondentes a cada objeto.

VI - constatação de discrepância relevante e injustificada entre os resultados dos testes realizados nas amostras do objeto avaliado e os obtidos em avaliações posteriores ou nas ações de acompanhamento no mercado;

Parágrafo único: a suspensão do registro não prejudica a aplicação das penalidades cabíveis previstas em qualquer documento legal e regulamentar.

Art. 22 O detentor do registro deve ser notificado da suspensão.

§1º O ato de suspensão deve ser fundamentado, indicando as providências a serem adotadas pelo notificado, e conter expressamente o prazo de suspensão, que deve ser de até 180 (cento e oitenta) dias.

§2° Cabe ao Inmetro decidir quanto à aceitação ou rejeição das providências adotadas.

§3º A suspensão vigora enquanto o Inmetro não acatar as providências adotadas e até o prazo especificado no §1º.

§4º No caso de rejeição das providências tomadas, o Inmetro pode decidir pela prorrogação da suspensão ou pelo cancelamento do registro.

Art. 23 A suspensão da validade do Registro não interrompe ou suspende a fluência do prazo de validade do Atestado da Conformidade.

Seção II

Do Cancelamento do Registro

Art. 24 Dar-se-á o cancelamento do Registro nas seguintes hipóteses:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no procedimento de Registro;

II - comercialização do objeto dentro do período de suspensão de validade do ato de registro ou a prática de qualquer ato em desconformidade com o ato de declaração de suspensão do Registro;

III - a pedido do requerente do Registro;

IV - ocorrência de reincidência na prática dos atos previstos no artigo 21 deste regulamento; ou

V - o não atendimento completo e tempestivo das providências previstas no ato de suspensão, referidas no §1º do artigo 22 deste regulamento.

Parágrafo único: O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das penalidades cabíveis previstas em qualquer documento legal e regulamentar.

Art. 25 O Inmetro, a qualquer tempo, diante da demonstração de risco à segurança e à saúde dos usuários ou ao meio ambiente, pode determinar o cancelamento do registro de objetos.

Parágrafo único - Verificada a possibilidade de dano à saúde e segurança ao usuário e ao meio ambiente, o Inmetro deve realizar ampla divulgação do fato, alertando o público em geral quanto aos riscos da continuidade na utilização do objeto.

Art. 26 O Inmetro deve manter sempre atualizada e disponível ao acesso público a lista completa dos registros suspensos ou cancelados.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput, conceder-se-á ao ato de cancelamento do registro a mesma publicidade dada aos atos de concessão do Registro.

Capítulo IV

Da Renovação do Registro

Art. 27 O detentor do registro pode requerer ao Inmetro a renovação do mesmo, instruindo tal requerimento com o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU referente a sua renovação, de acordo com a legislação em vigor, e submetendo, previamente, o objeto aos procedimentos estabelecidos para a emissão do Atestado de Conformidade.

§1º A renovação do Registro deve ser requerida até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento da validade do Atestado da Conformidade.

§2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, o detentor do registro deve requerer novo registro.

§3º Para os casos de produtos registrados com conformidade avaliada por modelo de Lote não há renovação do registro.

TÍTULO IV

Das Sanções

Art. 28 As sanções a que estarão sujeitos os infratores são, além das previstas neste regulamento, as definidas no artigo 8º da Lei 9933/99.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 29 O Registro não salvaguarda o uso indevido do objeto.

Art. 30 O Registro não exime o fornecedor do objeto registrado no País das responsabilidades inerentes à comercialização do mesmo.

Art. 31 Os valores pagos relativos ao registro não serão devolvidos.

Art. 32 O Inmetro pode, a qualquer tempo, inclusive nos casos de aplicação da suspensão e do cancelamento do registro, recolher ou determinar o recolhimento no mercado dos produtos por ele registrados que oferecerem risco à segurança e à saúde dos usuários ou ao meio ambiente.

Art. 33 O Inmetro deve dar publicidade das informações de caráter não confidencial, relativas ao procedimento de Registro, mantendo cadastro público contendo:

I - o inteiro teor dos documentos do programa de avaliação da conformidade vigentes;

II - a listagem dos objetos registrados, contendo informações sobre os objetos e fornecedores;

III - a relação dos organismos acreditados;

IV - a relação dos laboratórios acreditados; e

V - as decisões pelas quais impuser sanções, principalmente àquelas relativas à segurança pública, à saúde, ao meio ambiente e à economia popular.

Art. 34 Os formulários, instruções e disposições complementares serão objeto de atos a serem editados pelo Inmetro.

Art. 35 O Inmetro deve supervisionar e manter os processos de registro, de forma a garantir a sua execução dentro das condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 36 No caso de suspensão ou cancelamento do Registro, o responsável pelo objeto se obriga a cessar, imediatamente após o recebimento da comunicação do ato, a utilização do selo de identificação da conformidade do Inmetro, assim como toda e qualquer publicidade dada ao mesmo, e no campo compulsório, a comercialização do objeto.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 37 Este regulamento é aplicável aos programas de avaliação da conformidade iniciados ou revisados a partir de sua entrada em vigor, ressalvados os casos que o Inmetro não seja o órgão regulamentador e que a competência para registrar não lhe tenha sido delegada.

Parágrafo único - Os programas de Avaliação da Conformidade publicados antes da entrada em vigor do presente regulamento serão adequados ao mesmo na medida em que passarem por revisão.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, considerando a entrada em funcionamento do novo módulo de Drawback, na modalidade suspensão, em ambiente WEB, a partir de 12 de maio de 2008, e a necessidade de atualização de outros normativos, resolve:

Art. 1º Fica alterado o texto do inciso III do parágrafo único do art. 7º da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"III - sob os regimes aduaneiros especiais nas modalidades de loja franca, depósito afiançado, depósito franco e depósito especial". (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º do art. 14 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"§ 2º As licenças não automáticas de importação sob status "para análise" serão apostas "em exigência" no 59º (qüinquagésimo nono) dia contado da data de registro."(NR)

Art. 3º O artigo 18 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, com dois parágrafos:

"Art. 18. Ambos os licenciamentos terão validade de 60 (sessenta) dias para fins de embarque da mercadoria no exterior, exceto os casos previstos nos § 1º a 4º do art. 10.

§ 1º Solicitações de prazo de validade diferente do estipulado acima, bem como de prorrogação, deverão ser apresentadas, antes do vencimento, com justificativa, diretamente ao(s) órgão(s) anuente (s), por meio de ofício.

§ 2º Como regra geral, será objeto de análise e decisão somente uma única prorrogação, com prazo máximo idêntico ao original."(NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do § 1º do art. 23 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"§ 1º Os aludidos atos deverão observar os procedimentos previstos nas Resoluções CAMEX nºs 70 e 16, de 11 de dezembro de 2007 e de 20 de março de 2008, respectivamente."(NR)

Art. 5º Fica alterado o texto do inciso I do art. 63 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"I - na modalidade suspensão - por intermédio de módulo específico Drawback do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), disponível no ambiente WEB, por meio da página eletrônica www.desenvolvimento.gov.br; e"(NR).

Art. 6º O § 1º artigo 66 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A empresa deverá preencher o campo "Resíduos e Subprodutos" do ato concessório com o valor, em dólares norte-americanos (US$), dos resíduos e subprodutos não exportados."(NR)

Art. 7º O artigo 124 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, com cinco parágrafos:

"Art. 124. Na modalidade suspensão, a partir de 12 de maio de 2008, as empresas deverão solicitar a comprovação das importações e exportações vinculadas ao regime, por intermédio do módulo específico de Drawback do Siscomex, na opção "enviar para baixa", no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data limite para exportação.

§ 1º O Sistema providenciará a transferência automática dos registros de exportação averbados e devidamente vinculados no campo 24 ao ato concessório no momento da efetivação dos aludidos RE, e das Declarações de Importação vinculadas ao regime, para efeito de comprovação do AC.

§ 2º Em se tratando de comprovação envolvendo nota fiscal, a empresa deverá incluir a aludida NF no campo apropriado do novo módulo do Siscomex, e somente nos casos de venda para empresa de fins comerciais e de drawback intermediário, acessar a opção correspondente para associar o registro de exportação à NF.

§ 3º O Sistema realizará a comprovação automaticamente se os valores e quantidades constantes do compromisso assumido forem idênticos ao realizado pela empresa na forma regulamentar.

§ 4º Não será permitida a inclusão de AC no campo 24, bem como no campo 2-a de código de enquadramento de drawback, após a averbação do registro de exportação, exceto nas operações cursadas em consignação.

§ 5º Poderão ser admitidas alterações, solicitadas no Siscomex e por meio de processo administrativo, para modificar dados constantes do campo 24, desde que mantido o código de enquadramento do drawback."(NR)

Art. 8º Fica incluído o artigo 124-A na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 124-A. No caso de a empresa não ter providenciado o envio para baixa nos termos do artigo 124, o Siscomex providenciará o envio automático para análise da comprovação de que se trata, levando-se em consideração as DI e os RE vinculados e transferidos na forma do § 1º do artigo anterior."

Art. 9º Fica incluído o artigo 124-B na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 124-B. Em se tratando de devolução, sinistro, nacionalização ou destruição da mercadoria importada ao amparo do regime, a empresa deverá selecionar a opção compatível constante da tela de baixa, observando-se as Seções V e VI deste Capítulo, e em seguida, enviar o AC para baixa no prazo do artigo 124."

Art. 10. Fica incluído o § 4º no art. 143 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"§ 4º Não será admitido o fracionamento de uma adição de uma declaração de importação, para efeito da transferência tratada neste artigo."

Art. 11. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 153 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

Parágrafo único. Os aludidos atos deverão observar os procedimentos previstos nas Resoluções CAMEX nºs 70 e 16, de 11 de dezembro de 2007 e de 20 de março de 2008, respectivamente.

Art. 12. Na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, onde se lê: "Art. 171. O descumprimento do RV, no todo ou em parte, poderá implicar na perda do direito de emissão automática do Registro de Exportação."; leia-se: "Art. 171-A. O descumprimento do RV, no todo ou em parte, poderá implicar na perda do direito de emissão automática do Registro de Exportação."

Art. 13. Fica alterada a redação do art. 173 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, e de seus respectivos parágrafos, como segue:

"Art. 173. Todos os produtos da pauta de exportação brasileira são passíveis de venda em consignação, exceto aqueles relacionados no Anexo "Q" desta Portaria.

§ 1º A exportação em consignação implica a obrigação de o exportador comprovar dentro do prazo de até 720 dias, contados da data do embarque, o ingresso de moeda estrangeira, pela venda da mercadoria ao exterior, na forma da regulamentação cambial, ou o retorno da mercadoria.

§ 2º Em situações excepcionais, poderão ser examinadas prorrogações de prazo, desde que declarado pelo interessado que, para essas exportações, não foram celebrados contratos de câmbio de exportação.

§ 3º Nas situações abaixo indicadas, o exportador deverá solicitar a alteração do Registro de Exportação (RE), mediante proposta de alteração de RE averbado no Siscomex, apresentando documentos comprobatórios, caso solicitado:

I - no retorno total ou parcial, ao País, da mercadoria embarcada, mediante a alteração dos valores e quantidades e a vinculação no campo 25 do RE dos dados relativos ao desembaraço aduaneiro de importação (informar número da Declaração de Importação - DI);

II - na venda da mercadoria por valor superior ou inferior ao originalmente consignado no RE, mediante a alteração destes valores;

III - na inviabilidade de retorno, ao País, de parte ou da totalidade da mercadoria, mediante a alteração dos valores e quantidades que efetivamente permaneceram no exterior.

§ 4º Em todos os casos o código de enquadramento do RE deverá ser alterado para 80.000, no caso da mercadoria ser vendida no todo ou em parte, ou para 99199, no caso de inviabilidade total de retorno.

§ 5º No caso de não cumprimento das providências previstas nos § 3º e 4º o Decex poderá bloquear a edição de novos RE relativos à exportação em consignação."(NR)

Art. 14 Fica incluído o artigo 217-A na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, acrescido de parágrafo único, com a redação que se segue:

"Art. 217-A. Os atos concessórios, na modalidade suspensão, em análise ou deferidos até o dia 11 de maio de 2008, serão transferidos automaticamente para o novo módulo Drawback, em ambiente WEB.

Parágrafo único. Em se tratando de nota fiscal transferida pelo sistema para o novo módulo de drawback, a empresa deverá:

a) acessar a opção "cadastrar nota fiscal para outras empresas" e associar o registro de exportação à aludida NF, no caso de venda para empresa de fins comerciais; ou

b) acessar a opção "cadastrar nota fiscal para fabricante exportador" e associar o registro de exportação à aludida NF, no caso de drawback intermediário.

Art. 15. Fica incluído o artigo 217-B na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"Art. 217-B. Serão acatados para análise, excepcionalmente, pedidos de retificação formulados no sistema entre os dias 12 e 30 de maio de 2008 relativos a atos concessórios vencidos entre os dias 6 a 11 de maio de 2008."

Art. 16. Fica revogado o item 1 do Inciso IV (Têxteis e Vestuário) do Anexo B da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007.

Art. 17. Fica alterado o texto do item "b" do inciso 1 dos subitens NCM/TEC 0201.30.00 e 0202.30.00 do capítulo 2 do Anexo N da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue abaixo:

"b) Encaminhar ofício, preferencialmente por SEDEX, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, manifestando interesse em participar da distribuição, ou apresentar requerimento no Protocolo da Secretaria de Comércio Exterior, com a mesma finalidade."(NR)

Art. 18. Fica incluído o item "d" no inciso 1 do subitem NCM/TEC 0901.11.10 do Capítulo 9 do Anexo N da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"d) Ficam automaticamente prorrogados, até o mês subseqüente, os registros de venda e registros de exportação, cujos embarques estavam previstos para o mês corrente, inclusive aqueles com status de solicitação de despacho."

Art. 19. Ficam alterados os produtos constantes do Anexo "R" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme segue:

NCM/SH	Mercadoria	Percentual Máximo
1701	AÇÚCARES DE CANA OU DE BETERRABA E SACAROSE QUIMICAMENTE PURA, NO ESTADO SÓLIDO	8%
2401	FUMO (TABACO) NÃO MANUFATURADO, DESPERDÍCIOS DE FUMO (TABACO) EXCETO O SUBITEM 2401.10.10	25%
2401.10.10	TABACO NÃO MANUFATURADO, DESPERDÍCIOS DE TABACO, EM FOLHAS, SEM SECAR, NEM FERMENTAR	31%
4404.10.00	EXCLUSIVAMENTE CAVACOS DE MADEIRAS CONÍFERAS	10%

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor no dia 12 de maio de 2008.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 212, DE 7 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 88/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 232ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 88/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTRUTURA FLUTUANTE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ESTRUTURA FLUTUANTE	16,353,264	17,443,482	18,533,699

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 046 - MDIC/MCT, de 27 de fevereiro de 2008;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 213, DE 7 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 103/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 232ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECWAY DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 103/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3	11,556,556	23,113,112	46,226,224

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 20-MDIC/MCT, de 15 de fevereiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2008, com fundamentos no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000268/2008-91, resolveu:

Art. 1º Emitir, em favor da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A., CNPJ nº 13.504.675/0001-70, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH para o "Sistema Integrado de Abastecimento de Jacobina, Saúde, Caém e onze povoados localizados ao longo da adutora (Itapicuru, Itacurubi, Canabrava, Pilões, Amorosa, Paiaiá, Rio das Pedras, Paulista, Jenipapo, Serra Branca e Quebra-Côco)", Estado da Bahia, com a finalidade de ampliar e integrar o sistema de abastecimento público

O Anexo e demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: www.ana.gov.br

JOSÉ MACHADO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 8 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, nos termos do §3º do art. 1º do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de trinta e quatro candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos de Técnico Administrativo do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autorizado pela Portaria MP nº 347, de 2 de dezembro de 2005.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, mediante publicação prévia ao ato de nomeação da relação dos substituídos.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 101, DE 8 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, nos termos do §3º do art. 1º do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de oitenta candidatos classificados e não convocados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 206, publicada no Diário Oficial de 22 de julho de 2005, ao cargo de Analista do quadro de pessoal do Banco Central.

Art. 2º O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de maio de 2008 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Diretor de Administração do BACEN, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 04906.002200/2007-39, resolve:

Art. 1ºAutorizar a doação, com encargo, à Fundação Universidade Federal de Sergipe, do imóvel constituído por terreno com área de 2.274,90m² e benfeitorias de 2.570,00m², localizado na Rua Lagarto nº 952, Centro, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, objeto das Transcrições nº 4.218 e 4.220, Livro 3-I, às fls.53; nº 766, Livro 3-A, às fls.206; e nº 4.981, Livro 3-I, às fls. 286, do Cartório da 2ª Circunscrição Imobiliária daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à consecução de atividades de pesquisa, ensino e extensão acadêmica.

§ 1º É fixado o prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 263, de 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, Seção 1, Página 50.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 129, DE 7 DE MAIO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, que faz o Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, do imóvel situado à Rua Dr. Cavalcante, Centro, com área de 450,00m² sem benfeitorias, tendo suas características e confrontações constantes no Registro nº 06, Livro 2-B, fls. 66v, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04931.001812/2007-96.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Cartório da 75ª Zona Eleitoral, naquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 130, DE 7 DE MAIO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, que faz o Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, do imóvel situado às margens da Rodovia PB-400, zona urbana, com área de 450,00m² sem benfeitorias, tendo suas características e confrontações constantes na Matricula 2/2473, Livro 2-S, fls. 17, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04931.001808/2007-39.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Cartório Eleitoral, naquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 131, DE 7 DE MAIO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, que faz o Município de Jacuraú, Estado da Paraíba, do imóvel situado à Rua Presidente João Pessoa, Centro, com área de 510,00m² sem benfeitorias, tendo suas características e confrontações constantes na Matrícula nº 2/2.523, Livro J-2, fls. 73, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04931.001814/2007-96.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Cartório Eleitoral naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 8 de maio de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CIE	UF
01	46208.008197/2007-84	014291746	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	02.356.143/0001-66	GO
02	46208.008198/2007-29	014291754	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	02.356.143/0001-66	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-oficio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	2440000345988	A Paulo Feijó S A	RS
2	2440000652689	Agrop e Pastoril Gransul Ltda	RS
3	2440000154691	Agrop Irmãos Jardim S A	RS
4	2440000346588	Andorinhas Com de Cereais Ltda	RS
5	2440000346488	Andorinhas Com de Cereais Ltda	RS
6	2440000346388	Andorinhas Com de Cereais Ltda	RS
7	2440000346288	Andorinhas Com de Cereais Ltda	RS
8	2440000346188	Andorinhas Com de Cereais Ltda	RS
9	2440000346088	Andorinhas Com de Cereais Ltda	RS
10	2440002280191	Auto Posto Solett Ltda	RS
11	2440001358585	Bamerindus S A Créd Imob	RS
12	2440000345888	Bit Serv e Proc de Dados Ltda	RS
13	2440000078788	Brasilia Guaiba Obras Publicas S A	RS
14	2440000144987	Caixa Economica Federal	RS
15	2440000270888	Caixa Economica Federal	RS
16	4621800075595	Calçados Simpatia Ltda	RS
17	2440000600290	Calçados Solemio Ltda	RS
18	2440000434790	Carro do Povo S A Com e Téc	RS
19	2440001429885	Centro Médico Novo Hamburgo Ltda	RS
20	2440001358385	Cerentini Emp de Transp Coletivos Ltda	RS
21	2440001358285	Cerentini Emp de Transp Coletivos Ltda	RS
22	2440001415685	Cerentini Emp de Transp Coletivos Ltda	RS
23	2440001415785	Cerentini Empresa de Transp Coletivos Ltda	RS
24	12723	Cia Riograndense de Tel Crt	RS
25	4621800000895	Cia Zaffari de Superm	RS
26	2440000308690	Comercial de Vidros Taquarense Ltda	RS
27	4621800173195	Consórcio Shopping do Vale	RS
28	2440000419891	Coop Agric Cahoeirense Ltda	RS
29	2440000420091	Coop Agricola Cachoeirense Ltda	RS
30	4621800334793	Coop Rural Alegretense Ltda	RS
31	2440000294286	Cooperativa Central Gaúcha de Leite Ltda	RS
32	2440000319688	Datacontrol Com e Serv em Inf Ltda	RS
33	12724	Departamento de Cobranças Ltda	RS
34	2440000589685	Empresa Santa Rosa S A	RS
35	2440000020992	Empresa Santa Rosa Transp Ltda	RS
36	4621800205595	Eni Empreend Imob Ltda	RS
37	2440000330288	Ernani Barcelos	RS
38	11620	Esporte Clube São José	RS
39	4621800754194	Foiatto Santos Com e Empr	RS
40	11539	Gente de Casa Imóveis Ltda	RS
41	2440000435390	Hosp de Clínicas Dr Lazzaroto S A	RS
42	2440000435290	Hosp de Clin Lazzarotto S A	RS
43	2440000599390	Iaraflor Com de Alim Ltda	RS
44	2440006000390	Ind de Calçados Flori Ltda	RS
45	2440000608590	Iss Servisystem Com e Ind Ltda	RS
46	2440000608290	Iss Servisystem Com e Ind Ltda	RS
47	2440000463789	Joao Carlos Moreira Armarinhos Me	RS
48	2340000490288	João Machado Faustino	RS
49	2440000914785	Joaquim Oliveira S A	RS
50	2440001445185	Joaquim Oliveira S A	RS
51	2440001434685	Joaquim Oliveira S A	RS
52	2440000036589	Jorge Luiz Mello Vieira Me	RS
53	2440000185588	José Luiz Guimarães Neto Me	RS
54	2440000185488	José Luiz Guimarães Neto Me	RS
55	2340000488388	Juarez Martinez Nunes	RS
56	2440000496389	Julio Beretta e Cia Ltda	RS
57	2440000357489	Junqueira e Câmara Ltda	RS
58	4621800336693	Killing S A	RS
59	2440000330188	Lancheria Laine Ltda	RS
60	2440001118585	Lojas de Conf Rheingantz Ltda	RS
61	2440000263191	Luz do Sul Elet Ltda	RS
62	244000262891	Luz do Sul Elet Ltda	RS
63	2440000148384	Manoel Pereira de Almeida S A	RS
64	4621800716694	Medabil Plást	RS
65	2440000600190	Metalúrgica Cinco Estrelas Ltda	RS
66	13040	Móveis Kacema Ltda	RS
67	12883	Nedi Marques Machado	RS
68	4621800211295	Norcop Ind Prod Quím Ltda	RS
69	4621840662494	Óticas Vilson	RS
70	2440000608690	Rudder Segurança Ltda	RS
71	2440000435590	Rumosul Com e Represent Ltda	RS
72	2440000392091	Sesc	RS
73	2440000392191	Sesc	RS
74	4621800296693	Sogenalda	RS
75	4621800296792	Sogenalda	RS
76	12059	Supermercado Polese Ltda	RS
77	2440000373590	Tessa Ind e Com de Calçados Ltda	RS
78	2440000373490	Tessa Ind e Com de Calçados Ltda	RS
79	2440000599990	Transportes Cocal S A	RS
80	2440000344488	Tropicana Com de Perfumes Ltda	RS
81	2440000332388	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RS
82	2440000345688	Urban Atlântico Sul Urbane Enc de Emp Imob Sul	RS
83	2440000328190	V H Preussler	RS
84	2440000328090	V H Preussler	RS
85	2440000444589	V S Machado	RS
86	2440000605190	Valdemir José Garcia da Luz Me	RS
87	2440000605390	Valdemir José Garcia da Luz Me	RS
88	2440000122888	Valmi Modas Infantis Ltda	RS
89	2440000113188	Valmi Modas Infantis Ltda	RS
90	2440000122688	Valmi Modas Infantis Ltda	RS
91	2440000374689	Veisa Veiculos Ltda	RS
92	2440000378789	Veisa Veiculos Ltda	RS
93	2440000404689	Veisa Veiculos Ltda	RS
94	2440000374789	Veisa Veiculos Ltda	RS
95	2440000134087	Vepis Beneficiamento em Couros Ltda	RS
96	2440000171188	Vigilância Ultraforte Ltda	RS
97	2440000372290	Visótica Com de Mat Óticos Ltda	RS
98	2440000266590	Vitor Hugo Varaschini	RS
99	2440000599490	Xocoxop Com de Alim Ltda	RS

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de maio de 2008

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46223.003398/2007-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pinheiro Estado do Maranhão - STTR
CNPJ	06.213.755/0001-50
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	Pinheiro - MA

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, e extrativísmo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46223.003400/2007-38
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cedral, Estado Maranhão STTR
CNPJ	05.775.846/0001-17
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	Cedral - MA

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativísmo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46223.003502/2007-53
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cururupu Estado do Maranhão.
CNPJ	00.357.201/0001-40
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	Cururupu - MA

Categoria: Trabalhadores rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura hortifruticultura e extrativísmo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, comodatários e extrativistas.

Processo	46223.003503/2007-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paulo Ramos, Estado do Maranhão - STTR
CNPJ	06.903.272/0001-88
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	Paulo Ramos - MA

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativísmo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.029756/2007-16
Entidade	Federação Interestadual dos Mototaxistas e Motoboys dos Estados de GO, TO, CE, RN, RS, MT, PE, PR, PA, AM, RO, RR, MS, PI, MA, MG, AC, PB, RJ, AL, SC, AP, DF, BA, SP e ES.
CNPJ	07.681.231/0001-57
Abrangencia	Interestadual
Base Territorial	Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

Categoria: Mototaxistas, motoboys e moto-fretes, autônomos e empregados.

Registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46205.013090/2007-88
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apuiarés - SINDSEP - CE
CNPJ	07.892.234/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Apuiarés - CE
Categoria	Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações Autárquicas e/ou da Administração Direta da Prefeitura

Processo	46219.055979/2007-83
Entidade	"Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário", SINOTRANS
CNPJ	09.091.957/0001-65
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria	Econômica das Empresas e Entidades de natureza Privada Operadoras de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes e Túneis.

Processo	46224.003362/2007-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sobrado - PB
CNPJ	03.800.895/0001-37
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sobrado - PB

Categoria: São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros arrendatários, parceiros, comondatários e extrativistas.

Processo	46274.000437/2007-17
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Municipío de Nova Palma - RS", SISEMNPA
CNPJ	08.614.139/0001-37
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nova Palma - RS
Categoria	Servidores Públicos Municipais dos Poderes Exercutivos e Legislativos.

Processo	46252.000027/2008-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Municipais de Severinia - SINTRASERPUMS
CNPJ	09.281.373/0001-52
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Severínia - SP
Categoria	Trabalhadores e Servidores Públicos Municipais.

Em 8 de maio de 2008

Arquivamento

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores e conforme NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - Nº. 160/2008 RESOLVE ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato de Supermercados de Cascavel e Região Oeste do Paraná - PR processo nº 46000.014850/2005-17, CNPJ: 07.550.667/0001-07, por não se tratar de categoria, com fundamento no art. 511 da CLT, bem como no art. 8º da Constituição Federal de 1988.

Arquivamento

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores e conforme NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - Nº. 208/2008 RESOLVE ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rondônia - SINDSFUNASA - RO, nº 46000.021486/2004-52, CNPJ: 07.129.312/0001-49, por não atender aos dispostos nos incisos I e II, do art. 5º da Portaria nº 186/08, não se tratando de uma categoria, conforme o art. 511 da CLT, bem como o art. 8º da Constituição Federal de 1988.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186/08 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46211.008318/2007-39
Entidade	Sindicato dos Empregados das Empresas de Informática de Minas Gerais - MG
CNPJ	08.598.093/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/ Nº 182/2008

Processo	46211.008319/2007-83
Entidade	Sindicato das Empresas de Informática de Minas Gerais - MG
CNPJ	08.597.970/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 183/2008

Processo	46281.001581/2007-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Avícolas e seus Derivados, Rações e Câmaras Frias de Feira de Santana e Região - SINDAVES
CNPJ	08.667.879/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/ Nº 184/2008

Processo	46213.014765/2007-15
Entidade	Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação da Serra Talhada - PE
CNPJ	08.928.321/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 185/2008

Processo	46000.015055/2004-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Públicas de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso - SINTEMA
CNPJ	01.170.821/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 186/2008

Processo	46208.000021/2008-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Extrativa de Alto Horizonte- Sitieahgo - GO
CNPJ	09.193.085/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 187/2008

Processo	46211.011434/2007-35
Entidade	"Sindicato Unico dos Trabalhadores de Guardas Patrimoniais e Municipais de Betim- SINDGUARDA", MG
CNPJ	09.103.058/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 188/2008

Processo	46236.001567/2007-15
Entidade	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bambuí - MG
CNPJ	07.588.713/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 189/2008

Processo	46000.010570/99-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos e Seletivos Urbanos de Passageiros da Cidade de Porto Alegre - RS
CNPJ	87.051.827/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 190/2008

Processo	46219.001152/2008-31
Entidade	Sindicato das Empresas de Administração no Estado de São Paulo - SINDAESP
CNPJ	09.053.598/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 191/2008

Processo	46000.018684/2004-39
Entidade	Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Paraná
CNPJ	07.042.541/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 192/2008

Processo	46000.021789/2004-75
Entidade	SINTLASA - Sindicato dos Trabalhadores de Lojas de Alarmes, Som e Acessórios - SP
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 193/2008

Processo	46253.002571/2007-92
Entidade	"Sindicato dos Tratoristas e Operadores de Máquinas Agrícolas de Araraquara e Região", SP.
CNPJ	08.896.830/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 194/2008

Processo	46000.010288/2005-44

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Autorizatários ou Permissionários, Concessionários, Condutores, Auxiliares, Fretamento Executado por Vans e Similares, Moto - Táxi, Caminhonetas, Utilitários tipo Van, Ônibus, Micro-Ônibus, ou Similares Operados por Trabalhadores Autônomos Organizados em Cooperativas ou não, Pessoal de apoio e afins em Transportes Urbano Complementar de São Pedro e Região - RJ.

CNPJ	03.109.715/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 195/2008

Processo	46000.023414/2005-21
Entidade	Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e de Assistência Social de Campinas e Região - SINBREFAS - SP
CNPJ	07.662.111/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 196/2008

Processo	46010.001439/2006-35
Entidade	Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado de Santa Catarina - SINFESC - SC
CNPJ	07.559.302/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 197/2008

Processo	46218.007631/2007-90
Entidade	SECTA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari-RS
CNPJ	08.641.699/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 198/2008

Processo	46000.006307/2004-57
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto - SP
CNPJ	55.978.118/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 199/2008

Processo	46000.020133/2006-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal de São Domingos do Maranhão - MA
CNPJ	08.116.753/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 200/2008

Processo	47008.000293/2007-01
Entidade	SINSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro - Bahia.
CNPJ	13.897.848/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 201/2008

Processo	46210.004008/2007-55
Entidade	Sindicato dos Servidores do Município de Juara/MT
CNPJ	08.584.365/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 203/2008

Processo	46226.001330/2007-53
Entidade	Sindicato dos Profissionais em Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins
CNPJ	08.752.979/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 204/2008

Processo	46200.000979/2007-45
Entidade	Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre.
CNPJ	63.601.439/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 205/2008

Processo	46202.008677/2007-03
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Município de Manaus - AM
CNPJ	08.920.833/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 206/2008

Processo	46000.005049/2003-19
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Rodoviários de Transportes de Passageiros, de Carga em Geral, da Indústria, do Comércio, das Distribuidoras de Gás, das Coletoras de Lixo e das Empresas Prestadoras de Serviço, dos Municípios de Mesquita, Belford Roxo, Seropédica, Paty de Alferes e Rio das Flores, exceto os do Transporte/Distribuição de Bebidas - RJ
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 207/2008

Processo	46000.005546/00-02
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança Eletrônica de Belo Horizonte e Região Metropolitana/MG.
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 208/2008

Processo	46010.002089/2007-13
Entidade	Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar da Região Serrana - SAAERS - SC
CNPJ	78.498.433/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 209/2008

Processo	46000.008916/2004-41
Entidade	Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT - MG
CNPJ	16.631.087/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 210/2008

Processo	46221.004121/2007-10
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Umbaúba - SERGIPE
CNPJ	07.359.204/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 211/2008

Processo	46000.003298/2005-23
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias Estaduais do Estado de São Paulo - SINTRAESP
CNPJ	07.214.500/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 212/2008

Processo	46223.004430/2007-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Jatobá - MA
CNPJ	08.965.129/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/Nº 213/2008

Processo	46000.017894/2005-91
Entidade	Sindicato dos Servidores Fazendários e Orçamentários do Estado da Paraíba - SSFO/PB
CNPJ	41.217.415/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/DICNES/CGRS/SRT/Nº 214/2008

Processo	46000.017049/2006-04
Entidade	Sindicato dos Permissionários do Transporte Complementar de Pernambuco - PE - SINPETRACOPE
CNPJ	06.954.292/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA/DICNES/CGRS/SRT/Nº 215/2008

Processo	46218.013395/2007-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde de Dom Pedrito - RS
CNPJ	09.013.107/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/DICNES/CGRS/SRT/Nº 216/2008

Processo	46214.003676/2007-25
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeirais - PI - SINSEP
CNPJ	06.977.304/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/DICNES/CGRS/SRT/Nº 217/2008

Processo	46000.011802/2006-40
Entidade	Sindicato de Tosadores e Banhista de Cães da Bahia
Fundamento	NOTA TÉCNICA/DICNES/CGRS/SRT/Nº 218/2008

Processo	46211.011287/2007-01
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio e Congêneres da Cidade de Itajubá e Região de Minas Gerais (SIECCITAREMG).
CNPJ	08.989.076/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA/DICNES/CGRS/SRT/Nº 219/2008

Processo	46208.008810/2007-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência nos Estados de Goiás e Tocantins
CNPJ	25.105.669/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/DICNES/CGRS/SRT/Nº 220/2008

Processo	46000.003152/2004-05
Entidade	Sindicato dos Contabilistas de Itaqui - RS
Fundamento	NOTA TÉCNICA/DICNES/CGRS/SRT/Nº 221/2008

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei n° 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal e 99 - A Definir para 40 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária às necessidades de execução das emendas parlamentares nºs 32300008 e 31830007.

ANEXO

R$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS							
23.695.1166.10V0.0062 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística no Estado de Minas Gerais.	F	0100	32300008	4.4.30	1.000.000	4.4.40	1.000.000
23.695.1166.4620.0320 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Santa Catarina.	F	0100	31830007	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 119, DE 8 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

I - Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério dos Transportes a descentralizar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT os recursos orçamentários no montante de R$ 259.000.000,00 (duzentos e cinqüenta e nove milhões de reais), consignados na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e classificados no Programa de Trabalho 26.782.1461.111V.0035 - Apoio à Construção do RODOANEL - Trecho Sul - No Estado de São Paulo;

II - Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

ALFREDO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.681, DE 7 DE MAIO DE 2008

Defere requerimento da União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Ouro Preto (MG) - Rio de Janeiro (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 074/08, de 6 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.110399/2007-58, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Ouro Preto (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0294-00, para 3 (três) horários semanais por sentido todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.686, DE 7 DE MAIO DE 2008

Prorroga o prazo de validade dos Certificados de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - CRNTRC.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, nos termos do Relatório DWG - 051, de 6 de maio de 2008, e no que consta do Processo 50500.026132/2008-64, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo de validade dos Certificados de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga, vigentes nesta data, até que os transportadores sejam recadastrados conforme cronograma a ser estabelecido pela ANTT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.687, DE 7 DE MAIO DE 2008

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições,fundamentada nos termos do Relatório DWG - 054/08, de 6 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT n° 1166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT n° 1166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social: A.F.T TRANSPORTES DE TURISMO LTDA ME
CNPJ: 09.005.652/0001-93
N° do Processo: 50500.010881/2008-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: A.J. CORREA & CIA LTDA
CNPJ: 77.477.834/0001-17
N° do Processo: 50500.020641/2008-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO TAVARES E SOUZA LTDA - ME
CNPJ: 09.103.072/0001-39
N° do Processo: 50500.017994/2008-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALLIGUI VIAGENS E TURISMO DE ANDIRÁ LTDA - ME
CNPJ: 85.509.438/0001-52
N° do Processo: 50500.020718/2008-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALOCAR TURISMO LTDA
CNPJ: 05.852.825/0001-58
N° do Processo: 50500.015363/2008-42
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AMORIM & REGO LTDA
CNPJ: 00.671.570/0001-03
N° do Processo: 50500.115137/2007-80
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANGELITA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.882.757/0001-70
N° do Processo: 50500.009130/2008-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARAPONGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.930.595/0001-96
N° do Processo: 50500.026241/2008-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA
CNPJ: 00.734.959/0001-50
N° do Processo: 50500.020661/2008-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO PETROLANDIA LTDA
CNPJ: 84.397.827/0001-70
N° do Processo: 50500.111146/2007-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 00.579.954/0001-09
N° do Processo: 50500.025009/2008-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BLACK BIRD TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 07.866.341/0001-93
N° do Processo: 50500.019401/2008-36
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A.
CNPJ: 05.160.935/0001-59
N° do Processo: 50515.001101/2008-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BROTTOS AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
CNPJ: 85.057.685/0001-65
N° do Processo: 50500.014262/2008-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRUMAT - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.087.688/0001-02
N° do Processo: 50500.018831/2008-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CANAÃ - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 03.574.843/0001-90
N° do Processo: 50500.004708/2008-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CARLOS ALBERTO BITTENCOURT - ME
CNPJ: 28.393.163/0001-09
N° do Processo: 50500.027875/2008-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CELIO A. SANTINI & CIA LTDA
CNPJ: 05.876.277/0001-04

N° do Processo: 50500.020708/2008-80
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COSTA BEBER TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.188.235/0001-23
N° do Processo: 50500.018827/2008-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: D`ANGELLUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.087.966/0001-10
N° do Processo: 50500.027137/2008-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DFT LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.015.767/0001-08
N° do Processo: 50500.015129/2008-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DIAS & DIAS - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.358.744/0001-33
N° do Processo: 50500.005396/2008-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DTC TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.063.598/0001-56
N° do Processo: 50500.024791/2008-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EDNA TAVARES DE MACEDO SILVA
CNPJ: 07.455.237/0001-06
N° do Processo: 50500.028552/2008-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ELDORADO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME
CNPJ: 05.928.886/0001-51
N° do Processo: 50515.000801/2008-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELMINAS TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 08.820.731/0001-95
N° do Processo: 50500.025465/2008-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE ÔNIBUS VILA ÉLVIO LTDA
CNPJ: 54.021.738/0001-64
N° do Processo: 50500.028498/2008-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSP. E TUR. N. S. DE LOURDES LTDA - ME
CNPJ: 01.294.491/0001-93
N° do Processo: 50500.019092/2008-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA
CNPJ: 87.548.442/0001-55
N° do Processo: 50500.020806/2008-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MEDITERRÂNEO LTDA
CNPJ: 34.773.267/0001-33
N° do Processo: 50500.038053/2007-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME
CNPJ: 02.256.866/0001-93
N° do Processo: 50500.023821/2008-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 30.751.572/0001-73
N° do Processo: 50500.011659/2008-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO CABRAL LTDA
CNPJ: 08.320.400/0001-96
N° do Processo: 50500.015645/2008-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO MARLIN LTDA
CNPJ: 22.861.090/0001-48
N° do Processo: 50500.001976/2008-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO REAL SUL LTDA
CNPJ: 08.610.344/0001-24
N° do Processo: 50500.023477/2007-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXTRA TURISMO TRANSPORTE FR LTDA
CNPJ: 07.417.540/0001-14
N° do Processo: 50500.019061/2008-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FABBITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 33.374.141/0001-23
N° do Processo: 50500.025939/2008-80
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FÁBIO MOYSES & CIA LTDA
CNPJ: 08.618.576/0001-29
N° do Processo: 50500.023046/2008-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: FACIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 31.134.935/0001-94
N° do Processo: 50500.024775/2008-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FERNANDO TURISMO LTDA
CNPJ: 21.477.773/0001-33
N° do Processo: 50510.000172/2008-67
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCISQUINI TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.608.469/0001-21
N° do Processo: 50500.024843/2008-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: G. MAXIMO DE ANDRADE -ME
CNPJ: 01.131.471/0001-00
N° do Processo: 50500.020157/2008-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GABRIEL & GABRIEL TRNSPORTES LTDA
CNPJ: 09.190.025/0001-70
N° do Processo: 50500.018589/2008-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GERALDO HENRIQUE TRANSPORTE TURISMO LTDA
CNPJ: 09.342.582/0001-69
N° do Processo: 50500.025847/2008-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GILEARD VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.718.173/0001-99
N° do Processo: 50500.014595/2008-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GUTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA - ME
CNPJ: 82.349.036/0001-40
N° do Processo: 50500.019235/2008-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HAPPY TUR E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 03.780.963/0001-43
N° do Processo: 50500.023827/2008-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HENDGES E CARDOSO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 06.179.258/0001-83
N° do Processo: 50500.104981/2007-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INTERCONTINENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 30.553.325/0001-62
N° do Processo: 50500.019854/2008-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ITNEROL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 00.275.067/0001-39
N° do Processo: 50500.025017/2008-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: IVAN CASAGRANDE GUERRA & CIA LTDA
CNPJ: 06.330.359/0001-03
N° do Processo: 50500.018829/2008-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J. H. TURISMO LTDA
CNPJ: 05.833.001/0001-30
N° do Processo: 50500.020669/2008-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JANAITOUR - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 08.078.038/0001-99
N° do Processo: 50500.010126/2008-95
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JEAN FRANCO DE BRITO
CNPJ: 08.875.771/0001-34
N° do Processo: 50500.099719/2007-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JJ. VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 08.423.433/0001-61
N° do Processo: 50500.023453/2008-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOÃO BATISTA LIMA - ME
CNPJ: 05.053.647/0001-03
N° do Processo: 50500.024132/2008-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE WILSON LEITE DA SILVA
CNPJ: 08.414.839/0001-88
N° do Processo: 50500.071226/2007-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: L. M. NEVES SANTOS
CNPJ: 05.382.211/0001-50
N° do Processo: 50500.013068/2008-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: M. DAS G. RIBEIRO NASCIMENTO
CNPJ: 09.110.674/0001-13
N° do Processo: 50500.017472/2008-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M.B. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 72.930.209/0001-65
N° do Processo: 50500.019133/2008-52
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: MITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 67.558.718/0001-79
N° do Processo: 50500.015713/2008-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MOGI GUAÇÚ TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.908.406/0001-77
N° do Processo: 50500.025106/2008-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OMAR JOSE DE CARVALHO
CNPJ: 04.115.996/0001-31
N° do Processo: 50500.026088/2008-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ORLA INTERLINE LTDA
CNPJ: 09.311.469/0001-16
N° do Processo: 50500.026252/2008-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA
CNPJ: 61.719.761/0001-92
N° do Processo: 50515.000541/2008-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PENATUR TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 02.981.564/0001-88
N° do Processo: 50500.028050/2008-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PEVIDOR JUNIOR & AMORIM LTDA - ME
CNPJ: 05.643.777/0001-98
N° do Processo: 50500.014678/2008-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PINHALENSE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 91.067.959/0001-08
N° do Processo: 50500.012299/2008-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PLUMATUR TURISMO E LOCADORA DE VEICULO LTDA - ME
CNPJ: 08.736.394/0001-52
N° do Processo: 50500.019407/2008-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RÁPIDO SUDOESTINO LTDA
CNPJ: 17.844.176/0001-22
N° do Processo: 50500.024408/2008-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: ROMAU TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 81.121.022/0001-01
N° do Processo: 50500.027370/2008-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: S.C.P.F TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.291.289/0001-69
N° do Processo: 50500.021425/2008-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAMIR JOSÉ CARGNIN - ME
CNPJ: 91.864.009/0001-04
N° do Processo: 50500.018389/2008-42
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SERLUTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.097.481/0001-70
N° do Processo: 50500.020225/2008-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SERRA AZUL TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.177.433/0001-29
N° do Processo: 50500.026591/2008-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SIQUEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.063.194/0001-50
N° do Processo: 50500.014712/2008-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 04.330.451/0001-48
N° do Processo: 50500.021325/2008-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS FREITAS LTDA
CNPJ: 01.918.883/0001-86
N° do Processo: 50500.024535/2008-79
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSCLETO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.450.081/0001-21
N° do Processo: 50500.021387/2008-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSINHAPIM TRANSPORTE COLETIVO LTDA
CNPJ: 01.897.535/0001-70
N° do Processo: 50500.027437/2008-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTAÇÃO TURISMO NAVES MAGALHAES LTDA
CNPJ: 03.423.205/0001-78
N° do Processo: 50500.014269/2008-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA FREIRE LTDA
CNPJ: 05.550.949/0001-89
N° do Processo: 50500.027441/2208-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES 29 DE JULHO LTDA - ME.
CNPJ: 86.866.753/0001-08
N° do Processo: 50500.024463/2008-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES JU TUR LTDA ME
CNPJ: 04.222.940/0001-86
N° do Processo: 50500.013824/2008-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSRAMON VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 81.242.919/0001-93
N° do Processo: 50500.006944/2008-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSSECCHI TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME
CNPJ: 85.183.747/0001-85
N° do Processo: 50500.016005/2008-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSSILVY TURISMO E CARGAS LTDA - ME
CNPJ: 07.040.476/0001-03
N° do Processo: 50500.021383/2008-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURIN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.308.232/0002-80
N° do Processo: 50500.092069/2007-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO SANTA EMILIA LTDA
CNPJ: 93.058.329/0001-94
N° do Processo: 50500.020147/2008-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VAVATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.033.972/0001-08
N° do Processo: 50500.019805/2008-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CAPITAL DA ÁGUA LTDA
CNPJ: 07.356.088/0001-28
N° do Processo: 50500.009390/2008-86
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO NOROESTE LTDA -ME
CNPJ: 05.748.263/0001-05
N° do Processo: 50500.026747/2008-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA - ME
CNPJ: 03.757.816/0001-52
N° do Processo: 50500.018632/2008-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.638.315/0001-69
N° do Processo: 50500.077755/2007-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIMARA - VIAÇÃO MARA LTDA - ME
CNPJ: 03.923.382/0001-13
N° do Processo: 50500.013613/2008-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VPA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 07.847.289/0001-28
N° do Processo: 50500.024450/2008-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZAMVALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 00.453.672/0001-52
N° do Processo: 50500.025224/2008-27
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 7 DE MAIO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 092/08, de 6 de maio de 2008, no que consta do Processo nº 50500.053761/2005-14, e

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução ANTT nº 1072/05, DELIBERA:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade do Contrato MT nº 116/1996, Serviço Belo Horizonte (MG) - Marataízes (ES), via Manhuaçu (MG), da Cia. São Geraldo Viação.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 7 DE MAIO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 093/08, de 6 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.005070/2007-76, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no Estatuto Social da ALL - América Latina Logística S/A.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 155, DE 7 DE MAIO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 053/08, de 6 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.067849/2007-85, DELIBERA:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Brasília Ltda, protocolado nesta Agência sob o nº 50500.102836/2007-60, não autorizando a exploração das Linhas Distrito Maracanã (GO) - Brasília (DF), Distrito Maracanã (GO) - Gama (DF) e Distrito Maracanã (GO) - Taguatinga (DF).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros -SUPAS que adote as providências necessárias, no sentido de dar ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de maio de 2008

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso XVI do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0002-80, pelo período de 12 (doze) meses, visando à aquisição de Certificados Digitais Tipo A1 de 128 bits, em padrão estabelecido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), para atender aos princípios básicos da segurança da informação (confidencialidade, disponibilidade e integridade) nas transações de Correio Eletrônico e Sistemas de informações desta ANTT, sendo o valor total da despesa estimado em R$ 2.099,88 (dois mil e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) - Processo nº 50500.028911/2008-02.

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inc. I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., CPNJ nº 43.217.850/0001-59, visando à aquisição de assinatura dos Periódicos Manual de Contabilidade e Administração Pública - MAP; Manual de Auditoria e Controladoria - MAC; Revista de Direito Administrativo Contábil e Administração Pública - DCP, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor global da despesa R$4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais).Processo 50500.108264/2007-22.

Em 8 de maio de 2008

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inc. I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Fundação Getúlio Vargas, CPNJ nº 33.641.663/0001-44, visando a assinatura anual da Revista Conjuntura Econômica, sendo o valor global da despesa de R$123,00 (cento e vinte e três reais). Processo 50500.106709/2007-30.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 486, DE 8 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL N° 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN N° 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem N° 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo n° 50600.002928/2008-01, resolve:

I- Autorizar o 2º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro/MD a executar os serviços referentes às obras de Construção da Ponte sobre o Rio Tapunã, na BR-319/AM, trecho: Polícia Rodoviária Federal (Manaus) - Div. AM/RO; subtrecho: Rio Tapunã - Igarapé Atu; segmento: km 177,80; extensão: 350,00 metros;

II- A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho n.° 20.001.08.24.02.01, apresentado 2º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro, aprovado pela Superintendente Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

III- Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, num total de R$ 28.610.856,85 (vinte e oito milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

IV- No presente exercício, os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT, no valor de R$ 9.482.062,46 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme Nota de Crédito 2008NC000319, no programa de trabalho 26.782.1456.1248.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Div. AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas;

V- A obra objeto dessa Portaria somente poderá ser inciada após a obtenção da respectiva Licença de Instalação;

VI- O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado;

VII- A pesente Portaria decorre de autorização da Diretoria Colegiada/DNIT, conforme Relato n.° 290/2008, da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária, incluído na pauta do dia 29 de abril de 2008, constante da Ata nº 16/2008.

VIII- A execução dos serviços será fiscalizada pela Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 487, DE 8 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL N° 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN N° 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem N° 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a súmula n° 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo n° 50600.003168/2008-41, e visando melhorar a trafegabilidade na Rodovia BR-494/MG, resolve:

I- Autorizar o Ministério da Defesa/Exército Brasileiro - 11º Batalhão de Engenharia de Construção, a executar os serviços de restauração do acesso da Avenida Miguel Resende, em Oliveira/MG - Rodovia BR-494/MG, trecho: Entr, BR-262 - Div. MG/RJ; subtrecho: Entr. BR-369 (Oliveira) - Entr. BR-381 (A); extensão: 1.120 metros; PNV: 494BMG0075 (pate);

II- A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho n.° 12.001.07.04.24.01, apresentado pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro - 11º Batalhão de Engenharia de Construção, e aprovado pelo DNIT, no valor de R$ 2.852.091,71 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e um reais e setenta e um centavos);

III- Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante do Programa de Trabalho nº 26.782.1458.205D.0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais;

IV- O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado;

V- A execução dos serviços será fiscalizada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, conforme Relato n.° 317/2008, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 6 de maio de 2008, constante da Ata n.° 17/2008.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 488, DE 8 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007; e considerando o despacho conjunto da Procuradoria-Geral Especializada, de 17 de março de 2008, em função da Nota Técnica formulada pela Coordenação-Geral de Meio Ambiente/DPP e a aprovação do Relato nº 99/2008/DPP, incluído na Pauta do dia 6 de maio de 2008, na Ata nº 17/2008, tendo em vista o constante no Processo nº 50600.004716/2007-70, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estipulado na Portaria nº 901, de 8 de junho de 2007, ao Plano de Trabalho nº 30.001.07.01.50.01, o qual autoriza o Departamento de Engenharia e Construção a executar os serviços referentes à Execução de Estudos e Projetos de Natureza Científica e Inovação Tecnológica visando a elaboração de Programas Ambientais exigidos pela condicionante específica da LP 202/2005, segundo técnicas de levantamento e tratamento de dados, secundários e primários, previamente discutidas com o IBAMA, referente ao Plano Básico Ambiental (PBA) para os trechos da BR-230: Marabá - Altamira e Medicilândia - Rurópolis (782 km) no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE MAIO DE 2008

O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o Procedimento Preparatório n. 021369/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021369/2008-90 para apuração dos fatos relativos a instauração de investigação, após envio de ofício e autos do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP, dando conta de irregularidades envolvendo a denunciada GERAL EXPRESSO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA CNPJ 07.352.243/0001-38, consistentes em prática de lide simulada para fins de homologação de dissolução contratual de seus empregados, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Publique-se no órgão oficial e afixe-se em quadro de aviso acessível ao público.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES
PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 15 - EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA
Sessão em 13 de maio de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 15/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Pública a se realizar no dia 13/5/2008, as 10h o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES
- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC 015.646/2007-6
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 8 de maio de 2008
MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ATA Nº 16, DE 7 DE MAIO DE 2008
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário e informou que os assuntos deliberativos constantes da pauta serão transferidos para a sessão extraordinária que será realizada no dia 13 de maio de 2008, às 10 horas.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-020.320/2007-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-007.057/2003-0
Interessado: /TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Deliberação em relação)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-014.970/2002-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-000.470/2002-3
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-014.253/2001-5
Interessado: /PROCURADORIA DA REPUBLICA NO GOIAS
Motivo do Sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio por Conflito de Competência
Processo: TC-027.126/2007-9
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo a esta Ata)

Presidência:

- Voto de pesar pelo falecimento da servidora aposentada deste Tribunal, Senhora Rosângela Paniago Curado Fleury;
- Convite para apresentação do último módulo do Programa de Desenvolvimento de Liderança e Gestão Sustentável do TCU; e
- Participação na cerimônia de posse dos Ministros Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Ministro Augusto Nardes:

- Voto de pesar pelo falecimento do Deputado Federal Ricardo Izar (PTB/SP); e
- Coordenação do seminário sobre energia, a ser promovido por esta Corte de Contas com objetivo de fomentar a discussão acerca da política energética do país, envolvendo a visão de instituições públicas e privadas sobre a atual situação da matriz energética do país, tais como energia elétrica, petróleo, gás natural e combustíveis renováveis.

Ministro Raimundo Carreiro:

- Proposta de realização de fiscalização junto ao Banco do Brasil, com objetivo de apurar a eventual prática de irregularidades no lançamento de novo edital de concurso público para preenchimento de vagas de escriturário, quando ainda havia candidatos aprovados em outro concurso de mesmo escopo.

ENCERRAMENTO

Às 14 horas e 55 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária para o dia 13 de maio, às 10 horas, e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de maio de 2008
VALMIR CAMPELO
no exercício da Presidência

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 15 - ORDINÁRIA
Sessão em 13 de maio de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 15/2008 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 13/5/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC 015.121/2007-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Amaro Sales de Araújo (CPF 106.325.734-49), Ana

Claudia Moura Lemos (CPF 168.808.464-91), Andrea Faria da Silva (CPF 695.469.910-15), Antônio Thiago Gadelha Simas Neto (CPF 003.464.544-68), Célio Benvenuto de Paiva (CPF 413.870.744-15), Edgard Borges Montenegro (CPF 010.839.964-87), Edilson Fernandes de Assis (CPF 086.200.404-72), Elan Ferreira de Miranda (CPF 254.422.444-49), Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (CPF 019.870.894-72), Francisco Vilmar Pereira (CPF 016.182.964-34), Ildemar Vieira (CPF 274.668.924-34), Joadi Anastacio de Azevedo (CPF 130.672.064-87), Joao da Silva Maia (CPF 066.629.781-91), Joham Alves Xavier (CPF 108.202.484-87), Jose Ricardo Barbosa Gama (CPF 533.293.094-15),José Américo Ferreira da Silva Neto (CPF 423.584.004-59), José Arnaldo Sobrinho (CPF 094.693.204-25), José Ferreira de Melo Neto (CPF 405.725.607-53), José Lacerda Alves Felipe (CPF 057.431.094-00), José Maria Vilar da Silva (CPF 077.188.704-30), José Rufino Júnior (CPF 175.572.404-72), José de Anchieta Costa (CPF 003.129.594-00), João Hélio Costa da Cunha Cavalcanti Júnior (CPF 003.703.378-67), Leopoldo Gondim Medeiros (CPF 237.542.904-44), Leônidas Ferreira de Paula (CPF 002.970.704-87), Lucineide Cristina da Silva Barbosa (CPF 201.437.294-20), Luiz Antônio Bezerra Lacerda (CPF 155.969.664-87), Marcantoni Gadelha de Souza (CPF 539.100.364-49), Marcos Aurélio de Sá (CPF 033.650.694-53), Murilo Diniz (CPF 042.386.214-68), Nelson Tavares Filho (CPF 267.744.887-49), Newton Nelson de Faria (CPF 219.600.978-49), Nilson Brasil Leite (CPF 003.651.734-87), Rinaldo Claudino de Barros (CPF 198.772.041-5), Renato José Fagundes Garcia (CPF 430.513.594-91), Roberto Pinto Serquiz Elias (CPF 267.185.884-15), Sérgio Roberto de Medeiros Freire (CPF 085.902.734-15), Sérgio Soares Fernandes (CPF 258.778.873-00), Sílvio Garcia da Nóbrega (CPF 094.598.044-20), Terezinha de Jesus Gurgel Bezerra (CPF 378.192.404-15), Teófilo Calife Neto (CPF 202.113.504-78), Tânia Maria de Moraes Coller (CPF 320.757.824-15), Óton Cabral Gonçales (CPF 710.240.778-53).
Entidade/Órgão: SEBRAE - dep. Regional/RN - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 000.092/2005-3 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Jose Saraiva Felipe (CPF 270.189.386-00), Maria Luiza Jaeger (CPF 124.310.100-82), Mauro Cesar Biage (CPF 222.041.991-68), Odete Carmen Gialdi (CPF 443.051.840-87), Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.561-87).
Entidade/Órgão: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 015.398/2006-8 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Ana Maria Cantalice Lipke (CPF 182.659.957-68), Denise Brandão Cabral (CPF 762.756.127-20), Leslie de Albuquerque Aloan (CPF 185.241.507-00), Márcio Gomes Ribeiro (CPF 771.878.497-53).
Entidade/Órgão: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 015.985/2006-2 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Antonia Leite de Carvalho (CPF 203.545.504-97), Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Carlos Eduardo Bandeira Campos (CPF 205.712.329-49), Gentil Venâncio Palmeira Filho (CPF 979.993.264-53), Ivanildo da Silva Braga (CPF 207.061.034-91), Ivone Carmelita dos Santos (CPF 133.026.204-20), Joao Teofilo da Silva (CPF 096.812.131-49), Jocelia Soares (CPF 900.996.217-20), José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04), Manoel Lopes de Macêdo Neto (CPF 237.817.264-87), Maria Dalva dos Santos Saraiva (CPF 424.688.334-49), Maria de Lourdes de Souza Costa (CPF 132.834.994-20), Walkyria Luna Delgado de Araujo (CPF 160.859.144-15).
Entidade/Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 021.118/2006-1 (com 11 volumes)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Carlos Felipe Almeida de Oliveira (CPF 335.797.417-72), Carlos Roberto de Santana (CPF 186.213.501-06), Joao Teofilo da Silva (CPF 096.812.131-49), Jorge Jose Santos Pereira Solla (CPF 195.307.735-87), Jose Gomes Temporao (CPF 487.471.497-87), Maria Edmilza da Silva (CPF 450.756.704-15), Raimunda Celia Miranda (CPF 072.930.202-44), Sonia Maria Gomes Bezerra (CPF 182.175.321-68), Washington Luis Silva Couto (CPF 656.365.545-91).
Entidade/Órgão: Secretaria de Atenção à Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 011.059/2006-5 (com 1 volume e 8 anexos)
Natureza: Relatório de Inspeção
Responsáveis: Aparecida Claret Bragança Zago (CPF 275.702.901-00), Arnaldo Bernardino Alves (CPF 318.311.094-68), Dimas de Oliveira Magalhães (CPF 248.045.921-72), Gilza Marques Guimarães (CPF 894.213.717-2), Ivan Alves dos Santos (CPF 389.859.421-15), Jose Geraldo Maciel (CPF 463.371.72 -), Paulo Roberto Soares (CPF 001.599.721-91), Raimunda Claudete Pereira Lima (CPF 552.402.401-91), Valdivino Jose de Oliveira (CPF 039.078.131-20).
Entidade/Órgão: Secretaria de Estado de Saúde/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 002.882/2007-6 (com 3 volumes e 2 anexos)
Natureza: Representação
Responsáveis: Jose Luiz Neto (CPF 027.139.774-87).
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 008.320/2007-3 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB
Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Agamenon Dias Guarita Júnior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 010.403/2007-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Aurilécio Moreira da Cunha (CPF 234.275.824-34).
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Entidades/Órgãos: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 022.308/2007-9
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Condado - PB
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 023.868/2007-9
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Santarém - PB
Interessado: Fundação Nacional de Saúde/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 005.120/2005-2 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Responsável: Carlos Guilherme Oliveira de Melo (CPF 039.834.042-00).
Entidade/Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/AP
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Macapá/AP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 003.881/2008-1
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Interessado: GoldNet TI S.A.
Advogado constituído nos autos: Aline Duarte da Silva Figueira (OAB-SP 252.175)

TC 025.565/2007-0 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - MAPA
Interessado: Capital Serviços de Vigilância e Segurança LTDA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 004.535/2008-7
Natureza: Representação
Entidades/Órgãos: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ e Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 004.998/2008-9
Natureza: Representação
Responsáveis: Manoel Pedro Castro (CPF 033.586.183-07).
Entidade/Órgão: Sebrae - dep. Regional/MA - MDIC
Interessado: Rapôso e Martins Ltda - Contacta
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 007.659/2006-1
Natureza: Representação
Responsável: Carlos Guilherme Oliveira de Melo (CPF 039.834.042-00).
Entidade/Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
Interessado: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 004.476/2008-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Manoel Felisberto Gomes Barboza (CPF 338.337.614-15).
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 002.925/2008-3
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 029.672/2007-8
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 016.835/2006-0
Natureza: Representação
Entidades/Órgãos: Superintendência de Seguros Privados - Susep/MF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 029.626/2007-5
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Picuí - PB
Interessado: Fundação Nacional de Saúde/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

CLASSE I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-011.362/2000-8 (com 2 volumes e 5 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Recorrente: Eli Silva Coelho
Entidade: Escola Técnica Federal de Santa Catarina
Advogados constituídos nos autos: Márcio Locks Filho (OAB/SC nº 11.208), José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/RS 53.741), Luís Fernando Silva (OAB/SC nº 9.582), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC nº 14.271), Gustavo A. Pereira Goulart (OAB/SC nº 19.171), Rafael dos Santos (OAB/SC nº 21.951) e Emanuel Martins (OAB/SC nº 23.080)

TC-854.374/1997-3 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Maria de Lourdes Dantas Lourenço (CPF 143.748.971-00)
Órgão: Superior Tribunal de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-853.604/1997-5 (com 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Guillermo Termenon Solis (CPF n.º 000.480.201-25) e Teobaldo Alves Santos (CPF n.º001.859.141-87)
Advogados constituídos nos autos: José Luís Wagner (OAB/DF n.º 17.183), Sandra Luíza Feltrin (OAB/DF n.º 2.238-A), Leopoldo Rodrigues Portela (OAB/DF n.º 24.927), Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF n.º 5.394) e Dorismar de Sousa Nogueira (OAB/DF n.º 7.381)

CLASSE II - TOMADAS/PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-005.056/2007-6; Apenso: TC-023.722/2006-6 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas
Responsáveis: Álvaro Antônio de Melo Machado (ex-Secretário de Saúde do Estado de Alagoas), Antônio Guedes de Caldas (ex-Diretor da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas), Jonas de Souza Lessa (ex-Chefe do Serviço de Material da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas) e Macmed - Maceió Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-019.777/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Jaíba/MG
Responsável: Giovani Antônio da Fonseca, ex-Prefeito (CPF n.º 367.493.206-78)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-000.921/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (GRA/MF/SP)
Interessados: Agostinho José Alves Filho, Agrício Vital Paes e Manoel Amiratti Perez
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.887/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Justiça
Interessados: Arminda Araújo dos Santos, Carla Elizabete Ferreira de Abreu Vieira, Creusa Ribeiro Santos, Emme Stohler Vinagre, Fabiano da Silva Castro, Graceini Santos Reis de Andrade, João Carlos de Abreu Vieira Machado, José Maria Ayres Neves, Martha Maria Coli Junqueira, Mirian de Araújo, Nilcea de Araújo de Andrade, Nizette

Monteiro de Barros Abrahão, Olinda Gouvêa Lopes, Rodrigo Ventura Vianna, Sibele de Oliveira Orlandini, Solange Ventura Vianna, Theonilha Soares da Silva, Tereza da Silva Castro e Therezinha de Jesus Rocha Azevedo
Advogados constituídos nos autos: Não há

TC-025.106/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará
Interessados: Maria José da Cruz Sá (CPF 591.083.552-15), Maria Nadir Gomes (CPF 455.349.342-04), Rick da Silva Santos (CPF 887.025.532-87), Ringo da Silva Santos (CPF 887.025.452-68) e Sônia Maria Silva da Luz (CPF 424.758.802-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.570/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Interessados: Ires Bortoluz e Ivan Mascarenhas Nery
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.633/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Antônia de Sousa Santos Silva (CPF 150.693.461-72)
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Advogado constituído nos autos: não há

CLASSE VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-017.568/2005-0 (com 12 volumes).
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Rio Grande do Sul - Sesc/RS.
Representante: Empresa Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 8 de maio de 2008
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

ADITAMENTO À PAUTA Nº 15 - ORDINÁRIA
Sessão em 13 de maio 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 15/2008 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 13/5/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

CLASSE VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 012.103/2002-7 (com 3 volumes e 3 anexos).
Natureza: Representação.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Município de Belo Campo/BA.
Interessado: Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia, Dr. Agilécio Pereira de Oliveira.
Advogados constituídos nos autos: Abílio Césas Dias Nascimento, OAB/BA n. 10.900; Carlos Henrique Alves Martinez, OAB/BA n. 17.531, Oseas Silva Campos, OAB/BA n. 17.703; Marco Antonio Freire Martins, OAB/BA n. 10.922.
Interessado na sustentação oral:
Carlos Henrique Alves Martinez, OAB/BA n. 17.531,

Secretaria das Sessões, 8 de maio de 2008
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

ATA Nº 14, DE 6 DE MAIO DE 2008
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro Augusto Nardes e do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Guilherme Palmeira), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, por motivo de férias e do Ministro Guilherme Palmeira, em missão oficial (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 13, da Sessão Ordinária realizada em 29 de abril de 2008, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

FALECIMENTO DO DEPUTADO RICARDO IZAR

v. inteiro teor dos pronunciamentos dos Ministros Augusto Nardes e Valmir Campelo, no Anexo I a esta Ata.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1395 a 1418, que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relações nºs 41 a 43):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1395/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RO
1. TC-002.797/2008-1 - CLEUZA DA SILVEIRA LOUZADA FRANCO, CPF: 040.423.102-06; HILDA CARVALHO DOS SANTOS, CPF: 015.383.492-72
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
2. TC-000.769/2008-8 - ANTONIO ALVES PEREIRA, CPF: 003.511.212-34; EDNA MARIA LOPES BARBOSA, CPF: 032.896.642-87; ENEAS FRANCISCO DA SILVA, CPF: 086.308.522-91; GERALDO PEREIRA DA SILVA, CPF: 430.721.862-00; JOSÉ BATISTA DA SILVA, CPF: 003.508.932-68; MARIA LUCIA MENEZES DE OLIVEIRA, CPF: 038.438.072-72; RAIMUNDO CUNHA MENDONÇA, CPF: 000.051.342-34; RAIMUNDO RODRIGUES PINHEIRO, CPF: 004.203.102-82; TIBURCIO DA SILVA MELO, CPF: 003.504.002-53
Advogado constituído nos autos: não há

3. TC-000.810/2008-6 - ANTONIO EMANUEL DE ARAUJO SIQUEIRA, CPF: 033.572.441-87; CACILDA LEÃO FERREIRA ALVES, CPF: 416.367.831-04; CLARICE DELGADO DE AVILA, CPF: 033.517.001-30; CONCEIÇÃO ALVES DEFEO, CPF: 285.020.001-87; EGIDIO PEREIRA DA SILVA, CPF: 038.127.821-20; HAGAR TAVARES FORMIGA NERY, CPF: 040.018.854-68; JAEDER SOARES, CPF: 049.699.287-20; JOSÉ DE RIBAMAR E SILVA, CPF: 077.807.703-97; JOSÉ MARIA LEITÃO, CPF: 000.124.591-00; LEONIDIO FONSECA TAVARES, CPF: 004.494.237-00; MARIA AMÉRICA DA FONSECA SAÚDE, CPF: 783.781.681-15; MARIA DAS GRAÇAS DIAS CARNEIRO GUIMARÃES, CPF: 549.803.303-63; MARINEIDE DO NASCIMENTO MENDES, CPF: 108.468.594-91; NAIRA NADJA DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF: 119.971.921-87; NILDA MARIA JARDIM DOS SANTOS, CPF: 054.741.081-68; OLGA ENIR DE ALMEIDA, CPF: 055.416.201-63; OSVALDO CARMONA, CPF: 003.878.781-49; RAIMUNDA ERNESTA DA SILVA, CPF: 046.155.491-72; RITA RODOLFO DE OLIVEIRA, CPF: 244.623.651-00; RITA RODRIGUES FERREIRA, CPF: 084.630.771-53; ROLANDA PEIXOTO, CPF: 054.755.541-53
Advogado constituído nos autos: não há

4. TC-000.816/2008-0 - ALDACIRA DE OLIVEIRA LIMA, CPF: 004.175.801-34; BENEDITA DE OLIVEIRA BARREIROS, CPF: 176.997.116-53; CLAUDIO LUIZ VIEGAS, CPF: 073.093.331-87; EDSON RIBEIRO DE MORAIS, CPF: 005.230.386-15
Advogado constituído nos autos: não há

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
5. TC-000.883/2008-2 - ALCYR TEIZEN, CPF: 042.090.528-68; JOSÉ FABRICIO ALBES PEREIRA, CPF: 017.136.478-34; JOSÉ FOGAÇA, CPF: 060.189.988-15; SUELY SANTOS LIPPI, CPF: 023.254.388-72; TOMUTU TAKIZAWA, CPF: 022.780.308-68
Advogado constituído nos autos: não há

6. TC-002.335/2008-7 - ANTONIO MARIA DOS SANTOS, CPF: 121.430.571-72; CLARICE SILVESTRE DE ALBUQUERQUE, CPF: 357.001.147-04; EDINA PEREIRA DE MENEZES, CPF: 719.027.087-68; JOSÉ DOMINGOS BORGES, CPF: 037.996.381-72; ROSEMBURGO ROMANO, CPF: 010.081.536-72
Advogado constituído nos autos: não há

Hospital dos Servidores do Estado/RJ
7. TC-002.348/2008-5 - CECILIA DANTAS DE PAULA, CPF: 178.998.427-00; SONIA DE OLIVEIRA CAMPOS GALDIANO, CPF: 703.264.527-53; WANDA PALMIERI GOUVEA, CPF: 266.389.247-53; ZENOBIA CASTRO DE LIMA, CPF: 175.246.017-00
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1396/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão de Valores Mobiliários/RJ
1. TC-005.280/2008-0 - EDESIO DE OLIVEIRA, CPF: 023.102.527-00; HUGO FORMAN JUNIOR, CPF: 562.235.797-72
Advogado constituído nos autos: não há

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/AC
2. TC-005.284/2008-0 - ADAUTO BARBOSA DE QUEIROZ, CPF: 037.126.482-00; FRANCISCO SALES DE MESQUITA, CPF: 011.214.992-87; MARIA CESARINA DE MATOS SABOIA, CPF: 233.368.112-87; RUY KLEBER BRAGA TOME DA ROCHA, CPF: 011.699.472-04
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
3. TC-004.404/2008-5 - CARMEM MARIA CONCEIÇÃO PIEDADE, CPF: 632.889.585-20; FERNANDO PITANGUEIRA DE AVELINO, CPF: 060.256.505-78
Advogado constituído nos autos: não há

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1397/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
1. TC-003.649/2008-3 - GUSTAVO MINUCCI DE MOURA LEITE, CPF: 831.378.581-00; HAROLDO CESAR DE SOUZA CRUZ RODRIGUES, CPF: 860.933.201-20; LARISSA MENDES FREITAS, CPF: 740.323.724-20
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO

Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
2. TC-003.635/2008-8 - ALDO DINIZ VILAS BOAS, CPF: 032.213.146-47; ALINE ROCHA DE SOUZA, CPF: 068.412.496-31; ANA CLAUDIA XAVIER PILATO, CPF: 038.258.376-02; ANTONIO MARCOS FELIX, CPF: 162.791.978-32; BENEDITO CLAUDIO DA SILVA, CPF: 412.826.476-87; CARLA ANDREA SANTANA DA SILVA, CPF: 041.812.456-67; DAYANE JESSICA RIBEIRO LIMA, CPF: 079.148.416-50; DENIVALDO CLEBERSON FARIA, CPF: 070.752.996-46; EDUARDO CORREA SILVA, CPF: 016.051.856-39; ELIANDRA MENDONÇA XAVIER ALMEIDA, CPF: 027.874.176-20; FABIO HENRIQUE DE SOUSA, CPF: 051.618.466-07; FERNANDO HENRIQUE GONÇALVES, CPF: 071.299.416-50; FRANCISCO CARLOS RIBEIRO, CPF: 342.343.306-04; FRANKLIN EMILIO CARVALHO, CPF: 847.648.996-04; HELOISA APARECIDA DE SOUZA, CPF: 077.059.946-07; JAIME NELSON RIBEIRO, CPF: 028.729.288-63; JUCILENE DE VILAS BOAS, CPF: 015.365.646-80; JUSSINEI BENEDITO DA SILVA, CPF: 098.435.618-56; KARLA GRAZIELLE MARTINS DE CARVALHO PEREIRA, CPF: 071.517.736-25; LUCIA HELENA FELIPE, CPF: 906.991.656-87; LUCIANA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, CPF: 860.231.106-06; LUDMILLA MURSA DE FRANCA, CPF: 085.738.206-32; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, CPF: 032.076.856-25; MARCIA DONIZETI DA SILVA MAXIMIANO, CPF: 739.045.116-53; MARCIANO BERTULINO SILVA, CPF: 040.642.716-02; MARCIO RODRIGUES DA SILVA, CPF:

044.243.006-09; MARCO ANTONIO ROSA, CPF: 833.129.356-87; MARIA DAS DORES SILVA GOMES, CPF: 583.483.016-15; MARIA THEREZA VICTOR DE ALMEIDA, CPF: 945.968.326-68; MARILIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, CPF: 772.135.806-04; PAULO CESAR DO CARMO, CPF: 584.176.136-68; REGINA MARIA INOCENCIO, CPF: 576.134.356-87; ROBERLEY GONÇALVES, CPF: 030.429.728-36; RODMILSON SANTOS CASCARDO, CPF: 004.123.436-73; ROZELI APARECIDA CRUZ DOS SANTOS, CPF: 662.068.396-72; SIMONE CRISTINA VIGILATO, CPF: 088.027.216-37; SONIA BENEDITA CORREIA, CPF: 663.934.428-91; TIAGO JOSÉ DE CASTRO, CPF: 092.772.606-88; VALDEMIR LUIZ ANANIAS, CPF: 948.149.296-68; VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO SAIA, CPF: 052.123.656-86; WILL PEAKERTON NUNES GONÇALVES DE COIMBRA, CPF: 014.636.206-32; WILLIAM RAYMUNDO GOMES DA SILVA, CPF: 067.497.246-55; WILSON CEZAR DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR, CPF: 079.183.676-26

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte

3. TC-003.630/2008-1 - ALLYSON AMILCAR ANGELUS FREIRE SOARES, CPF: 039.042.004-29; ARIANE EMANUELLE DA SILVA CAVALCANTE, CPF: 036.297.524-89; CLEANTHO BEZERRA FONSECA, CPF: 021.759.614-27; DEBORAH VIEIRA DE ALENCAR MAIA, CPF: 010.228.164-54; ELIANA GOMES QUIRINO, CPF: 024.741.674-63; FRANCISCA NADJA ALMEIDA DO CARMO, CPF: 024.262.734-02; GILBRAN SILVA DE ANDRADE, CPF: 012.165.094-41; HILTON PEREIRA RAULINO DE SOUZA, CPF: 455.207.554-34; HUDSON WAGNER DE OLIVEIRA ROCHA, CPF: 403.545.124-04; IVANALDO FARIAS FILHO, CPF: 838.817.944-68; JACQUES COUSTEAU DA SILVA BORGES, CPF: 054.309.614-93; JERONIMO MAILSON CIPRIANO CARLOS LEITE1, CPF: 966.658.074-87; JOSAFA ALVES FLOR FILHO, CPF: 358.076.104-82; KURIOS IURI PINHEIRO DE MELO QUEIROZ, CPF: 011.872.664-18; MARIA TÂNIA FLORENTINO DE SENA, CPF: 010.087.614-51; MONIQUE BEZERRA PAZ LEITAO, CPF: 008.529.564-79; MÁRCIA ROSSANA OLIVEIRA PINTO, CPF: 024.041.224-95; NILO GUIMARAES GOUVEIA, CPF: 032.327.014-00; PEDRO CÔNCIO NETO, CPF: 025.165.754-08; RADAMIR LIRA DE SOUSA, CPF: 854.739.604-72; ROBERTO DOUGLAS DA COSTA, CPF: 721.779.344-00

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Superintendência Estadual do INSS/AL

4. TC-003.658/2008-2 - ANNE ROUSE DOS SANTOS VIEIRA, CPF: 027.960.644-33; JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF: 842.053.774-87; ROSEANE ROBERTA DE LIMA, CPF: 034.568.854-66

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A/RS

5. TC-002.149/2008-1 - ANTONIA LAURA ABREU, CPF: 677.298.510-91; CELSO MARQUES AZAMBUJA, CPF: 911.487.900-04; CLAIR REGINA COELHO, CPF: 425.576.150-72; CLAUDIA SOARES COELHO, CPF: 541.675.740-04; FABIO LUIS REISEWITZ MARTINS, CPF: 913.126.800-59; GIOVANI RICARDO PACHECO DE FREITAS, CPF: 029.183.339-05; MARIA ANGELICA DE LIMA RAMOS, CPF: 606.961.680-49; MARIA STELA RIBEIRO DE MEDEIROS, CPF: 123.983.878-60; MIRIANE PORTAL DA SILVA, CPF: 892.963.890-20; PAULO CESAR PINTO, CPF: 720.583.407-44; PEDRO DA CRUZ NETO, CPF: 772.153.380-53; RITA DE CASSIA LEAL ALEIXO, CPF: 434.616.890-68; ROSELI DE FATIMA MARTINS, CPF: 484.337.640-04; SILVIA MARIA ABREU SCHULTZ, CPF: 418.461.840-53; THAIS MARTINS DOS SANTOS, CPF: 000.913.700-94; VANDERLENE APARECIDA MARTINS MIRANDA PAZ, CPF: 579.854.560-15; VANILDA VALDEMAR AMERICO DA SILVA, CPF: 522.032.040-87

Advogado constituído nos autos: não há

Hospital Cristo Redentor S.A/RS

6. TC-005.008/2008-7 - ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 266.165.888-23; CARLA BRITTO, CPF: 699.909.480-20; DAIANE PINTO FAGUNDES, CPF: 005.429.510-61; GRAZIELA MACHADO PALMA, CPF: 007.298.600-00; ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, CPF: 532.614.610-04; JULIANA LOPES DA CUNHA, CPF: 807.418.940-68; LUCIANA DE SOUZA, CPF: 001.733.110-24; LUCIANA JACOBY DOS SANTOS, CPF: 467.355.340-34; NOELI MARIA RHODEN, CPF: 318.640.660-91; PAULO VALDECI WORM, CPF: 651.232.040-91; PEDRO RAFAEL AMADOR DA SILVA, CPF: 013.211.150-08; PRISCILA CAMPOS CONTESSA, CPF: 881.822.660-68; TATIANE MAIDANA PICEK, CPF: 906.734.500-82; VANJA MARIA CORREA DA SILVEIRA, CPF: 511.712.520-72

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Agência Nacional de Energia Elétrica

7. TC-003.643/2008-0 - ACÁCIO ALESSANDRO RÊGO DO NASCIMENTO, CPF: 692.108.881-20; ADRIANNA AMORIM CRUZ, CPF: 758.948.901-87; ANA LÚCIA SANT´ANNA DE ANDRADE, CPF: 254.488.008-23; ANDRÉ FLÁVIO SOARES PEREIRA, CPF: 035.685.136-25; ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA, CPF: 148.925.648-26; ASSIS FRANCISCO CARLOS, CPF: 036.410.538-03; BRUNO HATORI VIDAL, CPF: 279.395.678-37; CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES, CPF: 955.425.741-49; CARLOS EDUARDO BARREIRA FIRMEZA DE BRITO, CPF: 666.559.353-34; CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE LIMA, CPF: 021.980.934-80; CARMEN SILVIA SANCHES, CPF: 062.671.088-05; CECÍLIA MAGALHÃES FRANCISCO, CPF: 847.628.451-91; CRISTIANO NÓBREGA DE CASTRO FRANÇA, CPF: 085.203.347-84; CRISTIANO RIBEIRO ROCHA, CPF: 988.963.341-87; CRISTINA SCHIAVI NODA, CPF: 162.746.948-62; DANIEL CARDOSO DANNA, CPF: 852.200.861-20; HERMANO DUMONT VERONESE, CPF: 911.318.121-15; HUGO DE JESUS FERREIRA, CPF: 007.314.581-50; HUGO LAMIN, CPF: 056.566.346-12; IGOR PEREIRA OLIVEIRA, CPF: 001.774.465-28; ISABELA SALES VIEIRA, CPF: 008.427.644-45; JANAINA ROCHA REIS, CPF: 762.731.211-68; JAQUELINE CESÁRIO DA SILVA, CPF: 008.494.146-44; JESUS ROBERTO FERRER DE FRANCESCO, CPF: 701.537.281-91; JOAQUIM RORIZ DA SILVA, CPF: 837.995.161-15; JOAQUM PEDRO DE VASCONCELOS CORDEIRO, CPF: 091.208.657-24; JORGE LUIS CUSTÓDIO PORTO, CPF: 756.569.068-68; JOÃO FRANCISCO DARLEI DA SILVA PEREIRA, CPF: 727.275.601-25; JOÃO GLADSTONE SARNO FILHO, CPF: 648.220.106-78; JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO, CPF: 918.674.446-15; JOÃO MARCELO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, CPF: 040.134.044-94; JOÃO PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, CPF: 699.953.461-68; JULIA SECHI NAZARENO, CPF: 045.215.766-80; JULIANA CANÇADO TEIXEIRA, CPF: 785.726.901-82; JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ, CPF: 008.444.876-86; JÚLIO MÁRCIO BARRETO FREIRE, CPF: 279.516.341-15; KARLA PATRÍCIA MARTINEZ FAJARDO, CPF: 730.492.391-15; KAROLINE BERTA RIBEIRO, CPF: 009.238.111-17; KÁTIA RESENDE CHAVES COSTA PINTO, CPF: 517.628.541-04; LARA CRISTINA PEREIRA, CPF: 008.584.411-01; LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 839.937.031-20; LEONARDO FINAMORE IVO, CPF: 919.622.007-44; LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ, CPF: 707.460.011-34; LEONARDO MORAIS DA ROCHA FORMIGA, CPF: 011.935.644-92; LUCIANA REGINALDO SOARES, CPF: 845.579.404-63; LUIS CARLOS FERREIRA, CPF: 003.198.828-88; LUIZ FELIPE RIZZO GENESTRETI, CPF: 002.795.307-65; LUIZ GUSTAVO BARDUCO CUGLER CAMARGO, CPF: 027.964.247-40; LUIZ HENRIQUE CAPELI, CPF: 312.955.458-02; LUIZ ROGÉRIO GOMES, CPF: 031.842.047-31; LUIZ STÊNIO GONCALVES NOBREGA, CPF: 011.144.603-11; LUÍS CARLOS CARRAZZA, CPF: 219.833.178-02; MARCEL FLEURY PINTO, CPF: 943.171.941-04; MARCELO BAÊTA DE MORAES, CPF: 682.285.546-72; MARIA LÚCIA SOBRAL COELHO, CPF: 379.761.681-34; MARIANA DA SILVA XIMENEZ, CPF: 727.284.261-04; MARIANA RODRIGUES COSTA, CPF: 008.861.311-97; MARINA MARTINS SANTOS, CPF: 994.192.621-20; MARÍLIA BRASIL DE MATOS BARBOSA, CPF: 215.662.228-00; MASSARU MORI, CPF: 210.316.901-82; MATHEUS PALMA CRUZ, CPF: 037.162.539-44; MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES, CPF: 856.136.901-97; MAURO CÉSAR NORONHA MACHADO, CPF: 158.833.376-00; MAXWELL MARQUES DE OLIVEIRA, CPF: 808.363.483-20; NATAN MORELO, CPF: 156.845.688-31; NEIVA RAMOS COSTA, CPF: 845.727.101-63; PABLO GOMES MIRANDA, CPF: 658.247.251-87; PATRÍCIA SOUSA GOMES, CPF: 726.906.581-00; PATRÍCIA TRINDADE DONTAL, CPF: 216.379.758-99; PEDRO ELIAS WEBER DE DEUS AMARAL, CPF: 977.552.141-68; PRISCILA AGUIAR RABELO, CPF: 712.798.651-72; RACHEL GABRIELE BERNARDES OLSEN, CPF: 702.127.751-20; RAFAEL LOURENÇO DOS SANTOS, CPF: 091.160.837-09; RAPHAELA MONIQUE CAMPOS DE REZENDE, CPF: 696.780.651-34; REINER ARAUJO FONSECA, CPF: 795.416.581-72; RENATA ROSADA DA SILVA, CPF: 273.290.008-76; RENATO ABDALLA AFONSO, CPF: 923.554.041-00; RENATO BRANDINI JÚNIOR, CPF: 042.966.417-60; RENATO DE OLIVEIRA FALCÃO, CPF: 934.678.425-34; RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA, CPF: 030.076.804-41; RICARDO MARTINS, CPF: 452.526.377-68; RICARDO MARTINS DE ANDRADE, CPF: 133.080.398-18; RICHARD LESTER DAMAS PAIXÃO, CPF: 603.110.961-15; ROBERTA DE MELO PIMENTEL, CPF: 902.336.201-25; RODRIGO AFONSO GUIMARÃES, CPF: 042.615.576-90; RODRIGO LIMP NASCIMENTO, CPF: 066.139.846-39; ROGÉRIO AMENT, CPF: 258.617.288-44; ROGÉRIO DE ASSIS LIMA, CPF: 896.401.521-53; ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA, CPF: 530.758.891-72; SIMONE LUÍSA FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 727.119.901-25; TAIANA CESAR RIBEIRO, CPF: 010.861.845-56; TATIANA DE ARAÚJO COLARES, CPF: 856.269.881-49; TATIANA MARTINS DOS SANTOS, CPF: 514.867.501-25; THELMA MARIA MELO PINHEIRO, CPF: 575.703.533-15; THIAGO COSTA MONTEIRO CALDEIRA, CPF: 056.651.486-95; VANESSA ZACARIAS PEREIRA PONTES, CPF: 724.042.561-49; VITOR CORREIA LIMA FRANÇA, CPF: 485.145.945-91; WAGNER RAMOS FERREIRA JUNIOR, CPF: 021.545.484-74; WELLINGTON SANTOS DE ANDRADE, CPF: 223.481.317-49; WILSON KIYOKASU OZAWA, CPF: 497.567.291-04; ZIUMAR NAZARENO RODRIGUES, CPF: 774.195.373-72

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

8. TC-003.660/2008-0 - ALBERTO ALBINO DOS SANTOS, CPF: 970.921.858-15; ALEXANDRA MENDES LEÃO RIBEIRO, CPF: 539.424.421-91; ALEXANDRE DE ALCANTARA E SILVA, CPF: 670.255.604-72; ALEXANDRE FURTADO DE AZEVEDO, CPF: 587.819.784-72; AMARILDO BAESSO, CPF: 047.693.808-28; ANA BEATRIZ CABRAL, CPF: 365.069.071-34; ANA PATRICIA DE RAMOS BARROS, CPF: 880.256.084-68; ANDIARA MARIA DA COSTA BRAGA, CPF: 636.316.361-72; ANKE CORDEIRO MORAES, CPF: 014.549.427-62; ANTÔNIO CLARET CAMPOS FILHO, CPF: 009.101.137-00; ANTÔNIO EDSON GUIMARÃES FARIAS, CPF: 115.587.171-53; ANTÔNIO FERNANDO DECNOP MARTINS, CPF: 675.919.307-53; ARMANDO AMORIM SIMÕES, CPF: 908.482.847-04; AURO SHIGUENARI YOSHIDA, CPF: 399.454.641-91; AURÉLIO MARQUES CEPEDA FILHO, CPF: 168.622.128-26; BRUNO CARAZZA DOS SANTOS, CPF: 030.562.936-00; BRUNO HENRIQUE BENFICA DA CÂMARA FILHO, CPF: 516.663.831-04; CARLOS ALBERTO DE MATOS, CPF: 139.891.768-03; CARLOS FREDERICO RIBEIRO GONÇALVES, CPF: 304.511.244-72; CARMEM DIVA BELTRÃO MONTEIRO, CPF: 210.828.552-00; CAROLINA ANGELICA MOREIRA SANCHEZ, CPF: 524.252.661-00; CECILIA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA, CPF: 046.258.111-04; CINTHIA LOCIKS DE ARAÚJO, CPF: 291.665.511-53; CONSTANCE MARIE MILWARD DE AZEVEDO MEINERS, CPF: 490.604.731-91; CRISTIANI VIEIRA MACHADO, CPF: 009.040.067-43; CRISTOVÃO DE MELO, CPF: 484.413.411-68; DOROTHY HUGUENEY ROMERO, CPF: 116.632.271-87; ELIZABETH SOUSA CAGLIARI HERNANDES, CPF: 237.567.053-15; ERICK BRIGANTE DEL PORTO, CPF: 168.615.478-08; ERICO MOREIRA VASCONCELLOS, CPF: 966.539.307-34; FÁBIO DE PAIVA VAZ, CPF: 666.431.121-68; FÁBIO RIBEIRO SERVO, CPF: 539.699.281-68; GENÁRIO VIANA FILHO, CPF: 757.104.477-49; GERALDO ANDRADE DA SILVA FILHO, CPF: 025.995.847-60; GERALDO FREIRE GARCIA, CPF: 276.000.501-10; GILBERTO HOLLAUER, CPF: 750.669.807-25; IRACEMA HITOMI FUJIYAMA, CPF: 871.839.867-72; IZABEL MARIA DE LOUREIRO MAIOR, CPF: 427.348.357-20; JEAN PARAIZO ALVES, CPF: 508.613.441-20; LUIS HENRIQUE D'ANDREA, CPF: 086.015.558-70; LUIZ MARCELO VIDERO VIEIRA SANTOS, CPF: 479.738.705-04; LUIZ ROBERTO RODRIGUES MARTINS, CPF: 066.752.801-63; MANOEL RENATO MACHADO FILHO, CPF: 344.239.401-59; MANUEL FERREIRA FILHO, CPF: 382.791.263-68; MARCELO PRUDENTE DE ASSIS, CPF: 638.316.436-87; MARCIA SEROA DA MOTTA BRANDÃO, CPF: 491.201.827-91; MARCUS VINICIUS ROMANO LEMOS, CPF: 561.198.521-15; RENATO AMARAL BRAGA DA ROCHA, CPF: 585.743.106-97; RICARDO DIAS RAMAGEM, CPF: 245.180.341-04; ROBERVAL DE JESUS LEONE DOS SANTOS, CPF: 548.265.785-04; RODRIGO PUCCI DE SA E BENEVIDES, CPF: 012.292.987-03; ROGÉRIO NAGAMINE CONSTANZI, CPF: 147.972.178-63; ROSANI EVANGELISTA DA CUNHA, CPF: 524.776.576-15; SAMUEL ANTUNES ANTERO, CPF: 485.129.403-44; SARA DE SOUSA COUTINHO, CPF: 781.402.851-53; SYLMARA CAMPOS PINHO GARCIA, CPF: 667.117.205-63; SÉGIO PAZ MAGALHÃES, CPF: 443.834.441-72; TATIANA ALESSIO DE BRITTO, CPF: 646.370.501-20; THAIS DE MELO QUEIROZ, CPF: 031.056.066-70; VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, CPF: 267.495.708-52; WAGNER ANIBAL DE OLIVEIRA, CPF: 135.525.948-76; WILSON JOSÉ RODRIGUES ABREU, CPF: 410.692.857-49

Advogado constituído nos autos: não há

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1398/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MG

1. TC-000.960/2008-3 - CLORINDA OTTAIANO TARQUINIO, CPF: 112.998.868-68; DULCINEIA DE PAULA PEREIRA, CPF: 553.809.057-49; ISABEL MARIA GOMES SOARES, CPF: 715.268.116-34; JUSSARA RODRIGUES LANES, CPF: 078.318.007-19; MAFALDA CAMPOS, CPF: 033.343.176-68; MARIA CLEUSA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 364.131.276-00; PAULA PESSOA MACHADO, CPF: 040.740.896-70; SANDRA DINIZ ROCHA, CPF: 311.720.166-15; WANDA ROCHA PEREIRA, CPF: 055.589.726-53; ZULEICA DE OLIVEIRA, CPF: 008.379.396-82

Advogado constituído nos autos: não há

Banco Central do Brasil

2. TC-005.272/2008-9 - CAROLINA MONNERAT FRANCO ALVES DE CASTRO, CPF: 114.023.647-41; CRISTIANNE MONTENEGRO SOARES, CPF: 780.738.635-53; ELIZABETH MONNERAT FRANCO, CPF: 358.123.897-72; MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DO NASCIMENTO, CPF: 188.343.457-20; MARIA MADALENA DE JESUS SILVA, CPF: 061.552.355-20; RITA RIBEIRO ALVES, CPF: 036.490.406-20; VERA LUCIA COSTA JESUS ARAUJO, CPF: 197.838.097-68

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

3. TC-003.195/2008-9 - ALICE BRAULIO ATHANASIO, CPF: 118.758.478-98; ALZIRA PINHEIRO DE MACEDO, CPF: 319.806.048-60; BENEDITA MORAES CIMINO, CPF: 319.691.738-07; CAIO FERREIRA MARTINS, CPF: 293.143.578-30; CARMELINDA JUDITH MARTINS SANTIAGO, CPF: 668.139.138-91; CAROLINE TIEKO PIRES, CPF: 216.329.058-17; CRELIA PASSINI GUERRA, CPF: 171.644.378-40; DIRCE APPARECIDA GODOY MARTINS, CPF: 455.757.708-34; EURICE DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF: 133.880.688-28; FÁBIO FERREIRA MARTINS, CPF: 221.878.848-99; GERSON DE CASTRO CANELLA, CPF: 333.967.118-40; GIBRAN DE CASTRO CANELLA, CPF: 305.547.618-23; HELENA DEMETRIO HAICK, CPF: 133.851.808-99; IGAL DE SOUZA AZAMBUJA, CPF: 294.272.758-63; ILDA FERNANDES ESTEFANATO, CPF: 261.390.408-92; IVONE TEREZA DO NASCIMENTO CARDIM, CPF: 225.638.568-09; IVONE TEREZA DO NASCIMENTO CARDIM, CPF: 225.638.568-09; JOSEFA FLORA DA SILVA MELO, CPF: 107.232.458-00; JURACY BARBOSA LIMA MONTENEGRO, CPF: 032.774.248-80; LEON FELIPE SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 217.731.648-05; LUCINDA MARQUES DA COSTA, CPF: 249.577.958-19; MARIA APARECIDA DE CASTRO RIBEIRO CANELLA, CPF: 154.666.298-71; MARTA PEREIRA SANTANA, CPF: 214.998.158-08; TACIANA APARECIDA SILVA, CPF: 275.438.018-33; TEREZINHA SILVA, CPF: 250.346.548-06; WESLEY AKIRIRO PIRES, CPF: 216.329.098-04; WILLIAM MITSU PIRES, CPF: 276.189.568-12

Advogado constituído nos autos: não há

Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1399/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

1 - julgar as contas dos Srs. JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, CPF: 419.944.340-15, ANTÔNIO CORRÊA NETO, CPF: 244.743.801-00, LEOPOLDO JORGE ALVES JÚNIOR, CPF: 663.469.757-49, JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, CPF: 388.266.584-04 e SILVIO LUIS SANTOS DA SILVA, CPF: 456.033.750-00, regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

2 - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

3 - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos com o acréscimo do Ministério Público:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-018.722/2006-5 - Volume(s): 5 Anexo: 1 Apenso(s): 006.917/2005-5; 007.063/2005-3 (c/ 1 anexo com 3 vol); 015.898/2005-7 (c/ 2 vol, apenso: 003.698/2006-1 (c/ 1 vol)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ANTONIO IBAÑEZ RUIZ, CPF: 182.329.491-04; AUSENI PERES FRANÇA MILLIONS, CPF: 145.866.811-87; CARLOS NUNES DA COSTA, CPF: 638.289.108-82; CEZAR STEINHORST, CPF: 546.305.840-72; CLAUDIA PEREIRA DUTRA, CPF: 465.217.800-00; DANIEL SILVA BALABAN, CPF: 408.416.934-04; DENIO MENEZES DA SILVA, CPF: 601.851.477-04; DORGIVAL ARAUJO DE SOUZA, CPF: 126.991.441-34; EBLLAS BARBOSA ÁVILA, CPF: 862.082.681-68; ELIEZER MOREIRA PACHECO, CPF: 075.109.770-53; FERNANDO HADDAD, CPF: 052.331.178-86; FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES, CPF: 131.202.204-34; GARIBALDI JOSE CORDEIRO DE ALBUQUERQUE, CPF: 062.720.614-04; HÉLIS SACAÉ HUMENO, CPF: 218.834.241-00; JAIRO JORGE DA SILVA, CPF: 402.494.250-68; JOMAR VIEIRA DE ARAÚJO, CPF: 221.960.641-49; JOSÉ LUÍS BALALAICA DOS SANTOS, CPF: 367.418.170-34; JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 241.053.501-10; LUIZ AUGUSTO LUCINDA, CPF: 181.727.926-20; MARCELO ESTRELA FICHE, CPF: 018.510.107-00; MARCOS DANTAS LOUREIRO, CPF: 268.782.087-34; MARCOS DE ALENCAR DANTAS, CPF: 115.512.671-87; MARIA GORETTI DA CUNHA ARAUJO, CPF: 221.337.981-53; MARLY LIBRELON PIRES, CPF: 733.807.096-20; NATÁLIA DE SOUZA DUARTE, CPF: 385.869.671-49; RAFAEL PEREIRA TORINO, CPF: 732.074.460-00; RENATA MELLO BAARS MIRANDA, CPF: 605.978.951-04; RENILDA PERES DE LIMA, CPF: 229.736.131-91; REYNALDO FERNANDES, CPF: 997.141.838-04; RICARDO MANUEL DOS SANTOS HENRIQUES, CPF: 694.315.587-34; ROBERTO FLORENTINO DA COSTA, CPF: 153.193.181-20; RODON PEREIRA RAMOS, CPF: 194.096.301-00; RONALDO MOTA, CPF: 132.650.085-68; TARSO FERNANDO HERZ GENRO, CPF: 044.693.210-87; WEBER GOMES DE SOUSA, CPF: 864.986.811-87

Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Exercício: 2005

Advogados constituídos nos autos: Sandra Regina Martins Maciel Alcântara, OAB/AP 599, Benedita Dias de Andrade, OAB/AP 933, Sônia Solange Martins Maciel, OAB/AP 218 e Lindoval Queiroz Alcântara, OAB/AP 507

Determinações:

1. ao FNDE que, relativamente às tomadas de contas especiais simplificadas constantes de demonstrativo anexo aos autos, e considerando a superveniente edição da Instrução Normativa TCU 56/2007, adote as seguintes providências:

1.1 promova a instauração de tomadas de contas especiais relativas aos seguintes repasses, considerando que o débito atualizado monetariamente supera o limite de R$ 23.000,00 fixado pelo art. 11 da referida IN, observando que, na hipótese do art. 5º, § 3º, da IN, os débitos de um mesmo responsável devem ser consolidados em uma mesma tomada de contas especial:

Entidades beneficiárias (repasse): P.M. de São Domingos do Araguaia/PA (93672/2002 e 840274/2003); P.M. de Timbau/RN (846238/2002 e EJA/2003); APAE de Luz/MG (500605/2001); P.M. de Itape/BA (846451/2002 e PNATE/2004); P.M. de Borborema/PB (750399/2002 e PEJA/2004); P.M. de São João do Caru/PA (840110/2004 e 840143/2004) e P.M de Normandia/RR (PDDE/2003, 808098/2003 e 804304/2003);

1.2 quanto aos demais débitos, providencie a inclusão do nome do responsável no CADIN e em outros cadastros pertinentes da Administração Pública, observando a legislação que os regem, conforme art. 5º, § 2º, da IN-TCU 56/2007;

1.3 providencie a instauração de TCE sempre que o débito (ou o somatório dos débitos de um mesmo responsável), atualizado monetariamente (e sem inclusão de juros) exceda o valor fixado pelo Tribunal para esse fim;

2. à Controladoria Geral da União que:

2.1 nas próximas contas anuais do FNDE amplie a amostra dos convênios analisados, dando especial atenção àqueles com prestação de contas já encaminhadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS/RECURSO

ACÓRDÃO Nº 1400/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 6/5/2008, considerando que, por meio do Acórdão nº 505/2005-TCU-Plenário - Sessão de 4.5.2005, este Tribunal, em exame de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, julgou as presentes contas irregulares com aplicação de multa; considerando que em resposta da notificação o responsável solicitou o parcelamento da multa no valor de R$ 3.000,00 em 24 (vinte e quatro) parcelas, autorizado por meio do Acórdão nº 588/2006 - Relação nº 11/2006 - Sessão de 26.4.2006; considerando que o responsável apresentou os comprovantes de recolhimento integral da multa em 19 parcelas (fls. 104/113-v.1), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218, do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr. Ennercyr Pilling Pinto, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada mediante o Acórdão nº 505/2005 - TCU - Plenário, Sessão de 4.5.2005, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1. TC-002.336/2000-9 - Volume(s): 1

Classe de Assunto: II

Responsável: ENNECYR PILLING PINTO, CPF: 168.119.760-04

Entidade: Conselho Regional de Química-RS/5ª Região

Advogado constituído nos autos: não há

Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R$ 3.000,00	04.05.2005
Valor do recolhimento:	Data do recolhimento:
R$ 130,79	30.06.2006
R$ 130,93	19.07.2006
R$ 261,78	29.08.2006
R$ 130,95	30.10.2006
R$ 145,78	30.11.2006
R$ 131,59	02.01.2007
R$ 131,59	31.01.2007
R$ 132,59	22.02.2007
R$ 142,38	30.03.2007
R$ 142,91	30.04.2007
R$ 132,95	31.05.2007
R$ 132,95	02.07.2007
R$ 133,95	31.07.2007
R$ 132,95	31.08.2007
R$ 133,95	01.10.2007
R$ 134,00	31.10.2007
R$ 134,40	30.11.2007
R$ 135,40	02.01.2008
R$ 684,01	28.01.2008

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1401/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 10, § 1º; 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 137, 140 e 143, V, "a" do Regimento Interno, determinar o arquivamento do processo, de acordo com a proposta da Unidade Técnica, devendo ser encaminhado à Controladoria-Geral da União, cópia da instrução de fls. 376/381e dos despachos terminativos:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-013.294/2003-0 - Volume(s): 1

Classe de Assunto: VI

Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU

Entidade: Prefeitura Municipal de Baraúna/RN

Advogado constituído nos autos: não há

Objeto: monitoramento das determinações inseridas no Acórdão nº 304/2006 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 14.2.2006

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1402/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-026.349/2007-0

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ALBANETE FERNANDES SUASSUNA, CPF: 831.199.901-59; AUGUSTO SANTOS DA SILVA, CPF: 105.555.952-34; BRUNO DOS SANTOS GONÇALVES, CPF: 634.628.182-87; ELDA MARIA BARBOSA SALOMÃO, CPF: 179.813.362-87; MARCOS ANTONIO LIMA DE SOUZA, CPF: 248.137.451-72

Entidade: Delegacia da Receita Federal em Monte Dourado/PA (extinta)

Período: 01.01.2007 a 30.05.2007

Advogado constituído nos autos: não há

Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1403/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1.Processo TC-007.051/2008-7

2.Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3.Responsável: Paulo Lima Dene, ex-Prefeito, CPF: 539.694.807-87

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/AC

5.Relator: Ministro Valmir Campelo

6.Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7.Unidade Técnica: 7ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9.Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DELIQ/MP), em decorrência do cumprimento parcial do objeto do Convênio SEAC nº 10-0054/87, celebrado entre a extinta Secretaria Especial de Ação Comunitária e a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/AC, para a construção de 50 (cinqüenta) casas populares em regime de mutirão.

Considerando que transcorreram mais de 10 (dez) anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente e que o longo decurso de tempo inviabiliza o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

Considerando que os valores dos débitos atualizados monetariamente até a data de 31.03.2008, alcança o valor de R$ 10.114,07, conforme demonstrativo de débito às fls. 65/66;

Considerando as disposições dos arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56, 5.12.2007, a qual trata da instauração e organização de processo de tomada de contas especial;

Considerando que, por meio do Acórdão nº 2647/2007-TCU-Plenário, de 5.12.2007, foi autorizado o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal, cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior, a R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, deve-se evitar que custo da apuração e da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis,

ACORDAM, Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em:

9.1 com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, e nos arts.5º,inciso III e 10 da IN-TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo; e

9.2 dar ciência ao DELIQ/MP e ao responsável.

Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

b) Ministro Augusto Nardes (Relação n° 24):

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1404/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando que o interessado já interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 3.449/2006, o qual não logrou provimento, a teor do Acórdão nº 1.302/2007-TCU-1ª Câmara;
Considerando que, da situação fática ora delineada, emerge a impossibilidade de ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, haja vista que o acolhimento da peça como Recurso de Revisão prejudicaria o responsável, pois resultaria na última oportunidade de exercer seu direito de recorrer, em face do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU;
Considerando que, nos casos em que são interpostos recursos sem qualquer viabilidade jurídica, o entendimento desta Corte, fundamentado no princípio da economia processual, é no sentido de receber a documentação encaminhada pelos interessados como petição;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 6/5/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VII; 143, inciso IV, alínea "b", § 3º; 277 e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer da documentação como Recurso de Reconsideração, bem como da instrução de fls. 12/13 dos autos ao interessado, e em determinar o envio de cópia desta deliberação ao interessado.

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TC - 018.334/2004-8 (c/ 3 anexos)
Classe Assunto: I
Recorrente: Flávio Martins dos Santos, ex-prefeito municipal
Entidade: Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte
Advogados constituídos nos autos: Valter Sândi de Oliveira Costa, OAB/RN 1.496, e Daniela Figueiroa de Faria Valença Soares, OAB/RN 18.878.

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

ACÓRDÃO Nº 1405/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando que, por imposição de ordem constitucional, legal e regulamentar, consubstanciada no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c os arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.442/1992, e 232 do Regimento Interno do TCU, esta Corte está adstrita a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias e inspeções que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou pelas respectivas comissões técnicas ou de inquérito;
Considerando que o interessado, na qualidade de ex-dirigente municipal, não integra o rol de autoridades competentes para tal mister, consoante estabelece o mencionado dispositivo regimental;
Considerando que o requerimento ora apresentado não trouxe aos autos elementos que permitam recebê-lo como novo recurso, limitando-se a reiterar pedidos já refutados pelo Tribunal;
Considerando, por fim, que não compete a esta Corte de Contas a realização de inspeção com a finalidade pleiteada, porquanto a responsabilidade pela comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos é do gestor de tais recursos e não do poder público de fazer prova de nexo de causalidade entre a conduta do gestor e os eventuais prejuízos causados ao erário;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 6/5/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso III; 169 e 240 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

1. TC - 004.955/2005-7 (c/ 3 volumes e 2 anexos)
Classe de Assunto - II
Interessado: Sebastião Tavares de Oliveira, ex-prefeito.
Entidade: Município de Itabaina, Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.
1.1. não conhecer do pedido de inspeção, pelos motivos expostos;
1.2. determinar o arquivamento dos autos, após a Secex/PB expedir comunicação ao interessado na forma sugerida, sem prejuízo de lhe encaminhar cópia da instrução de fls.616/617 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1406/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 6/5/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", art. 169, inciso IV, e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

1. TC - 011.545/2002-4 (c/ 8 volumes)
Apensos: TC nºs 008.527/2006-7 e 019.478/2005-0
Classe de Assunto: II
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Entidade: Município de Campina Grande, Estado da Paraíba
Responsáveis: Arlindo Matias Diniz Filho, CPF 272.552.474-15; Félix Araújo Filho, CPF 059.037.004-97; Janser Loudal Florentino Teixeira, CPF 144.032.774-20; e Roberto Carlos Cantalice de Medeiros, CPF 160.309.404-06.
Advogados constituídos nos autos: Leidson Farias (OAB/PB n.º 669); Thélio Farias (OAB/PB 9.162); Celeide Farias (OAB/PB 6.823); Dhélio Ramos (OAB/PB n.º 10.624); Cláudio de Lucena Neto (OAB/PB n.º 11.446); Luciano Araújo Ramos (OAB/PB n.º 9.294); e Roberto Jordão de Oliveira (OAB/PB n.º 9.173).
1.1. dar quitação ao Sr. Arlindo Matias Diniz Filho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 1.544/2004-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão da 1ª Câmara de 29/6/2004-Ordinária, inserido na Ata nº 22/2004-1ª Câmara, cujo parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais foi autorizado pelo Acórdão nº 427/2006-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 19/2006, inserido na Ata nº 6/2006, na Sessão de 7/3/2006, conforme comprovantes bancários juntados às fls. 214/240 do volume 2 dos autos;
1.2. determinar o arquivamento dos autos, após ciência deste Acórdão à entidade e ao Sr. Arlindo Matias Diniz Filho.

Valor original da multa: R$ 4.000,00
Data de origem da multa: 29/6/2004

Valor recolhido: R$ 4.543,72
Data da integralização do recolhimento: 26/3/2008

ACÓRDÃO Nº 1407/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando o teor do subitem 9.2. do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 5/12/2007, inserido na Ata nº 51/2007, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);
Considerando que, à luz dos demonstrativos de fls. 128/129 (volume principal), o montante do débito situa-se abaixo do referido limite;
Considerando, adicionalmente, que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, inserto às fls. 130/133 do volume principal, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 6/5/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 212 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pela relator, em determinar o arquivamento do presente processo, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional e ao responsável.

MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

1. TC - 006.601/2005-9 (c/ 2 anexos)
Classe de Assunto: II
Responsável: Durval Barbosa da Silva, CPF 367.293.024-53.
Entidade: Município de Alagoinha, Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

PRESTAÇÕES DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1408/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 6/5/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. TC - 015.355/2007-9 (c/ 2 volumes)
Classe de Assunto - II
Responsáveis: Antônio Edmundo Pacheco, CPF nº 172.783.924-20; Célio Fiedler; CPF nº 093.434.829-49; Décio Bez Batti Lopes, CPF nº 290.884.379-04; Eliane Luzia Schmidt, CPF nº 343.271.189-15; Francisco Alano , CPF nº 029.253.209-10; Fábio Neuhaus, CPF nº 671.839.139-53; Gelsi Casagranda, CPF nº 07029063953; Hamilton Adriano, CPF nº 00892181915; Hermes Ignacio Palaoro, CPF nº 006.659.750-15; José Cesar Vieira, CPF nº 028.756.329-49; Luiz Antonio Amin, CPF nº 294.595.409-53; Odilon Silva, CPF nº 096.247.409-68; Paulo Roberto dos Santos, CPF nº 478.501.919-00; Roberto Anástacio Martins, CPF nº 459.969.119-49; Robison da Costa Rosa, CPF nº 303.365.549-15; Rubens de Oliveira, CPF nº 439.120.449-53.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Santa Catarina - Sesc/SC
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há
1.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima qualificados, dando-lhes quitação;
1.2. determinar:
1.2.1. ao Sesc/SC que controle execução do contrato celebrado com a Embratec, bem como das demais contratações realizadas, de modo a garantir o alcance dos objetos pactuados, informando, nas próximas contas da entidade, as medidas adotadas com vista ao atendimento da presente determinação;
1.2.2. o arquivamento do processo após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 482/488 à entidade e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 1409/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 6/5/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso I; alínea "a", 207, parágrafo único, e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1. TC - 025.568/2007-1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alexandre Ribeiro Neto, CPF 630.662.387-68; Jose Elias da Silva, CPF 491.742.587-53; Paulo Kazuo Tamura Amemiya, CPF 213.723.226-04; e Domingues e Pinho Contadores Ltda., CNPJ 28.005.122/0001-90.
Entidade: Termomacaé Ltda., CNPJ 02.290.787/0001-07, empresa controlada pela Petrobras.
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há .
1.1. julgar regulares as contas dos responsáveis acima qualificados, dando-lhes quitação plena;
1.2. recomendar à Termomacaé Ltda. que:
1.2.1. instrua os processos de compras e contratação da empresa de acordo com as disposições da Lei nº 9.784/1999, disciplinadora do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, principalmente no que se refere à organização dos documentos em ordem cronológica, numerados, carimbados e rubricados em todas suas folhas, e à observância de que cada processo deve conter termos de abertura e encerramento;
1.2.2. substitua os contratos firmados pela El Paso Rio Claro Ltda., antiga denominação da empresa, quando ainda não ostentava o status de controlada pela Petrobras, atentando para o seguinte:
1.2.2.1. os procedimentos licitatórios devem ser concluídos a tempo de substituir aqueles contratos que ainda tiverem prazo regular de vigência, sem que haja necessidade de aditivos contratuais ou contratações emergenciais;
1.2.2.2. os processos licitatórios devem ser instaurados imediatamente com vistas à substituição dos contratos que foram assinados por prazo indeterminado;
1.2.2.3. os serviços que estejam sendo executados sem cobertura contratual devem ser substituídos imediatamente por contratos emergenciais, com vigência suficiente apenas para finalização dos regulares procedimentos licitatórios;
1.3. determinar o arquivamento dos autos após ciência do teor deste Acórdão às unidade e aos responsáveis.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1410/2008-TCU-1ª CÂMARA

Considerando que o embargante deixou de apontar obscuridade, omissão ou contradição na deliberação recorrida, o Acórdão nº 3.319/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/11/2006-Ordinária, inserido na Ata nº 43/2006-1ª Câmara, que modificou parcialmente o Acórdão nº 2.979/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/11/2005-Ordinária, inserido na Ata nº 42/2005-1ª Câmara;
Considerando, ademais, que o sentido intelectual nuclear emprestado aos presentes embargos tenciona, em última análise, modificação no conteúdo da aludida deliberação, desvirtuando a real finalidade daquela espécie recusal, a teor do que estabelece o art. 287, caput, do Regimento Interno do TCU;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 6/5/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração ora interpostos, por não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

TC - 002.705/2000-4 (c/ 6 volumes e 5 anexos).
Classe de Assunto - I
Embargante: Francisco Paulo Ferreira Veras, CPF 177.024.883-87;
Entidade: Colônia dos Pescadores Z-14 de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1411/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 6/5/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos pela unidade técnica, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em determinar o arquivamento dos autos após o envio de cópia do presente feito à representante, à entidade, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONVÊNIO
TC - 005.952/2004-1
Classe de Assunto: VI
Representante: Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo
Entidade: Município de Patrocínio Paulista/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

c) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relações n°s 54 e 55):

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1412/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 327/331 e desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

Conselho de Profissões

1. TC-028.103/2006-0 (com 1 volume e 3 anexos; Anexo 1 com 1 volume).
Classe de Assunto: VI
Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE.
Representante: Dra. Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora da República no Estado do Ceará.
Advogados constituídos nos autos: José Epifânio de Carvalho Neto, OAB/CE n. 6.383, e Diana Dutra de Mesquita, OAB/CE n. 11.585.

ACÓRDÃO Nº 1413/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

Ministério da Justiça

1. TC-010.308/2001-7 (com 1 volume).
Classe de Assunto: VI
Unidade: 6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo.
Representante: Sr. Sandro Lúcio Dezan, Presidente de Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar - CSAD.
Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. à 6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo que, relativamente ao Processo Administrativo Disciplinar n. 08650.000283/02-17 e ao Processo Administrativo n. 08650.000829/00-51, adote, se ainda não o fez, as medidas internas necessárias no sentido de buscar o ressarcimento ao erário em razão das irregularidades verificadas no pagamento de diárias e no Processo n. 08.658.003.571/98, referente a contrato de prestação de serviço e manutenção de veículos, registrando nas próximas contas os resultados alcançados;
1.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas da unidade, sua avaliação sobre as providências adotadas para cumprimento da determinação retro;
1.3. à Secretaria de Controle Externo em São Paulo/TCU que, em referência ao Ofício n. 21698/2003/MPF/PR/SP/SOTC/2º Ofício, encaminhe cópia das instruções de fls. 114/119, 129/131, 170/174 e 176/178 e desta deliberação à Dra. Isabel Cristina Groba Vieira, Procuradora da República em São Paulo.

Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária
APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1414/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC.004.037/2008-4 - Nitovaldo Torres Soares; Oscarlindo Velozo de Melo; Otávio de Souza Brandim; Paulo Cesar Basilio; Ronaldo Santos; Silvio de Castro.
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1415/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-008.946/2007-2 - Carmelita Wanderley Paes Barreto; Diana de Melo Bezerra; Maria de Lourdes de Faria Alvim Wasserman.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministério da Justiça

1. TC-029.568/2007-0 - Ariel Gomes de Oliveira; Claudevan Ciro Mascena Cordeiro; Ebelciezer Simoes Martins; Estelino Carvalho Correa; Francisco Eduardo Alves Feitosa; Guacyra Mara Monteiro Villas Boas; Jose Augusto Meier Gochinski; Jose Otavio Bezerra Moraes; Paulo Eustaquio da Costa; Valmir Vieira; Virginaudi Joao Prati; Washington Luiz Borges.
Advogado constituído nos autos: não há.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1416/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-001.637/2008-3 - Ana Candida Lopes Coimbra; Ana Paula Vilela de Padua; Anne Jacqueline Soares de Sales; Bianca do Prado Pagotto; Daniel Vasconcelos Borges Netto; Daniela Fernandes Daros; Edgar Ribeiro Dias; Fernando Henrique Berbert Fontes; Fábio Renato Cruz Mendonça; Gabriel Menezes Figueiredo; Igor Rodrigues Alves Valois; Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha; Joyre Cunha Sobrinho; Kelen Coutinho Guimarães Rezende; Letícia Garcia de Carvalho; Lucas Renan Silva; Luciana Paola Souza Cardoso; Lucineide Mendes dos Santos; Lívia Cabral Fernandes; Maria Lúcia Aiello; Mariana Barbosa Cirne; Micheline Mendonça Neiva; Murilo Salmito Noleto; Márcio Fernando dos Santos Valadão; Priscilla de Faria Scheer; Rafaela de Rezende Alves; Simone Holanda Batalha; Taciana Samartano Siuves; Tatiana Maria Guskow; Weslei Machado Alves.
Advogado constituído nos autos: não há.

2. TC-026.143/2007-5 - Alysson Marins Bruno.
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1417/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-023.038/2006-8 - Fabio Augusto Dadalt; Fernanda Santos Greff; Lurin Mendes Macedo de Vasconcellos Dias; Orlando Cezar Ribeiro; Sergio Massaroni; Tatiana Hahn Teixeira.
Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU que oficie ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT 17ª R/ES e ao Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, no sentido de serem notificados da necessidade de disponibilizarem no sistema Sisac as admissões de Sérgio Massaroni, CPF n. 982.260.027-53, e Tatiana Hahn Teixeira, CPF n. 016.452.689-77, para fins de exame por esta Corte.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1418/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 6/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-003.144/2008-0 - Aide Ione Guterres da Silva; Ana Maria Zanco Cherbicki; Anadia Cristiane Soares da Silva Máximo; Anderson Zanco Cherbicki; Anna Graciela Guterres da Silva; Antonia Solange Nogueira Boareto; Carlos Eduardo Eloy; Elisangela do Rocio Silva Bilobran; Ionice da Penha Viol Ribeiro; Jane Maria Lima Silva Rezende; José Antônio Guterres da Silva; Ledi de Oliveira Tavares; Marcio Aurelio Cavalcante Barbosa; Maria Célia Torres Eloy; Maria Dolores de Carvalho; Marilene Pacheco Moraes; Marina Suely de Oliveira; Matheus Padilha Castilho; Mauricio de Oliveira Tavares; Militão da Silva Baptista Junior; Noeli Ribeiro Huber; Noely Terezinha Wanzer Konig; Nádia Huber; Orlando Vieira Rezende Neto; Rafael Augusto Galvão da Silva Máximo; Ralph Roger Loth; Ronniere Cavalcante Barbosa; Rosilene Cavalcante Barbosa; Salete Ferreira Loth; Sandrine de Oliveira Tavares; Sara Aparecida Ribeiro; Saulo Francisco Ribeiro; Solange Abadia Araujo Galera; Sonia Maria Gularte Baptista; Tassia Loth; Victor Soliva Reis Moraes; Wadjane Lima Silva Rezende; Walleydean Lima Silva Rezende; Walyssa Lima Silva Rezende.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (DE RELAÇÃO):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n°s 007.398/2008-0 e 011.526/2002-9.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 14, em 25 de abril de 2008, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 1419 a 1428 e de 1430 a 1433, que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. n°s 011.367/2001-2, 011.666/2007-0, 003.553/2006-4, 018.171/2006-7, 005.994/2007-6 e 027.627/2007-3, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
b) Procs. n°s 002.472/2007-8, 016.811/2005-0, 800.082/1998-2, 006.358/2007-1, 008.566/2007-3 e 011.626/2005-9, relatados pelo Ministro Augusto Nardes; e
c) Procs. n°s 006.704/2002-1 e 001.877/2007-1, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 1419/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-011.367/2001-2 (com 7 volumes e 3 anexos)
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Recorrentes: Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas (CPF 352.222.391-87) e Antônio Eustáquio Corrêa da Costa (CPF 066.408.421-49)
3.1. Interessados (Responsáveis): Antônio Eustáquio Corrêa da Costa - ex-Diretor-Geral da Imprensa Nacional, Maurício Augusto da Silva - ex-Coordenador-Geral de Administração, e Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas - ex-Chefe de Divisão de Recursos Humanos
4. Unidade Jurisdicionada: Imprensa Nacional (IN)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB/DF 10.441), Donne Pisco (OAB/DF 22.812), Ígor Miranda da Silva (OAB/DF 25.158), Gilberto Antônio Vieira (OAB/DF 8.914) e Tatiane Rodrigues Soares (OAB/DF 16.141)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas e Antônio Eustáquio Corrêa da Costa ao Acórdão nº 2.392/2006-TCU-1ª Câmara, apostilado pelo Acórdão nº 2.749/2006-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei n.º 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo nos seus exatos termos o Acórdão nº 2.392/2006-TCU-1ª Câmara, apostilado pelo Acórdão nº 2.749/2006-TCU-1ª Câmara, ante a inexistência de obscuridades, omissões ou contradições no acórdão embargado;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos embargantes e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1419-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1420/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-011.666/2007-0 (c/ 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Ministério da Previdência Social

3.1. Interessadas: Erundina Maria da Silva Lima (CPF 768.269.455-68), Maria Elcedite Leite Costa, Cleuza Bastos Moura (CPF 529.998.905-91), Cecília José de Moura Santos (CPF 688.636.916-49), Maria José dos Santos, Maria Euza Belfort de Souza, Maura dos Santos Menezes, Maria Pereira Santos, Catiele Barbosa Santos (CPF 026.358.155-18), Cantilia Nonata de Oliveira (CPF 293.075.541-53) e Raimunda Lopes da Silva (CPF 604.150.101-87)

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Previdência Social (órgão vinculador)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 2.378/2007-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1420-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1421/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 003.553/2006-4 (c/ 1 Anexo)

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração

3. Responsável/Recorrente: Etevaldo Câmara Lisboa, ex-Prefeito, CPF 106.981.754-68

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, de interesse do responsável/recorrente acima indicado (item 3), interposto contra o Acórdão nº 608/2007-TCU-1ª Câmara, adotado por este Tribunal em Sessão de 20/3/2007, em decorrência de tomada de contas especial de sua responsabilidade, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS-MS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 1950/2001, celebrado em 26/12/2001, tendo por objeto dar apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Etevaldo Câmara Lisboa contra o Acórdão nº 608/2007-TCU-1ª Câmara, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, alterando contudo o fundamento legal indicado no item 9.1 do citado acórdão para incluir a alínea "c" do art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

9.2. dar ao recorrente, conhecimento deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1421-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1422/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 002.472/2007-8 (c/ 2 anexos).

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Oberdan Tenório Brandão, CPF 436.208.764-87.

4. Entidade: Município de Inhapi/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da Deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Almeida, OAB/AL 7.478, e Victor Carvalho, OAB/AL 7.696.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 793/2008-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do Sr. Oberdan Tenório Brandão, ex-prefeito de Inhapi/AL, aplicando-lhe multa legal, em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por conta do Contrato de Repasse nº 105092-27/2000, celebrado entre a União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, e a referida municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1422-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1423/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 016.811/2005-0 (c/ 1 anexo).

2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Hozana Martins de Paiva, CPF 246.211.291-04.

4. Entidade: Município de Cabeceiras/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que é apreciado recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.884/2007-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1a Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1423-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1424/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 018.171/2006-7

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Délio César Leal, ex-Prefeito, CPF nº 212.383.327-49

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Geral em exercício, Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: SECEX-RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Délio César Leal, ex-Prefeito Municipal de Paracambi/RJ, instaurada pelo DELIQ/MP, em razão da não comprovação do cumprimento do objeto (execução de obras de canalização do Córrego dos Macacos, canal da fábrica e Córrego do Encruzo), pactuado no Convênio/MDU/GM nº 198/87, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Urbano (extinto) e aquela Prefeitura, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com amparo nos arts. 5º, § 4º, e 10, da IN/TCU nº 56/2007, c/c o Acórdão nº 2647/2007-TCU-Plenário, item 9.2, em:

9.1. arquivar os presentes autos;

9.2. dar ciência desta deliberação:

9.2.1. ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DELIQ/MP); e

9.2.2. ao responsável.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1424-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1425/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 800.082/1998-2 (c/ 7 volumes e 5 apensos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Anual.

3. Responsáveis: Francisco Carlos da Silveira Cavalcanti, Reitor, e outros Francisco Carlos da Silveira Cavalcanti, CPF 037.733.532-00; Edson Ferreira de Carvalho, CPF 383.893.046-00; Dilza Terezinha Ambros Ribeiro, CPF 287.056.370-15; Auton Peres de Farias, CPF 001.561.402-68; Jair Vicente Manoel, CPF 605.225.348-72; Pedro de Lima Azevedo, CPF 079.370.912-15; Gilberto Castro Ossami, CPF 011.292.952-49; Divânia Maria de Freitas, CPF 065.669.792-04; Maria Almira Cruz do Nascimento, CPF 138.334.482-53; Creso Machado Lopes, CPF 742.679.738-49; Antônio Ferreira Dourado, CPF 060.589.062-53; Mauro Jorge Ribeiro, CPF 112.606.452-15; Euvaldo Gonçalves da Silva, CPF 767.180.268-91; Aurimar Ferreira da Silva, CPF 045.623.052-15; José Guedes de Souza, CPF 091.282.552-91; Olavo Viana Filho, CPF 066.624.202-04; Antônio Carlos Montezuma Brito, CPF 051.518.132-34; Kayo Roberto Vieira, CPF 412.573.242-68; Marilene Reis Moraes, CPF 444.157.022-87; Francisco de Assis lima de Moura, CPF 138.259.502-63; Rosemir Santana de Andrade Lima, CPF 308.631.712-49; Maria do Perétuo Socorro Peixoto Pereira, CPF 065.781.442-34; Antônio José Brasil da Silva, CPF 079.370.402-20; Auton Peres de Farias Filho, CPF 095.736.232-34; Eugênio Pinheiro Mansur, CPF 000.830.112-34; Jáder Barros Eira, CPF 000.962.102-49; Mário Danras, CPF 018.561.626-72; Jorge Wanderlau Tomas, CPF 015.466.432-49; Miracele de Souza Lopes Borges, CPF 038.505.012-72; Íris Célia Cabanellas Zanini, CPF 005.682.282-00; Josué Fernandes de Souza, CPF 028.187.102-78; Alfredo Aranrtes Meira Filho, CPF 019.990.012-49; Flávia de Barros Pimentel, CPF 001.120.202-59; Maria da Conceição Carvalho da Mota, CPF 040.651.072-53; Reginaldo Pereira Pontes, CPF 620.300.608-44; Mário Tadashi Yonekura, CPF 665.653.678-68; Raimunda Coelho de Carvalho, CPF 078.749.602-20; e Ducélia Mota Lopes, CPF 196.126.052-20..

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - Ufac.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/AC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal do Acre, relativas ao exercício de 1997,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares, com ressalvas, as presentes contas, dando-se quitação a todos os responsáveis nelas relacionados;

9.2. determinar à Universidade Federal do Acre que:

9.2.1. adote adequado tratamento da questão da cessão de servidores na área administrativa e/ou judicial, promovendo a suspensão imediata das cessões em que não sejam cumpridos os compromissos negociados e formalizadas as ações empreendidas para ressarcimento dos valores devidos à Ufac, demonstrando os efetivos resultados, sem prejuízo de alertá-la para a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8443/92, pela prática de ato ilegítimo e antieconômico de que resulte dano ao erário;

9.2.2. promova criterioso levantamento das contratações temporárias de professores de nível superior, ajustando-as às quantidades permitidas na legislação aplicável;

9.2.3. adote providências no sentido de persistir avançando na redução das perdas verificadas no restaurante universitário, mantendo a relação despesas/receitas em níveis razoáveis;

9.2.4. desenvolva gestões efetivas com vistas à solução da falta de aplicação aos locatários inadimplentes dos contratos decorrentes das Cartas-Convites 24/95 e 7/97 das penalidades contratuais e legais previstas nos arts. 78 ao 88 da Lei 8.666/1993, formalizando e documentando as ações empreendidas;

9.2.5. proceda à atualização dos termos de responsabilidade referentes a bens móveis e equipamentos, em cumprimento ao art. 87 do Decreto-lei 200/1967, art. 96 da Lei 4.320/1964, e os itens 7.13.3 e 7.13.4 da IN/SEDAP 205/1988;

9.2.6. proceda ao inventário anual do patrimônio, conforme dispõe o art. 46 da Lei 4.320/1964 e o item 8.1-a da IN-SEDAP 205/1988;

9.2.7. implante sistemática de controle quanto ao vencimento do seguro de seus veículos, bem como passe, doravante, a contratar serviços de seguro somente quando precedidos de devido processo licitatório, em atendimento ao art. 2º da Lei 8.666/1993;

9.2.8. evite a remessa para recarga, de uma só vez, de todos os extintores existentes no almoxarifado da instituição, reduzindo o risco de que um eventual incêndio possa destruir o almoxarifado e seus produtos, visto que diversos dos itens armazenados são de fácil combustão, atendendo, assim, as condições de armazenagem preconizadas no subitem 4.1, alínea "a", da IN/SEDAP 205/1988;

9.2.9. adote sistemática formal de controle de vencimento das carteiras de habilitação dos motoristas da instituição, conforme disposto no art. 9º da Lei 1.081/1950;

9.2.10. faça constar das publicações dos extratos dos contratos firmados pela Ufac os elementos previstos no art. 33, § 2º, do Decreto 93.872/1986, em especial, o valor do contrato celebrado;

9.2.11. avalie amplamente, em seus convênios internacionais, se o interesse nacional encontra-se bem atendido nas cláusulas avençadas, repartindo de forma mais justa os encargos envolvidos, em vista dos objetivos do convênio, cuidando para que não sejam excessivamente prejudicados os interesses dos profissionais residentes em território nacional, que ficam privados das oportunidades de emprego capturadas pelos professores visitantes de outros países;

9.3. seja recomendado à Fundação Universidade Federal do Acre, de acordo com a conveniência e oportunidade, que:

9.3.1. dote a procuradoria jurídica da Ufac de quadro de advogados suficiente para que possa desincumbir-se com eficiência e eficácia dos encargos que lhe são afetos;

9.3.2. adote manuais de rotina de serviços executados pelos diversos setores da instituição nos quais indiquem, entre outros, fluxograma de tramitação de papéis, formas de controle, armazenamento e distribuição de informações produzidas, uniformizando, assim, os procedimentos adotados no âmbito da Ufac, com redução de erros;

9.3.3. realize programa de treinamento dos servidores da instituição que trabalham na área de licitações e contratos administrativos;

9.3.4. realize treinamento em informática de seus servidores, para que os recursos computacionais da Universidade não fiquem subutilizados;

9.3.5. dote o seu parque gráfico de recursos humanos (treinamento) e materiais (equipamentos) que permitam a criação e confecção de materiais demandados pelos diversos setores da instituição, tais quais os requisitados pela assessoria de comunicação durante o exercício de 1997, evitando despesas desnecessárias junto a terceiros;

9.3.6. promova o encerramento das contas bancárias da unidade que possam ser julgadas desnecessárias;

9.3.7. centralize, em um único setor, todos os processos alusivos a convênios, acordos ou ajustes, celebrados pela Instituição, juntando cópias dos instrumentos firmados, programa de trabalho, bem assim os demais documentos comprobatórios da execução dos pactos ajustados, nos termos dos arts. 38 e 60, caput, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 116, caput, da mesma lei;

9.3.8. dote a instituição de setor estruturado para arquivar/controlar, centralizadamente e de forma organizada, os processos de licitação, dispensas e inexigibilidades, os contratos, com seus respectivos termos aditivos, de forma a facilitar a fiscalização exercida pelos sistemas de controle e o próprio acompanhamento pela entidade da execução dos contratos firmados, em cumprimento ao disposto nos arts. 38 e 60, caput, da Lei 8.666/1993;

9.3.9. implante no âmbito da Ufac cronograma específico de distribuição de material a ser fornecido pelo Almoxarifado, contribuindo para que os itens estocados sejam mantidos em níveis compatíveis com as reais necessidades da entidade, conforme disposto no subitem 7.3, alínea "f", da IN/SEDAP 205/1988;

9.3.10. adote sistemática formal de controle do recebimento de comunicações, do acompanhamento e adoção de providências das determinações emanadas do Tribunal de Contas da União, centralizando as informações em um único setor ou pessoa, conforme entender melhor a Instituição;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1425-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1426/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-006.358/2007-1 (c/1 volume).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Aderson da Rocha Rodrigues, CPF 164.261.424-68, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Japaratinga/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/AL.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sob a responsabilidade do Sr. José Aderson da Rocha Rodrigues, ex-Prefeito do Município de Japaratinga/AL, em razão da não-comprovação dos recursos repassados àquela municipalidade, no exercício de 2004, por conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1°, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d"; 19, caput, e 23 da Lei n° 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, e condenar o Sr. José Aderson da Rocha Rodrigues ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

DATA	VALOR (R$)
03/05/2004	9.187,58
26/5/2004	9.187,58
29/6/2004	9.187,58
30/07/2004	9.187,58
15/09/2004	9.187,58
14/10/2004	9.187,58
12/11/2004	9.187,58
01/12/2004	9.187,58
28/12/2004	9.187,58
3012/2004	9.187,58

9.2. aplicar ao Sr. José Aderson da Rocha Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno/TCU;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

9.6. dar ciência ao responsável da presente deliberação.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1426-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1427/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-008.566/2007-3 (c/2 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Renato Vieira Brandão, CPF 200.017.205-97, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Propriá/SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/SE.

8. Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE 1.814.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sob a responsabilidade do Sr. José Renato Vieira Brandão, ex-Prefeito do Município de Propriá/SE, em razão da não-comprovação dos recursos repassados ao Município, no exercício de 2004, por conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1°, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "d"; 19 e 23 da Lei n° 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, e condenar o Sr. José Renato Vieira Brandão ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei n° 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

DATA	VALOR (R$)
24/05/2004	1.723,00
01/06/2004	1.302,80
01/06/2004	980,00
01/06/2004	7.500,00
06/07/2004	686,80
06/07/2004	3.525,25
20/07/2004	11.040,00
09/08/2004	5.074,00
09/08/2004	1.414,40
12/08/2004	1.000,00
15/09/2004	11.040,00
30/09/2004	1.546,80
30/09/2004	7.917,75
30/09/2004	2.073,20
08/10/2004	1.546,80
08/10/2008	5.325,00
29/10/2004	5.394,00
12/11/2004	3.425,49
25/11/2004	11.333,33
29/11/2004	1.100,00
14/12/2004	8.650,00
30/12/2004	13.350,00
30/12/2004	9.027,50

9.2. aplicar ao Sr. José Renato Vieira Brandão a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter à Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem com das notas fiscais nºs 305, 311, 312, 323, 324, 332, 347, 349 352 e 378, emitidas pela empresa Jackson da Cruz Nunes, CNPJ nº 00.884.915/0001-07, inscrição estadual nº 27.090.833-1, para as providências que entender cabíveis;

9.5. remeter à Prefeitura Municipal de Salvador/BA cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem com das notas fiscais nºs 0045, 0050 e 0058, emitidas pela empresa Idéias & Soluções Educativas Ltda., CNPJ nº 05.494.127/0001-28, inscrição municipal nº 226.168/0001-77, para as providências que entender cabíveis/;

9.6. remeter cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno/TCU;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

9.8. dar ciência ao responsável da presente deliberação.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1427-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1428/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-011.626/2005-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Auremar Lima Moreira (CPF 231.243.003-78), ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Bom Jesus/PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Auremar Lima Moreira, ex-prefeito do Município de Bom Jesus/PB, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados àquela municipalidade por conta do Convênio FNDE nº 90.721/98 (Siafi nº 356641),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Auremar Lima Moreira, ex-prefeito do Município de Bom Jesus/PB;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Auremar Lima Moreira ao pagamento da quantia de R$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 2/9/1998, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável acima indicado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1428-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1430/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 006.704/2002-1 (c/ 1 volume e 5 anexos, um com 5 volumes).

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Rubens Ribeiro Batista, CPF 325.189.866-34; Anderson Magno Lopes, CPF 490.112.276-20; Sirlene Costa Paixão Guedes, CPF: 882.114.366-04; Altair José dos Santos, CPF 045.084.676-87; Marcus Vinicius Santos Castro, CPF 063.879.266-53; Ney Ataide Maia, CPF 105.997.036-87; Israel dos Passos de Oliveira Pinto, CPF 163.045.196-72; Inopaulino Policarpo, CPF 015.130.286-34; Aureslindo Silvestre de Oliveira, CPF 134.885.386-72; Flávio Dutra Motta, CPF 006.880.966-20; Eduardo Sérgio Rodrigues, CPF 026.064.238-01; Pasqual Cândido Rodrigues, CPF 043.055.906-20; Etiene Eustáquio Barbosa de Almeida, CPF 297.506.107-25; Moacyr Dias da Costa Neto, CPF 412.861.466-15; Jorge Mouzart Troiano, CPF 119.516.646-04; Geraldo Henrique Aguiar Machado, CPF 163.010.056-00; Moacyr de Castro Oliveira, CPF 070.703.066-87; Osny Lemos Ribeiro, CPF 324.202.426-53; Acir Sousa e Silva Júnior, CPF 403.559.006-10; Ademir Alves, CPF 300.801.936-68; Márcio Ari de Melo Almeida, CPF 001.827.536-20; Newton Marques Barbosa Júnior, CPF 254.757.386-53; Newton Marques Barbosa, CPF 000.285.256-04; Luiz Maria de Santa Marta Piquet, CPF 410.166.708-00; Anuar Elias Donato Júnior, CPF 186.889.776-15; Paulo José Vieira Tavares, CPF 124.786.366-20; Ricardo Vaz Frayha, CPF 327.431.736-53; Carlos Alberto Villani, CPF 008.612.006-91; Dilermando Mello, CPF 075.550.756-87; Carlos Alberto de Resende, CPF 083.561.816-15; Milton Vieira Chaves Filho, CPF 002.055.916-04; Antônio Carlos Quadros Maia, CPF 003.250.666-04; Ciro Nunes da Silva Neto, CPF 063.874.706-68; Sérgio Luis de Sousa Lima, CPF 584.898.356-91; Sílvio de Castro Amorim Ximenes de Souza, CPF 130.680.676-34; Antônio de Carvalho Mota, CPF 234.567.526-87.

4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais/4ª Região - Creci/MG.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: Itamar Gouveia da Silva, OAB/PB 10.437; Carlos Alberto Figueiredo de Assis, OAB/MG 67.428.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais/4ª Região - Creci/MG, atinente ao exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Rubens Ribeiro Batista e julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do aludido responsável, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas aos cofres do Creci/MG, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	R$
30/03/2000	819,36
30/06/2000	638,46
30/11/2000	191,53
30/12/2000	478,84

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, deferir o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Rubens Ribeiro Batista, autorizando-o, em conseqüência, a recolher ao Creci/MG, em até 6 (seis) parcelas, o débito constante do subiten 9.1 acima, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias a contar da ciência, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, nos termos da legislação em vigor;

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela para que o referido responsável, comprove, perante este Tribunal, a efetivação dos respectivos pagamentos;

9.4. alertar o responsável de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de conformidade com o que estabelece o § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.5. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Anderson Magno Lopes e da Sra. Sirlene Costa Paixão Guedes e julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as suas contas, e condená-los ao pagamento das quantias abaixo indicadas aos cofres do Creci/MG, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), a quitação da dívida aos cofres do Creci/MG;

Data	R$
30/01/2000	20.686,47
28/02/2000	5.786,86
30/03/2000	11.213,65
30/04/2000	8.506,55
30/05/2000	7.875,89
30/06/2000	7.276,59
30/07/2000	4.627,84
30/08/2000	8.684,07
30/09/2000	7.989,83
30/10/2000	6.502,33
30/11/2000	7.446,47
30/12/2000	17.454,22

9.6. aplicar aos Sr. Anderson Magno Lopes e à Sra. Sirlene Costa Paixão Guedes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei n. 8.443/1992;

9.9. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 acima, dando-lhes quitação plena.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1430-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1431/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-005.994/2007-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Manoel Francisco Evangelista Cavalcante

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Fazenda (órgão vinculador)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Manoel Francisco Evangelista Cavalcante, e recusar o registro do ato de fls. 2/7;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. orientar o servidor Manoel Francisco Evangelista Cavalcante, no sentido de que poderá optar entre:

9.3.3.1 retornar imediatamente à atividade, para completar o tempo necessário para aposentadoria com proventos integrais; ou

9.3.3.2 recolher as contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação da atividade rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;

9.4. aplicar as regras de transição contidas na Emenda Constitucional nº 41/2003, a fim de verificar se o interessado realmente adquiriu direito a aposentação;

9.5 determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1431-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1432/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 027.627/2007-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Maria das Dores Santos de Melo (CPF 043.670.903-10) e Pedro Alves Pereira da Rocha (CPF 003.058.553-87)

4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí - MS

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Maria das Dores Santos de Melo e Pedro Alves Pereira da Rocha, e recusar o registro dos atos de fls. 2/11;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1432-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1433/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n. TC - 001.877/2007-1.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Murilo Moromizato, CPF n. 694.462.101-00; e Maria Lourdes Moromizato, CPF n. 336.365.758-72.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral em Tocantins - TRE/TO.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à concessão de pensão civil, instituída pelo Sr. Geraldo Moromizato, ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral em Tocantins - TRE/TO, aos beneficiários Murilo Moromizato e Maria Lourdes Moromizato, neto menor de 21 anos e viúva falecida do instituidor, sob o fundamento do art. 217, II, b, e I, a, da Lei n. 8.112/1990, respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão de pensão civil, negando-se registro ao Ato n. 2-080581-0-05-1995-000001-5;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo Sr. Murilo Moromizato, nos termos da Súmula n. 106 do TCU;

9.3. determinar ao TRE/TO que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da pensão a que se refere o subitem 9.1 supra, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Murilo Moromizato e à Sra. Gláucia Moromizato, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não exime o menor da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida consignada no subitem 9.3.1 retro, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 14/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/5/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1433-14/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) n°s 019.561/2003-2 e 013.772/2007-2, este, excluído no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Relator, Ministro Augusto Nardes; e

b) n°s 005.314/2008-0, 006.801/2006-8, 022.044/2007-9 e 017.568/2005-0, este, excluído durante a sessão, em face do impedimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno (Relator, Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa).

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 1429, referente ao processo n° 013.772/2007-2, excluído no transcorrer da sessão, acima mencionado.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 7 de maio de 2008
VALMIR CAMPELO
na Presidência

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 15 - EXTRAORDINÁRIA
Sessão em 13 de maio de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 15/2008 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 13/5/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-017.196/2007-0
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2006
Entidade: Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - FITP
Responsáveis: Rossano Maranhão Pinto (CPF 151.467.401-78), Antônio Francisco de Lima Neto (CPF 231.877.943-00), Ricardo Alves da Conceição (CPF 010.502.146-68), Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (CPF 245.212.211-49), Derci Alcântara (CPF 179.207.520-00), Fernando Antonio Rocha Gonzaga (CPF 248.150.806-82), João Pinto Rabelo Júnior (CPF 364.347.521-72), Arnaldo Otávio Machado (CPF 153.936.409-78), Francisco Edimilson de Oliveira (CPF 185.832.961-20), Maurílio Alves Barcelos (CPF 221.721.571-04), Carlos Eduardo Pedretti de Andrade (CPF 256.252.251-68), José Carlos Vilela Cardoso (CPF 672.022.846-34), José Carlos Martins da Silva (CPF 317.648.431-34), Alexssandra Aparecida Dias (CPF 035.991.696-16), Lidianny Martins Mourão Dantas (CPF 539.996.811-87)
Unidade Técnica: 1ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há
..
TC-008.369/2005-8 (com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2004
Unidade: Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca
Responsáveis: Jairo Lourenço de Almeida (CPF 115.334.391-68) e Cezer Luiz Cerutti (CPF 479.788.059-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.342/2006-8 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2005
Unidade: Imprensa Nacional
Responsáveis: Fernando Tolentino de Sousa Vieira (CPF 027.029.915-72), Benjamim Bandeira Filho (CPF 153.930.971-15), Jorge Luiz Alencar Guerra (CPF 052.028.333-34), Getúlio Ribeiro da Silva (CPF 183.375.891-91), Lígia Cristina de Mesquita Santos Camargo (CPF 117.307.491-00), Gutenberg Vieira Bustamante (CPF 301.599.541-34), Lázara Fátima Assis Costa Moura (CPF 149.900.401-04), Jairo Simão de Melo (CPF 145.585.991-53), Ângela Maria Mascarenhas Melis (CPF 151.773.431-20), Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87), João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53), Paulo Nunes dos Santos (CPF 214.387.731-53), Adaide José Alves Medeiros (CPF 410.772.101-91), Dione Clea Alves Pimentel Souza (CPF 143.999.701-20), Geraldo Batista Miranda Leite (CPF 175.453.826-68), Marco Antônio Cardoso Vilarinho (CPF 107.671.934-15), José Francisco Pereira do Vale (CPF 093.009.101-91), José Geraldo Guerra (CPF 097.321.871-15), Margarida Silva Carvalho (CPF 308.509.831-34), Antônio Hermes Gonçalves (CPF 101.724.081-72), Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (CPF 352.222.391-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.013/2006-6 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2005
Unidade: Controladoria-Geral da União
Responsáveis: César Augusto Dias (CPF 363.413.637-53), Alberto Oliveira da Silva (CPF 324.784.021-49), Renato Rodrigues das Graças (CPF 010.540.156-00), Elber Stilben de Souza (CPF 905.673.827-53), José Carlos de Oliveira Filho (CPF 036.082.042-53), Clemilson Domingos Resende Santana (CPF 061.598.183-68), Giovanni Cândido Dematte (CPF 473.687.301-97), Ramiro Pereira dos Santos (CPF 101.939.441-20), Carlos Alexandre Vieira de Vasconcelos (CPF 352.723.174-91), Rogério José Rabelo (CPF 351.877.001-20), José Djalma da Silva (CPF 086.322.274-91), Francisco Carlos da Cruz Silva (CPF 271.155.855-04), João Delfino Rezende de Pádua (CPF 780.107.728-87), Telma Maria Viga de Albuquerque (CPF 064.028.602-04), Jerri Eddie Xavier Coelho (CPF 446.861.960-00), Luiza Aida (CPF 286.312.421-87), João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53), Jonil Rodrigues Loureiro (CPF 029.477.307-04), Raimundo José Miranda Souza (CPF 002.272.855-49), Valdir Agapito Teixeira (CPF 128.478.361-87), João Augusto Calzado Gomes (CPF 142.077.299-68), Jacqueline Maria Cavalcante da Silva (CPF 256.891.343-68), Leila Juliari (CPF 073.254.518-81), Eduardo de Freitas Filho (CPF 000.475.035-72), Antônio Fernando Decnop Martins (CPF 675.919.307-53), Patricia Maria Oliveira Lima (CPF 296.478.861-87), José Haroldo Gomes de Lima Filho (CPF 163.882.833-49), Eduardo de Biaggi (CPF 026.877.628-81), Jorge Hage Sobrinho (CPF 000.681.015-20), Charles Pires Neves (CPF 334.451.255-20), Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87), Helena de Castro Martins (CPF 179.498.661-87), Francisco das Chagas de Moura Silva (CPF 258.089.581-72), Celecino de Carvalho Filho (CPF 057.303.091-04), Marcos Pereira da Silva Filho (CPF 331.196.193-53), Domingos Manoel do Nascimento Neto (CPF 041.641.988-77), Elisa Akemi Nagatani (CPF 041.435.678-06), Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho (CPF 347.230.215-15), Wilton Silva (CPF 239.195.581-20), Assunção de Maria Braga Moreira (CPF 225.958.301-63), Ana Paula Felipini de Barros Valle (CPF 292.701.541-49), Maria de Fátima Rezende (CPF 630.019.186-91), Cláudio Pacheco Vilhena (CPF 328.791.212-72), Maria das Graças Angelim Cardoso de Souza (CPF 061.824.532-49), Maria Eliane Pontes Mendes (CPF 210.272.263-53), Ademar Silva da Câmara Júnior (CPF 119.237.171-20), Maria de Fátima Vieira Magalhães (CPF 077.478.883-68), Rodrigo Márcio Medeiros Paiva (CPF 798.092.194-15), Deolindo Pedro de Aquino Filho (CPF 101.628.604-04), Manoel Gomes Marciape Neto (CPF 685.429.764-87), Maria Dolores Antunes Trindade (CPF 399.791.807-49), Luiz Gonzaga Alvares de Oliveira (CPF 225.505.181-87), Erison Passos de Moraes (CPF 678.918.024-91), Ercilio Elias Bispo (CPF 151.616.414-87), Marcos Carvalho Barreto (CPF 652.360.845-04), Nilzete Maria dos Santos (CPF 226.417.345-91), Maria Neida de Almeida (CPF 112.929.031-04), Dielson Cláudio dos Santos (CPF 975.882.967-04), Wander Francisco Coelho de Freitas (CPF 127.323.702-15), Carlos Eduardo Girão de Arruda (CPF 519.412.281-00), Rosemary Zucareli Inocencio (CPF 538.871.586-87), Aparecida Cerqueira Uchoa Cavalcanti (CPF 371.341.407-68), Nivaldo Germano (CPF 372.362.108-20), Norberto Pereira Platero (CPF 454.261.398-49), Carmen Regina da Silva (CPF 064.865.738-80), Sérgio Massashi Nakanishi (CPF 533.814.679-72), Yoshito Sukekawa (CPF 171.320.109-72), Rosane de Fátima Nogarolli Machado de Jesus (CPF 536.146.669-72), Paulo Roberto Espírito Santo (CPF 245.347.819-20), André Aladren Taroncher (CPF 650.498.370-49), Vilson Butaca Taborelli e Silva (CPF 027.913.901-20), Aida Lúcia de Amorim (CPF 080.791.531-91), Wladimir Braidotti (CPF 331.767.441-53), Adão de Castro e Silva (CPF 191.728.421-72), Adilmar Gregorini (CPF 498.596.259-72), Josias Costa Leal (CPF 181.451.402-34), Luiz Armando Nunes Ramos (CPF 033.176.682-53), Adelton Vilhena Neves (CPF 324.770.582-15), Adilson de Souza Nascimento (CPF 020.859.925-87), Edilson Correia Alves Lima (CPF 217.593.913-87), Jesus Rezzo Cardoso (CPF 033.725.887-20), Lenise Barcellos de Mello (CPF 004.075.647-56), Auro Shiguenari Yoshida (CPF 399.454.641-91), Abgail Pimenta de Oliveira Cobucci (CPF 059.860.281-04), José Enoque de Oliveira (CPF 004.732.354-04), Luís Carlos Domingues Pereira (CPF 270.809.351-72), Renata Alves de Figueiredo (CPF 796.997.231-49), Eliane Guerra de Freitas (CPF 054.749.901-97), Yves Basto Zamboni Filho (CPF 859.284.704-44), José Roberto de Oliveira (CPF 504.872.307-44), Sarah da Costa Rocha (CPF 122.408.262-15), Nilton Carvalho de Sousa (CPF 224.846.203-49), Alberto de Sousa Rocha Júnior (CPF 406.379.483-00), Célio Lima de Oliveira (CPF 266.096.223-53), Vicente Francisco de Figueredo (CPF 038.311.081-53), Luís Wilson da Silva Moura (CPF 253.379.553-49), Maria do Rosário Ferreira dos Santos (CPF 066.298.653-91), Francisco de Assis Oliveira Campos (CPF 234.405.543-68), Katia Maria Oliveira Aragão (CPF 356.104.503-06), Tarcísio Magalhães Benevides Júnior (CPF 241.850.863-34), Gildemir da Silva Araújo (CPF 196.702.492-87), Alexandre Magnus das Neves (CPF 406.861.084-34), Nivaldo Augusto Pereira (CPF 074.212.224-72), Flaviano Vaz Ribeiro Gondim (CPF 981.467.424-91), André Alves Pereira de Melo (CPF 594.640.464-49), Cleomenes Viana Batista (CPF 494.477.186-04), Walber Alexandre de Oliveira e Silva (CPF 799.263.554-04), Wilma Alécio Rodrigues (CPF 390.596.184-91), Frederico Resende de Oliveira (CPF 454.912.085-15), Luís Joacy Barreto de Matos (CPF 329.154.115-49), Romualdo Anselmo dos Santos (CPF 510.453.625-49), Carlos Alberto Caldeira (CPF 140.901.806-78), Hélio de Paula Júnior (CPF 247.912.106-20), Marisa Pignataro (CPF 600.818.807-15), João Bosco Torres de Carvalho (CPF 369.053.307-44), Neliana Izildinha Baldini Dalan (CPF 675.765.598-53), Gabriel Pires de Moraes (CPF 456.460.150-49), Rodrigo de Bona da Silva (CPF 635.382.020-87), Jari Bellaver Monteiro (CPF 466.086.300-00), Mauro Roni Lopes da Costa (CPF 528.226.130-87), José Henrique Pantalião Tavares (CPF 047.792.768-88), Luiza Mariana de Paula Queiroz (CPF 140.444.711-34), Sônia Maria Mendes Moraes Silva (CPF 376.026.403-49), Kayo Roberto Vieira (CPF 412.573.242-68), Fábio do Valle Valgas da Silva (CPF 264.425.742-53), Jorge Augusto Maia Machado (CPF 240.511.362-72), Isa Mary Lima Cabral (CPF 343.943.702-72), Maria Angélica Pereira de Britto (CPF 155.460.392-72), Gilberto Satlher Ribeiro Lacerda (CPF 180.777.608-56), Vilma Rocha da Silveira (CPF 225.206.781-00) Romel Oscar Tebas (CPF 656.053.146-53).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.581/2006-7 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2005
Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
Responsáveis: Sérgio Amadeu da Silveira (CPF 050.990.258-89), Renato da Silveira Martini (CPF 006.059.087-45), Maurício Augusto Coelho (CPF 103.082.998-50), Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira (CPF 311.739.691-87), Marco Antônio de Oliveira (CPF 029.185.951-87), Iolanda Crispim de Sousa (CPF 097.928.641-72), Marcelo Thompson Mello Guimarães (CPF 080.813.127-30), Sérgio Vieira Branco Júnior (CPF 024.102.287-80), Renata Cedraz Ramos Felzemburg (CPF 855.816.315-49), Jorio Vieira Randal Pompeu (CPF 366.610.313-87), Joseni Belmir de Assumpção Silva (CPF 296.558.891-49), Ofélia de Fátima Lima Geraldo (CPF 095.887.103-59), Denise do Carmo Direito (CPF 410.855.581-34) e Robson Lopes de Almeida (CPF 008.475.297-11)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.701/2002-6 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2001
Unidade: Escola de Especialistas da Aeronáutica - Comando da Aeronáutica
Responsáveis: Marcos Aurélio Borges Custódio (CPF 016.207.868-42) e Luiz Carlos Santos da Silveira (CPF 016.207.438-76)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.488/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ulianópolis/PA
Responsável: José Carlos Poleze Zavarize (CPF 494.043.507-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.071/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Luiz Pereira dos Santos (CPF 066.263.942-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.222/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Paragominas/PA
Responsável: Samuel Cardoso Câmara - falecido (CPF 019.230.992-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.472/2008-7
Natureza: Tomada de Contas especial
Entidade: Município de Jerumenha/PI
Responsável: Leonidas Arrais Mouzinho - falecido (CPF 068.685.503-59)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.188/2002-2 (com 1 volume e 1 anexo)
Apenso: TC-017.801/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santa Fé do Araguaia/TO
Responsáveis: Humberto Evangelista de Brito (CPF 569.957.844-72) e Valtenis Lino da Silva (CPF 235.155.701-87)
Advogados constituídos nos autos: Marco Paiva Oliveira (OAB/TO 638-A), Adão Russi de Oliveira (OAB/RS 10.040), José da Cunha Nogueira (OAB 897-A), Herbert Brito Barros (OAB/TO 14-B), Leandro de Assis Reis (OAB/TO 2.380-B), Valdinez Ferreira de Miranda (OAB/TO 500), Viviane Junqueira Mota (OAB/TO 2.290), Augusta Maria Sampaio Moraes (OAB/TO 2.154-B), João Amaral Silva (OAB/TO 952);

TC-013.991/2006-0 (com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Timbaúba /PE
Responsável: Gilson Muniz Dias (CPF 029.145.494-15)
Advogado constituído nos autos: Saulo Augusto B. V. Penna (OAB/PE 24.671)

TC-003.600/2005-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marta Caldeira Duarte Motta (CPF 130.218.776-72)
Órgão: Ministério da Educação
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.212/2004-1
Natureza: Representação
Entidade: Município de Ribeirão Corrente/SP
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU-PR
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC 005.635/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro
Interessados : Daiana Rocha Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 023.863/2006-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Interessados: Ana Paula Leoncy Bezerra e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 005.701/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo
Interessados: Adriano Aurélio Ribeiro Barbosa e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 007.452/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
Interessado: Renato Schirmer Peixoto
Advogado constituído nos autos: não há

TC 004.234/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados : Adilson Soares e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 007.097/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde
Interessada: Sandra Duailibe Forte Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há

TC 003.122/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Adelnita de Carvalho Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 003.125/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Adelia Nunes Marins, Albina Guarim e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 007.077/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessada: Célia Franco
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

-Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 825.069/1997-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Roraima - DRT/RR.
Interessado: Josué dos Santos Filho (CPF 182.431.423-04)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC 011.477/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessado: Jose Luciano Costa Cruz (CPF 033.747.005-78)
Advogado constituído nos autos: não há

TC 018.320/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
Interessados: Francisco Fausto Paula de Medeiros (CPF 005.874.354-53) e Valdir Righetto (CPF 006.408.329-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

-Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 004.944/2008-8.
Natureza: Representação.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Interessada: Spress Comércio e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto, OAB/RJ nº 83.795, Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fabião, OAB/RJ nº 128.763, e Alex Stock Hoffmann, OAB/RJ nº 102.432.

Secretaria das Sessões, 8 de maio de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

Processo nº 2008161129

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação para contratação da Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas - TV Cultura/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 61.914.891/0001-86, no valor de R$ 2.802.480,00 (dois milhões, oitocentos e dois mil e quatrocentos e oitenta reais), para a prestação de serviços especializados de produção e de transmissão de 52 (cinqüenta e duas) edições do programa Via Legal, de 52 (cinqüenta e duas) edições do programa Três Minutos, a serem veiculados na TV Justiça, e de produção de 240 (duzentos e quarenta) edições do programa Rádio Cidadania Judiciária, com matérias jornalísticas diárias de cada um dos TRF's e do Conselho da Justiça Federal, pelo período de 12 meses.

Brasília, 8 de maio de 2008
WILLIAM SANTOS
Secretário de Administração

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 8 de maio de 2008.
JOSÉ ROBERTO RESENDE
Secretário-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 2008

Anula o Processo Eleitoral em curso no âmbito do COREN-SC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;

CONSIDERANDO tudo que mais consta do PAD-COFEN nº. 123/2008;

CONSIDERANDO o Parecer GTAE/COFEN Nº. 019/2008, deliberado na 5ª Reunião Extraordinária do Plenário, decidem:

Art. 1º - Anular o Processo Eleitoral em curso no âmbito do COREN-SC.

Art. 2º - Determinar ao COREN-SC que constitua nova Comissão Eleitoral que possua os requisitos descritos na Resolução COFEN nº. 209/98.

Art. 3º - O COREN-SC deverá fazer publicar o Edital Eleitoral nº. 1, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da presente Decisão COFEN, cujo instrumento convocatório deverá assinalar aos interessados um prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias para a apresentação dos requerimentos de inscrições de chapas.

§1º - O Pleito do COREN-SC deverá ocorrer, impreterivelmente, até a data de 31/08/2008.

§ 2º - Aplicar-se-á o Código Eleitoral - Resolução COFEN nº. 209/98, aos demais atos e fases do Processo Eleitoral em referência.

§ 3º - Deverá a nova Comissão Eleitoral, ato contínuo à produção de seu Relatório Técnico, encaminhar ao COFEN, juntamente com o mesmo, toda a documentação correlata, em folhas numeradas e rubricadas.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 24, DE 7 DE MAIO DE 2008

Anula o Processo Eleitoral em curso no âmbito do COREN-RN, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;

CONSIDERANDO tudo que mais consta do PAD-COFEN nº. 163/2008;

CONSIDERANDO o Parecer GTAE/COFEN Nº. 022/2008, deliberado na 5ª Reunião Extraordinária do Plenário, decidem:

Art. 1º - Anular o Processo Eleitoral em curso no âmbito do COREN-RN.

Art. 2º - Determinar ao COREN-RN que constitua nova Comissão Eleitoral que possua os requisitos descritos na Resolução COFEN nº. 209/98.

Art. 3º - O COREN-RN deverá fazer publicar o Edital Eleitoral nº. 1, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da presente Decisão COFEN, cujo instrumento convocatório deverá assinalar aos interessados um prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias para a apresentação dos requerimentos de inscrições de chapas.

§ 1º - O Pleito do COREN-RN deverá ocorrer, impreterivelmente, até a data de 31/08/2008.

§ 2º - Aplicar-se-á o Código Eleitoral - Resolução COFEN nº. 209/98, aos demais atos e fases do Processo Eleitoral em referência.

§ 3º - Deverá a nova Comissão Eleitoral, ato contínuo à produção de seu Relatório Técnico, encaminhar ao COFEN, juntamente com o mesmo, toda a documentação correlata, em folhas numeradas e rubricadas.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Primeiro-Secretário